

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Direito
Programa de Pós-graduação em Direito

Deivide Júlio Ribeiro

**CONSTITUCIONALISMO NEGRO: entre os imperativos sistêmicos
do capitalismo, o silêncio na Constituinte Republicana de 1890/1891 e as
expectativas normativas da população negra em torno da cidadania**

Belo Horizonte
2023

Deivide Júlio Ribeiro

CONSTITUCIONALISMO NEGRO: entre os imperativos sistêmicos do capitalismo, o silêncio na Constituinte Republicana de 1890/1891 e as expectativas normativas da população negra em torno da cidadania

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial para obtenção de título de Doutor em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Fernanda Salcedo Repolês.

Belo Horizonte

2023

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Meire Queiroz - CRB-6/2233.

R484c Ribeiro, Deivide Júlio
Constitucionalismo negro [manuscrito]: entre os imperativos sistêmicos do capitalismo, o silêncio na Constituinte Republicana de 1890/1891 e as expectativas normativas da população negra em torno da cidadania / Deivide Júlio Ribeiro. - 2023.

235 f.

Orientadora: Maria Fernanda Salcedo Repolês.

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito.

Bibliografia: f. 222-235.

1. Direito constitucional - Teses. 2. Cidadania - Teses. 3. Raça negra - Teses. 4. Brasil. [Constituição (1891)] - Teses. 5. Haiti - História - Revoluções - Teses. I. Repolês, Maria Fernanda Salcedo. II. Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade de Direito. III. Título.

CDU: 342.4(81)

	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO	
---	---	---

FOLHA DE APROVAÇÃO

**CONSTITUCIONALISMO NEGRO: entre os imperativos sistêmicos do
capitalismo, o silêncio na constituinte de 1890 e as expectativas
normativas da população negra em torno da cidadania**

DEIVIDE JÚLIO RIBEIRO

Tese submetida à Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós Graduação em Direito, como requisito para obtenção de grau de Doutor em Direito, área de concentração Direito e Justiça.

Aprovada em 23 de outubro de 2023, tendo obtido a nota 100, pela banca constituída por:

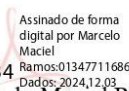
Prof(a). Maria Fernanda Salcedo Repolês (Doutora) – Orientadora
UFMG

Prof(a). Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira (Doutor)
UFMG

Prof(a). Vera Karam de Chueiri (Doutor)
UFPR

Prof(a). Adilson José Moreira (Doutor)
Mackenzie

Prof(a). Marcos Vinícius Lustosa Queiroz (Doutor)
IDP


 Marcelo
Maciel
Ramos:0134
Professor Dr. Marcelo Maciel Ramos
Coordenador do Programa de Pós Graduação em Direito
Faculdade de direito

Assinado de forma
digital por Marcelo
Maciel
Ramos:01347711686
Dados: 2024.12.03

*Só tenho o hoje
e ele que tem me possibilitado.
– Respire...*

*Para Sophia, que veio ao mundo e saberá
desta e outras hi(e)stórias.*

AGRADECIMENTOS

Momento difícil é agradecer, porque esse trabalho, de forma direta ou indireta, tem a participação de muitas pessoas. Sem cerimônias, agradeço à minha mãe Eni e ao meu pai Bragança por todas as renúncias que fizeram a seus desejos e vontades para que, mesmo com muitas dificuldades, me possibilitasse uma vida plena. Mesmo sem entender muito minhas escolhas, sempre as apoiaram, pois, como minha mãe sempre diz: *o seu sorriso é o que importa!* Só o amor explica essas coisas... Agradeço imensamente ao meu irmão Luide e minha cunhada Patrícia, sem os quais esta etapa de minha vida não teria sido possível, e que, apesar da distância física, saibam que moram em meu coração! Da mesma forma, agradeço ao meu irmão Paulinho, pela amizade, as trocas de ideias e pelo companheirismo desde o seu nascimento. Agradeço também à minha irmã “Nenica” pela amizade e as longas conversas sobre a vida ao telefone. E claro, a minha querida irmã Lu, pelo carinho e orações, sempre projetando as melhores coisas para minha vida.

Um agradecimento especial ao amor de minha vida Kívia, que demonstra seu carinho, não com muitas palavras mas, com ações, gestos e cuidados nos mínimos detalhes. Obrigado por compartilhar comigo, nesses mais de treze anos, as melhores experiências humanas, bem como, as inúmeras situações que somente o amor é capaz de compreender. À pequena Sophia, que ainda não sabe ler, mas em breve saberá, e se for de seu interesse, saiba que sua existência tornou a vida do papai muito melhor, me ensinado diariamente a canalizar a energia para as coisas que realmente importam. Este trabalho, inclusive, foi concluído graças a cada sorrisinho seu. Papai te ama muito, do tamanho do “*colação de papelão*”!

Agradeço ao meu “genro” Geraldo e minha sogra Norma pelo carinho, atenção e cuidado com nossas vidas nestes últimos anos, vocês foram essenciais para que este trabalho fosse concluído. Da mesma forma, agradeço a “Didinha Kamila” pelo cuidado e carinho dispensados à nossas vidas, somos muito gratos a você e ao tio “Jubiti” por toda atenção e preocupação. Agradeço ao Tofe e ao Kelson, também pelos cuidados e amizade. Obrigado pelo amor a nós dispensados. Aproveitando o âmbito familiar, agradecer à Tia Estela e ao Tio Tião e Tia Nádia pela acolhida em suas residências, sempre com sorrisos e hospitalidade que só os mineiros têm.

Um agradecimento mais que especial ao meu amigo Igor Viana, pela amizade que construímos genuinamente desde os tempos de mestrado, nossas conversas pelos Fornadas da vida, sala da Pós, compartilhando críticas e fofocas cotidianas, e que antes mesmo de se bandear para às ciências da escuta, já treinava essa habilidade com meus lamúrios. Obrigado

meu amigo! Um abraço fraterno para Jéssica por termos nos aproximado nesses últimos tempos, uma grata surpresa e honra por ter cruzado seu caminho! Ao amigo João Lança também deixo um profundo agradecimento por toda ajuda e compartilhamento de amizades, principalmente nesse último ano com sua escuta num momento muito difícil e que me fez tornar algumas situações mais leves.

Ao Aláfia com carinho, grupo que tivemos a honra de construir juntos e que tenho muito orgulho em fazer parte. Somos um verdadeiro quilombo dentro da Faculdade de Direito da UFMG. Nessa caminhada, de bons presságios, agradeço à potente Jai e nossa amizade desde os tempos de ouvinte nas aulas do Prof. Andityas, por nossas inúmeras conversas radicais ou mesmo por reclamações da vida! Agradeço a Fê, com quem aprendi a ter mais firmeza em minhas convicções, sobretudo pelo seu olhar e feição que sempre me dizia: *voa, faz, te vejo nesse lugar!* À querida Wanessa pelas inúmeras experiências pretas que me ensinaram a ir até o fim das lutas. Obrigado pelo apoio e carinho para terminar essa tese. À irmã e guerreira Maria Angélica, por ser essa jurista sinistra e corajosa. Ao Thales por ter segurado a bronca do Aláfia por muito tempo. Além disso, agradeço a grata surpresa de encontrar o Fernando, depois de muito tempo, agora à frente do Aláfia junto a Paula, ao Marcão e à querida, alegre e competente Thainá. Agradecer também ao meu irmão Maxnei Gonzaga, Ana, à Mariana Jardim, Marina, Hayanna, Jucilene, Nilane, Arthur, Alex, Aninha e todos que tornaram e tornam esse grupo o que ele é: bons presságios diaspóricos pelos corredores da Faculdade de Direito.

Sem dúvida tenho uma enorme gratidão à minha amiga Tayara Lemos! Quando de minha imaturidade acadêmica, com toda a sensibilidade de professora, me ajudou trilhar as veredas da academia, desde as leituras, às sessões de terapia do tipo: "posso te ligar?" E senta que lá vem história. Muito obrigado por tudo! Na mesma linha, quero agradecer ao "cabra da pesti" que mais amo nesse mundo e que teve uma importância sem precedentes no término deste trabalho: Raoni. Muito obrigado cabra, sou seu fã. Também não posso esquecer de outros cabras brutos, o "Kantiano" Pablo e o Marcelo D2 Vavá, vocês foram parte dos melhores acontecimentos do Programa de Pós.

Não posso deixar de agradecer, de forma alguma, minha amiga Raphaela, com a qual compartilhamos muitos sonhos acadêmicos e dilemas da vida. Desde o IDDE na Luta! À querida e guerreira Lud Lacerda por compartilhar todos os momentos para entrar e despedir da pós! Foram muitos anos de muitas experiências transformadoras para nós! Obrigado pela amizade e parabéns pela defesa, agora é minha vez! Ao "Bem", Aninha Navarro pela amizade e sobretudo pelo exemplo vivo de que a vida deve ser vivida. Você foi inspiração para superar

mais essa etapa! Agradecido também pelas amigadas de Raquel Possolo e Mariana Tormin que foram fortalecidas pelos trabalhos junto ao Mas e se? Agradecimento especial a Mari, pelo computador numa hora mais que necessária, inclusive para a escrita desta tese.

Gratidão a todos e todas os apoiadores do Mas e se? Podcast pela confiança nesse trabalho que venho desenvolvendo e com a atenção de vocês ficou bem melhor. Sendo assim um salve para: Kamila Bueno, Raquel Khouri, Laurence, Gustavo Dayrell, Márcia Ribeiro, Marina Marinho, Gizelle Lucas, Guilherme Kamaroff, Lucas Paulino, Mário Barbosa, Diogo Bacha, Samanta Negris, Cristiane Saliba, Nilane e Vavá! Aos irmãos e irmãs do Grupo de Trabalho de Igualdade Racial da Defensoria Pública de Minas Gerais por cada momento de vitória e crítica e por reafirmar a necessidade de lutar ao lado daqueles que são marginalizados pelo nosso país!

Aos meus amigos do “Bonde das Cotas” Daniel Carreiro e Thiago Simim “os únicos pretos” do Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG. Nossa amizade foi essencial para compreender nosso papel nesta “Vetusta casa de Afonso Pena”. Viva o Bonde!

À Beatriz Dagma, pessoa iluminada que nesses últimos dois anos segurou em minhas mãos e me ajudou a compreender minhas limitações, a necessidade de seguir meus desejos, dar menos importância para expectativas alheias e focar no que importa: no presente, nos amigos e na família. Bia, tenho uma dívida impagável com você. A conclusão desta tese deve muito à sua generosidade e escuta atenciosa. Muito obrigado!

Ao Leandro Valadares inesperada aproximação, sobretudo pelo antigo Twitter, e que daí para frente acabou se convertendo em amizade, daquelas de mandar mensagem todos os dias! Obrigado, meu irmão, pelos ouvidos e sua atenção preciosa! Um abraços mais que especial para meu amigo e consultor para assuntos marxistas e marxianos, Gabriel “Perdigones”! Amizade que começou na Faculdade e que extrapola seus muros! Muito obrigado por tudo.

Ao amigo, que não gosta que eu o chame de Professor, David. Cara, você sabe disso, sua escuta, atenção e paciência com minhas revoltas e, ao mesmo tempo, com meus pedidos é uma das coisas boas que me faz pensar que a academia vale a pena. Desculpe se minha leitura de seu trabalho possa não estar à altura, mas foi feito com muito respeito. Obrigado por tudo. Agradecer a todos e todas do

Aproveito para agradecer ao Professor Marcelo Cattoni, pela atenção, diálogo constante e servir de inspiração sobre a seriedade e rigor com que as questões acadêmicas devem ser levadas. Agradeço também, por ser um dos responsáveis por estar nessa linha de pesquisa que mudou significativamente meu modo de ver o mundo. Agradeço ao Programa de

Pós-graduação em Direito desta instituição, principalmente à servidora Sara e ao Wellerson, exemplos de comprometimento com a coisa pública e de uma humanidade sem igual. Aproveito para agradecer ao Prof. Emilio Peluso, por toda a atenção com minha pessoa nesses últimos tempos e por ter conduzido nosso Programa para uma gestão humanizada e corajosa. Não posso esquecer do meu eterno Professor e amigo Thomas Bustamante, pelas experiências transformadoras em minha vida, e à Evinha a quem tenho muito carinho!

Aos meus amigos do grupo “Direito Sujo na Realidade” Almir, Robson e Thiago. Com vocês compartilhei, e ainda compartilho, as melhores experiências acadêmicas. Obrigado pelas palavras nos momentos difíceis, essa conquista aqui é nossa! Aproveito para agradecer aos amigos do Grupo do Hastacuando, banda que aguçou minha verve para “Luchar por los miserables que no tienen justicia: hasta la victoria, siempre!”

Ao professor Silvio Almeida pela disponibilidade de sempre, agora nem tanto por causa do Ministério, mas obrigado por abrir esses caminhos. Da mesma forma ao Prof. Adilson Moreira, a quem desde o Grupo de Estudos Luiza Mahin, tenho profunda admiração, sobretudo pelo pioneirismo, seriedade, rigor e competência para discutir constitucionalismo e raça em um país que insiste em dissimular essa questão. Aos irmãos Rodrigo Portela e Marcos Queiroz por desbravar e abrir caminhos na discussão constitucionalismo e raça, principalmente ao Marcos, quando não sabia o rumo da pesquisa e me orientava por seus trabalhos. Eu estou seguindo a ideia que você deixou no final da dissertação, buscando novas maneiras de linkar o Haiti com nossa realidade. À Professora Vera Karam por ensinar que a constituição radical é escavar suas raízes e esta tese busca isso com o constitucionalismo brasileiro.

Agradecer ao meu amigo Giancarlo Machado por ser uma das inspirações para que eu pudesse enveredar pelos caminhos da academia. Lembrando que nossos caminhos até aqui foram literalmente conduzidos pelo carrinho mágico de madeira, metal, óleo e poliuretano! Aproveitando, também para agradecer a todos e todas do *Grupo de Estudos e Pesquisa Espaço, Tempo e Sentidos de Constituição*, a quem dirijo em nome de Vanessa, Bella e Daniel “Azul.”

À Faculdade de Itaúna a quem agradeço a todos e todas em nome da Lillian Chequer. Aos amigos da Faculdade Doctum de João Monlevade, pela recepção e atenção em um momento delicado de minha vida, bem como aos colegas da Unileste a quem agradeço em nome do Wallace e principalmente à Angélica Barroso, que nessas inúmeras surpresas da vida criamos grande amizade!

À querida Faculdade de Direito da UFMG, instituição que mudou minha vida e local onde passei alguns dos melhores momentos de minha vida. Com todas as contradições de uma instituição de excelência declaro meu amor e eterna gratidão por ter transformado profundamente minha vida. Obrigado à Capes por ter me permitido bolsa de estudos, desde o mestrado, que tornou minha vida acadêmica viável. Viva a Universidade Pública, viva minha querida UFMG!

Por fim, e não menos importante, agradecer a uma mulher que desde a discussão sobre a implementação das catracas na Faculdade, quando tive minha voz cerceada, gritou para que eu pudesse falar, mesmo não me conhecendo, que me acolheu num momento de virada nas perspectivas acadêmicas e que desde o início esteve empolgada com este trabalho. Agradeço muito à Maria Fernanda Salcedo Repolês, pela atenção, pelo cuidado e pelas palavras em momentos que não queria continuar mais. Essa tese é uma vitória nossa!

“Em nós, até a cor é um defeito, um vício imperdoável de origem, o estima de um crime; e vão ao ponto de esquecer que esta cor é origem da riqueza de milhares de salteadores, que nos insultam; que esta cor convencional da escravidão, como supõem o especuladores, à semelhança da terra, através da escura superfície, encerra vulcões, onde arde o fogo sagrado da liberdade.”

Trecho de uma carta enviada por Luiz Gama em apoio a José do Patrocínio. Província de São Paulo, 1º de dezembro de 1880.¹

*“Libertad es a voluntad de libertar
Libertad es la osadía de ser libre”*

Aspiraciones - Hastacuando

¹ Agradeço à Professora de História da Unb, Ana Flávia Magalhães Pinto, por me conceder esta referência.

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo verificar em que medida as expectativas normativas da população negra em torno da cidadania foram recepcionadas pelo Processo Constituinte de 1890/1891. Para isso, utilizo como instrumento analítico a categoria do silêncio enquanto objeto de disputa pelo poder dizer e silenciar histórias e memórias, criar zonas de pertencimento e exclusão. Em seguida adoto como elemento conceitual a ideia Constituição enquanto resultado das tensões entre imperativos sistêmicos do capitalismo e as expectativas normativas da população. Em seguida trouxe a Revolução de São Domingos/Haiti como aporte interpretativo capaz de expor os paradoxos e contradições inerentes à modernidade e ao constitucionalismo modernos. Esta escolha se justifica para verificar em que medida o conceito de Constituição adotado se aplica aos países de herança colonial, como o Brasil. A partir desses elementos, busquei verificar de que forma a Revolução de São Domingos/Haiti influenciou na formação do Estado brasileiro. Ato seguinte, analiso como as tensões entre imperativos sistêmicos e as expectativas normativas da população negra se desenvolveram no contexto do pós abolição e como isso impactou nas discussões no Processo Constituinte republicano. Por fim, apresento o resultado de que o silêncio sobre as expectativas normativas da população negra na Constituinte de 1890/1891 foi uma estratégia deliberada para dissimular as hierarquias sociorraciais que são constitutivas da formação deste país desde a sua fundação e que naquele momento também se fizeram presentes.

Palavras-chave: Silêncios; Constitucionalismo; Revolução de São Domingos/Haiti; cidadania negra; Processo Constituinte de 1890/1891; Hierarquia sociorraciais.

ABSTRACT

The aim of this work is to see to what extent the normative expectations of the black population regarding citizenship were accepted by the 1890/1891 Constitutional Process. To do this, it used the category of silence as an analytical tool, as an object of dispute over the power to say and silence, stories and memories, to create zones of belonging and exclusion. He then adopted as a conceptual element the idea of the Constitution as the result of tensions between the systemic imperatives of capitalism and the normative expectations of the population. It then brought in the Santo Domingo/Haiti Revolution as an interpretative contribution capable of exposing the paradoxes and contradictions inherent in modernity and modern constitutionalism. This choice is justified in order to verify the extent to which the concept of Constitution adopted applies to countries with a colonial heritage, such as Brazil. Based on these elements, we sought to ascertain how the Santo Domingo/Haiti Revolution influenced the formation of the Brazilian state. Next, it analyzed how the tensions between systemic imperatives and the normative expectations of the black population developed in the post-abolition context and how this impacted on the discussions in the Republican Constituent Process. Finally, it presents the result that the silence on the normative expectations of the black population in the 1890/1891 Constituent Assembly was a deliberate strategy to conceal the socio-racial hierarchies that are constitutive of the formation of the republican constitution.

Keywords: Silences; Constitutionalism; Santo Domingo/Haiti Revolution; Black citizenship; 1890/1891 Constituent Process; Socio-racial hierarchy.

SUMÁRIO

UMA TRAJETÓRIA, UMA LOCALIZAÇÃO E A PESQUISA ENQUANTO UM CAMINHO DE CONFLUÊNCIAS	13
1. A PRODUÇÃO DO MEDO, DOS SILÊNCIOS E A DISPUTA PELO NÃO DITO	25
1.1 Silêncios e as disputas para serem ouvidos	27
1.2 “Pessoas negras de seu tempo” e a desigualdade para disputar a história	31
1.3 Memórias enquanto sentimento de pertencimento e de exclusão	38
2. MODERNIDADE E CONSTITUIÇÃO NO TERRITÓRIO COLONIAL	48
2.1 O contexto das primeiras tensões	51
2.2 A formação dos elementos caracterizadores do Direito moderno	52
2.3 As transformações na relação homem/natureza e o impacto na política	57
2.4 Constituição moderna como símbolo de superação as amarras do Antigo Regime	59
2.5 As disputadas de sentido da e de Constituição	61
2.6 Modernidade, constituições modernas, imperativos sistêmicos e racismo	66
2.6.1 O capitalismo enquanto processo violento de expropriação originária	69
2.6.2 A violência expropriatória originária enquanto forma racial	74
2.6.2.1 A razão racial	79
2.6.3 A vantagem endógena e imanente da violência expropriatória racial na disputa entre imperativos sistêmicos e expectativas normativas na colônia	81
3. HAITI: O SILÊNCIO, A FORMA CONSTITUCIONAL NEGRA E OS PARADOXOS DA MODERNIDADE	89
3.1 A memória do Haiti que recebi	92
3.2 São Domingos/Haiti: uma sociedade moderna e de seu tempo: contexto social	94
3.3 “Escutando a voz da liberdade que fala para os corações de todos nós”	99
3.4 Confrontando as narrativas deslegitimadoras da Revolução Haitiana	103
3.5 Constitucionalismo subterrâneo e a exposição das fraturas do constitucionalismo pretensamente universal	109
3.5.1 Constituição de 1801: a primeira abolição constitucional da escravidão	109
3.5.2 Constituição de 1805: afirmação política e constitucional do negro enquanto sujeito universal	113
4. A FORMAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO E O HAITI: CONFLUÊNCIAS DE LUTAS E MEDO DOS DIREITOS DOS NEGROS	120
4.1 Os primeiros inimigos declarados destas terras	120
4.2 Haiti enquanto duplo espectro em terras brasileiras: o medo e o desejo de outras liberdades.	122
4.3 A Constituinte de 1823: a nação e a extensão da liberdade	135
4.4 Cidadania na Constituinte de 1823: uma condição para a viabilidade do Estado brasileiro	143
4.5. As persistências escravistas e a luta pela emancipação.	154
5. A MANUTENÇÃO DAS HIERARQUIAS SOCIORACIAIS E O PROCESSO CONSTITUINTE DE 1890/1891	167

5.1 É preciso abolir, “mas conserve a palavra senhor” _____	169
5.2 O abolicionismo como manutenção das hierarquias sociorraciais. _____	174
5.3 As disputas pela república: “raça emancipadora” e “raça emancipada” _____	182
5.4 Processo Constituinte republicano e a dissimulação da raça _____	193
5.4.1 Providências preliminares: os preparativos para a Assembleia Constituinte de 1890/1891 _____	194
5.4.2 O início dos trabalhos da Constituinte e a dissimulação das hierarquias sociorraciais _____	199
5.4.3 “Imigração qualificada” como condição para o “progresso” _____	201
5.4.4 Analfabetos e mendigos _____	209
CONSIDERAÇÕES FINAIS: _____	215
REFERÊNCIAS _____	222

UMA TRAJETÓRIA, UMA LOCALIZAÇÃO E A PESQUISA ENQUANTO UM CAMINHO DE CONFLUÊNCIAS

*“Deus me proteja de mim
E da maldade de gente boa
Da bondade da pessoa ruim
Deus me governe e guarde
Ilumine e zele assim
Caminho se conhece andando
Então vez em quando é bom se perder
Perdido fica perguntando
Vai só procurando
E acha sem saber
Perigo é se encontrar perdido
Deixar sem ter sido
Não olhar, não ver
Bom mesmo é ter sexto sentido
Sair distraído espalhar bem-querer”*

Deus me proteja - Chico César.

As palavras iniciais para explicar as pretensões de um trabalho acadêmico nem sempre são fáceis e exigem certa apreensão. Digo isso, porque no momento que estou estabelecendo este diálogo, tentando capturar fatos, raciocínios, argumentos ou ideias em códigos gramaticais nestas páginas eles estão acontecendo, desenvolvendo-se, conflitando no presente que me coloco para refletir. Introduzir determinado tema, ainda que para fins didáticos ou de trabalho de tese, exige coragem. Sobretudo quando me aventuro a discorrer sobre um trauma que existe antes mesmo de minha pessoa, mas que desde o meu primeiro respiro me acompanha até o momento que escrevo essas palavras: “O trauma que eu carrego pra não ser mais um preto fodido”². O mais perverso desse fato é saber que esse trauma é parte fundante e indissociável de nossa existência enquanto Estado moderno: *a raça e a escravidão*.

Como todo trauma ele produz efeitos e se manifesta, ora consciente, ora inconsciente. Efeitos que vão desde a minha autonegação até a autoafirmação como pessoa pessoa negra. E como defesa, ou recalque, no sentido da psicologia freudiana, ao longo desse tempo fui evitando esse assunto, assim como esse país também o faz. Todo trabalho acadêmico tem seus dilemas na escrita, com este não é diferente. Pensado melhor, ainda que seja um tema que sempre me cativou, porque é oriundo de uma dúvida genuína, penso que o desafio para escrevê-lo está na dificuldade de lidar com esse trauma.

² Trecho da música Negro Drama, dos Racionais MCs.

Mas chega um momento que não dá para deixar de enfrentá-lo, e é o que venho fazendo desde que me descobri negro, e faço isso em diversas frentes: do cabelo às palavras, dos gestos às manifestações, da pele à escrita. Assim, se as dores não faladas se manifestam no corpo, esse trabalho é uma tentativa de enfrentá-las, mesmo sabendo que trata-se de um trauma que transcende a minha existência. Ao mesmo tempo em que se trata de minha pessoa, não é apenas sobre ela. É também sobre as escolhas deliberadas que este país tomou de forma consciente. Por essa razão, entendo que minha condição de pessoa negra racializada me proporciona um olhar engajado, tendo em vista que sou atravessado pelo trauma racial e essa experiência é única.

Essa dificuldade se alinha ao fato de que trazer essa narrativa para esse mundo de produção de conhecimento nos impõe incorporar determinadas regras e confrontar algumas, o que nem sempre acontece de forma harmoniosa. Dependendo de como interpretamos tais regras e como nos vinculamos a elas podemos nos aprisionar ou, de certa forma, até mesmo nos silenciar. Sempre tive um certo incômodo com o escrever de forma impessoal, não admitir o sujeito, mesmo que insistam que na linguagem impessoal ele se faz presente. Algumas vezes escrevo assim. Soa estranho a ideia de falar como se não estivesse falando, escrever como se não tivesse escrevendo, abstraindo-se deste local da escrita.

A duras penas hoje compreendo que a escrita consiste no ato de *se inscrever*, de escrever as vivências, entre as quais a academia não está fora. Descobri que escrevo não para demonstrar o que sei, mas, justamente, para pensar o que não sei. É muito pessoal, ainda que insistam na impessoalidade. Não me compra. Sendo assim, a impessoalidade é uma pretensão contraditória, mesmo a gramática dizendo que é possível. Não há neutralidade nesta ação. A pretensão de neutralidade quando há um mundo que se estabilizou em cima de violências, apagamentos e silenciamentos é endosso deliberado à manutenção do *status quo*. Mais tarde, no caminho, aos poucos fui descobrindo que a impessoalidade humana, quando analisada, sempre parte de algum lugar ou justifica alguma situação.

Talvez você que esteja lendo essa introdução pense que este tipo de raciocínio não cabe num trabalho de tese em Direito, bem como o que estou dizendo é uma obviedade, e é. A cada dia, principalmente no momento em que escrevo esta tese, tenho a plena convicção que devemos reforçar o óbvio, porque nos encontramos em tempos em que defender o óbvio é um ato revolucionário, para falar com Bertolt Brecht. Insisto nisso, porque mesmo sabendo dele, algumas situações permanecem as mesmas, por exemplo: é óbvio que o racismo existe, mas algumas pessoas agem como se não existisse, e se beneficiam dele. Como se verá mais à frente, ações do século XVI ainda se fazem bem presentes no século XXI.

Por isso, nas linhas que se seguem, algumas obviedades serão escritas, mesmo que não pareçam. Enquanto pessoa negra, durante muito tempo tive pessoas brancas como espelhos e sinônimos de humanidade, silenciando minhas virtudes e belezas: não quero me filiar à impessoalidade. Sei de suas consequências na pele, mesmo que ela seja, ainda hoje, uma regra para textos acadêmicos. Não estou dizendo que a estou abandonando, em alguns momentos ela será utilizada. Mesmo assim, é necessário afirmar: há um *eu* se posicionando aqui, e peço, por gentileza, que leiam este trabalho desta forma, mesmo sendo óbvio ou parecendo não ser cabível para uma tese.

Por outro lado, também é preciso entender que o dogmatismo cego é castrador da criatividade, é a margem que comprime a fluidez do rio que tudo arrasta, me valendo mais uma vez de Brecht. Com essa afirmação não quero dizer que o presente trabalho não terá a preocupação com as exigências acadêmicas. Quero deixar registrado que ele somente ganhou a forma material de uma pretensa tese, a partir do momento que me rendi às possibilidades do inesperado, das vulnerabilidades e não das certezas às quais queria ler e ouvir.

Tenho a impressão que há uma aura que paira sobre o Direito, ou pelo menos algumas leituras que se fazem dele, de que é necessário sempre convencer os outros, de forma certa e forte, de nossos posicionamentos. Algo muito parecido com aquela disputa travada nos tribunais. Em alguns momentos podemos, por meio de nossa capacidade de convencimento, ter aliados, outros não; às vezes defendemos até mesmo o que não acreditamos, pelo simples fato de ter a resposta final. Falar para escutar a própria voz... Aqui está o problema. Como diria Saramago, “O trabalho de convencer é uma falta de respeito, é uma tentativa de colonização do outro”. Aqui estou apresentado argumentos e não determinado que sejam aceitos.

Mas, há bastante tempo, sabemos que o Direito não é o que os tribunais dizem ser, ainda bem. Entregar-se ao inesperado não é o mesmo que sempre se deixar levar pelo vento. Algumas vezes é ir até mesmo contra ele. Da mesma forma, me mostrar vulnerável não é sinônimo de fraqueza, mas justamente a abertura que me permite deparar com as incertezas, assumir riscos, estar aberto ao que o inesperado pode me oferecer no caminho da escrita.

Ainda que nos propomos seguir em uma direção é preciso compreender que nas veredas possíveis para nosso propósito haverá adversidades, entraves, tensões. O que importa nesse caso, pelo menos é o que tenho compreendido, é o caminho, é a travessia. O resultado final talvez não seja tão importante, porque ele poderá se tornar apenas um instante, um final momentâneo, uma trajetória possível, uma memória em disputa, um potencial novo caminho, que continuará a ser tensionado, pois a vida e tudo que ela significa é complexa demais para

se fechar no dogmatismo e caber nas linhas deste trabalho. Entregar-se ao inesperado aqui é saber das dificuldades que encontrarei no percurso do pensar, da escrita e da conclusão da tese, e assumir seus riscos, fragilidades e potencialidades. Certezas demais atrapalham as travessias possíveis. Sendo assim, por ser um trabalho que se propõe crítico, sei que devo estar vigilante sobre suas limitações.

Apesar dessa minha localização, peço por gentileza que não entenda a escrita deste trabalho como a do *eu comigo mesmo* e basta. Não pretendo fazer uma escrita narcísica, mesmo porque, como bem nos lembra Conceição Evaristo, o espelho de Narciso não reflete a fisionomia negra. Parto de minha experiência apenas como uma tentativa de aproximação, para não me perder na frieza da construção de argumentos. Em que pese o *eu* que aqui se manifesta e se inscreve, ele expressa a experiência de *nós*, pois não é possível um *eu* apartado de *nós*. No caso desta tese, acredito que trago um problema que é sentido de forma individual por cada pessoa, mas que sua raiz é estrutural e estruturante da sociedade brasileira.

Há quase um senso comum sobre a academia, e até mesmo reproduzido pelas acadêmicas, de que trabalhos científicos devem ser solitários, um *eu comigo mesmo*. Durante bastante tempo acreditei nisso e, de certa forma, ainda tenho tensões, idas e vindas, em relação a ele. Mas, no exato momento em que escrevo essas palavras iniciais, penso que esta afirmação é equivocada, porque escritas, falas e pesquisas são resultados de caminhos, de trajetórias dos que vieram, dos que estão e dos que possibilitarão novas trilhas, caminhos, estradas.

Ainda que tentemos fazer da atividade de pesquisa solitária, ela nunca será. Tomar conhecimento e assumir este fato é transformador. Enquanto escrevo, o mundo acontece, a vida segue... Então o que pretendo com esse trabalho é capturar um momento, entre vários possíveis, para tentar compreender uma pequena parte desta complexa, bela, e às vezes perigosa, atividade da pesquisa, sobretudo uma pesquisa sobre teoria da Constituição e relações raciais.

A partir desta minha localização inicial, informo que o tema tratado nesta tese consiste, de certa forma, em um desdobramento das pesquisas que venho desenvolvendo no âmbito do Direito Constitucional, desde a graduação. Logo, resultado de um complexo e tenso caminho. Durante esse tempo, algumas inquietações sempre se fizeram presentes, mas uma, em especial, me incomodava mais: o fato de o Direito, sobretudo o Direito Constitucional, ser pautado em dois pilares: a liberdade e a igualdade, mas, de alguma forma, que não sabia explicar bem, não me via naquela discussão.

Ainda que a Constituição de 1988 tenha tatuado em seu corpo normativo que racismo é crime imprescritível e inafiançável, as discussões sobre liberdade e igualdade pareciam distantes. Não que eu não soubesse do que se tratava, mas era como se aquelas palavras ditas pelas Professoras, pelos Professores e profissionais do Direito, de forma excitada ou defendida pelos colegas de turma com certa paixão, não me cativassem. Faltava algo. Eu tentava dar um significado pessoal para aquilo tudo, principalmente pelo fato de ter escolhido o curso de Direito, e não buscar a compreensão desses valores no Direito poderia me prejudicar de alguma forma.

Sabia que o Brasil era um país escravista e que as pessoas escravizadas eram pessoas negras, assim como eu. Entretanto, queria esquecer e tentar me colocar naquela discussão de liberdade e de igualdade abstrata, impessoal, defendida pelos colegas brancos e brancas que se sentiam representados por ela. Hoje, com certo distanciamento, percebo que quando falava em liberdade e em igualdade de forma calorosa era preciso aceitar que tinha que me colocar naquele lugar de gritá-las, pois, mesmo por tudo que me era permitido, e das disputas que as permeiam, liberdade e igualdade nunca foram pensadas para mim e as práticas cotidianas me mostravam isto. E aqui, não estou caindo no falso dualismo idealidade/realidade.

O que me fazia não aceitar aquela discussão sobre liberdade e igualdade era justamente o fato de minha subjetividade, de minha pessoa, não colocar suas experiências em sua defesa. O que me silenciava era a pretensão da neutro-universalidade que saía da boca daqueles que se diziam iguais, mas no fundo, para além da beleza e da potência que esses valores têm no papel, sabiam que eu, por construções intelectuais, políticas, sociais, históricas e jurídica seculares, não era igual.

Mas aceitar isso de forma expressa causa dor, incômodo, inquietação. Por isso, algumas pessoas gostam de mentir para si mesmas, como uma espécie de recalque psicológico. Nesse sentido, talvez, a defesa de uma neutralidade e universalidade, quando tudo está desigual, pelo menos para quem se beneficia desta desigualdade, traz aparência de conforto, de tranquilidade, de normalidade. Disputar neste lugar era o mesmo que manter privilégio de um particular que era dominante.

É por esse motivo que essa tese é escrita contra as aparências, contra a forma neutra, contra silenciamentos, para engrossar e compartilhar o coro daqueles que vieram, os que se fazem presente, os que me ensinaram que negociar, às vezes, é um ato revolucionário para possibilitar a manutenção da vida e permanecer, por exemplo, em importantes espaços como esta tradicional *Vetusta Casa de Afonso Pena*, Instituição Pública de educação brasileira, e, que, dizer o óbvio, muita das vezes não é praticado.

Não questiono que o Direito pode ser lido como instrumento para permitir a emancipação humana. Entretanto, em alguns momentos, também foi instrumentalizado para justificar atrocidades, entre elas o escravismo. Criado nas contradições e tensões inerentes à modernidade, o regime escravocrata era o duplo constitutivo do capitalismo, que para seu desenvolvimento, justificou a submissão de seres humanos à condição de coisa, desprovida de direitos. Dessa forma, as pessoas escravizadas eram instrumentalizadas, pelo dispêndio de suas forças de trabalho, para maximizar lucros ao preço de serem apagadas de forma física, psíquica e cultural. Elas eram recriadas por outros olhares a partir de uma narrativa para justificar sua condição subordinada e reificada. E aqui já se vê a complexidade que envolve a análise do Direito moderno: ele nasce e se reproduz de forma paralela e concomitante com essa realidade complexa e contraditória. Entretanto, o senso comum acadêmico insiste em mostrar apenas o seu lado que ganhou mais luz.

Sobre esse ponto, é importante dizer o óbvio: *o Brasil não nasceu apesar da escravidão, mas sim em função dela*. O historiador Luiz Felipe de Alencastro nos lembra que, de 1500, data da invasão europeia ao território brasileiro, até 1850, data da promulgação da Lei Eusébio de Queirós, que proibiu o tráfico transatlântico de pessoas escravizadas, “a cada 100 pessoas desembarcadas no Brasil durante esse período, 86 eram escravizadas africanas e 14 eram colonos e imigrantes portugueses.”³

Esses dados trazem inúmeras implicações para a formação do país: demograficamente o território brasileiro foi repovoado por africanos, após o extermínio de vários povos indígenas; a escravização inaugurou uma nova economia baseada no tráfico negreiro e no latifúndio. Sem contar que essa mesma configuração deu origem a uma elite política muito peculiar. Esta classe, por exemplo, para justificar e proteger todos os seus interesses, se apropriou e instrumentalizou a forma normativa moderna, o Direito moderno e a Constituição moderna. Essa realidade construída pela escravização de pessoas negras é parte constitutiva do Estado brasileiro. É neste ambiente que o constitucionalismo brasileiro nasce. Apesar de imanente à nossa história, os livros de Direito Constitucional, sobretudo na parte de teoria da Constituição, na melhor das hipóteses, parecem ignorá-la.

Diante desta constatação, uma das perguntas essenciais é saber de que forma as pessoas escravizadas no território brasileiro disputaram essas realidades, esses direitos, mesmo sabendo que boa parte dessa construção, ou apropriação pelas expectativas normativas que se fazia delas, no Brasil Império e início da Primeira República, foram articuladas para

³ ALENCASTRO, L. F.. África, números do tráfico atlântico. *Dicionário da escravidão e da liberdade*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 60.

mantê-los na subordinação? Essa pergunta é importante, porque ela orienta o problema que colocamos: Em que medida as expectativas normativas da população negra em torno da cidadania foram recepcionadas pelo processo constituinte de 1890/1891?

Partindo deste argumento temos que nos questionar, como a forma constitucional brasileira lidou com essas tensões, levando em consideração que esta forma que garante autonomia para o Direito moderno se ampara justamente sobre a liberdade e a igualdade, mas ao mesmo tempo, também foi utilizada para violentar vidas negras. Interessa-nos saber como as pessoas negras aqui escravizadas, libertas ou livres disputaram esses valores, sobretudo sobre a Constituição.

Um segundo questionamento que se seguiu àquele é se houve alternativa aos modelos constitucionais engendrados pelas Revoluções Burguesas (Estados Unidos e França), que inauguraram o que se convencionou chamar de constitucionalismo moderno. A primeira fagulha que me trouxe uma resposta, ainda precária, surgiu em discussões proporcionadas pelo *Grupo de Estudos e Pesquisa Espaço, Tempo e Sentidos de Constituição*, coordenado pela Professora Doutora Maria Fernanda Salcedo Repolês, minha orientadora, bem como pelo Grupo de Estudos: Direito, Modernidade e Capitalismo, monitorado pelo então mestrando em Direito Rayan Massahud Carvalho, sob coordenação do Professor Doutor David Francisco Gomes, ambos os grupos da Faculdade de Direito da UFMG.

Discutir a questão do espaço e dos sentidos de constituição, aliado a uma leitura de(s)colonial, pós-colonial, anticolonial e contra colonial que buscam lançar luzes sobre o lado oculto do fenômeno da modernidade e do constitucionalismo me fez lembrar da *Revolução de São Domingos/Revolução Haitiana* e das inúmeras lutas negras por liberdade e igualdade no Brasil. Partindo do pressuposto de que a Constituição é sinônimo de disputa pelos sentidos⁴ que levam a sua aplicação, ao contrário da leitura dominante e objetificante, as pessoas negras em diáspora sempre se fizeram presentes nessa disputa.

No caso da Revolução Haitiana, ao desenvolver minha dissertação, que perpassa os estudos sobre o *Novo Constitucionalismo Latino Americano*, tive acesso muito rápido a este evento histórico. Mas somente agora, depois de algum amadurecimento sobre o tema, ele ganha sentido. Isso porque a Revolução Haitiana ocorreu entre os anos de 1791 e 1804, ou seja, períodos próximos e entre as Revoluções dos Estados Unidos da América (1776) e da França (1789).

⁴ REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo. *Giro espacial, decolonial, feminista e antirracista do direito*. In: CATTONI DE OLIVEIRA; GOMES (org.) 1988-2018: o que constituímos? 2a ed. Belo Horizonte: Conhecimento, 2020. p. 297-310.

Portanto, se houvesse uma resposta ao meu questionamento inicial ela estaria nesse período; i) é importante ressaltar que a Revolução Haitiana foi a segunda do continente Americano e a primeira na história a ser protagonizadas por pessoas negras escravizadas, que venceram a metrópole, no caso a França, na luta por liberdade e igualdade; ii) além disso, esta Revolução confrontava de forma direta as narrativas construídas sob a aptidão dos não brancos para servir, para serem escravizados; iii) esse movimento revolucionário negro questionava de forma frontal toda as bases da modernidade/colonialidade, uma vez que seus processos constituintes tinham como principal fundamento a *abolição do sistema escravista*, sem gradualismo, como propunham a maior parte dos abolicionistas da época.

A minha preocupação ainda embrionária, e sem muito fundamento, era que, guardadas as devidas proporções, o Haiti e o Brasil tinham características parecidas, pois eram duas colônias escravistas muito promissoras para o sistema colonial. Logo, o raciocínio que veio à mente foi: *se houve essa Revolução por pessoas escravizadas no Haiti e levando em consideração que o Brasil tinha a maior população de escravizados do continente, poderia ter havido alguma influência neste país? Se sim, como e em que medida?*

Uma vez com esses conhecimentos e questionamentos prévios em mente, fui verificar a viabilidade da tese deste trabalho. Uma das primeiras pessoas com quem conversei a respeito deste novo projeto foi o Professor Adilson Moreira, quando do lançamento de seus livros, na livraria Quixote, no dia 06 de março de 2018, em Belo Horizonte. Nesta conversa disse para ele que estava mudando o tema da tese e que queria entender mais sobre os impactos da Revolução Haitiana no constitucionalismo brasileiro, se houvesse.

Conversamos um pouco, ele me indicou algumas referências, inclusive me disse que havia uma pesquisa defendida na Faculdade de Direito da UnB com um tema parecido, indicando o trabalho do irmão Marcos Queiroz, que pesquisou a experiência constituinte de 1823 à luz dos efeitos da Revolução Haitiana. Fui para casa pensando muito no assunto até achar o mencionado trabalho indicado pelo Professor Adilson, na biblioteca de dissertações e teses da UnB.

Conversava bastante com o professor David Gomes sobre o novo tema da tese e disse-lhe que tinha tomado conhecimento da existência do trabalho do Marcos, da UnB. Então, ele me falou que o orientador do Marcos foi orientando de doutorado do Professor Menelick de Carvalho Netto, Evandro Pisa, e que conhecia o Marcos, me colocando em contato com ele. Desde então passamos a dialogar mais sobre o tema.

Ter acesso à Revolução Haitiana me possibilitou confirmar que desde o nascimento do constitucionalismo, existia outra proposta de compreensão das humanidades para além dos

modelos estadunidense e francês. Sem contar que este evento estava intimamente ligado à fundação do Brasil enquanto um Estado-nação. Isso porque, como se verá à frente, as discussões sobre quem possuiria cidadania no recém-nascido país foram também orientadas pelo medo de que no Brasil acontecesse uma nova revolução nos moldes haitianos.

Esse medo do haitianismo orientou, como veremos, uma série de políticas escravistas que se desenvolviam na mesma proporção que as lutas negras por liberdade e igualdade e se propagavam em território brasileiro até o Processo Constituinte de 1890/1891. Por essa razão, mesmo o Brasil tendo suas próprias características, compreender seu desenvolvimento exige uma conexão que transcenda seu território. Uma leitura que contemple a complexa e triangular (África, Europa, Brasil) relação proporcionada pelo Atlântico.

Tendo quase certeza que era um objeto de pesquisa interessante a se levar para frente, marquei uma conversa com o Professor Marcelo Cattoni, expliquei quais eram minhas pretensões com o novo projeto, e ele me disse que havia, sim, nessa nova pesquisa, um trabalho de tese que poderia ser desenvolvido. A certeza para desenvolver o tema foi confirmada com a felicidade de minha orientadora ao debatê-lo com os demais amigos e amigas na pré-banca do Grupo de Estudos e Pesquisa: Espaço, Tempo e Sentidos de Constituição.

Toda essa narrativa inicial é necessária para dizer que este trabalho tem sido construído a partir de um longo processo de autodescobrimento: o meu descobrimento enquanto pessoa negra no mundo, que antes era condicionado socialmente pelo ideal de ego branco e que hoje se encontra no permanente conhecer-me negro, em uma instituição muito tradicional, que é a Faculdade de Direito da UFMG. E isso tem relevância, basta ver que são a maioria esmagadora das pessoas que estão nos quadros que ficam nas paredes que ligam os prédios da graduação e da Pós graduação.

Um processo tenso, disputado, dialético, com idas e vindas, que navega pelas ondas ora da negação, ora da aceitação do meu eu. Uma pessoa que não se via representada e incluída nos debates acadêmicos em Direito Constitucional, ao menos nos que tive acesso. Dessa forma, o texto que se segue é uma re(a)apresentação de como essa pesquisa vem se desenvolvendo, possibilitada por inúmeros caminhos, por inúmeros diálogos, sem os quais não estaria aqui. Pode parecer óbvio, mas em tempos da hipervalorização do indivíduo em detrimento da coletividade, prefiro reafirmá-la.

Sendo assim, para resolver o problema posto, qual seja: em que medida as expectativas normativas da população negra em torno da cidadania foram recepcionadas pelo

processo constituinte de 1890/1891, bem como os questionamentos apresentados acima e que derivam dele, a presente tese está dividida em cinco capítulos.

No primeiro capítulo, me debrucei sobre a categoria do silêncio enquanto objeto de disputa pelo poder para a produção da história e da memória. Debruço-me sobre essa categoria para demonstrar seus impactos na produção acadêmica, nas narrativas cotidianas que também produzem, reproduzem e reforçam histórias e, portanto, a realidade, onde o Direito é produzido, reproduzido e disputado. O silêncio, enquanto objeto de disputa pelo poder, também produz memórias, que por sua vez conformam identidades, sentimentos de pertencimento e zonas de exclusão. Entendo que esse capítulo permitirá desvelar parte das narrativas que falseiam as relações materiais dominantes, ao mesmo tempo que permitirá trazer da clandestinidade as constantes e intensas disputas da população negra em torno da cidadania, logo, contra o regime de dominação.

Para viabilizar a elaboração deste capítulo, propus um diálogo entre o antropólogo e historiador haitiano, *Michel-Rolph Trouillot* (1949-2012), e o sociólogo austríaco Michael Pollak (1948-1992). Entendo que os argumentos trazidos pelos dois autores, sobre o papel do silêncio na produção da história e da memória, são complementares. A construção deste capítulo é importante, porque ele será uma das principais lentes que conduzirá o argumento central da tese até o capítulo final, quando analisarei o silêncio do processo constituinte de 1890 sobre as constantes expectativas normativas da população negra em torno da cidadania.

Uma vez apresentado o processo de silenciamento enquanto uma construção consciente das disputas materiais da população negra em torno da cidadania, no segundo capítulo, me dedico a compreender o processo de formação da Constituição moderna. Para isso me valho do conceito construído por David Francisco Gomes, da Faculdade de Direito da UFMG, que afirma que a modernidade e a Constituição moderna são resultados das tensões entre os imperativos sistêmicos do modo de produção do capitalista e as expectativas normativas que a sociedade impõe sobre eles.

Reconstruo os argumentos do autor para mostrar que tais conceitos comportam as contradições que fazem parte da sociedade moderna e que, por essa razão, também estarão em disputa. Esse conceito será importante, porque, sobretudo o período do século XIX, analisado nesta tese, é ilustrativo de sua aplicação: de um lado, os imperativos sistêmicos do modo produção capitalista, que se valia da escravidão como principal meio para sua manutenção; de outro lado, a população negra escravizada opondo suas expectativas normativa a esse modo de produção. A partir deste ponto, apresento algumas considerações sobre o conceito de Gomes e questiono o seu alcance em países de herança colonial, sobretudo aqueles

construídos sob as bases da escravização de pessoas, o que coloca o racismo como elemento central de sua compreensão.

De posse da compreensão dos silêncios históricos como produção intencional, bem como do conceito de modernidade e de Constituição, no Capítulo 3 apresento e problematizo a Revolução Haitiana. Trazer a Revolução Haitiana para a discussão é importante, porque ela demonstra a complexidade que envolve os conceitos de modernidade e de constituição. Ela retira da clandestinidade e do subterrâneo da ideologia colonial as silenciadas lutas negras por suas humanidades. Esta Revolução confronta a narrativa dominante sobre a modernidade como um evento unicamente europeu, e irrompe com a narrativa dominante sobre a condição do negro enquanto objeto passivo da história, para recolocá-lo em seu lugar de agência.

Ao mesmo tempo, ela confronta os constitucionalismos estadunidense e francês como modelos, porque somente no Haiti a abolição da escravidão e o fim da distinção racial entre os indivíduos foram, na prática, parte fundante e central do processo revolucionário. Por essa razão, ela oferece uma compreensão sobre as pretensões de universalidade dos direitos ignorada na história do constitucionalismo. Diante destes argumentos, apresento alguns apontamentos sobre narrativas que tentam deslegitimar esta Revolução. Por fim, demonstro as principais características das Constituições de 1801 e 1805 e como elas apresentaram alternativas aos modelos estadunidense e francês.

Este capítulo terá uma grande importância para o Capítulo 4, tendo em vista que, me valendo dos estudos de Marcos Queiroz, demonstro como a Revolução de São Domingos/Haiti repercutiu na formação institucional do Estado brasileiro, sobretudo no primeiro Processo Constituinte de nossa história. Essa análise se faz importante, porque, guardadas as devidas especificidades de cada país, São Domingos/Haiti e Brasil convergem no ponto de serem duas colônias onde o escravismo era predominante e, em momentos distintos, foram os dois territórios coloniais com maior número de escravizados do mundo ocidental. Além disso, no Brasil do século XIX, as discussões sobre o conceito de nação, a extensão da liberdade e as condições para o exercício da cidadania brasileira foram marcados racialmente, inclusive como justificativa para a viabilidade do Estado brasileiro.

A partir da ideia de silêncios com objeto de disputa de poder para produzir a história e a memória, a formação do constitucionalismo moderno e suas contradições e insuficiências nos territórios de herança colonial, aliado às denúncias e alternativas constitucional colocados pela Revolução Haitiana, bem com seu impacto na gênese de nosso constitucionalismo, elaboro o último capítulo, onde analiso os debates do processo constituinte de 1890/1891 para

verificar de que maneira as expectativas normativas da população negra em torno da cidadania foram ou não recepcionadas pelos constituintes.

Como fundamento para realizar esta análise, verifiquei como a classe senhorial e republicana, mesmo com intensa contestação da população racializada, reconfigurou as relações de poder para manter as hierarquias sociorraciais. Para isso, analisei alguns fatos que entendo importantes: a recepção das teorias racialistas no país, a abolição institucional, a Proclamação da República, esta última de grande importância para entender os silêncios sobre a integração política da população negra na Constituinte de 1890. Com base nesta análise, concluo que o silêncio a respeito das expectativas normativas da população na Constituição Republicana (1891), reflete o mesmo projeto de dominação racial, social e jurídica da população negra, presente no momento fundador do país enquanto Estado moderno.

Se Constituição significa disputa e tensão, o que pretendo mostrar com este trabalho é que estes sempre foram os lugares da população negra em diáspora neste território. Sendo assim, o presente trabalho vem para se somar às vozes que têm emergido das fraturas e incoerências da história oficial do Direito Constitucional. Nesse sentido, expõe que, por estas terras, desde sempre houve projetos de humanidades que melhor compreenderam as pretensões de universalidade do Direito moderno.

Ainda que estas alternativas ao projeto ocidental de humanidade tenham disputado esses espaços com força intensa e com muita luta, eles foram impedidos de se concretizar devido a uma forte tradição autoritária e supremacista branca que os contrapunham. Refletir sobre o significado dessas disputas sobre o sentido *de e da Constituição*⁵ permite entender o que constituímos como projeto constitucional democrático. E permite também entender que as tensões relegadas à clandestinidade e ao silêncio estão fadadas a serem reproduzidas, constituindo espaços de não cidadania e de exclusão, que reverberam no tempo e no espaço presente.

⁵ Para melhor compreensão deste termo confira: CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Contribuições para uma Teoria Crítica da Constituição*. 3a. ed. Belo Horizonte: Conhecimento, 2023.

1. A PRODUÇÃO DO MEDO, DOS SILÊNCIOS E A DISPUTA PELO NÃO DITO

“(...)

Brasil, meu nego

Deixa eu te contar

A história que a história não conta

O avesso do mesmo lugar

Na luta é que a gente se encontra

Brasil, meu denço

A Mangueira chegou

Com versos que o livro apagou

Desde 1500

Tem mais invasão do que descobrimento

Tem sangue retinto pisado

Atrás do herói emoldurado

Mulheres, tamoios, mulatos

Eu quero um país que não está no retrato

Brasil, o teu nome é Dandara

E a tua cara é de cariri

Não veio do céu

Nem das mãos de Isabel

A liberdade é um dragão no mar de Aracati

Salve os caboclos de julho

Quem foi de aço nos anos de chumbo

Brasil, chegou a vez

De ouvir as Marias, Mahins, Marielles, malês

 (...)”

“História para Ninar Gente Grande” - Canção
 de Estação Primeira de Mangueira para o
 carnaval de 2019.

Nessa parte da tese pretendo demonstrar como os silêncios históricos são produzidos. Entendo importante demonstrar essa produção, pois os silêncios também produzem narrativas que, por sua vez, orientam no presente como o passado e o futuro podem ser lidos. O ato de narrar algo também traz consigo o silenciar algo, alguém ou situação. É um movimento dialético, contraditório, inerente a toda e qualquer expressão. Sendo assim, como nos localizamos numa sociedade marcada por tensões pelo poder, é preciso lançar um olhar e uma reflexão crítica para os silêncios relegados à clandestinidade da história e das memórias oficiais deste país. História e memórias são possibilidades que orientam nossa compreensão sobre o mundo, porque conformam realidades, orientam políticas, constroem identidades, criam zonas de pertencimento e de exclusão.

Para viabilizar esse caminho escolhido, pretendo estabelecer um diálogo entre Michel-Rolph Trouillot, antropólogo e historiador haitiano, e Michael Pollak, sociólogo austríaco. Trouillot, em *Silenciado o passado: o poder da produção da história*⁶, se dedica a desvendar como os silêncios são importantes para a produção da história, desde as escolhas das fontes, arquivos e a leitura que se faz dele. Tudo isso acontece numa disputa desigual de poder para dizer o que aconteceu. Por sua vez, Pollak, nos textos *Memória, esquecimento, silêncio*⁷ e *Memórias e identidades sociais*⁸, busca compreender de que maneira as memórias podem ser instrumentalizadas para orientar as constantes disputas pela leitura do passado, do presente e futuro.

Entendo que os dois autores se complementam, na medida que a produção da história e da memória se faz por disputas, que por sua vez moldam identidades, que estão ligadas a ideia de pertencimento, núcleo do Estado-nação. Se história e memórias são constantemente tensionadas numa relação de poder, quem se encontra numa relação de desvantagens nas disputas, pode ter suas histórias, sua memória, identidades e pertencimentos apagados, encobertos.

Como tratamos das disputas das pessoas negras escravizadas neste país, na luta constante pela emancipação de suas humanidades, dentro do conceito moderno de cidadania, é importante saber como o processo de produção da história e da memória oficial do país foram construídas. Pelos motivos apresentados até aqui, entendo que o olhar daquelas pessoas que foram relegadas à clandestinidade das narrativas históricas é importante para esse trabalho. Por ser um tema sensível, com estes escritos me aventuro nesse esforço de narrar a história dentro da história.

Busco, com base nos processos sociais, demonstrar alternativas interpretativas, muita das vezes silenciadas, que interpelam algumas das fragilidades da narrativa oficial. Não por acaso, esta tese se une a outras vozes e pesquisas para refletir a respeito do “silêncio” na teoria da Constituição, isto é, das tentativas de encobrimentos de outras histórias sobre as disputas em torno da liberdade e da igualdade neste país.

⁶ TROUILLOT, M.-R. *Silenciando o passado: poder e a produção da história*. Curitiba: Huya, 2016.

⁷ POLLAK, M. *Memória e identidade social*. v. 5, n. 10, 1992. Disponível em: <<http://www.pgedf.ufpr.br/memoria%20e%20identidadesocial%20A%20capraro%202.pdf>>. Acesso em: 22 mar. 2019.

⁸ POLLAK, M. *Memória, esquecimento, silêncio*. *Revista Estudos Históricos*, v. 2, n. 3, p. 3–15, 1 jun. 1989. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2278>>. Acesso em: 22 mar. 2019.

1.1 Silêncios e as disputas para serem ouvidos

O silêncio tem a capacidade de gritar muitas coisas, quando há ouvidos dispostos a escutá-lo. Foi ampliando minha audição para perceber que ele também é constitutivo de nossas humanidades, em suas diversas formas. Não falo do silêncio apenas como uma categoria metafísica, mas como resultado das condições materiais socialmente construídas. No tempo em que escrevo as linhas desta tese, consigo sentir e refletir a respeito de como os silêncios me constituíram.

A primeira imagem que vem à memória sobre minha relação com o silêncio é de minha mãe. Falo isso, porque ela sempre foi e continua comunicativa. Seus silêncios me chamavam muita atenção. Com o convívio diário e afetuoso, consegui interpretar os seus e outros silêncios. Por exemplo, quando ela estava distante, sem querer conversar, com gestos calculados, fazendo as obrigações cotidianas no automático, *eram coisas da vida*, como ela mesma dizia, algo como: *você não tem idade para entender*; quando meus irmãos e eu fazíamos algo reprovável e ela não podia nos chamar atenção perto de outras pessoas, o silêncio de seu olhar já dizia tudo. Quando ficava muito calada sobre algo que não concordava, seu silêncio era o mesmo que: *pode falar, não concordo com nada do que você fala, mas vou ficar em silêncio e prestando atenção para manter a paz*. Perceba: até aqui os silêncios escondiam algo, por algum motivo.

Minha mãe é uma pessoa sem estudo formal, mas com uma sensibilidade incomum para as vivências cotidianas. Um silêncio que ela mantinha e que me chamava atenção é aquele que vou denominar de *silêncio de proteção*. Esse é um silêncio que só as mães sabem como funcionam, por isso aqui me arrisco a apenas descrevê-lo. Se manifesta da seguinte forma: *não falar para não acontecer, não falar para não saber*. Explico melhor.

Certa vez, voltando da aula, era comum depois do almoço sentarmos para assistir televisão. Numa destas situações estava passando uma telenovela chamada *Escrava Isaura*⁹. Lembro desse nome, porque era uma novela que minha mãe não nos deixava assistir. O discurso de autoridade materno era: *isso não é programação para criança*. No entanto, não sei por qual motivo, naquele dia estávamos sentados no sofá e a primeira cena da telenovela era de uma mulher negra sendo chicoteada num tronco. Guardo essa cena como se fosse hoje: estava deitado no colo dela, lembro do perfume de minha mãe naquele dia, era um dia bem

⁹ A versão assistida nesta época foi a dirigida por Herval Rossano. *Escrava Isaura*. Rio de Janeiro: Rede Globo de Televisão. 1976.

azul, com poucas nuvens, ela passando a mão em meu cabelo e tentando tapar meus olhos, de forma lenta, discreta, sem tirar os olhos da televisão.

A cena era violenta, sobretudo para uma criança. Ela mudou o canal, mas aquelas imagens fictícias, que mais tarde eu saberia que, de alguma forma, faziam parte de minha existência, me marcaram muito. Mesmo mudando o canal, olhei para ela e perguntei: *mãe, se eu vivesse na época da escravidão, eu seria um escravo de lavoura?* Para meu conhecimento à época a *lavoura* era o local de maior sofrimento, pois o trabalho era duro, de sol a sol e sempre vigiado. Mais tarde saberia que essa *lavoura*, na real, era conhecida como *plantation*.

Voltando à pergunta que fiz para minha mãe, percebi que não foi muito bem digerida por ela. Vi quando seu pescoço simulou engolir algo grande, sem mastigar. Aquele silêncio, expresso num olhar fixo em meu rosto, com gestos lentos, quase paralisando, procurando uma resposta que não me magoasse, eu já o conhecia: era o *silêncio de proteção*, ou pelo menos entendido assim, para uma mulher batalhadora que não tinha conhecimento formal suficiente para me responder de outra forma. Depois de alguns segundos, que para minha mãe deve ter durado minutos, ela deu um sorriso de canto de boca, os olhos brilharam e disse: *Deixa eu ver... Pela sua cor, que não chega a ser tão preto, acho que na lavoura você não ficaria, mas talvez na cozinha, como ajudante! Um copeiro?*

Lembro da sensação de receber essa resposta: fiquei imensamente feliz de não ser um escravizado que ficaria na *lavoura*, de não ser aquele que sofria de forma mais brutal que os outros. E a minha felicidade também deve ter sido bem recebida por minha mãe, porque também me recordo de seu semblante destravar, seu peito esvaziar, com uma expiração longa, acompanhado de um sorriso do tipo: *consegui, mas até quando?* Entretanto, hoje percebo que, no fundo, aquele silêncio de proteção, sabia o que estava acontecendo: minha felicidade em saber que seria um *escravizado da cozinha*, só alterava meu lugar no território da casa grande: da *lavoura/plantation* para a cozinha, mas continuaria na situação de escravizado. Essa é a violência que o racismo produz: ter a felicidade de não ser um escravizado da lavoura, mas continuar escravizado.

A tentativa de silenciamento do *não é programação para criança assistir* já não era o bastante, porque, infelizmente, antes dessa situação, para falar com Fanon¹⁰, a sociedade, há bastante tempo, havia me tatuado com adjetivos que nem mesmo sabia que tinha: *preto, negro, macaco, cabelo de bombril, nariz de pipoca*. Mesmo sem pedir, eu já tinha uma identidade construída e imposta pelos olhares dos outros.

¹⁰ FANON, F. *Pele negra, máscaras brancas*. Tradução Sebastião Nascimento. UBU, 2020.

Desde que tenho conhecimento de minha existência, sei que a escravidão existiu, mas em minha infância e adolescência era uma percepção paradoxal: algo distante, mas, ao mesmo tempo muito próximo. Distante quando queria acreditar que se tratava de um passado, que “as coisas haviam mudado”, como se fosse uma dor que não senti, mas pudesse imaginar e, por isso, tentava deixar no passado. Saidyia Hartmam tem uma descrição precisa a respeito de meu distanciamento em relação à escravidão: era como aquelas situações constrangedoras que os adultos contam que você estava envolvido quando criança, mas que não tem recordação ou memória. Não que você duvide, mas acreditar que era outro de você.¹¹

Por outro lado, a escravidão se fazia muito próxima quando me colocava frente ao espelho e olhava meu rosto, meu nariz, minha boca e meu cabelo, minha condição material de existência. Quando via como meus iguais eram representados nos filmes, nas novelas, revistas em quadrinhos, quando parte de minha família fazia “brincadeiras”, que hoje sei que era *racismo recreativo*¹². Parece que recebi o mundo pronto, daquele jeito. Adjetivos os quais não sabia que tinha, a escravidão distante e presente em minha vida são exemplos de silêncios os quais me dispus compreender, a escutar e que me constituíram, que me constituem, de forma consciente ou inconsciente.

É interessante que mesmo sabendo que os silêncios nos constituem, temos medo ou receio de tentar escutar o que eles podem nos dizer ou esconder. Entretanto, chega um momento que nossa percepção sobre nós mesmos nos coloca em uma encruzilhada, no melhor sentido da palavra: ou você opta pela autonegação, aceitando os adjetivos que a boca colonial nos classificou, ou aceitamos e escutamos os silêncios que essa mesma boca tenta nos esconder: que sua história sempre foi de luta e não de passivismo e que de forma alguma deveria me envergonhar de minha condição enquanto pessoa negra. Não foram meus ancestrais que criaram uma gramática social dominante, que para se sustentar precisa ser amparada na hierarquização de humanidades.

Nos dois casos o sofrimento se faz presente: um aprisiona e outro, liberta, aos poucos. Por isso me encontro nesse segundo processo. Mesmo lutando e tentando silenciar minha autoconstituição, fingindo que não era comigo, num primeiro momento, não era possível fugir, pois minhas memórias, os silêncios decorrentes, e como sou lido socialmente por elas eram partes estruturantes da história deste país. Em todos os lugares que caminho a violência silenciosa, constitutiva da estrutura racial, se faz presente, ora em sua benevolente

¹¹ HARTMAN, S. *Perder a mãe: uma jornada pela rota atlântica da escravidão*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

¹² MOREIRA, A. J. *Racismo recreativo*. São Paulo: Sueli Carneiro - Pólen, 2019.

cordialidade brasileira, ora de forma brutal e agressiva nas estatísticas das instituições de Estado. Hoje eu consigo constatar toda essa relação, mas nem sempre foi assim.

Ao assumir o pressuposto de que o silêncio, como resultado das tensões sociais, é constitutivo de nossas humanidades, também me sinto estimulado a aceitar que ele constitui um dos elementos principais nas disputas pelas narrativas históricas. Isso ocorre porque a História também é resultado das tensões pelo poder. Por essa razão, o silêncio, enquanto uma das formas de manifestação do poder, interessa muito a construção do argumento desta tese, pois são justamente as ausências, os não ditos, os encobrimentos, *o não dizer para não saber*, as manifestações quase invisíveis do poder que despertaram minha atenção para o tema deste trabalho.

Ainda que tenha iniciado a discussão por uma narrativa pessoal, ela transcende e muito minha individualidade. Nesse pequeno recorte de minha vida encontram-se os principais elementos que irei apresentar daqui para frente: produção da história, memória, identidade, silêncio, pertencimento e exclusão.

Uma vez que esta tese se debruça sobre a análise de outro período histórico, assumo, junto a Trouillot¹³, que *as narrativas predominantes de uma época se apoiam num dominante conhecimento prévio*¹⁴ compartilhado. Em outras palavras, a regra pretensamente oficial que orienta o olhar para o que importa ser apresentado, o que deve ser dito e como algo deve ser rememorado de acordo com sua pretensão. Dessa forma, é importante colocar em evidência o fato que a produção da história envolve tanto os processos sociais (aquilo que aconteceu),

¹³ TROUILLOT, 2016.

¹⁴ Trouillot não explica o que é *conhecimento prévio dominante*. Dessa forma, vou me valer da categoria de *ideais dominantes* de Karl Marx e Friedrich Engels para explicá-la. Esta escolha se justifica porque, como se verá no próximo capítulo, o conceito de constituição moderna que adotamos decorre da tensão existente entre os imperativos sistêmicos do capitalismo e as expectativas normativas que se criam a partir dele. Em *A ideologia Alemã*, Marx e Engels afirmam que: “As ideias da classe dominante são, em cada época, as ideias dominantes, isto é, a classe, a força material dominante da sociedade é, ao mesmo tempo, sua força espiritual dominante. A classe que tem à sua disposição os meios da produção material dispõe também dos meios da produção espiritual, de modo que a ela estão submetidos aproximadamente ao mesmo tempo, os pensamentos daqueles aos quais faltam os meios da produção espiritual. As ideias dominantes não são nada mais do que a expressão ideal das relações materiais dominantes, são as relações materiais dominantes apreendidas como idéias; portanto, são a expressão das relações que fazem de uma classe a classe dominante, são as ideias de sua dominação. Aqui está a ideia de relação de produção. Por meio dela os autores buscam explicar a forma por meio da qual as pessoas se inter-relacionam para construir e reproduzir as condições materiais para sua própria existência. Um dos meios para viabilizar a reprodução da vida no sistema capitalista é o trabalho. A classe dominante, que é detentora do poder econômico, para viabilizar o desenvolvimento e manutenção do modo de produção capitalista, se vale dessa prerrogativa para disputar, controlar e produzir a vida social em seus diversos aspectos: social, político, cultural e econômico, por exemplo. Essa disputa se fará por meio das instituições de Estado, da produção ideológica de justificação desse modelo de vida que se pretende dominante, bem como no senso comum, pois esse é o foco principal para manutenção das ideias dominantes. O sistema escravista e os efeitos que deles decorreram estão ligados a esse modo de produção e reprodução da vida no período colonial e pós-colonial.

quanto as narrativas¹⁵ que se faz sobre esses processos (aquilo que se diz sobre o que aconteceu).

Estes dois fenômenos são distintos, mas, ao mesmo tempo, se sobrepõem. É da análise desta sobreposição que é possível desvelar a relação que viabiliza certas narrativas em detrimento de outras.¹⁶ Isto ocorre porque esse processo de produção da história está inserido numa disputa pelo poder, consequentemente, ao serem elaboradas teorias sobre a história elas inclinam-se a favorecer apenas um dos lados envolvidos. É por meio da compreensão a respeito deste conhecimento prévio predominante de um determinado contexto que será possível apresentar os pretensos silêncios.

1.2 “Pessoas negras de seu tempo” e a desigualdade para disputar a história

Boa parte das vezes quando nos deparamos com análises de outros momentos históricos, uma afirmação quase sempre levantada para supostamente combater o anacronismo é: *mas eram pessoas de seu tempo*. À primeira vista, esta afirmação nos interpela para que não analisemos o passado criticamente com as vivências e esclarecimentos que possuímos no presente. Ela pode, dependendo de seu emissor, justificar situações como se fossem as únicas possíveis naquele contexto.

O exemplo corriqueiro e retórico que vem à memória é o famoso: *as pessoas escravizaram, porque essa era a dinâmica social aceita mundialmente*. Para compreender essa colocação, entendo ser importante questionar sobre qual olhar ela é dita. Se se parte do ponto de vista de quem aceitava a escravidão como um evento “natural”, inerente ao “desenvolvimento” humano, pode “fazer sentido” para quem a defendia ou a defende. A afirmação da *pessoa de seu tempo* silencia e revitimiza as pessoas escravizadas e quem sofre com os efeitos da escravização no presente. Além disso, essa retórica tenta suavizar e rebater as críticas ao modelo escravista. Esse exemplo de afirmação passa uma pretensa ideia de que as pessoas que foram objetificadas e instrumentalizadas violentamente pela escravização, de alguma forma, estavam de acordo com ela, o que nunca foi real.

Entretanto, parto do pressuposto de que a escravidão foi resultado das condições materiais colocadas pelas necessidades do modelo de produção que assim a entendeu necessária. Mas como a materialidade constitutiva de nossa sociedade é sempre tensa,

¹⁵ Optei por utilizar o termo narrativa no sentido das disputas que se faz para compreensão ou afirmação de uma leitura social. Neste caso, encontra-se tanto a História, enquanto conhecimento acadêmico, quanto as histórias enquanto produção, mecanismos de reprodução da vida cotidiana no senso comum. Apesar da distinção entre ambas, elas estão em constantes disputas pelo poder de narrar uma realidade.

¹⁶ TROUILLOT, op. cit., p. 5.

dialética e contraditória, não é possível uma resposta definitiva a respeito, ao menos como a frase tenta colocar. Sendo assim, se esta afirmação fosse submetida à crítica de quem estava sob brutalidade dos grilhões e dos chicotes, a interpretação seria outra. *Pessoas de seu tempo eram* inúmeras e distintas. Resta saber se todas tinham à sua disposição a mesma estrutura para disputar e expor os sentidos da história. De imediato, afirmo que não.

Como bem lembra Trouillot: *quanto maior a desigualdade experimentada pelos atores históricos, maior será a desigualdade na construção da história*.¹⁷ A construção do que conhecemos como ocidente trouxe consigo uma nova gramática social com parâmetros próprios para aferir a veracidade de algo. Por exemplo, desde o momento em que os europeus invadiram o continente africano para expandir seu projeto colonial, um dos critérios para se medir a historicidade dos povos invadidos era a capacidade de armazenamento, por escrito, das experiências locais.¹⁸

Levando em consideração que os povos africanos tinham, e ainda têm, por tradição, guardar e repassar suas vivências por meio da oralidade, ao serem analisados a partir da métrica gramatical do ocidente, os ocidentais concluíam, de forma desproporcional, que tais povos eram desprovidos de história.¹⁹ Esta conclusão é descabida e desonesta, até mesmo para *pessoas daquele tempo*, porque em todos os lugares possuíam, e possuem, regras próprias para armazenar, repassar e testar a credibilidade das pretensões de veracidade que são inerentes à narrativa histórica.²⁰ Por meio de seu poder, o ocidente descredibilizou estas outras experiências humanas que se encontravam além de sua compreensão de mundo. A partir daquele momento, começou uma busca incessante para que as histórias existentes, até então, fossem reduzidas e medidas pela história ocidental, que era reconstruída a partir do surgimento da modernidade.

Trouillot nos lembra que no século XIX as histórias tidas como oficiais dos países colonizados eram predominantemente contadas pelos colonizadores. Isso quer dizer que os entendimentos prévios predominantes sobre essas regiões foram elaborados dentro das regras

¹⁷ TROUILLOT, 2016, p. 84.

¹⁸ TROUILLOT, 2016, p. 84.

¹⁹ Essa é uma racionalidade construída inclusive por autores importantes de formação do pensamento moderno como Hegel, ao dizer que “A história universal vai do Oriente para o Ocidente (...). A Europa é absolutamente o fim da história universal África... não tem propriamente história. Por isso abandonamos a África para não mencioná-la mais. Não é uma parte do mundo histórico; não representa um movimento nem um desenvolvimento histórico... O que entendemos propriamente por África é algo isolado e sem história, sumido ainda por completo no espírito natural, e que só pode ser mencionado aqui, no umbral da história universal.” HEGEL, G. W. F. *Lecciones sobre la filosofía de la historia universal*. Alianza Editorial, 2009, p. 207, 231-234.” FANON, 2020; MBEMBE, A. *Crítica da Razão Negra*. 1a ed. São Paulo: n-1 Edições, 2018; SCHWARCZ, L. M. O espetáculo.

²⁰ TROUILLOT, op. cit., p. 25-30.

e convenções ocidentais.²¹ Os exemplos trazidos acima demonstram a tensão que existe entre os processos sociais e o que se diz sobre eles. Como consequência, desnuda a desproporcionalidade de forças na produção da história, sobretudo quando falamos no contexto do século XIX, momento em que a força do experimento colonial havia consolidado uma narrativa em detrimento de outras; impôs regras e métodos próprios para garantir sua hegemonia.

A desproporção na recuperação da história ocidental é grande, porque até mesmo a ideia de ocidente somente pode ser compreendida, de forma mais completa, se se leva em consideração a relação triangular²² que a constituiu: África, Europa e Abya Yala²³. Uma relação mediada pelo Atlântico e que, por isso, exige uma interpretação que surge da interseção, da confluência atlântica como formadora da complexidade que decorreu do encontro destes três continentes. O contato entre os povos que se encontravam nestes territórios foi afetado pelo aprendizado da sociabilidade e, por isso, é inegável a reinvenção e a reelaboração das culturas nesses locais.

Nesse sentido, Carlos Soares e Flávio Gomes²⁴ nos lembram que esse complexo processo histórico, composto pelas várias margens do atlântico, não estava restrito apenas ao tráfico e à escravização. As sociedades africanas e ameríndias não foram apenas vítimas inertes dele, elas tiveram impactos que vão desde a demografia à construção de linguagens. Por tal razão, produziram, ainda produzem, reconfigurações coloniais e pós-coloniais. Logo,

²¹ TROUILLOT, 2016, p. 97.

²² Sobre a relação triangular entre África, Europa e América ver: COSTA, Sérgio. *Entre dois atlânticos: teoria social, anti-racismo, cosmopolitismo* Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2006; ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O Trato dos viventes: a formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000; GILROY, P. *O Atlântico Negro*. São Paulo: Editora 34, 2001.

²³ “ABYA YALA, na língua do povo Kuna, significa Terra madura, Terra Viva ou Terra em florescimento e é sinônimo de América. (...) vem sendo usado como uma autodesignação dos povos originários do continente como contraponto a América. O primeiro registro do uso da expressão data de 1507, mas só se consagra a partir do final do século XVIII e início do século XIX, por meio das elites crioulas, para se afirmarem no processo de independência, em contraponto aos conquistadores europeus. Muito embora os diferentes povos originários que habitam o continente atribuíssem nomes próprios às regiões que ocupavam – Tawantinsuyu, Anahuac, Pindorama – a expressão Abya Yala vem sendo cada vez mais usada pelos povos originários do continente objetivando construir um sentimento de unidade e pertencimento. (...) A ideia de um nome próprio que abarcasse todo o continente se impôs a esses diferentes povos e nacionalidades no momento em que começaram a superar o longo processo de isolamento político a que se viram submetidos depois da invasão europeia de seus territórios em 1492. (...) Junto com Abya Yala, há todo um novo léxico político que também vem sendo construído onde a própria expressão povos originários ganha sentido. Essa expressão foi a que esses povos em luta encontraram para se autodesignarem e superarem a generalização eurocêntrica de povos indígenas. (...) Abya Yala configura-se, portanto, como parte de um processo de construção político-identitário relevante de descolonização do pensamento, que tem caracterizado o novo ciclo do movimento dos povos originários.” (sic) Para maiores informações Cf.: Instituto de Estudos latino-americanos da Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <<https://iel.ufsc.br/projeto/povos-originarios/abya-yala/#:~:text=ABYA%20YAL A%2C%20na%20l%C3%ADngua%20do,e%20C3%A9%20sin%C3%B4nimo%20de%20Am%C3%A9rica.>>. Acesso em: 22 ago. 2020

²⁴ SOARES, C. E.; GOMES, F. S. Fronteiras e margens do Atlântico: personagens, experiências e culturas no Brasil Escravista. In: *Dimensões*, vol. 14, 2002, p. 340.

ainda que a escrita da história no século XIX estivesse ligada a ideia de um historiador que atuava como um *orquestrador de eventos*, que escolhia e dava o sentido que queria a eles, os acontecimentos estavam dispostos de forma igual, mas não recuperados e divulgados de forma igual.

Por esse motivo, ainda com Trouillot, é ingenuidade achar que as fontes e os arquivos, são neutros, muito pelo contrário: a busca pelas fontes, sua organização nos arquivos e as narrativas deles decorrentes são orientadas pelo entendimento prévio predominante, aquele que diz o que importa ser dito, o que não tem importância para ser lembrado, o que precisa ser esquecido. Dessa forma, produzir silêncios exige muito engajamento. "Menções e silêncios são, portanto, ativos, contrapontos dialéticos dos quais a história é a síntese."²⁵ Sendo assim, mesmo que a disposição dos fatos que permitiriam a tensão com a narrativa oficial estivessem colocadas de forma igual no mesmo período, a recuperação das narrativas silenciadas dentro de outra com pretensão oficial exigirá um esforço desproporcional.²⁶

Esse é o esforço que parte da historiografia mundial tem desempenhado: demonstrar que a relação triangular, que descrevi acima como atlântica, é parte indispensável da construção do que conhecemos como modernidade. Essa interpretação demonstra que o fenômeno da modernidade possui o seu duplo, que apesar de um de seus lados se encontrar numa zona de penumbra, é também é sua parte constitutiva: *o colonialismo*²⁷, *a raça*²⁸, *a*

²⁵ TROUILLOT, 2016, p. 84-94.

²⁶ Ibid., p. 99-105.

²⁷ Aqui adotamos o conceito de colonialismo enquanto estrutura política histórica de dominação/exploração, baseada na racialização e categorização de povos, onde uma população se auto intitula superior a outras e mantém sobre estas o controle político dos instrumentos de produção e do trabalho em benefício próprio e que se encerra com as independências das colônias. QUIJANO, A. *Colonialidade do poder e classificação social*. Epistemologias do sul. São Paulo: Cortez, 2010. p. 74.

²⁸ A raça é um dispositivo complexo de ser estudado. Tanto é assim que há inúmeras construções a respeito. Não obstante, todas elas, de alguma forma, convergem para um ponto comum: *trata-se de uma criação moderna (XVI), que foi inicialmente aplicada em plantas e animais para depois ser aplicada aos seres humanos*. Neste último critério, ela funciona como padrão que divide a humanidade em categorias hierárquicas, que toma como parâmetro de medida a raça branca. É um dispositivo base para o funcionamento da tecnologia do racismo. Trata-se de uma ficção, um conceito relacional e historicamente situado. Por isso vai passar por inúmeros processos de transformações, desde critérios étnico-culturais, religiosos, geográficos e biológicos. Em alguma medida, está relacionado ao poder, à política, à economia e, principalmente, à incapacidade de lidar com a diferença. Ganha relevo sobretudo a partir do momento que há a expansão da forma social do capitalismo para outras terras além da Europa, momento que se cria o Outro enquanto distinto e inferior da raça branca. Dessa forma, neste trabalho, vou utilizar o termo raça enquanto dispositivo ideológico de dominação com base na hierarquização humana, base estrutural e estruturante do capitalismo e responsável pela criação do negro enquanto substantivo e adjetivo de inferioridade e fundamento de existência da escravidão moderna. Sobre o tema ver: WEBER. *Racismo e eugenia no pensamento conservador brasileiro: a proposta de povo em Renato Kehl*. ed. São Paulo: Liber Ars, 1969; BETHENCOURT, F. *Racismos: das cruzadas ao século XX*. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2018; SCHWARCZ, L. M. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005; CARNEIRO, É. O negro como objeto de ciência. Afro-Ásia, n. 6-7, 16 jan. 1968. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/20679>>. Acesso em: 18 mai. 2023; LUKACS, G. *A Evolução do Racismo: da teoria das raças ao nazifascismo*. Santa Catarina: Tradu Agindo, 2023; MENDES, Maria Manuela. *Raça e racismo: controvérsias e ambiguidades*. Revista Vivência, n. 39, p. 101-123, 2012.

*escravidão, a criação do Outro*²⁹. Esse último adjetivo, corresponde a todas as formas de vida, organização política, social e econômica não europeia, que fugia da compreensão de mundo desta, principalmente os povos que passaram pela experiência colonial.

A existência desse Outro é elemento necessário para a manutenção das dinâmicas coloniais que se perpetuam além do fim oficial dos sistemas de governança colonial e de produção escravista, configurando na *colonialidade*,³⁰ ou seja, o duplo constitutivo: *modernidade/colonialidade*.³¹ Esta consiste na complexa relação de poder que está implícita na lógica da modernidade, mas que justifica todas as formas de violência, sob o argumento do progresso, do desenvolvimento, da emancipação e da felicidade. Isso implica dizer que colonialidade é a face oculta da modernidade. Ambas constituem-se como os dois lados do mesmo fenômeno.

Sendo assim, a história dentro da história que o giro historiográfico que a perspectiva atlântica tem feito é demonstrar que “questão do negro” não pode e não deve ser tratada como externa ou marginal, mas inerente, constitutiva e central para o desenrolamento da história do ocidente. Como nos lembra Marcos Queiroz³², tensionar esses silêncios produzidos pela historiografia clássica é confrontar a topografia da ideia de centro e periferia, na medida que o desenvolvimento europeu somente foi possível por meio da dominação colonial (progresso/colonialismo).

Com esse movimento a agência dos povos escravizados, que sempre existiu, mas silenciada, irrompe como objeto de estudos central para compreensão das contradições e complexidade que a unidade pretendida pela ideia de Estado-nação relegou ao esquecimento. No Brasil, acompanhando o giro na historiografia mundial sobre a escravização, a partir de um olhar da cultura atlântica, a necessidade de colocá-la como tema central para maior compreensão de nossa constituição social é um esforço recente.

²⁹ Optei por gravar o termo *Outro* com inicial maiúscula para representar todas as humanidades inferiorizadas pela tecnologia do racismo. Esta escolha é para disputar os sentidos de que as inúmeras formas de vidas humanas e as suas respectivas formas de organização social sempre existiram, sempre foram reivindicadas. Por esse motivo não podem estar restritas a um conceito de humanidade pretensamente universal, mas que toma como parâmetro de medida apenas o seu próprio modo de experienciar a complexidade humana.

³⁰ MIGNOLO, W. D. Colonialidade: o lado escuro da modernidade. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 32, n. 94, 2017. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0102-69092017000200507&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 19 ago. 2020; Apontamentos feitos por Maria Fernanda em reunião de orientação (2023).

³¹ Em função disso, usarei o termo *modernidade/colonialidade*, para me referir a esta relação de poder duplo-constitutiva do progresso e da violência como indispensáveis no fenômeno da modernidade. Sobre esse tema, ver: MIGNOLO, Walter. Desafios decoloniais hoje. Epistemologias do sul. Foz do Iguaçu: Duke University, 2017. v. 1. p. 13; REPOLÊS, M. S. RIBEIRO, D. J. *O Haiti como Memória Subterrânea da Revolução e do Constitucionalismo Modernos*, p. 2021, p. 8.

³² QUEIROZ, M. V. L. Constitucionalismo brasileiro e o Atlântico Negro : a experiência constitucional de 1823 diante da Revolução Haitiana, fev. 2017, p. 29. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/23559>>. Acesso em: 6 jan. 2023.

Até 1960 a historiografia que se debruçava sobre os estudos da escravidão no país estava presa a uma perspectiva comparativa. Preocupava-se em saber se o sistema escravista do Brasil teria sido *bom* ou *ruim* e em que medida havia semelhanças e diferenças em relação a outros sistemas. Era a partir desta perspectiva que se analisavam as tensões raciais no Brasil. Este raciocínio estava amparado no pensamento do antropólogo brasileiro Gilberto Freyre, principalmente a partir de sua obra *Casa Grande & Senzala* (1933). Freyre defendia que o regime escravista brasileiro, por suas características, se distinguia dos regimes dos Estados Unidos, por ser mais benevolente com os escravizados.³³

Ocorre que essa leitura da excepcionalidade retirava o Brasil da compreensão da escravização no mundo atlântico³⁴, o que, por si só, seria um problema de grandes proporções, tendo em vista que nosso país, desta relação triangular atlântica, foi o que mais recebeu pessoas escravizadas em todos o período que esse sistema esteve vigente. A excepcionalidade brasileira é mais uma tentativa de mascarar a história dentro da história.

Essa narrativa que mascarava a brutalidade do regime da escravidão e enxergava a relação entre senhor/escravo impregnada pelo paternalismo e retirava o país da escravidão atlântica, começa a ser confrontada historicamente, desvelando a imagem do escravizado insurgente diante do sofrimento imposto. As insurreições e protestos de escravizados deixam de ser algo tangencial, para serem lidos como o outro lado da moeda da escravização³⁵. Portanto, a reação à casa grande, representante simbólica da estrutura escravista, seria o quilombo, formas de resistência, proposta de outra forma de organização social.

A obra pioneira nesse sentido foi *Rebeliões da Senzala: quilombos, insurreições, guerrilhas* (1959), do sociólogo, historiador e jornalista Clóvis Moura.³⁶ Tomando como referência a dinâmica dos quilombos espalhados pelo Brasil, Moura demonstrou com a complexa organização desses lugares de resistência influenciam no desgaste do regime

³³ FARIAS, Juliana Barreto; GOMES, Flávio dos Santos. Fluxos, ima(r)gens e conexões de uma história atlântica. In: Revista de História Comparada, Rio de Janeiro, 7, 1, 7-8, 2013, p. 07; QUEIROZ, 2017.

³⁴ QUEIROZ, 2017., p. 29.

³⁵ GOMES, Flávio dos Santos. *Histórias de quilombolas: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro, século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 13.

³⁶ MOURA, C. *Rebeliões da senzala: quilombos, insurreições, guerrilhas*. 6a ed. São Paulo: Anita Garibaldi, 2021.

escravista, seja por movimentos de guerrilhas organizados ou por articulação com outros movimentos políticos nacionais.³⁷

Atualmente os estudos sobre o escravagismo tem contribuído para a compreensão da complexa relação que existia entre os senhores e os escravizados. As pesquisas têm se debruçado sobre “família, campesinato negro, espaços de autonomia econômica dos cativos, cultura escrava, paternalismo, irmandade, alforria, sociabilidades, controle social e violência no cotidiano do cativo”.³⁸ Dessa forma, o que se tem é a leitura do escravizado como agentes transformadores da escravatura. Na medida em que se constituíam enquanto comunidade, ao criarem estratégias de sobrevivência e enfrentamento à política do escravismo, os escravizados não reagiram apenas contra o regime de dominação, mas redefiniram e produziram políticas em seus próprios termos.³⁹

O esforço que o giro historiográfico atlântico tem dispensado busca reforçar o argumento acima trazido de que, ainda que os acontecimentos estivessem dispostos de forma igual, mesmo naquele tempo, a sua recuperação não se dava na mesma proporção. Ainda que num primeiro momento até aqui venha falando da produção da história, muito em função do foco central da tese em outro período histórico, é importante lembrar tais questionamentos sobre os silêncios acadêmicos na produção da história, desvela relações materiais de poder que a historiografia, por si só, seria incapaz de compreender sua complexidade.

Dessa forma, Queiroz⁴⁰ nos lembra que essas transformações foram, e têm sido experimentadas por todas as ciências sociais, na medida em que as vozes até então silenciadas pela relação desproporcional de poder exigem, por meio das fissuras da história única, demonstrar que *o lixo vai falar, e numa boa*⁴¹. Essas vozes, *de pessoas de seu tempo*, também emergem para disputar os espaços dos direitos, como o pretense trabalho, sobretudo do Direito Constitucional.

³⁷ Apesar da importância desta interpretação, que Flávio Gomes denomina de materialista, ela cai no extremo oposto da leitura freyriana, na medida em que romantiza a bravura e o heroísmo dos escravizados, que somente se humanizava quando fugia e se refugiavam nos quilombos. Além disso, a percepção do processo histórico por Clóvis Moura parecia entender que, independentemente das vontades dos escravizados, teria um destino irremediável a ser seguido. Nesse sentido, os fatos que contribuíram para o fim da escravidão não teria sido as ações de confronto e as transformações da sociedade escravista, mas sim desgaste econômico propriamente do regime. Segundo Flávio Gomes, essa interpretação impede uma compreensão mais completa do dinâmico processo de reinvenção e reelaboração da diáspora africana no território Brasileiro. GOMES, 2006, p. 13-15; SOARES, Carlos Eugênio Líbano; GOMES, 2002, p. 342; QUEIROZ, 2017, p. 32.

³⁸ GOMES, op. cit., p. 19.

³⁹ Ibid., p. 120.

⁴⁰ QUEIROZ, 2017, p. 34.

⁴¹ Essa expressão é atribuída à intelectual, filósofa e feminista Lélia Gonzalez. <https://revistas.unilab.edu.br/index.php/njingaesape/article/view/1102>.

1.3 Memórias enquanto sentimento de pertencimento e de exclusão⁴²

Essa mesma desigualdade na construção da historiografia sobre a escravidão, também é experimentada quando da produção das memórias sobre a escravização. Quando Trouillot faz a divisão entre processos sociais (o que aconteceu) e as narrativas a respeito (o que se diz sobre eles), as memórias também estão em disputas. O sociólogo austríaco Michael Pollak afirma que é possível herdar uma memória quando o imaginário que ela cria é bem trabalhado por meio dos pontos de vista histórico, social, político.⁴³ A leitura dominante de um Estado que tem tatuado em seu corpo estatal o regime escravista trabalhou muito bem a história, as memórias e as identidades da população negra que aqui se encontram. Tanto é assim que sua projeção ainda hoje produz efeitos.

Pollak nos lembra que, ao contrário do que se possa pensar, as memórias não são fenômenos que estão restritos às experiências individuais, mas também são construídas de forma social e coletiva. Sobre a impossibilidade de a memória ser apenas individual, Maurice-Halbwachs⁴⁴ afirma que as memórias individuais estão marcadas socialmente. Isso quer dizer, que memórias individuais e coletivas estão em permanente tensão formativa, que se retroalimentam.

Outro aspecto relevante da memória é seu papel na construção das identidades dos indivíduos e dos grupos. Pollak denomina identidade:

(...) o sentido da imagem de si, para si e para os outros. Isto é, a imagem que uma pessoa adquire ao longo da vida referente a ela própria, a imagem que ela constrói e apresenta aos outros e a si própria, para acreditar na sua própria representação, mas também para ser percebida da maneira como quer ser percebida pelos outros.⁴⁵

Em complemento, o autor afirma que as memórias coletivas são “[...] tentativas mais ou menos conscientes de definir e de reforçar sentimentos de pertencimento e fronteiras sociais entre coletividades de tamanhos diferentes.”⁴⁶ Partindo deste ponto, é possível concluir que não existe a possibilidade de produção de memória e de identidade apartados da sociabilidade:

⁴² Uma versão inicial desta parte foi publicada como artigo: REPOLÊS; RIBEIRO, 2021.

⁴³ POLLAK, 1992, p. 201.

⁴⁴ HALBWACHS, M. *A memória coletiva*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

⁴⁵ POLLAK, 1992, p. 5.

⁴⁶ POLLAK, 1989, p. 3

A construção da identidade é um fenômeno que se produz em referência aos outros, em referência aos critérios de aceitabilidade, de admissibilidade, de credibilidade, e que se faz por meio da negociação direta com outros. Vale dizer que memória e identidade podem perfeitamente ser negociadas, e não são fenômenos que devam ser compreendidos como essências de uma pessoa ou de um grupo”.⁴⁷

Por esse argumento vemos que a construção da identidade não se restringe a apenas a leitura que o indivíduo faz de si, mas, também, da leitura que a sociedade faz deste indivíduo. Dessa forma, não há nas identidades ou memórias um caráter de essencialidade, pois são resultam de processos históricos, políticos e sociais que não se produzem sem referência. “Podemos, portanto, dizer que a memória é um elemento constituinte do sentimento de identidade, tanto individual como coletiva, na medida em que ela é também um fator extremamente importante do sentimento de continuidade e de coerência de uma pessoa ou de um grupo em sua reconstrução de si”.⁴⁸

Por essa razão, estão submetidas a constantes transformações que demonstram seu caráter seletivo e mutável.⁴⁹ Sofrem flutuações em “(...) função do momento em que ela é articulada, em que ela é expressa. Sendo assim, se as memórias individuais e coletivas são importantes para a formação de identidades, e que encontram-se em permanente confronto, tanto as memórias, quanto as identidades são disputadas em conflitos sociais, intergrupais e entre grupos políticos diversos.⁵⁰ As preocupações do momento constituem um elemento de estruturação da memória.”⁵¹ Essas disputas se acirram ainda mais quando do momento para estabelecer datas oficiais, festas nacionais e personagens representativos da história nacional.⁵²

Como exemplo, trago as disputas em torno do 13 de maio, data da abolição institucional da escravidão, e o 20 de novembro, dia da Consciência Negra. No primeiro caso temos uma data comemorativa instituída pelo Estado brasileiro e que construiu a memória da Princesa Isabel como a principal articuladora da abolição. Em meus anos de ensino básico essa narrativa foi a que tive acesso sobre a abolição. No segundo caso, temos a reivindicação da população negra de ter suas lutas reconhecidas e não silenciadas pela memória oficial. Por isso, buscaram no personagem de Zumbi dos Palmares a representação de suas lutas e disputaram a data de 20 de novembro como memória oficial do mês da consciência negra, em

⁴⁷ POLLAK, op. cit., p. 204.

⁴⁸ POLLAK, 1992, p. 204.

⁴⁹ POLLAK, 1992, p. 203.

⁵⁰ Ibid., p. 5.

⁵¹ Ibid., p. 4.

⁵² POLLAK, loc. cit..

contraponto à pretensa única narrativa estatal.⁵³ Nesse exemplo estão presentes as disputas por memórias, pertencimento e identidade.

Quando no início deste capítulo trouxe minha experiência pessoal para iniciar a discussão, ao afirmar que me enxergava como negro, há nessa passagem, de um lado, a leitura externa que a sociedade faz de minha humanidade, em conflito, de outro lado, com o modo como recebi essa categorização que determina minha identidade como pessoa negra e, consequentemente, estabelecendo as fronteiras de pertencimento e exclusão.

Sobre o sentimento de pertencimento é importante tecer algumas considerações. Já mencionei acima que uma das principais características dos Estados nacionais é a noção de identidade, sentimento de pertencimento. Stuart Hall, afirma que as identidades nacionais foram pensadas por meio de uma série de representações amparadas na ideia de *cultura nacional*, dirigidas ao pertencimento. Dessa forma, ela se fundamenta em alguns pressupostos, tais como: i) história comum do povo, ii) um mito de origem, iii) sentimento de vida comum e invenções de tradições, iv) ideia de um povo original.⁵⁴

A título de exemplo, podemos dizer que institucionalmente o Brasil é um Estado jovem. Boa parte dos estabelecimentos nacionais foram criados com a vinda da família real em 1808. Para se ter ideia, as universidades das colônias espanholas datam os séculos XVI, XVII e XVIII⁵⁵. Com a Independência (1822) uma árdua tarefa se colocava no horizonte: *estruturar e justificar a existência de uma nova nação independente, cuja história ainda se confundia com a de Portugal*.

Uma das primeiras instituições construída pelo Estado brasileiro foi o *Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro* (IHGB), em 1838. Ele se lançou ao desafio de “criar uma história nacional” nos moldes exigidos pelos Estados nacionais. Para colocá-lo em curso, em

⁵³ Sobre essa disputa, não é que o povo negro não comemoraria o 13 de maio de 1888, há comemorações sim. Entendo que seria desrespeitoso com a memória de nossos ancestrais não a comemorá-la. Mesmo que a política institucional daquele momento, com sua força organizativa para construir memórias coletivas de um país, tenha atribuído o mérito à Princesa Regente, temos que nos reapropriar dela. Não disputar esse acontecimento, é negligenciar que a abolição, com toda a sua complexidade, também aconteceu por inúmeras pressões que o povo escravizado e liberto da escravidão exerceu por meio de lutas, em diversas frentes institucionais e não institucionais. Mesmo que posteriormente a esta data o Estado brasileiro tenha se omitido de forma deliberada em políticas para melhor inserção das pessoas negras na sociedade brasileira, entendo que essa data também é resultado de nossas disputas. Sobre esse tema ver: MAS E SE?, P. 13 de maio. Disponível em: <<https://open.spotify.com/episode/6IICbNw3d0wD2rtxnZMw4K?si=46ed853305274cc2>>. Acesso em: 3 maio 2022.

⁵⁴ HALL, S. As culturas nacionais como comunidades imaginadas. A identidade cultural na pós-modernidade. 11a ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006. p. 47–66.

⁵⁵ Universidade de São Domingos (1538), Lima (1551), Cidade do México (1551), Bogotá (1580), Quito (1586), Santiago (1621), Guatemala (1376), Havana (1721), Caracas 1721 e Assunção (1733) SCHWARCZ, L. M., 2019, p. 12.

1944 o IGHB abriu concurso para quem estivesse disposto a criar uma nova história *do e para* o Brasil. A ementa orientadora do certame era: “Como se deve escrever a história do Brasil.”⁵⁶

Lilia Schwarcz chama atenção para o fato de que o objetivo do concurso era criar apenas *uma* história do Brasil e que “(...) fosse (por suposto) europeia em seus argumentos, imperial em suas justificativas e centralizada em torno dos eventos que aconteceram no Rio de Janeiro.”⁵⁷ Era necessário legitimar o processo de emancipação que estava em curso, mas que, ao mesmo tempo, gerava desconfiança. Este sentimento aflorava tendo em vista que, diferente das demais repúblicas vizinhas, o chefe de Estado brasileiro, era “um monarca, descendente direto de três casas reais europeias das mais tradicionais: os Bragança, os Bourbons e os Habsburgo.”⁵⁸

A peculiaridade do resultado do concurso: o vencedor foi o importante e respeitado naturalista alemão *Karl von Martius*, que iniciava nos estudos sobre história geral e, sobretudo, do Brasil. A tese defendida por Martius foi que o recém nascido Estado brasileiro se caracterizava pela mistura “harmoniosa” entre povos diversos⁵⁹. Apesar da contradição fática de séculos de brutalidade em relação à população negra e indígena, o Império aceitou a proposta edênica como forma de anistiar o passado e o presente do país que dali em diante “nasceria”.

Para escrever seu projeto o naturalista se valeu da metáfora de três rios que convergiam: o primeiro um caudaloso rio, representando a herança portuguesa (branca); o segundo, menor, representando os indígenas, e o terceiro, e ainda menor, nutrido pelos negros. Ocorre que a suposta beleza da *mistura* começa a ganhar outros contornos quando da narrativa sobre cada um dos rios. Afinal, mistura não é sinônimo de igualdade.⁶⁰

A descrição sobre as características do primeiro rio era completa e detalhista, enquanto a dos demais era rasa, tangencial, quase figurativa. Ao narrar o primeiro rio caudaloso com mais volume, Martius estava se limitando às exigências do concurso: *que fosse uma história europeia para o Brasil*. Isso confirma a afirmação de Trouillot sobre as histórias dos países colonizados serem escritas pelos colonizadores. Voltando, a narrativa de von Martius, o rio caudaloso (branco) limparia e absorveria os outros dois afluentes representantes da raça índia

⁵⁶ SCHWARCZ, L. M. *Sobre o autoritarismo brasileiro*. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 13.

⁵⁷ Ibid., p. 14.

⁵⁸ Loc. cit.

⁵⁹ Von Martius afirmava: "Deveria ser um ponto capital para o historiador reflexivo mostrar como no desenvolvimento sucessivo do Brasil se acham estabelecidas as condições para o aperfeiçoamento das três raças humanas, que nesse país são colocadas uma ao lado da outra, de uma maneira desconhecida na história antiga, e que devem servir-se mutuamente de meio e fim." SCHWARCZ, 2019, p. 15. É importante lembrar que esse mesmo cientista, em 1932, havia publicado um ensaio denominado “O Estado do direito entre os autóctones no Brasil”, que condenava os indígenas ao desaparecimento. Ibid., p. 15-16).

⁶⁰ Ibid., p. 16.

e negra. Ou seja, demonstrar a escrita da história pátria, europeia, se imporia naturalmente, e sem conflito com as demais. Temos aqui uma narrativa contrafactual, baseada num passado imemorial e otimista: um rio caudaloso que segue seu curso rumo ao futuro.⁶¹ Essa não é uma característica apenas de von Martius, mas sim um modelo de se fazer história muito presente no século XIX, qual seja: a preocupação com engrandecimento do passado e não da verificação dos documentos.⁶²

Voltando a ideia de pertencimento e exclusão, inerente aos Estados nacionais, temos a partir desta história, portanto: i) *história comum do povo*, que nasceria a partir desta narrativa oficial; ii) *mito de origem*, a confluência dos três rios, e iii) *a ideia de um povo original*: mistura das três raças. Inclusive essa produção histórica institucional é produtora de uma das memórias e identidade coletivas mais duradouras que herdamos: *a democracia racial*.⁶³ A permanência e manutenção da memória da democracia racial nos termos freyrianos pode ser explicada pelo fenômeno dos acontecimentos “vividos por tabela”.⁶⁴

De acordo com Pollak, este fenômeno diz respeito aos acontecimentos experienciados por determinado grupo ou coletividade por meio dos quais a pessoa sente pertencer. Não é necessário que a pessoa tenha participado do evento para se sentir pertencente a ele. Isso ocorre, porque o imaginário social foi construído de tal forma que ela se sente parte dele. E aqui a parte mais importante: os acontecimentos “vividos por tabela” podem ser assimilados, mesmo que inexistentes.⁶⁵ Esse é o caso, por exemplo, da construção da memória democracia racial. Uma parte considerável de brasileiros e brasileiras ainda hoje acredita que o racismo existe no Brasil, mas, ao mesmo tempo, defende a existência de uma democracia racial.

Esse fenômeno faz com que acontecimentos, personagens e lugares, conhecidos direta ou indiretamente ou por projeção sejam identificados com determinado passado, mesmo que inexistente. Isso é possível quando se investe num intenso trabalho de socialização política,

⁶¹ SCHWARCZ, 2019, p. 1-15-16.

⁶² Ibid., p. 20.

⁶³ A produção e a reprodução da memória da pretensa harmonia das três raças fundadoras do país encontram ressonância ainda hoje, principalmente como *democracia racial*. Lilia Schwarcz lembra que vários autores repetiram esse argumento, com algumas variações, entre eles: “(...) Silvío Romero em *Introdução à história da literatura brasileira* (1882), Arthur Ramos (1903-49), autor do termo *democracia racial* e que o direcionou ao Brasil em *Os horizontes místicos do negro na Bahia* (1932) (...), Mário de Andrade, de forma crítica e alegórica em *Macunaíma* (1928) (...), Oliveira Viana em *Raça e assimilação* (1932)”, [e] Gilberto Freyre, a quem “(...) coube o papel de grande divulgador da expressão, até mesmo para além de nossas fronteiras em *Casa Grande & Senzala* (1933) (...)” [e] “(...) em livros sobre lusotropicalismo, caso de *Mundo que o português criou* (1940)”. Essa interpretação de Gilberto Freyre teve ressonância internacional, sobretudo em 1940, quando o mundo foi exposto aos efeitos imediatos dos nazismo e a violência do Apartheid na África do Sul. Empolgada com as teses defendidas por Freyre, a Unesco, em 1950, financiou uma grande pesquisa para demonstrar que o Brasil era o exemplo de convivência harmoniosa entre raças distintas. SCHWARCZ, L. M., 2019, Sobre o autoritarismo brasileiro, p. 17.

⁶⁴ POLLAK, 1992, p. 2.

⁶⁵ POLLAK, loc. cit.

social e histórica que permita sua existência no presente. Esse trabalho pode ser tanto de forma consciente como inconsciente. Nesses casos ocorrem as projeções e transferências de memórias.⁶⁶ Sendo assim, o que a memória seleciona, grava, recalca, exclui e relembra é resultado de um engajado trabalho de organização.⁶⁷

Considerando o caráter conflitivo e maleável que a memória possui e sua função de manter a coesão interna e de defender seus limites, a partir de características comuns atribuídas ao grupo, é possível afirmar que, tanto as identidades construídas, quanto as fronteiras traçadas, partem de pontos comuns que formam uma espécie de quadro de referências, do qual Pollak se vale para apresentar o conceito de *memórias enquadradas*.⁶⁸

O trabalho de enquadrar a memória consiste num investimento construído com base nos elementos fornecidos pela história (o que aconteceu). Para que a memória tenha durabilidade e consistência, há que se interpretar constantemente o passado em função dos questionamentos do presente e do futuro. Isso quer dizer que, uma vez constituída, a memória (...) “efetua um trabalho de manutenção, de coerência, de unidade, de continuidade, da organização.”⁶⁹ Entretanto, essa atividade possui limites para sua construção.

Isso implica dizer que a memória não pode ser construída de forma arbitrária, razão pela qual este trabalho deve atender certas exigências de justificação. Além desta, para que esta memória tenha credibilidade, ela dependerá da coerência de discursos sucessivos.⁷⁰ Por exemplo, para que a memória da “união harmônica das três raças fundadoras” se mantivesse forte, foi preciso investir num grande trabalho de justificação por parte do Estado brasileiro, para que se assentasse no senso comum, que é seu objetivo último. Sendo assim, os investimentos do passado colhem os juro, que é a permanência desse mito ainda hoje.⁷¹

Como bem lembra Pollak “(...) Tais momentos não ocorrem à toa, são objeto de investimentos extremamente custosos em termos políticos e em termos de coerência, de unidade e, portanto, de identidade da organização.” Quando memórias e identidades trabalham por si sós, a partir de suas solidez, há períodos de *conjuntura* ou *períodos calmos*, os quais não obrigam o trabalho de rearranjo das memórias.⁷²

O enquadramento da memória é desenvolvido por diversos atores, que se orientam com base em distintas fontes: de ordem sensorial, filmes, pesquisa oral, discursos

⁶⁶ POLLAK, 1992, p. 2.

⁶⁷ Ibid., p. 5.

⁶⁸ POLLAK, 1989, p.7; POLLAK, 1992, p. 204. REPOLÊS; RIBEIRO, 2021.

⁶⁹ POLLAK, 1992, p. 7.

⁷⁰ POLLAK, 1992; POLLAK, 1989, p. 7; REPOLÊS; RIBEIRO, p. 2021, p. 7.

⁷¹ POLLAK, 1992; POLLAK, 1992, p. 7; REPOLÊS; RIBEIRO, loc. cit.

⁷² POLLAK, 1992; POLLAK, loc. cit.; REPOLÊS; RIBEIRO, loc. cit.

organizados, entre outros. Além disso, esses profissionais do enquadramento da memória podem se orientar por bases materiais tais como: museus, bibliotecas, teatros, esculturas, estátuas e prédios os quais imprimem em suas estruturas a grafia da memória pretendida. Ao nos depararmos com esses atores de uma época longínqua, mas presentes em nosso cotidiano, percebemos que, aos poucos, eles são integrados ao pano de fundo cultural da humanidade.⁷³

Verifica-se que o trabalho especializado de enquadramento de uma memória coletiva é um fator importante para a constituição da identidade de determinado grupo social, assim como para a perenidade deste. É importante ressaltar que, mesmo que as memórias destes grupos e instituições nem sempre tenham amparo fático, ainda assim elas podem sobreviver, mesmo diante de seus respectivos desaparecimentos. Neste caso, sua existência será alimentada pelas referências culturais, literárias ou religiosas, assumindo assim a forma de um mito⁷⁴.

Dessa forma, o passado distante pode se tornar uma promessa de futuro e, em determinados momentos, desafios lançados à ordem estabelecida. Dessa forma, o trabalho de enquadramento das memórias terá maior força e resultado quando feito por um aparato que tenha melhor capacidade de organizá-lo. Assim, quanto maior a desigualdade experimentada pelos atores históricos, maior será a desigualdade na construção da história. Sabemos que dessas disputas há narrativas, histórias e memórias relegadas à clandestinidade.

Vale frisar que essa perenidade mencionada, seja institucional ou de grupos sociais, não é assegurada em sua integralidade. Não levar a sério as exigências de justificação e a coerência sucessivas de discursos é abrir espaço para injustiças e violências. Neste caso, a relação de alteridade, a negociação com o outro sobre a aceitação da identidade, são substituídas, e se tornam imposições violentas.

Em outros termos, abrem-se fissuras que demonstram a inconsistência do discurso oficial. Isso acaba por confrontar as condições de possibilidade e duração dessa memória; por meio dessas fissuras as memórias tidas como clandestinas, emergem do subterrâneo a qual foram relegadas para questionar a fragilidade da memória oficial. Esse é o momento que os dois rios nutridos pelas raças negra e dos povos originários que aqui se encontravam quando da invasão, transbordam de sua complexidade sufocada e se mostram tão relevantes e grandes quanto o rio caudaloso, reivindicando sua versão.

Voltando ao exemplo do mito das “três raças fundadoras/democracia racial”, a memória dominante, com pretensões de constituir da identidade do povo brasileiro, esconde o

⁷³ POLLAK, 1992,; POLLAK, loc. cit.; REPOLÊS; RIBEIRO, loc. cit.

⁷⁴ REPOLÊS; RIBEIRO, p. 2021, p. 7., p. 7-8; POLLAK, 1992; POLLAK, silêncio, 1989.

fato de que a miscigenação, mesmo relida por Freyre contra as teorias racialistas e eugenistas de sua época, não desmontou a narrativa de inferioridade aceita por políticos, pensadores e acadêmicos.⁷⁵ Ao contrário, ela reforçou essa narrativa de inferioridade, ao esconder e ignorar, de forma deliberada, as vivências cotidianas e os modos de hierarquização e de organização social marcados pela raça, enquanto marcador social.

Essa exclusão já se fazia presente na história proposta por von Martius ao descrever em sua metáfora três rios de tamanhos distintos. Nesse sentido, ao mesmo tempo que determinava a identidade do povo brasileiro, reforçava espaços de exclusão. A suposta democracia racial esconde a todo momento que por trás da suposta convivência "amistosa" e "edênica" entre pessoas brancas, negras e indígenas, existe uma longa história de estupro contra mulheres negras, agressões físicas e psicológicas, extrema pobreza, exclusão social e política, e todos os tipos de violências decorrente dos efeitos da modernidade/colonialidade.

A todo momento, esta narrativa da memória coletiva oficial sufoca as narrativas e memórias coletivas vivenciadas pelas pessoas negras e suas fissuras se tornam evidentes justamente quando a pretendida coerência sucessiva discursiva da democracia racial é confrontada com o cotidiano ao qual as pessoas negras estão submetidas. Então, no plano ideal, a tese da democracia racial pretende fornecer uma explicação das condições raciais no Brasil, mas no plano fático, a precariedade, a pobreza e o aviltamento cotidiano dos direitos, além do racismo explícito e velado, fazem parte das vivências cotidianas das pessoas negras no Brasil, o que contraria de maneira contrafática a força explicativa daquela "tese".⁷⁶

Por essa razão, Pollak diz que existem razões o bastante para romper a pretensão de silêncios que insiste em ocultar a vicissitudes de uma sociedade marcada por ambiguidades, marcado por histórias e memórias oficiais com inúmeras fraturas e incoerências. Uma vez que essas memórias relegadas à clandestinidade emergem das vias subterrâneas da história e conseguem adentrar o espaço público, outras demandas e reivindicações começam a disputar espaço junto à memória oficial, exigindo mudanças políticas e sociais e autocrítica do passado. Além do mais, mesmo que estejam relegadas ao espaço da não escuta, do não dito, ao espaço do silenciamento, essas memórias clandestinas permanecem vivas. Isso porque elas são transmitidas cuidadosamente nas redes de familiares, de amigos e de meios informais, esperando a hora para que possam expor incoerências, até então ocultadas, da organizada memória oficial.⁷⁷

⁷⁵ Sobre esse tema, Cf.: SCHWARCZ, Lilia Moritz. 2005; REPOLÊS; RIBEIRO, p. 2021, p. 7. p. 2021, p. 8.

⁷⁶ REPOLÊS; RIBEIRO, p. 2021, p. 9.

⁷⁷ REPOLÊS; RIBEIRO, p. 2021, p. 7.; POLLAK, 1989, p.3.

Dessa forma, história, memória, identidade e sentimentos de pertencimento são disputados pelas correlações de força colocadas em uma sociedade. Sendo assim, aquelas pessoas que se encontram em situação de desvantagem material nessa disputa pelo poder, também serão aquelas que terão suas histórias, suas memórias, suas identidades e pertencimentos traçados arbitrariamente por outros. Quando no início deste capítulo trouxe minha experiência pessoal, por meio dos silêncios que me constituíram, todas essas categorias estavam presentes: o modo como a escola orientou meu olhar sobre a escravidão, colocando nossos ancestrais na situação de passivos e submissos, as memórias que essa narrativa produziram, que por sua vez disputam o que eu realmente sou e o que a boca da colonialidade diz quem sou, os lugares que possam reivindicar e os locais que sou excluído.

Herdamos, de forma consciente ou inconsciente, todos esses processos de silenciamentos que nos constituem, não apenas enquanto narrativas históricas, mas em todas as áreas sociais. Diante da incapacidade do convívio com a diferença, essa narrativa com pretensões de uma única história possível, linear e rumo ao progresso, criou uma atmosfera fantasmagórica⁷⁸ para tudo aquilo que se encontrava além de sua compreensão, narcísica e egoística. Inventariou em (des)favor do Outro, o não branco, o medo da diferença, assassinando outras humanidades, obrigando-as a carregarem, mesmo contra sua vontade, o corpo da racialidade.

Dessa forma, como essas disputas não se fazem fora da materialidade histórica, abrangendo as diversas áreas da sociabilidade, como afirmado acima, a formação do Direito moderno não estará imune a essas tensões. Isso ocorre, porque ele surge como mecanismo de mediação desta nova gramática social criada pelo ocidente. Uma vez que esta tese se propõe a se debruçar sobre a relação existente entre a teoria da Constituição e o regime escravocrata, entendi por bem compreender e explicar a formação do constitucionalismo moderno.

Isso se faz necessário, porque, em meu entendimento, as constituições modernas são os documentos que expressam as principais necessidades dos Estados nacionais que nasciam e rompiam com o antigo regime. No caso brasileiro, entendo que além do problema de romper com as amarras do antigo regime, as constituições teriam que lidar com a

⁷⁸ A ideia de *atmosfera fantasmagórica* diz respeito a uma apropriação que fazemos de Jacques Derrida e de Andreas Philippopoulos para dizer que a violência racial constitui-se numa atmosfera criada pela modernidade, a qual não se restringe ao seu contexto de surgimento. Somos imersos em seus espaços, mas não dependentes de sua existência. Esta afirmação final é que nos permite, por exemplo, superá-la. Para maior detalhe ver: RIBEIRO; VIANA; REPOLÊS, M. F. *Atmosfera fantasmagórica da violência: um corpo carregando outro corpo*. Revista Cultura Jurídica, Dimensões de interseccionalidade e culturas jurídicas no contexto pandêmico. v. 8, p. 513–528, 2021; DERRIDA, Jacques. *Os espectros de Marx: o Estado da dívida, o trabalho do luto e a nova internacional*. Tradução de Anamaria Skinner. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994; PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, Andreas. *Spatial Justice: Body, Lawscape, Atmosphere*. Londres: Routledge, 2015.

modernidade/colonialidade. De imediato, adianto que compartilho do entendimento que as constituições modernas são resultados dos imperativos sistêmicos necessários para a manutenção e desenvolvimento do capitalismo em constante tensão com as expectativas normativas que a sociedade exige de seu texto, que, portanto, vão além da mera reprodução do sistema econômico. Em função deste suposto, tais documentos vão variar de acordo com as necessidades contextuais de cada um dos Estados que os fundam.

Por essa razão, é necessário entender os pressupostos do constitucionalismo moderno, e de suas constituições, para verificar como esse movimento, que tem em suas bases a liberdade e a igualdade, foram tensionados num país onde tais valores possuem hierarquias.

2. MODERNIDADE E CONSTITUIÇÃO NO TERRITÓRIO COLONIAL

"Tem que acreditar."

Desde cedo a mãe da gente fala assim:

'Filho, por você ser preto, você tem que ser duas vezes melhor.'

Aí passado alguns anos eu pensei:

Como fazer duas vezes melhor; se você tá pelo menos cem vezes atrasado pela escravidão, pela história, pelo preconceito, pelos traumas, pelas psicoses... por tudo que aconteceu? duas vezes melhor como?

Ou melhora ou ser o melhor ou o pior de uma vez.

E sempre foi assim.

Você vai escolher o que tiver mais perto de você,

O que tiver dentro da sua realidade.

Você vai ser duas vezes melhor como?

Quem inventou isso aí?

Quem foi o pilantra que inventou isso aí ?

Acorda pra vida rapaz"

A vida é um desafio - Racionais Mc's.

No capítulo anterior elaborei argumentos para demonstrar como as categorias de tensão social e de memória são importantes para historiografia, sobretudo na produção de identidades, de sentimentos de pertencimento e de zonas de exclusão. Neste capítulo me debruçarei na elaboração do conceito de Constituição moderna. Ao mesmo tempo, não posso deixar de informar que, paralelamente, esta ação traz consigo também um exercício difícil, que exige cuidado. Cuidado porque, ainda que haja elementos comuns a todas as constituições e aqui estamos partindo da Constituição enquanto construção ocidental, a sua compreensão depende de fatores que variam no tempo e no espaço.

E esse é um ponto que exige atenção, porque estou propondo refletir de que modo o constitucionalismo e a escravatura se relacionaram, sobretudo no Brasil. Ainda que as constituições possuam pontos comuns que a caracterizam, suas análises devem ser contextuais. Da mesma forma, ainda que os regimes escravocratas tenham pontos comuns, a sua análise também deve ser a partir de determinado contexto. Ou seja, ambos os conceitos para serem compreendidos em seus sentidos dependem do tempo e espaço que são utilizados. Por isso, o conceito de Constituição moderna aqui utilizado representa um dado momento histórico, sobretudo no contexto brasileiro. Nesse sentido, de acordo com o que venho apresentando, especialmente dos perigos dos modelos únicos, da história única, não busco

universalismo sobre o constitucionalismo, mas refletir sobre o processo de reflexão e aprendizagem a partir das tradições do constitucionalismo.

Mesmo sabendo do trabalho que tenho pela frente, tenho ciência de que a tentativa de conceituar algo consiste numa das formas que temos para tornar alguma inquietação que nos circunda compreensiva, uma tentativa de tornar inteligível um questionamento. Ao mesmo tempo, quando faço essa afirmação, sei que a compreensão pretendida está disputando esse entendimento sobre algo dentro de um mundo complexo e plural. Por isso, a busca pela inteligibilidade sobre esse ponto no mundo, em alguns casos, será uma explicação entre várias possíveis que irão tensioná-lo a todo momento, sobretudo, como é o caso deste trabalho, do ponto de vista da teoria da Constituição.

Sabendo da tarefa que nos espera, acredito que posso tomar como ponto de partida a seguinte afirmação: toda Constituição é reflexo dos eventos que a precede. Em alguma medida as constituições, da antiguidade à modernidade⁷⁹ surgiram como possíveis soluções para determinadas demandas colocadas em seu contexto. Neste caso, o sentido *de* Constituição e *da* Constituição serão determinados por seu contexto e pela tradição do constitucionalismo. Estas tradições, conforme Repolês⁸⁰, serão lidas pelos contextos que, por sua vez, a partir de suas necessidades, apresentarão suas próprias leituras e práticas constitucionais, afastando assim da imposição arbitrária da história e modelos únicos.

Não vou aqui fazer história dos conceitos de Constituição, pois há importantes obras que se debruçaram sobre esta tarefa. O que me interessa é saber como ele orienta e captura a tensão existente na gênese da modernidade.

É importante lembrar que com o capítulo anterior pretendi orientar a leitura dos seguintes, inclusive deste que se inicia, no sentido de que a narrativa abaixo construída está em paralelo às outras. Da mesma forma, conforme já demonstrado anteriormente, sobretudo para nós que vivemos no sul global, não é possível falar em modernidade sem o seu duplo: *colonização*, *escravidão* e *colonialidade*. Por isso a complexidade deste processo, que parte do contexto, mas não se limita a ele. De imediato, quero deixar registrado, que entendo que o fenômeno na modernidade se inicia a partir da invasão do “novo mundo”, em 1492, que posteriormente foi rebatizado de América. É a partir deste momento que as contradições e paradoxos que lhe são inerentes, como se verá abaixo, serão desenvolvidas.

⁷⁹ FIORAVANTI, Maurizio. *Los derechos fundamentales*. Apuntes de Historia de las Constituciones. Tradução de Manuel Martinez Neira. Madrid: Trotta, 2000.

⁸⁰ Anotações de orientação.

Parto da explicação desenvolvida por David Gomes⁸¹ de que a Constituição moderna é resultado da tensão entre *imperativos sistêmicos do modo de produção capitalista* e as *expectativas normativas que deles decorrem, mas que vão além de seu âmbito de autorreprodução*. Em outras palavras, o conceito moderno de Constituição inicialmente será adotado como base a *estreita relação entre a Constituição e o sistema de produção econômico moderno*, no caso o capitalismo.

Gomes elabora este conceito a partir de uma discussão muito presente no início do século XIX e que também ainda hoje estampa as páginas dos livros de teoria da Constituição, sobretudo lançando essa análise sobre o constitucionalismo brasileiro, que consiste na indagação a respeito se a primeira Constituição Brasileira, a Constituição Imperial de 1824, pode ser lida como uma Constituição moderna. Para testar sua hipótese, de que a primeira Constituição de 1824 nasce com os elementos que caracterizam o constitucionalismo moderno, o autor faz imersão nos principais elementos que constituem esse momento de organização do Estado moderno, de acordo com as Constituições dos Estados Unidos e da França, com seus respectivos contextos históricos e verifica se esses elementos também estavam presentes quando da discussão de nosso primeiro processo constituinte.

Entendo que o caminho percorrido para a construção deste conceito possui argumentos necessários que servirão de um dos alicerces deste trabalho, e nas páginas seguintes tentarei demonstrar essa pertinência. O que pretendo fazer nas páginas seguintes é reconstruir o caminho percorrido pelo autor para elaborar seu conceito de Constituição moderna e a partir deste ponto apropriar deste argumento e aproximá-lo dos objetivos deste trabalho, que é demonstrar que a Constituição, e seus elementos constitutivo, tais como a igualdade e a liberdade, e seus derivados, como a cidadania, sempre foram tensionados e disputados pelas pessoas negras em diáspora que se encontravam e permaneceram nesse país e qual o reflexo disso no processo constituinte de 1891.

2.1 O contexto das primeiras tensões

Como ponto de partida para esse caminho de reconstrução argumentativa, entendo ser interessante voltar à frase que usei acima de que *toda Constituição é reflexo dos eventos que a precede*, aliada agora ao complemento argumentativo trazido por Gomes, que:

⁸¹ GOMES. Sobre o conceito moderno de constituição: proposta de uma nova abordagem. Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir./UFRGS, v. 13, n. 1, 28 set. 2018. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/ppgdir/article/view/77922>>. Acesso em: 4 dez. 2021.

(...) entre a segunda metade do século XVIII e a primeira metade do século XIX, o modo de produção capitalista alcança um novo estágio de seu desenvolvimento, estágio em que será possível a ele se consolidar e se expandir nos termos de sua *própria lógica interna*, depurada de *amarras* que até ali eram ainda necessárias.⁸² (grifei)

Para explicar em que consiste essa *lógica interna* de desenvolvimento do sistema econômico que surgia, quais eram essas *amarras* que em certo momento lhe ofereciam resistência, e como elas se ligam a ideia de Constituição, Gomes, de forma inicial, se vale do conceito de *autovalorização do valor*, de Karl Marx, que significa, em outras palavras, que a *lógica interna* do sistema capitalista consiste na “preocupação constante com a reprodução da riqueza por si mesma, sem, ao mesmo tempo, preocupar-se com a produção de condições de vida mais adequadas para a população”. Para que a *autovalorização do valor* se desenvolva ela necessita e depende da universalização da *troca* que, por sua vez, é condição essencial de funcionamento do capitalismo: a troca, *suposta, entre capital e trabalho*. Sendo assim, sabendo da importância da troca como instrumento central para o desenvolvimento do capitalismo é importante ressaltar que ela possui algumas exigências imanentes, sem as quais sua pretensão de universalidade não seria possível.⁸³

Num primeiro momento, para que a troca se efetive enquanto mecanismo econômico-social ela necessita de no mínimo três requisitos: *i) os sujeitos que irão executá-la, ii) os objetos que serão trocados e iii) a forma como irá ela acontecerá*. Da mesma forma, para que ela pudesse atingir seu potencial, sua pretensão de universalidade, era necessário que não houvesse limitações à sua dinâmica, principalmente sobre os três requisitos apresentados. Ocorre que essas limitações já se faziam presentes, principalmente no conjunto normativo que estruturava a sociedade pré-capitalista. Elas se encontravam em suas tradições religiosas, em seus costumes, em suas convicções morais e em suas normas jurídicas. É justamente da tensão entre o corpo normativo das sociedades pré-capitalistas e dos imperativos internos da troca, que se impunha naquele momento que aconteceria a mudança para as sociedades capitalistas.⁸⁴

Romper com essa antiga estrutura social exigia que a *autovalorização do valor* tivesse condições de se desenvolver, pois o que limitava seu desenvolvimento, muitas das vezes, eram as antigas dependências de laços pessoais, de diferenças culturais e de sangue presentes nas sociedades pré-capitalistas. À medida que esses laços antigos e individuais vão se rompendo, os indivíduos passam a ter a *impressão* de que se tornaram mais independentes, se

⁸² GOMES, 2018.

⁸³ GOMES, 2018, p. 127.

⁸⁴ GOMES, loc. cit..

enxergavam como livres e, conseqüentemente, livres para trocar. Paralelo a isso, na proporção que essa impressão vai tomando conta da dinâmica social, o desenvolvimento proporcional do mercado, do dinheiro, do luxo e do valor de troca vão ganhando espaço e, como consequência, a modernidade vai sendo gestada.⁸⁵

De acordo com a interpretação de Gomes, esta liberdade para trocar leva os indivíduos à sensação de *igualdade*, de serem sujeitos iguais, de possuírem igual valor uns para os outros. Condição essa que é confirmada no ato de trocar e pela troca. É importante chamar a atenção para o fato de que a troca que está se desenvolvendo neste momento entre proprietários não se dá pelo uso da força, mas pela *livre manifestação da vontade*⁸⁶. Continuando seu raciocínio, tomando como base o argumento de Marx, Gomes afirma que somente a liberdade e a igualdade não são suficientes para a troca, pois esses indivíduos necessitam de *objetos* e *bens* que possam ser trocados de forma igual e livremente. Objetos que pertenciam aos indivíduos em seu âmbito privado, agora revisitados como *propriedade privada*, que aqui receberá o nome de *mercadoria*.⁸⁷

2.2 A formação dos elementos caracterizadores do Direito moderno

Até aqui, na construção de Gomes, tem-se que do momento de transição e da tensão das sociedades pré-capitalistas para a sociedade capitalista os indivíduos vão se libertando dos laços pessoais, tornando-se aptos para praticar a troca, uma nova exigência e necessidade de um novo modelo de organização social que estava em curso. Esta condição, dentro da nova lógica estruturante do mundo, estabelece a igualdade entre dos trocadores, que ao mesmo tempo se tornam livres para trocar ou não seus objetos privados, a mercadoria, por meio do livre acordo de vontade entre si. Com isso, tem-se que a maneira como esses imperativos sistêmicos do modo de produção capitalista se organizam e se impõe às antigas amarras dará origem a uma forma jurídica peculiar, necessária tanto para manter sua organização e seu funcionamento, quanto para reproduzi-la.

A partir desse momento, *sujeitos livres e iguais para trocar, cada qual, em tese, proprietários, que podem dispô-la por meio da livre manifestação de vontade e quando optam por assim fazer, o fazem por meio da forma contrato*. Dessa forma, fundamentando seu argumento na afirmação de Marx de que “toda forma de produção forja suas próprias relações

⁸⁵ GOMES, 2018, p. 128.

⁸⁶ Ibid., p. 129.

⁸⁷ Loc. cit..

jurídicas”⁸⁸, Gomes concluiu que da transição da sociedade pré-capitalista para a sociedade capitalista uma nova forma produção e de organização social vai nascer, e com ela sua respectiva forma jurídica: *a forma jurídica moderna*.⁸⁹

Ocorre que essa lógica estrutural e estruturante da nova organização econômica, preocupada com a constante reprodução da riqueza por si mesma, tinha como finalidade restringir a igualdade e a liberdade àquelas pessoas que eram proprietárias, donas de objetos (mercadorias) que poderiam ser trocados entre iguais, de acordo com a livre vontade de seus respectivos donos. Ainda que inicialmente esses imperativos estivessem atrelados às exigências internas que emergiram com o surgimento do capital, a própria lógica interna da troca não foi suficiente para enclausurar apenas em sua dinâmica as diversas expectativas normativas sobre a liberdade e a igualdade que existiam na sociedade. Por essa razão, outras vivências práticas da sociedade, que vão para além da economia, interpelavam esse conceito restritivo de liberdade e igualdade ligados à estrutura da troca, para disputar seus sentidos em outras áreas, tendo em vista que sobre eles já existia uma mínima compreensão social.⁹⁰

Sobre essas disputas que transcendem a compreensão da igualdade e da liberdade como lógica imanente à reprodução da autovalorização do valor, posso trazer exemplos importantes, como é o caso das pessoas escravizadas que os disputavam a todo momento, seja no Caribe, nos Estados Unidos e no Brasil, como veremos mais à frente. Entretanto, na tentativa de reconstruir o argumento do autor, vou me valer do mesmo exemplo utilizado por ele, que é a compreensão da igualdade e da liberdade pela Reforma Protestante. Esse evento histórico teve impacto direto na construção do que estamos denominando de Direito moderno, muito em função do peso que a religião teve na fundamentação e na justificação do Direito.

Como é sabido, a Reforma Protestante, entre tantos motivos, se insurgiu contra o monopólio da interpretação da palavra de Deus, que somente poderia ser professada por um grupo privilegiado, o qual tinha a incumbência divina de transmiti-la aos demais. Tal interpretação era reflexo de uma sociedade hierarquizada, quase baseada em um sistema de

⁸⁸ MARX, Karl. *Grundrisse*: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política. Trad. Mario Duayer e Nélcio Schneider; col. Alice Helga Werner e Rudiger Hoffman. São Paulo: Boitempo, 2011. p. 56 (digital).

⁸⁹ GOMES, 2018, p. 130.

⁹⁰ Para demonstrar a extensão destas disputas em torno dos valores da igualdade e da liberdade vou me valer de Cecília Meireles (1901-1964) em dos mais famosos versos do *Romanceiro da Inconfidência* (1953): "*Liberdade, essa palavra/ que o sonho humano alimenta,/ que não há ninguém que explique/ e ninguém que não entenda*". Este livro foi publicado com foco na história de Minas Gerais, desde o início da colonização até a Inconfidência Mineira (1789), que aconteceu no século XVIII. Mesmo diante da atemporalidade desses versos, e dados os objetivos desta tese, eles poderiam ter sido escrito com base na Conjuração Baiana (1798), que além de querer o fim do pacto colonial, reivindicava o fim da escravidão. Se num primeiro momento, assim como a Inconfidência Mineira, foi iniciado pelas elites locais da Bahia, num segundo momento foi apropriado pelas massas populares, sobretudo da população negra, em geral.

castas. Ao questionar essa estrutura clérigo-social a Reforma apresentava uma concepção de igualdade que se materializou a partir de um princípio básico: *se a doutrina cristã se pretendia universal, não teria sentido ficar restrita a um grupo de intérpretes privilegiados*. Partindo deste ponto, a Reforma vai reivindicar como leitura e compreensão da igualdade o uso do vernáculo nas traduções do texto bíblico, que era limitada ao latim; que os textos sagrados fossem interpretado de forma livre para quem tivesse acesso a eles e que houvesse liberdade de crença e de culto.⁹¹

Ainda que essa tenha sido uma ruptura interna à religião cristã, é inegável o impacto que causou na organização social. No que interessa a este trabalho, é de amplo conhecimento que a legitimidade da política e do Direito tinha como justificação e fundamento a religião. Uma vez que a Igreja Católica Apostólica Romana deixou aos poucos de ser a detentora e mensageira exclusiva da palavra sagrada, a sua legitimidade sobre o Direito e sobre a política foi enfraquecendo. Como consequência, o lugar público conferido à religião vai se deslocando para a esfera privada, passando a ser um direito subjetivo. O interessante neste ponto é que na medida em que a justificação do poder e do Direito, por parte da religião, vai perdendo espaço, cresce no seio da sociedade as teorias da soberania que buscavam um arranjo político por meio do qual a legitimidade do poder se transferiria para outro ente que não fosse a religião cristã, no caso o *ente soberano*.

O exemplo evocado por Gomes é o de Thomas Hobbes, para quem boa parte dos conflitos que aconteciam na Inglaterra do século XVII decorriam da incapacidade da Constituição mista de conseguir equilibrar o conflito entre as três facções que disputavam o poder soberano: a monarquia, a aristocracia e a burguesia. Para solucionar esse conflito, Hobbes propunha que a titularidade do poder deveria ser atribuída a uma só pessoa. Que, naquele momento seriam: *o poder de dar e anular a lei; o poder de declarar guerra e de assinar a paz; o poder jurisdicional, em última instância; o poder de nomear magistrados e funcionários*. Esse seria o princípio que viabilizaria a vida civil e política. Com isso, a ideia de uma Constituição mista, fruto de diversos potenciais soberanos, vai perdendo força. Partindo desse pressuposto, Hobbes conclui que não seria possível uma Constituição sem soberania para uma convivência civil duradoura.⁹²

Conforme a narrativa de Hobbesiana, os indivíduos cansados da situação de instabilidade social decidem sair do Estado de Natureza, e desta decisão nasce uma associação

⁹¹ GOMES. *A Constituição de 1824 e o problema da modernidade: o conceito moderno de Constituição, a história constitucional brasileira e a teoria da constituição no Brasil*, 2016, p. 125.

⁹² FIORAVANTI, 2001. p. 78; GOMES, 2016, p. 125.

política. Com esse mito fundador os indivíduos ganham um protagonismo até então inexistente. Perceba: o poder soberano nasce da decisão dos indivíduos, os quais têm iguais poderes no momento de celebração do contrato social, para saírem do estado de natureza.⁹³

Sobre essa disputa em torno da ideia de igualdade trazida acima, Gomes e Fioravanti chamam a atenção para a ambiguidade presente na teoria contratual hobbesiana: ao mesmo tempo que ela defende a igualdade entre os indivíduos que compõe a sociedade, que se assumem como iguais na celebração do contrato social, para atribuir poder ao soberano, que teria um poder diferenciado, em relação àqueles com os quais celebraria o pacto, percebe-se que há uma disparidade entre governante e governado.⁹⁴

Essa desigualdade entre rei e súdito na consolidação de um governo civil duradouro será questionada e o argumento para sua superação está presente na própria lógica interna do argumento: *se o rei recebe atributos para governar, por que sua vontade deveria se sobrepor à de todos? Diante deste poder, o rei poderia contrariar os interesses dos súditos?* O detalhe interessante é que a superação desta hierarquia viria, segundo Maurizio Fioravanti, do mesmo paradigma contratualista.⁹⁵ A partir dessa constatação verifica-se que a estrutura imanente da troca não vai tensionar somente para que ordem jurídica se adeque aos seus imperativos do modelo econômico, mas, também, vai exigir que a estrutura política também assim o faça. Sobre essa afirmação é necessário retornar a frase de Marx citada acima, mas agora de forma completa: “(...) toda forma de produção forja suas próprias relações jurídicas, forma de governo etc.”⁹⁶

Em seu raciocínio, Gomes infere que a exigência moderna de autodeterminação política e a autodeterminação pública a partir daquele momento estavam fundamentadas em sua base material, que nesse caso correspondia à sociedade estruturada a partir da economia da troca. Logo, se se parte do pressuposto estabelecido nesta sociedade de que todos os indivíduos são iguais, dentro da estrutura da troca, não há, ao menos em tese, a possibilidade de que um indivíduo tenha pretensões de ser soberano em relação aos demais. É a partir deste arranjo que a ideia de *soberania nacional* e *soberania popular* modernas assentam suas bases.⁹⁷

⁹³ É importante lembrar que essa inovação trazida por Hobbes era impossível anteriormente, por exemplo, se se pega a teoria da soberania de Jean Bodin, para o qual a soberania não poderia, de forma alguma, ser delegada. FIORAVANTI, 2001. p. 79.

⁹⁴ FIORAVANTI, Maurizio. *Los derechos fundamentales*. Apuntes de Historia de las Constituciones. Tradução de Manuel Martínez Neira. Madrid: Trotta, 2000. p. 35-53; GOMES, 2016, p. 126.

⁹⁵ FIORAVANTI, 2000. p. 35-53; GOMES, loc. cit.

⁹⁶ FIORAVANTI, loc. cit.; GOMES, 2016, p. 127; MARX, 2018, p. 132.

⁹⁷ GOMES, 2018, p. 132.

Outra importante reconfiguração decorrente desta tensão constante para mudança social, é a compreensão da ideia de *autonomia*, que terá impacto também na soberania. Sendo assim, a partir do momento que a lógica da troca passa a exigir sujeitos individualizados, iguais entre si, que tenham liberdade para trocar entre seus pares seus bens privados e, caso optem por assim fazer, que o faça por meio de contrato, vai se caminhando para a construção da até então inexistente *autonomia privada*.⁹⁸

Isso ocorreu, de acordo com Gomes, porque a vivência prática influenciada pela estrutura da troca, vai se apropriado dos conceitos de igualdade e de liberdade permitindo que a partir delas surjam outras categorias, tais como: liberdade de expressão, liberdade de associação, liberdade de culto, liberdade de correspondência, inviolabilidade de domicílio, liberdades e garantias penais e processuais penais em face das propensões punitivas do Estado, segurança individual em face dessas mesmas propensões.⁹⁹ Isso quer dizer que, como demonstrado, ainda que a estrutura da troca se volte para a proteção de sua lógica interna, para que possa se desenvolver, sem constrangimento externo, ela não é capaz de impedir que tais pressupostos sejam apropriados por outras vivências práticas, que inclusive vão criando mecanismo para suas respectivas proteções.

Dessa forma, aquilo que era compreendido como *espaço estatal* passa a ser da *sociedade*, que vai interferir diretamente no modo como esse espaço público irá funcionar. Tudo isso em função do reconhecimento da autonomia privada que, à medida que cresce, vai exigindo sua autoproteção e, conseqüentemente, vai transformando o espaço público.¹⁰⁰ Aqui, temos, portanto, que a autonomia na modernidade foi dividida entre *autonomia pública* e *autonomia privada*, que são complementares e co-originárias. Dessa forma, os indivíduos somente poderiam fazer uso de seus direitos políticos, por exemplo, se o seu âmbito de autodeterminação, sua autonomia privada, fosse suficiente para não ser coagido pelo Estado e pela sociedade. Essa autonomia privada, somente é assegurada se, como cidadão, os indivíduos forem capazes de assegurar direitos que permitam o seu pleno desenvolvimento, enquanto pessoa humana livre de interferências injustificadas do ponto de vista desta organização.¹⁰¹ Com isso, a própria sociedade contrapõe expectativas normativas sobre a maneira como o modo capitalista deve se desenvolver.

Não obstante, como lembra Gomes, ao mesmo tempo que essas reconfigurações do espaço público vão ocorrendo, é importante lembrar que elas acontecem em um momento de

⁹⁸ GOMES, 2018, p. 132-133.

⁹⁹ GOMES, loc. cit.

¹⁰⁰ Ibid., p. 133.

¹⁰¹ GOMES, 2018, p. 133..

transição por meio da qual há uma constante e intensa luta pelo poder. Esse poder está em disputa naquele contexto, principalmente, entre monarquia, aristocracia e burguesia emergente. Para que fosse possível essa autodeterminação dos indivíduos, internamente, o Estado que se configurava devia garantir um aparato para combater as antigas estruturas baseadas na hierarquia, para que os sujeitos iguais e livres tivessem condições de influir nas decisões.¹⁰²

A solução para a neutralização dos potenciais abusos das pretensões de dominação seria a divisão de poderes dentro do Estado burguês. Isso permitiria, por um lado, limitar as arbitrariedades que potencialmente poderiam ser cometidas pela própria burguesia, que buscava reconhecimento na nascente estrutura social em curso. Por outro lado, possibilitaria a limitação de seus opositores, os quais, até então, a impedia de participar das tomadas de decisão, se tivesse condições de contrapô-la.¹⁰³

2.3 As transformações na relação homem/natureza e o impacto na política

Gomes ressalta que todas essas transformações que se acumularam, permitiram que o modo de produção capitalista se desenvolvesse de tal forma ao ponto de modificar a relação até então existente entre o homem e a natureza. Em decorrência deste fato, a percepção que se tinha do tempo também foi modificada, tendo em vista que o presente e o futuro não mais serão meras representações do passado.¹⁰⁴ Essa mudança teria ocorrido, porque a percepção do tempo estava ligada aos ciclos da natureza. Isso quer dizer que a extração de recursos para a sobrevivência dos indivíduos estava conectada aos intangíveis ciclos da natureza. Logo, a compreensão que se tinha da temporalidade era vinculada a estes ciclos de constante retorno. Entretanto, com o desenvolvimento do sistema de produção capitalista esta relação se modifica, na medida em que o homem passa a ter o poder sobre aquilo que até então se imaginava intangível. Tem-se uma *relação de domínio do homem em relação à natureza*.¹⁰⁵

Como consequência, essa apropriação sobre os recursos naturais vai impactar na consciência do tempo. Na medida em que as técnicas de dominação da natureza se aperfeiçoavam, maior era a aceleração e a percepção da *linearidade do tempo*. O futuro e o

¹⁰² GOMES, 2018.

¹⁰³ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A Ideologia Alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas* (1845-1846). Supervisão editorial de Leandro Konder. Tradução de Rubens Enderle, Nélcio Schneider e Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007; MARX, Karl. *A guerra civil na França*. Sel., trad. e notas Rubens Enderle; apres. Antonio Rago Filho. São Paulo: Boitempo, 2011b.

¹⁰⁴ GOMES, 2016, p. 128-129.

¹⁰⁵ GOMES, 2016, p. 129.

presente, portanto, não serão mais uma mera repetição do passado, mas sim, na metáfora de Koselleck, (...) uma flecha de si mesmo em direção ao progresso.¹⁰⁶

Uma vez que a percepção tempo se altera, sendo ela condutora de nossa historicidade, é importante dizer que essa mudança vai impactar também no modo como a política será lida. A partir desse ponto, Gomes afirma que a declaração feita por Rousseau de que a vontade geral não pode se prender às pretensões passadas e muito menos a geração do presente não pode obrigar as gerações supervenientes à sua vontade, começa a fazer sentido.¹⁰⁷ O raciocínio que sustenta essa afirmação está baseado no rompimento entre a experiência do passado e o horizonte do futuro.

Neste caso, se a vontade geral, que é composta por vozes que mudam constantemente, e levando em consideração que ela é a base da soberania, não seria possível por meio desse raciocínio que a esta ficasse presa às suas declarações passadas. “Cada geração superveniente, por definição, expressa-se em uma vontade geral que, também por definição, permanece soberana e, logo, não se limita àquilo que ela mesma estipulou para si em um tempo anterior.”¹⁰⁸

Como lembra Gomes, essa mesma afirmação também pode ser encontrada, no âmbito da teoria da Constituição, quando abade Sieyès construiu a ideia de *nação*, que é detentora de soberania. Que por sua vez, se manifesta no momento constituinte, encarregado de criar a Constituição. Aqui se vê que mesmo com a materialização do poder constituinte, ela *não deixa de existir*, permanece presente, latente, pulsando para que em qualquer momento futuro possa exercer o poder constituinte novamente.¹⁰⁹

2.4 Constituição moderna como símbolo de superação as amarras do Antigo Regime

Fioravanti afirma que o poder constituinte é justamente o momento de inflexão onde Constituição e democracia conseguem conviver em uma tensão constante e necessária para a mediação da vida em sociedade de forma duradoura e harmônica. A superação da antiga organização normativa das sociedades pré-capitalistas aconteceu com o advento das Revoluções Burguesas, primeiro dos Estados Unidos e depois da França, e consolidou o que

¹⁰⁶ GOMES, 2016, p. 129.

¹⁰⁷ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do Contrato Social*. Os Pensadores, v. 1. São Paulo: Nova Cultura, 1997. p. 6/62.

¹⁰⁸ GOMES, 2018, p. 134-35.

¹⁰⁹ Loc. cit.

conhecemos como Constituição moderna.¹¹⁰ Nesse sentido, ela representa a sobreposição dos imperativos internos da economia sobre o campo normativo até então existente.¹¹¹

Como foi afirmado acima, a Constituição surge como resposta a determinadas demandas colocadas no tempo e no espaço. Essa mesma máxima se aplica à Constituição moderna, na medida em que ela aparece como resposta aos problemas decorrentes do momento de transição da sociedade pré-capitalista para a capitalista. Neste contexto de transição, a configuração imanente à troca, e as exigências da autovalorização do valor, vão impor à velha estrutura social um conjunto de imperativos para que a troca possa existir sem interferências externas. Com isso, o modo de produção econômico e a organização social vão exigir uma política e um conjunto normativo capaz de permitir o desenvolvimento do capitalismo. Com isso, se tem a forma jurídica moderna, cujo último estágio se dará pela consolidação da Constituição, também moderna.

Portanto, a Constituição consiste no resultado dos imperativos sistêmicos do modo de produção capitalista, bem como das expectativas normativas criadas pela sociedade sobre tais imperativos. Resulta da vontade de um ente detentor da soberania, a quem é dada a faculdade de exercer o poder constituinte, de criá-la. Esse ente soberano será pressionado a todos os instantes para garantir determinado desenvolvimento. Para isso, a narrativa normativa que se cria é da necessária separação entre autonomia pública e privada que já está em curso na sociedade. Essa garantia se daria por meio de direitos, que asseguram, por um lado, a possibilidade que os indivíduos se autodeterminem, organizando e desenvolvendo suas vidas privadas, ao mesmo tempo que garantem a esses mesmos indivíduos, agora na condição de *cidadãos*, a participação na construção das decisões fundamentais deste Estado, das quais serão seus destinatários finais.¹¹²

Da mesma forma, a narrativa da modernidade desenvolve a ideia de que os exercícios das autonomias privadas e pública exigem a distribuição do poder a instituições distintas, de modo a evitar que a sua concentração possa potencialmente prejudicar ambas as autonomias.

Até este momento temos que a Constituição moderna vai ter entre suas principais funções *a garantia de direitos fundamentais, bem como a organização e limitação dos poderes*. Além disso, a Constituição que aqui chamamos moderna, não tem mais sua fundamentação no passado, como a Constituição mista do medievo, mas sim possui uma abertura para o futuro, o que significa a condição de possibilidade de mudança do presente.¹¹³

¹¹⁰ FIORAVANTI, 2001.; GOMES, 2018, p. 134-35.

¹¹¹ GOMES, 2018, p. 137.

¹¹² GOMES, 2018, p. 136.

¹¹³ GOMES, 2018, p. 136.

Neste ponto, um fato relevante para definição de quem seriam os sujeitos pertencentes a comunidade político-jurídica, é entender que neste período a expansão do capitalismo dependia também da unidade político-territorial que estava em curso, denominada de *Estado Nação*. Logo, o Direito teria que criar critérios objetivos claros para determinar quem pertencia à determinada nação, *o nacional*, e quem não pertenceria, *os não nacionais*. Ou seja, traçar identidades, zonas de pertencimento e exclusão. Estes critérios seriam determinados pela Constituição¹¹⁴ que, por sua vez, determinaria em seu texto quem seriam os destinatários da ordem jurídica moderna ocidental. Entretanto, restava se debruçar sobre um outro questionamento, qual seja: uma vez presentes e confirmados os elementos constitutivos de uma Constituição, *qual seria, então, a necessidade de se ter um texto constitucional escrito?*

Para responder a este questionamento é preciso lembrar que as inúmeras transformações materiais que estavam em curso na gestação da modernidade, aliadas à individualização progressiva do ser humano, bem com a perda dos laços pessoais que prendiam os indivíduos em totalidades sociais, enfraqueceram a força da tradição. Como consequência, há o fim da compreensão e do compartilhamento imediato do sentido das normas sociais vinculantes, que não permitiam seu entendimento dentro de uma mesma comunidade.¹¹⁵

Dessa forma, a saída encontrada para que as diretrizes normativas com pretensões vinculantes generalizáveis tivessem condições de transcender contextos comunitários específicos, foi a sistematização expressa e formal em um texto escrito das normas constitucionais.¹¹⁶ Some-se a isso o fato de que uma vez alterada a relação sobre a percepção do tempo, permitindo que a expectativa sobre o futuro seja distanciada das experiências, aumenta-se o risco de que o sentido da norma não tenha condições de alcançar as gerações futuras, bem como o risco de que a abertura temporal se volte contra as disposições constitucionais que asseguram a vivência prática das autonomias pública e privadas. Sendo assim, a exigência de uma Constituição escrita “complementa internamente tanto sua legitimação temporal situada em sua abertura ao futuro quanto seu caráter supralegal e, consequentemente, sua função de propiciar a diferenciação do Direito como esfera normativa autônoma.”¹¹⁷

Com esse caminho argumentativo e teórico, Gomes chega à primeira aproximação do conceito de Constituição moderna, que significa:

¹¹⁴ GOMES, 2018, p. 138.

¹¹⁵ Ibid., p. 147.

¹¹⁶ Ibid., p. 139.

¹¹⁷ GOMES, 2016, p. 147.

(...) uma Constituição moderna é um documento escrito, datado e assinado por um ente soberano no exercício de um poder constituinte originário, documento esse que é dotado do caráter de supralegalidade, que estabelece um rol de direitos fundamentais e a organização da separação dos poderes estatais e cujo referencial temporal de legitimidade reside em sua abertura ao futuro; estruturado desse modo, tal conceito assegura a vivência prática e complementar das autonomias privada e pública, bem como garante a diferenciação do direito, de partida segmentado territorialmente, perante outras esferas normativas, institucionalizando com isso, em seu mais elevado grau, as condições de reprodução da economia de troca capitalista.¹¹⁸

Estes elementos que compõem o conceito de Constituição como demonstrado, se encontram numa constante e tensa relação que permite o desenvolvimento do sistema capitalista de forma a se libertar das antigas amarras das sociedades pré-capitalistas que impediam seu desenvolvimento.

Sendo assim, o raciocínio trazido até aqui afasta a leitura de que o Direito moderno seria um sistema fechado sobre si, direcionado apenas ao desenvolvimento da autovalorização do valor. Essa leitura é insuficiente para abarcar a complexidade do mundo.¹¹⁹ Sobre esse ponto é importante voltar a uma observação feita acima, de que o sentido *de* Constituição e *da* Constituição somente podem ser entendidos por meio de uma análise espaço-temporal.

2.5 As disputadas de sentido *da* e *de* Constituição¹²⁰

Se partimos desta afirmação de que a compreensão *de* e *da* Constituição depende do contexto que é lido, isso quer dizer que a primeira aproximação conceitual apresentada por Gomes na seção anterior sobre o que seria a Constituição moderna, *somente faz sentido se compreendido entre o final do Séc. XVIII e início séc. XIX, pois este é o momento de consolidação do sistema capitalista que rompe as antigas tradições que orientavam o Direito e a política*. Neste período as expectativas normativas compartilhadas socialmente coincidiam, em grande parte, com os imperativos sistêmicos do modo de produção capitalista. O ponto que podemos tomar como exemplo, e que era alvo de questionamentos tanto de um quanto de outro, eram os privilégios feudais. Estes eram os bloqueios que impediam ambos de se desenvolverem. Tais privilégios, espalhados no tecido social por meio da vivências, das instituições e do corpo normativo da época que orientavam e regulavam as ramificações das vida. Por isso fazia sentido ter uma série de direitos individuais e políticos que empurrassem o

¹¹⁸ GOMES, 2018, p. 139.

¹¹⁹ Ibid., p. 235.

¹²⁰ CATTONI DE OLIVEIRA, 2023.

Estado para uma postura não intervencionista e que valorizasse a liberdade e autonomia do indivíduo.¹²¹

A partir do momento que o modelo econômico capitalista vai se desenvolvendo ao longo do século XIX, em seu âmbito as tensões inerentes e indissociáveis da sociabilidade vão se intensificando e paralelamente vão ganhando força as contradições, que já estavam postas, demonstrando como esse conceito de Constituição, inicialmente orientado apenas para desenvolvimento e reprodução do capitalismo, era insuficiente para abarcar toda a complexidade social.¹²²

Dessa forma, Gomes afirma que Marx, em seus estudos, já apresentava fraturas desse sistema que supostamente se fechava sobre si. A partir disso localizou indícios das expectativas normativas que a sociedade opunha aos imperativos sistêmicos do modo de produção capitalista, e para explorar os limites destas expectativas se valeu da construção teórica de Jürgen Habermas. É desta aproximação dos dois autores que Gomes chega ao *conceito de modernidade*, que não se resume apenas como:

(...) “interpenetração e oposição dos imperativos do sistema e do mundo da vida”, mas como tensão constante entre imperativos sistêmicos derivados do modo de produção capitalista e expectativas normativas igualitárias e universalizáveis oriundas de um mundo da vida contrafaticamente estruturado por uma comunicação linguística livre de coerção e com potencial de transcender contextos.”¹²³ (...) somente ganham vazão a partir do momento em que o próprio modo de produção capitalista dilacera uma série de obstáculos tradicionais que se lhe opunham, dissolvendo tudo aquilo que era sólido e estável.”¹²⁴

Perceba que ao conceituar a modernidade como resultado das tensões dos imperativos sistêmicos do modo de produção capitalista e as expectativas normativas que transcendem a sua lógica, foram criados mecanismo para se opor ao próprio modelo econômico, Gomes está dizendo que, numa perspectiva hegeliano-marxista, a modernidade seria um *conceito conclusivo*, o que significa dizer que ela consiste em um *resultado* decorrente de *outros resultados*.¹²⁵ Por essa razão, o autor afirma que conceituar a Constituição moderna apenas com base nos imperativos sistêmicos do modo de produção capitalista seria um equívoco, tendo em vista que ela se localiza e surge justamente no seio da modernidade, que ao longo do tempo e do espaço será reconfigurada por vários momentos constitutivos. Por esse motivo, o conceito de Constituição apresentado inicialmente, será reinterpretado em cada um desses

¹²¹ GOMES, 2018, p. 143.

¹²² GOMES, 2018, p. 142.

¹²³ Id., 2016, p. 147.

¹²⁴ GOMES. op. cit., p. 141.

¹²⁵ Ver: PEPPERZAK, Adriann T. *Modern freedom*. Hegel's legal, moral and political philosophy. Dordrecht: Kluwer Academic, 2001.; GOMES, 2018, p. 141.

momentos dentro de uma perspectiva de paradigmas. Esses sim, serão o pano de fundo que permitirão analisar a compreensão do mundo e ação sobre este.¹²⁶

Sobre esse ponto Gomes ressalta que, ainda que se esteja buscando a conceituação e a compreensão da formação do que neste trabalho estão chamando de Direito moderno, é preciso dizer que essa complexidade transcende a própria lógica do Direito e do sistema capitalista. Ela está espalhada por toda a vivência social. No entanto, quando analisamos essas tensões sob a ótica das disputas ao seu redor, conseguimos entender melhor a complexidade e contradição oposta entre os imperativos sistêmicos do modo de produção capitalista e as expectativas normativas que são opostas pela sociedade. Como exemplo, traz para a compreensão lutas sociais durante o século XIX.¹²⁷

Nesse período as condições de trabalho não acompanhavam o desenvolvimento do sistema econômico de produção. À medida que este avançava no sentido da autovalorização do valor, a precarização da vida dos trabalhadores regredia de forma vertiginosa, demonstrando o não compromisso deste “progresso” com o desenvolvimento da vida para além do âmbito da produção. Ocorre que essas contradições, que já estavam colocadas, vão direcionando a própria sociedade para impor um outro modo que não se resume à mera produção de riqueza, mas que também tivesse preocupação com quem a gerou essa riqueza, o trabalhador. Como resultado, o que se tem é uma série de tensões sociais que vão conduzir a algumas conquistas, entre elas os direitos sociais, econômicos e trabalhistas, que iriam se consolidar constitucionalmente na primeira metade do século XX.¹²⁸

Com este exemplo acima, Gomes pretende demonstrar a sociedade impondo ao sistema econômico expectativas de como a produção capitalista deveria acontecer. Em outras palavras, é a sociedade contrapondo uma leitura distinta da autovalorização do valor por si mesma.¹²⁹ A partir destas observações, Gomes aponta para a necessidade do conceito de Constituição apresentado inicialmente acima necessitar ser reinterpretado por meio da concepção de modernidade. As observações e argumentos trazidos conduzem o autor no sentido de afirmar que a Constituição moderna seria:

(...) um documento escrito; datado e assinado por um ente soberano no exercício de um poder constituinte originário; dotado do caráter de supralegalidade; que estabelece um rol de direitos fundamentais e a organização da separação dos poderes estatais; e cujo referencial temporal de legitimidade reside em sua abertura ao futuro; com essa sua estrutura, esse conceito assegura a vivência prática e complementar das

¹²⁶ GOMES, 2018, p. 142.

¹²⁷ GOMES, 2018, p. 143.

¹²⁸ loc. cit.

¹²⁹ GOMES, 2016, p. 205.

autonomias privada e pública, bem como garante a diferenciação do direito, em princípio segmentado territorialmente, perante outras esferas normativas, institucionalizando com isso, em seu mais elevado grau, tanto as condições de reprodução da economia de troca capitalista quanto às condições de uma aprendizagem social que encontra seu lugar no interior de práticas comunicativas contrafaticamente livres de coerção.¹³⁰

A superação às limitações externas à exigência imanentes à estrutura da troca, em constante tensão com modo de organização da sociedade feudal, somente aconteceu com a superação dos corpos normativos que orientavam as práticas sociais há quase três séculos. O ponto definitivo de virada veio acontecer justamente com a Revolução dos Estados Unidos da América e logo depois com a Revolução Francesa. Ambas inauguraram um novo corpo normativo denominado de Constituição, ou como apresentei acima: *a Constituição moderna*.¹³¹

Com isso o autor demonstra que todos esses elementos característicos do que se convencionou chamar Constituição moderna, estavam presentes quando do nascimento do Estado brasileiro em 1824, sob a forma constitucional. É importante relembrar o que já foi trazido acima. O contexto de Independência do Brasil foi o período no qual a tensão entre as exigências imanentes à troca e o corpus normativo feudal estava em seu ápice em boa parte do mundo. O antigo regime até existia de forma espalhada, mas apenas *pelo recurso performativo do contraditório*, tendo em vista que a cada tempo o novo modo de organização social sufocava de sobrepunha as amarras que até então o impedia de se desenvolver e de se reproduzir.¹³²

Talvez a pergunta que possa surgir seja: qual a relação entre a superação do corpo normativo do Antigo Regime pela estrutura imanente da troca e a Constituição Imperial de 1824? Para responder a esta questão é importante lembrar dois pontos importantes já trazidos: *toda Constituição é reflexo das tensões que a precede e todo modo de produção existe uma forma política e jurídica, uma organização social que o sustenta*. Sobre esta questão, chamo a atenção, porque Gomes apresenta um ponto importante no sentido de que, no contexto pré-independência do Brasil, as disputas entre a manutenção do antigo regime e a possibilidade de sua manutenção em detrimento da nova forma de organização mundial estava posta em terras brasileiras.

Para demonstrar essa tensão, o autor analisa alguns panfletos populares do início do século XIX que questionavam a viabilidade dessa nova forma de organização mundial,

¹³⁰ GOMES, 2018, p. 144.

¹³¹ GOMES, 2016, p. 130.

¹³² Ibid., p. 130.

propondo a manutenção do antigo regime que pela própria superação do novo arranjo social distinguia as autonomias pública e privadas, o tempo não como repetição do passado, mas como uma flecha para ao futuro e autonomia do Direito. Esse novo arranjo, com a Constituição moderna, era ao mesmo tempo o nascimento de nova gramática social e a morte da gramática do antigo regime. É nesse contexto, que Gomes vai afirmar que a Constituição Imperial de 1824, guardadas as devidas proporções e peculiaridades deste processo, reproduz todas as formas que a caracterizam a Constituição moderna.

Nesta tese queremos avançar em relação aos conceitos de Constituição e de modernidade tal como definidos por Gomes, pensando o espaço, a dimensão implícita, mas menos desenvolvida em sua análise.¹³³ As mudanças na relação entre homem/natureza e percepção do tempo implicam também formas distintas de espacialidade. Lançar um olhar para a posição geopolítica de países como o Haiti e o Brasil nesse contexto nos permite ampliar nossa percepção sobre o constitucionalismo moderno, seu alcance e seus limites, como veremos a frente. A dimensão espacial explícita como a colonialidade opera para a perpetuação do supremacismo branco, no centro do discurso da igualdade e da liberdade, núcleos do direito moderno.

2.6 Modernidade, constituições modernas, o imperativo sistêmico e racismo

Acredito que os argumentos trazidos por Gomes para conceituar as constituições modernas como resultado das tensões históricas de formação da modernidade são acertados. Sobretudo quando chega a conclusão de que elas tendem a ser frutos das tensões entre os imperativos sistêmicos de produção e manutenção do capitalismo em constante tensão com as *expectativas normativas que deles decorrem, mas que vão além de seu âmbito de autorreprodução*. Entretanto, mesmo assumindo o conceito de Constituição moderna criado pelo autor, acredito, também, que é preciso dar ênfase a um ponto: *que o racismo é um imperativo sistêmico derivado da expropriação originária e, portanto, constitutivo da*

¹³³ Na continuidade de suas pesquisas, David F. L. Gomes passou a destacar essa dimensão espacial ao dar centralidade para a cisão centro-periferia e para a condição periférica da dependência. Assim, passou a trabalhar com o conceito de refração: as Constituições modernas e o constitucionalismo moderno permanecem compreendidos como conceitos globais, na linha do que o autor já sustentava antes, mas, como estruturas e fenômenos globais, sofrem alterações em suas tendências e dinâmicas concretas ao mudar o meio em que se propagam – isto é, ao saírem de seu contexto de gênese, o centro, e alcançarem a periferia. Nessa mesma linha de investigação, ganha relevância também o papel que as histórias locais desempenham na conformação concreta do constitucionalismo e, no caso do Brasil, o autor passa a sustentar que o elemento mais importante para a compreensão do papel de sua história social local na configuração específica do constitucionalismo brasileiro é a herança sociológica da escravidão, o que o leva a propor a ideia de um “nós fraturado”. Cf. GOMES, 2022, sobretudo o capítulo 10.

modernidade. É um elemento imanente, endógeno ao capitalismo e que, portanto, não desaparece com os ajustes decorrentes desta tensão, mesmo permitindo incluir alguns avanços e conquistas no caminho da cidadania ou integração política.

Para sustentar meu argumento quero deslocar essa discussão para a fronteira, região onde essa disputa em torno do sentido *de* e *da* Constituição¹³⁴ pode nos permitir enxergar as tensões que estão configuradas nos documentos constitucionais, compreendidos como “estrutura social, por meio da qual as disputas sociais, políticas, econômicas e culturais são traduzidas juridicamente.”¹³⁵

Assumo essa necessidade de deslocar a discussão para esse lugar, porque endosso a compreensão de que o Direito é “resultado de lutas que definem seus contornos e sua aplicabilidade, com seus riscos e violações”¹³⁶, com suas inclusões e suas exclusões que lhe são constitutivas. Acredito que lançar um olhar mais atento para a dimensão do espaço, permitirá avançar sobre o conceito de Constituição até aqui construído, sobretudo pelas dinâmicas que se desenvolvem na colônia, as quais mostram, por meio da colonialidade, que o espaço é produtor de normatividades tanto quanto o tempo.

Deslocar a discussão para a zona de fronteira da colônia enquanto dinâmica característica de formação do Estado brasileiro, é analisar o ponto inicial de uma *lógica dual*, onde progresso/dominação nasceram gêmeos de um mesmo parto. Essa é a discussão que está presente tanto no pensamento de(s)colonial, pós-colonial e contra colonial. Fanon¹³⁷ também vai neste sentido ao dizer que essa mesma lógica cindiu o mundo colonial em dois: uma zona que define o *ser* e o *não-ser*.¹³⁸ A fronteira que divide esses dois mundos é marcada pela linguagem de pura violência, que permeia tanto a realidade social quanto psíquica do colonizado. Para elucidar essa divisão Fanon explica que:

A cidade do colono é uma cidade sólida toda de pedra e ferro. É uma cidade iluminada, pavimentada, (...) seu ventre está cheio de coisas boas, a cidade do colono é uma cidade de brancos, estrangeiros. A cidade do colonizado, ou pelo menos a cidade indígena, a aldeia negra, a *medina*, a reserva é um lugar afamado, povoado por homens afamados. Ali nasce-se em qualquer lugar, de qualquer maneira. Morre-se em qualquer lugar, de qualquer coisa. A Cidade do colonizado é uma cidade faminta, esfomeada (...) A cidade do colonizado é uma cidade agachada, uma cidade de joelhos, uma cidade prostrada. É uma cidade de pretos (...)¹³⁹.

¹³⁴ CATTONI DE OLIVEIRA, 2023.

¹³⁵ REPOLÊS, M. F. S. Giro, espacial, decolonial, feminista e antirracista do direito. 1988-2018: *o que constituímos? Homenagem a Menelick de Carvalho Netto nos 30 anos da Constituição de 1988*. 1ª ed. Belo Horizonte: Conhecimento, 2019. p. 297–310.

¹³⁶ REPOLÊS, 2019. p. 298.

¹³⁷ FANON, 2005, p. 54-55.

¹³⁸ FANON, 2020, p. 26

¹³⁹ FANON, 2005, loc. cit.

Na colônia, a lógica do *espaço* explicita relações complexas, plurais e distintas do continente europeu. Nela também se encontra o *lugar* por meio do qual essas relações expõem constantes disputas para tomada de posição e definição de lugar no mundo, distintas da metrópole.¹⁴⁰ Sendo assim, ainda que as dinâmicas que se desenvolvem no interior da colônia sejam em território diverso da metrópole, a ideia do local e do global são inter relacionadas e codependentes. Isso porque, como se verá à frente, o surgimento da colônia se dá em função das necessidades de expansão da forma social do capital para outras localidades, criando uma dinâmica característica para seu funcionamento. Nesse sentido, o Direito moderno também será resultado da “sobreposição de disputas simultâneas pelo espaço, que ao mesmo tempo são locais e globais, de propriedade privada, de Estados nacionais, geopolíticas econômicas, culturais e sociais.”¹⁴¹

Entendo que esse giro para essa zona *limite-chegada-partida* permitirá enxergar, que o novo sistema de produção vai romper com as amarras e violências do *Antigo Regime* ao mesmo tempo que criará outras. Sendo assim, de forma paralela e simultânea ao processo de formação do Direito moderno, ocorria, tanto no território europeu quanto para além de suas margens provinciais a criação de novas tecnologias de desumanização, as quais eram e são constitutivas dos imperativos sistêmicos do capitalismo. Mesmo assumindo a tensão paradoxal e imanente à modernidade e ao Direito moderno tenho a intuição que há uma desvantagem nesta disputa, uma desvantagem iniciada na gênese de instauração do capitalismo.

A arquitetura colonial, enquanto uma nova forma de organização do Estado, estruturada inicialmente numa relação de dependência, estigmas e categorias enquanto dispositivo de hierarquização e discriminação humana, permitiu a desumanização de povos não europeus, como critério para o desenvolvimento da forma social e econômica do capitalismo. Ou seja, o desenvolvimento da Europa se deu na mesma proporção que ela subdesenvolveu os continentes da África¹⁴² e das Américas.

¹⁴⁰ REPOLÊS, 2019, p. 299.

¹⁴¹ REPOLÊS, 2019, p. 300.

¹⁴² Sobre esse tema, o historiador Walter Rodney nos alerta que o “subdesenvolvimento” da África foi decorrência não das características culturais e endógenas daquele continente, mas sim produto deliberado da exploração imperial dos países europeus. De acordo com o autor, esse processo se acentua quando do início do tráfico negreiro e permanece com exploração da mão de obra assalariada subvalorizada. Ele contesta a própria ideia de desenvolvimento construída pela forma social do capitalismo, porque ela necessita destruir as outras formas de produção e de sociabilidades distintas da sua. Para ele, o subdesenvolvimento não se trata de um estágio de transição, mas uma categoria necessária para a manutenção da lógica da organização social do capitalismo. Ainfã, afirma que a Europa inicia a escravidão por motivos econômicos. Para maiores detalhes ver: RODNEY, W. *Como a Europa subdesenvolveu a África*. 1a ed. São Paulo: Boitempo, 2022.

Na medida em que o Direito moderno se aperfeiçoava até culminar nas constituições como as conhecemos, de forma concomitante e em sincronia, o sistema colonial também evoluiu. Nos dizeres de Thula Pires e Ana Flauzina, aceitar esse suposto é afirmar que, pelas especificidades destas terras, “o sistema colonial e o escravismo representam o duplo da democracia e do constitucionalismo (...)”,¹⁴³ as contradições já colocadas naquele período. Nos territórios coloniais os imperativos sistêmicos de reprodução do capitalismo se aperfeiçoaram de tal forma ao ponto de impor um processo de extração, que abarcou tanto as questões materiais, quanto subjetivas de humanidades em nome da autovalorização do valor. A dinâmica colonial e suas consequências foram estruturais e ainda estruturantes da realidade brasileira, assim como permeia as relações contemporâneas por meio da colonialidade.

Sendo assim, se o sentido *de e da* Constituição não pode prescindir das especificidades do contexto em que se situam, a modernidade/colonialidade e a escravidão são a outra face constitutiva do constitucionalismo brasileiro. Dessa forma, é preciso dar ênfase aos efeitos desta dinâmica quando do momento originário do Brasil enquanto Estado-nação.

Para auxiliar na construção de meu argumento de que o racismo é um elemento constitutivo e estruturante da modernidade e, portanto, um imperativo sistêmico do capitalismo, num primeiro momento irei me valer da leitura de Marx para afirmar que ele nasceu enquanto uma *violência originária de expropriação e de separação*. A escolha desse autor justifica-se pelo fato dele ter a crítica mais contundente ao capitalismo e por ser o primeiro a diagnosticar que a violência é constitutiva e indissociável deste sistema.

Num segundo momento, me valendo de outros autores e autoras, vou apresentar o argumento de que a raça, enquanto critério de hierarquização humana, decorre da expropriação originária da capital e que, além de justificar as desigualdades e violências em seus diversos aspectos, trata-se também de um processo de expropriação de humanidades necessário para o funcionamento da sociedade capitalista. Construo esse raciocínio para demonstrar que, ainda que a tensão existente entre imperativos sistêmicos e expectativas normativas exista, ela não é capaz de demonstrar a violência estrutural do racismo. Esse é o ponto que entendo causar a desproporção na disputa no sentido *da e de* Constituição.

¹⁴³ PIRES, T. R.; FLAUZINA, A. L. P. *Constitucionalismo da Inimizade*. Revista Direito e Práxis, v. 13, p. 2815–2840, 16 dez. 2022, p. 2818.

2.6.1 O capitalismo enquanto processo violento de expropriação originária

No Capítulo 24, de *O Capital*, denominado de *A assim chamada acumulação primitiva*, Marx critica a leitura clássica da economia que entende que a origem do capitalismo se deu em função de uma suposta "acumulação primitiva". Segundo esse entendimento, "Numa época muito remota, havia, por um lado, uma elite laboriosa, inteligente e sobretudo parcimoniosa, e, por outro, uma súcia de vadios a dissipar tudo o que tinham e ainda mais."¹⁴⁴ De acordo com esse raciocínio, o capital teria sido fruto da atitude sensata de um grupo de pessoas que acumulou parte de seu trabalho, enquanto aos outros, os quais não tiveram essa a mesma "sagacidade", não restaram senão a vender sua própria força de trabalho.¹⁴⁵ Marx ironiza essa leitura, dizendo que este suposto *pecado original* deu início e manteve a pobreza da grande massa de trabalhadores e trabalhadoras.¹⁴⁶

Para o autor, o processo chamado de "acumulação primitiva" consiste num mito fundacional do capitalismo que esconde "(...) os momentos em que grandes massas humanas são despojadas súbita e violentamente de seus meios de subsistência e lançadas no mercado de trabalho como proletários absolutamente livres."¹⁴⁷ A partir desses argumentos, o que funda, portanto, o capital não é o mito da acumulação primitiva, mas um processo de separação, de *expropriação originária*¹⁴⁸ entre o trabalhador e seus meios de produção, que permitiu que essa acumulação acontecesse.¹⁴⁹

¹⁴⁴ MARX, K. *O Capital* - crítica da economia política: o processo de produção do capital. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2013. v. Livro I. p. 781-782. (ebook).

¹⁴⁵ Esse é o raciocínio, por exemplo, presente no pensamento de Adam Smith, para quem "(...) Assim como a acumulação prévia de capital é necessária para se efetuar esse grande aprimoramento das forças produtivas do trabalho, da mesma forma ela conduz naturalmente a esse aprimoramento..." Para maiores detalhes ver: SMITH, Adam. *A riqueza das nações*. São Paulo: Abril Cultural, vol. I, 1983, p. 243.

¹⁴⁶ "(...) desse pecado original datam a pobreza da grande massa, que ainda hoje, apesar de todo seu trabalho, continua a não possuir nada para vender a não ser a si mesma, e a riqueza dos poucos, que cresce continuamente, embora há muito tenham deixado de trabalhar." O autor ainda afirma que "Essa acumulação primitiva desempenha na economia política aproximadamente o mesmo papel do pecado original na teologia." (...) MARX, 2013, p. 781-782 (ebook).

¹⁴⁷ MARX, 2013, p. 784 (ebook).

¹⁴⁸ Mesmo não sendo foco desta tese, mas por uma questão de compromisso com as diversas outras disputas, em anotações de orientação, Repolês (2023) chamou minha atenção para o fato de que existe a leitura segundo a qual o processo de "acumulação primitiva", que escolho denominar de *expropriação originária*, também possui caráter patriarcal. De acordo com esse entendimento, no período em que há as primeiras expropriações para os cercamentos, as terras eram geridas principalmente por mulheres. Ao realizar esta expropriação, retirava-se o poder de administração feminina. Ao mesmo tempo, com o advento das corporações de ofício, elas também são retiradas do trabalho produtivo, predominantemente destinado a homens, e relegadas ao trabalho reprodutivo. Sendo assim, diante dessa violência patriarcal expropriatória, àquelas mulheres que se insurgiram contra a nova forma de produção e organização social era imposta a queima das *bruxas, das hereges*, como pedagogia disciplinadora. Para maiores detalhes ver: FEDERICI, S. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. 1a ed. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

¹⁴⁹ "Verificamos que esta chamada acumulação original não significa senão uma série de processos históricos, resultantes em uma decomposição da união original existente entre o homem trabalhador e os seus instrumentos de trabalho." Marx, Karl. *Salário, preço e lucro*. Tradução Eduardo Saló. São Paulo: Edipro, 2020, (ebook).

Essa expropriação originária, como o próprio nome diz, decorre de uma série de eventos nada pacíficos. Isso porque as relações de suserania e vassalagem existentes no *Antigo Regime* europeu traziam certas garantias de sobrevivências aos trabalhadores rurais.¹⁵⁰ Por serem tais vínculos hereditários e vitalícios, estes trabalhadores sabiam que, independente do que acontecesse, lhes era garantido o direito ao trabalho em suas terras. Entretanto, por meio dos *Licenciamentos dos Hostes Feudais*, concedidos pelo Estado, os senhores feudais ganharam o direito de romper esses vínculos até então existentes. Os arrendamentos vitalícios que existiam, foram convertidos em arrendamentos menores e temporários que “(...) ficaram (...) sujeitos a ser desalojados com um aviso prévio de um ano (...)”. O que aconteceu a partir deste momento foi:

“(...) o roubo sistemático da propriedade comunal, ao lado do roubo dos domínios estatais, ajudou especialmente a inchar aqueles grandes arrendamentos, que, no século XVIII, eram chamados de fazendas de capital ou arrendamentos de mercador, e a “liberar” a população rural para a indústria, como proletariado.”¹⁵¹

A expropriação das terras comunais para pastagens expulsou e expropriou inúmeras famílias de seus meios de subsistência. De forma progressiva, ao mesmo tempo em que o senhor feudal se transformava em rentista até chegar ao fazendeiro moderno, o camponês e o servo da gleba se transforma no trabalhador assalariado. (Grundrisse. p. 194-197) É importante lembrar que esse processo de transição para o trabalho assalariado não foi, de forma nenhuma, aceito sem contestação e resistência.

Como demonstrado acima, o capitalismo se desenvolveu não apenas como uma forma de produção econômica, mas também como uma forma social. Dessa forma, a sua dinâmica disputa e impõe sentidos e justificativas para sua existência. Uma vez expropriados de suas terras, a maioria destes trabalhadores e trabalhadoras se viram expostos às vulnerabilidades que lhes foram impostas, por exemplo, morando pelas ruas e vilas que tomavam os espaços rurais. Havia recusa para se tornar trabalhador assalariado, por ser uma situação incompreensível naquele momento. Uma das formas para “aproveitar” essa mão de obra ociosa foi a criação de leis para forçar a população “entregue à vagabundagem” a trabalhar. Tanto é assim que Marx chama a atenção para aquilo que ele denomina de um *Conjunto de*

¹⁵⁰ Sobre esse ponto, não quero dizer com isso que o modo de organização social anterior era melhor ou pior que o modelo que disputava espaço. Quero demonstrar que a mudança da gramática social até então existente aconteceu de forma violenta, impositiva.

¹⁵¹ MARX, 2013, p. 791(ebook).

Legislação Sanguinária contra os Expropriados. ¹⁵² Por meio de uma vasta documentação primária, ele demonstra como a lei foi utilizada.

A título de exemplo, em seu primeiro ano de reinado, Eduardo VI elaborou um estatuto segundo o qual estabelecia que quem se recusasse a trabalhar deveria se tornar escravo de quem havia o denunciado como vadio.¹⁵³ Por sua vez, um pouco antes, Henrique VIII, concedia uma espécie de "licença" para que *mendigos velhos e incapacitados para o trabalho pudessem mendigar*. Entretanto, para os "vagabundos vigorosos", que não trabalhavam, era dispensado o encarceramento e o açoite. Nesse caso, a legislação dizia que deveriam ser amarrados em um carro e serem açoitados até sangrarem. Detalhe: se este mesmo indivíduo fosse preso pela segunda vez por vagabundagem, seria novamente açoitado e deveria ter metade de sua orelha cortada. Se fosse pego pela terceira vez, pelo mesmo crime, deveria ser executado.¹⁵⁴

Essa forma social, que progressivamente vai rompendo com as amarras do Antigo Regime, de forma paralela e simultânea, por meio de uma pedagogia violenta, também criava novas amarras. A possibilidade de um sistema livre de iguais não significava a inclusão de todas as pessoas. As exigências burguesas da liberdade e igualdade, estavam intimamente ligadas ao espaço de autonomia que ela precisava para ter capital político e econômico para disputar com a aristocracia e a monarquia. Deste modo, a burguesia consegue o feito revolucionário de romper com o sistema de castas do Antigo Regime. Mas tão logo atinge seus objetivos, implementa um sistema de livres e iguais, por meio do qual se torna conservadora de seus privilégios, criando outras zonas de exclusão. Assim, por educação, por

¹⁵² “Assim, a população rural, depois de ter sua terra violentamente expropriada, sendo dela expulsa e entregue à vagabundagem, viu-se obrigada a se submeter, por meio de leis grotescas e terroristas, e por força de açoites, ferros em brasa e torturas, a uma disciplina necessária ao sistema de trabalho assalariado. MARX, 2013, p. 799 (ebook).

¹⁵³ “(...) O amo deve alimentar seu escravo com pão e água, caldos fracos e os restos de carne que lhe pareçam convenientes. Ele tem o direito de forçá-lo a qualquer trabalho, mesmo o mais repugnante, por meio de açoites e agrilhoamento. O escravo que fugir e permanecer ausente por 14 dias será condenado à escravidão perpétua e deverá ser marcado a ferro na testa ou na face com a letra S; se fugir pela terceira vez, será executado por alta traição. Seu dono pode vendê-lo, legá-lo a herdeiros ou alugá-lo como escravo, tal como qualquer outro bem móvel ou gado doméstico. Os escravos que tentarem qualquer ação contra os senhores também deverão ser executados.” Ibid., p. 798 (ebook).

¹⁵⁴ “Henrique VIII, 1530: mendigos velhos e incapacitados para o trabalho recebem uma licença para mendigar. Em contrapartida, açoitamento e encarceramento para os vagabundos mais vigorosos. Estes devem ser amarrados a um carro e açoitados até sangrarem; em seguida, devem prestar juramento de retornarem à sua terra natal ou ao lugar onde tenham residido durante os últimos três anos e de “se porem a trabalhar” (to put himself to labour). Que ironia cruel! Na lei 27 Henrique VIII, reitera-se o estatuto anterior, porém diversas emendas o tornam mais severo. Em caso de uma segunda prisão por vagabundagem, o indivíduo deverá ser novamente açoitado e ter a metade da orelha cortada; na terceira reincidência, porém, o réu deve ser executado como grave criminoso e inimigo da comunidade.” Ibid., p. 797-798 (ebook).

hábito e por tradição, incutiu-se na mentalidade da classe trabalhadora que esse novo modo de produção decorreria de “evidentes leis naturais.”¹⁵⁵

Ao mesmo tempo em que a expropriação originária da população rural liberava a mão de obra para o capital industrial, ela criava seu próprio mercado interno, ou seja, deu origem a seus próprios consumidores livres. Isso quer dizer que o capitalismo nasce e impõe as suas próprias formas de troca, produzindo para si próprio.¹⁵⁶ Para que isso fosse possível foram incorporadas uma série de regras protecionistas, que permitiram “(...) expropriar trabalhadores independentes, capitalizar os meios de produção e de subsistência nacionais, a fim de abreviar violentamente a transição do modo de produção antigo para o moderno.”¹⁵⁷

Nas palavras de Marx, esse “meio artificial de fabricar fabricantes” que contribuiu para o surgimento do capitalista industrial, em nome da obtenção da autovalorização do valor, foi ampla e brutalmente utilizado pelos Estados europeus que:

“ (...) perseguiram esse objetivo não só saqueando seu próprio povo, tanto direta, por meio de tarifas protecionistas, quanto indiretamente, por meio de prêmios de exportação etc., mas também extirpando violentamente toda a indústria dos países que lhes eram contíguos e deles dependiam, como ocorreu, por exemplo, com a manufatura irlandesa de lã por obra da Inglaterra.”¹⁵⁸

Estas disputas ferozes em torno de quem teria a hegemonia comercial na corrida pela expansão da forma capitalista, vão se desenvolver “(...) numa sequência mais ou menos cronológica, principalmente entre Espanha, Portugal, Holanda, França e Inglaterra.”¹⁵⁹ São dessas guerras que se materializa a expressão mais violenta da experiência capitalista: o *sistema colonial*. Esse empreendimento tinha como finalidade internacionalizar a expropriação originária ocorrida em terras europeias além das margens de seus territórios. Em outras palavras: trata-se de uma violenta investida para expandir e, ao mesmo tempo, exterminar outras formas de organização social que não fosse capitalista.¹⁶⁰

Tais processos, de acordo com Marx, são fundamentais para a assim chamada “acumulação primitiva”, imanente e constitutiva do sistema capitalista, que vai se desenvolver

¹⁵⁵ MARX, 2013, p. 797-798 (ebook).

¹⁵⁶ “A expropriação e expulsão de uma parte da população rural não só libera trabalhadores para o capital industrial, e com eles seus meios de subsistência e seu material de trabalho, mas cria também o mercado interno.” MARX, 2013, p. 808 (ebook).

¹⁵⁷ MARX, 2013, p. 818 (ebook).

¹⁵⁸ Loc. cit.

¹⁵⁹ Ibid., p. 811 (ebook).

¹⁶⁰ “A descoberta das terras auríferas e argentíferas na América, o extermínio, a escravização e o soterramento da população nativa nas minas, o começo da conquista e saqueio das Índias Orientais, a transformação da *África numa reserva para a caça comercial de peles-negras* caracterizam a aurora da era da produção capitalista. Esses processos idílicos constituem momentos fundamentais da acumulação primitiva.” (grifei) Loc. cit. (ebook).

sobre essas bases e sem elas não se sustenta. A violência expropriatória é endógena ao capitalismo,¹⁶¹ por isso sempre se fez presente em todo o seu desenvolvimento. Logo, o processo de rupturas com as amarras sociais e normativas do antigo regime permite a criação de uma nova gramática social, ao mesmo tempo que cria outras amarras. O que pretendo trazer com esse argumento é demonstrar que “A violência é a parteira de toda sociedade velha que está prenhe de uma sociedade nova. Ela é uma potência econômica.”¹⁶² Sendo assim, “(...) o capital nasce escorrendo sangue e lama por todos os poros, da cabeça aos pés.”¹⁶³

É por meio desta constatação inicial que afirmo que há desproporção inaugural na disputa entre os imperativos sistêmicos do capitalismo e as expectativas normativas dos indivíduos sobre a liberdade e a igualdade. Isso porque, tomando a violência expropriatória como um ponto de partida para o desenvolvimento do capital, com auxílio e endosso do aparato estatal, ela inaugura e sai na frente ao impor, não sem resistência, a forma social do capitalismo. Mesmo reconhecendo que o campo de disputas estivesse, e esteja aberto, para a interpretação sobre a liberdade e igualdade, a nova forma de organização social que nasce, não sobrevive sem o elemento das desigualdades materiais como critério para se desenvolver, para se aperfeiçoar e para se manter. Sendo assim, não consegue abarcar todas as diferenças que ele mesmo criou desde o mercantilismo. Muito pelo contrário, ele cria zonas de exclusão significativas de seres humanos.

A interpretação que faço vai no sentido de não se tratar de um mero ajuste entre imperativos sistêmicos e imposição das expectativas normativas, porque não é uma disputa proporcional, é como apostar num jogo viciado por um elemento constitutivo de suas próprias regras. Como vírus que se transforma e adapta às situações que é exposto, a violência expropriatória originária, vai assumir diversas formas estruturais. Entre essas formas está a raça, como critério de hierarquização humana, indispensável naquele momento para desenvolvimento e manutenção do capitalismo, dando origem a escravidão moderna e, principalmente, o sistema colonial, como demonstrado. Como bem lembra Walter Rodney¹⁶⁴, o processo de racialização, e de forma consequente, o sistema escravista, nasce das necessidade econômica do capital naquele momento: *o capitalismo cria o racismo moderno*.

¹⁶¹ David Harvey denomina esse fenômeno da permanência da violência expropriatória originária no presente de de “acumulação por despossessão”. Para maiores detalhes confira: HARVEY, David. *The New Imperialism*. New York: The Oxford University Press, 2003.

¹⁶² MARX, 2013, p. 812 (ebook).

¹⁶³ Ibid, p. 812 (ebook).

¹⁶⁴ RODNEY, 2022.

2.6.2 A violência expropriatória originária enquanto forma racial

Ao mesmo tempo em que esse processo de expropriação originária acontecia no território europeu, outro fenômeno se iniciava, se aperfeiçoava e acompanhava o desenvolvimento do capitalismo: *a escravização moderna*, que terá como habitat a colônia. Uma das primeiras justificativas para legitimar o cativeiro moderno foi amparada na instrumentalização da fé cristã. Com o auxílio da Igreja Católica, acreditava-se que a escravidão era uma *especie martírio redentor*. Um sofrimento pedagógico que retirava pessoas negras da ignorância que viviam no continente africano e as conduziram ao caminho da razão libertadora da vida eterna.

Segundo esta justificativa, a dinâmica social era embasada na *Ordem Divina*, e não cabia aos homens, que diga-se de passagem, homens cristãos europeus, a questionarem. Dessa forma, com a justificativa religiosa, sustentada pela suposta benção de Deus, dada pela Igreja na terra, e o endosso do Estado, não havia pudor nenhum em escravizar. Aliás, Hebe Mattos¹⁶⁵ nos ajuda a reforçar esse argumento, pois, em seu entendimento, a ausência de restrições contra a escravidão se baseava em uma justificação divina de que Deus havia criado as desigualdades sociais. Sendo assim, se esse era um desígnio divino, quem seriam os mortais e fieis para questioná-lo. Creio que isso deveria trazer até mesmo uma certa paz para as inquietações dos fieis. Como exemplo, abaixo trago algumas destas justificativas.

Em 1452, poucos anos antes da invasão a *Aby Yala*, o Papa Nicolau V, conhecido como o primeiro papa *humanista* da história, expediu em favor de Afonso V, rei de Portugal, o documento que daria início ao *processo de expropriação de humanidades* que culminaria no escravismo moderno: a bula *Dum Diversas*. Esta bula papal concedia ao rei português o direito de reduzir à situação de *escravidão perpétua* sobre os habitantes de todos os territórios africanos ao sul do Cabo Bojador. Por meio dela, Nicolau V declarava que:

¹⁶⁵ MATTOS, 1999, p. 7 (ebook).

Nós, por meio deste, concedemos aos reis de Espanha e Portugal, por Nossa autoridade apostólica, plena e livre permissão para invadir, buscar, capturar e subjugar *sarracenos e pagãos e todos os outros descrentes e inimigos de Cristo* onde quer que estejam, bem como seus reinos, ducados, condados, principados e outros bens [...] e para reduzir suas pessoas à escravidão perpétua.¹⁶⁶ (grifo meu)

Não bastasse esse primeiro documento, em 1455 Nicolau V editou uma nova bula, a *Romanus Pontifex*, em favor de Afonso V, que a essa altura, devido às invasões na África, ficou conhecido como Afonso, *o Africano*. O pontífice afirmou nesta bula que:

Guinéus e negros *tomados pela força*, outros legitimamente adquiridos foram trazidos ao reino, o que esperamos progreda até a conversão do povo ou ao menos de muitos mais. Por isso nós, tudo pensando com devida ponderação concedemos ao dito rei Afonso a plena e livre faculdade, entre outras, de invadir, conquistar, subjugar a quaisquer sarracenos e pagãos, inimigos de Cristo, suas terras e bens, a todos reduzir à servidão e tudo praticar em utilidade própria e dos seus aos mesmos D. Afonso e seus sucessores, e ao infante. Se alguém, indivíduo ou coletividade, infringir essas determinações, seja excomungado.¹⁶⁷

Da leitura destas duas bulas papais é perceptível que em ambas o fundamento que autorizava a submissão à escravidão perpétua era *o não exercício da fé cristã*. O critério religioso como parâmetro de hierarquização humana, da forma como foi colocado pelo papa humanista, não enxergava nos sarracenos, nos pagãos, nos negros e nos guineus a humanidade moderna, e isso tinha um motivo de ser assim. Essa lógica não se aplicava em territórios europeus.¹⁶⁸

Esta classificação teológica e hierárquica das humanidades tem suas bases fincadas na *Orbis Universalis Christianus*, que significava a pretensão de universalidade do cristianismo para todos os povos. Tal pretensão normativa surge a partir do momento que o Império Romano assume a religião cristã como oficial. Além do mais, com a fragmentação do território europeu depois da queda do Império Romano o cristianismo tornou-se elemento caracterizador comum de diversas partes da Europa na Idade Média. A coesão que passa a existir em torno do cristianismo foi um dos fundamentos da *República Cristiana*, e também o embrião da unidade do Estado-nação, que submetia à autoridade arbitral do papa os assuntos de Estado.

Aqui começa a se desenvolver uma leitura de mundo que imponha a conversão dos povos não cristãos ao cristianismo, tendo em vista que somente esta doutrina seria capaz de

¹⁶⁶ BOXER, Charles R., *O Império marítimo português*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002; ALENCASTRO, Luiz Felipe de Alencastro, *O trato dos viventes*. A formação do Brasil no Atlântico Sul, séculos XVI e XVII, São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

¹⁶⁷ Ibid.

¹⁶⁸ LEMOS, T. M. R. *Necropolítica nos trópicos: exceção, colonialidade e raça na invenção da Ibero-América*. 2018. 140 f. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

promover o acesso ao *verdadeiro Deus*. Um pouco depois, no contexto da *Guerra da Reconquista*, entre os séculos VIII e XV, esta pretensão de universalidade cristã trazia consigo o ideal de “pureza de sangue”, o qual significava retirar os muçulmanos do controle político da região da Andaluzia. Neste contexto, os reinos católicos que se encontravam na Península Ibérica investiram seu potencial bélico numa *guerra justa* contra as populações judias e mouras, que se filiavam a “falsos deuses”. Era necessário realizar uma espécie de *higienização social*, que somente a pureza cristã, ou ao menos a leitura que se fazia dela, seria capaz de realizar. A partir deste momento, os preconceitos culturais existentes se acentuam, caminhando para a *limpeza étnica* que possibilitou o surgimento dos Estados-nação de Portugal e Espanha.

Perceba: a violência da expropriação originária, que é um imperativo sistêmico do capitalismo, começa a ganhar contorno e se metamorfoseia na hierarquização humana, por meio da instrumentalização da religião cristã, que vai se consolidando como base religiosa constitutiva do ocidente e da modernidade. Tem-se aqui,¹⁶⁹ o embrião da raça enquanto *ficção útil*¹⁷⁰ capaz de estabelecer hierarquias entre povos distintos e estabelecer o regime de dominação, que é fruto da internacionalização do modo de produção capitalista e que vai resultar na forma colonial.

A religião cristã, que se consolidava como base religiosa do ocidente, contribuiu para o processo de hierarquização humana¹⁷¹. O cristianismo católico ou protestante “(...) não tinham maiores problemas teóricos ou morais com a escravidão africana, primeiro porque já existia a interpretação de que as desigualdades eram criadas pelo divino, segundo porque determinava aos bárbaros oriundos daquele continente conhecerem a verdadeira religião.”¹⁷² Esse argumento enquanto vontade de Deus será transmutado por meio da biologia, entre o final do século XVIII e todo o século XIX, para reforçar e justificar as desigualdades sociais, dando origem ao racismo científico. Como consequência, funcionará como critério para

¹⁶⁹ Hebe Mattos chama a atenção para o fato de que as sociedades do *Antigo Regime* naturalizam as desigualdades sociais como construções divinas. Para ela, nesse contexto, ainda que as diferenças de cor e características físicas já existirem não eram determinantes para impor a condição de escravizado naquele contexto. O que determinava se o indivíduo seria ou não escravizado era critério religioso: pertencer ou não à fé cristã. MATTOS, 1999, p. 7 (ebook).

¹⁷⁰ MBEMBE, 2018, p. 28.

¹⁷¹ No mesmo sentido, Aimé Césaire afirma que um dos grandes responsáveis pelo colonialismo foi “(...) o pedantismo cristão por haver elaborado equações desonestas: cristianismo = civilização; paganismo = selvagerismo, das quais só poderiam resultar consequências colonialistas e racistas abomináveis, cujas vítimas deveriam ser os índios, os amarelos, os negros. CÉSAIRE, A. *Discurso sobre o colonialismo*. 2ª ed. Florianópolis: Letras contemporâneas, 2010.

¹⁷² MATTOS, loc. cit., 7 (ebook).

restringir ou impedir o exercício da cidadania liberal e o conjunto de direitos dela decorrentes, às pessoas racializadas.

São justamente Portugal e Espanha que vão realizar as primeiras disputas pela divisão do mundo, sobretudo porque, além de católicos, eram as duas maiores potências marítimas daquele contexto. Quando em 1492 Cristóvão Colombo, a serviço da Espanha, pisa pela primeira vez neste continente, tido como “Novo Mundo”, os espanhóis exigiram da autoridade papal a redefinição geográfica daquelas “novas terras”. Daí por diante os dois países vão se envolver em sua série de disputas (*Tratado de Alcáçovas* - 1479, bula *Inter Caetera* - 1493) até culminar no *Tratado de Tordesilhas*. Com ele ficou decidido que a linha que dividiria o território “descoberto” seria na horizontal, o ponto de partida para a divisão seriam as ilhas de Cabo Verde. Assim, todos os territórios ao leste passariam a pertencer a Portugal e os territórios a oeste seriam de propriedade da Espanha.¹⁷³

Compartilho com Lemos o entendimento de que o modo como as terras “novo mundo” foram divididas entre Portugal e Espanha¹⁷⁴ demonstram a leitura imperial que as duas monarquias cristãs tinham sobre estes territórios: *um espaço livre e aberto para a expansão europeia*. Em outras palavras, a produção de encobrimentos e silêncios sobre outras humanidades. Essa leitura não se restringia a tão somente às terras “descobertas”, veja, por exemplo, como as bulas papais *Dum Diversas* e *Romanus Pontifex* que autorizam a escravização dos povos não cristão que se encontram no território africano. O caráter de *espaços abertos para ocupação*, que aqui opto por chamar de invasão violenta, e sobretudo “salvação” dos povos sem a palavra de um “deus verdadeiro”, geraram um tipo de consenso entre as potências cristãs europeias, em disputa pela expansão do capitalismo, como demonstrado na seção anterior, que o princípio da *guerra justa* (*bellum justum*) foi suspenso, permitindo o uso irrestrito da violência para ocupar esses “novos” territórios, afinal era necessário, pela fé cristã, salvar os povos que não a conheciam.¹⁷⁵

Entendo que essa percepção de *espaços abertos para ocupação* está presente na carta de Pero Vaz de Caminha enviada para d. Manuel, que era sobrinho de Afonso V. Nela a maior parte de seu conteúdo se debruça sobre descrever os costumes dos povos que aqui se encontravam e, algumas vezes, apontava peculiaridades do território. Entretanto, próximo do fim da carta, o tom de admiração e descrição dos costumes locais começa a ceder lugar a uma recomendação ao Rei de Portugal: “Parece-me gente de tal inocência que, se nós

¹⁷³ LEMOS, 2018.

¹⁷⁴ Aqui é importante lembrar que França e Inglaterra também estão disputando e invadindo os territórios conhecidos hoje como América Central, ou região caribenha.

¹⁷⁵ LEMOS, 2018.

entendêssemos a sua fala e eles a nossa, seriam logo cristãos, visto que não têm nem entendem crença alguma, segundo as aparências. Dessa forma (...) imprimir-se-á facilmente neles qualquer cunho que lhe quiserem dar (...).¹⁷⁶

Para encerrar a recomendação, Caminha afirma que mesmo sem saber se há ouro, prata, instrumentos de metal ou ferro nesta terra, “(...) o melhor fruto, que nela se pode fazer, me parece que será salvar esta gente. E esta deve ser a principal semente que Vossa Alteza em ela deve lançar.”¹⁷⁷ Da leitura deste documento a inferência anterior possibilita afirmar que o instante do encontro entre dois continentes por esses representantes é o momento do esvaziamento do Outro, a classificação das humanidades distintas da europeia como ausência, como não ser. É aqui que a modernidade¹⁷⁸ se inicia, com o conhecimento, estranhamento e encobrimento do Outro.

A *guerra justa* somente era destinada àqueles povos que reconhecidamente possuíam deuses distintos dos cristão. Suspendê-la para invadir as terras do “Novo Mundo” era o sinal de desconsideração por quaisquer crenças e costumes que existiam no território invadido. Era tratar os povos que aqui já existiam como ausência, como um *não ser*, que poderiam ser preenchidos com uma espécie de humanidade redentora, capaz humanizar o não humano, ao preço da violência da desumanização. Com essa justificativa ganhava-se, ao mesmo tempo, fieis para o projeto *Orbis Universalis Christianus* e mão de obra gratuita e explorada para a expansão do capitalismo.¹⁷⁹ Como lembra Repolês¹⁸⁰, essa dinâmica foi amplamente usada na colônia e, posteriormente, aprimorada no âmbito da discussão sobre a existência da alma dos indígenas, apresentada por Las Casas e Sepúlveda.¹⁸¹

¹⁷⁶ A íntegra desta carta pode ser vista em: CAMINHA, P. V. *A carta de Pero Vaz de Caminha*. Disponível em: <http://objdigital.bn.br/Acervo_Digital/Livros_eletronicos/carta.pdf> . Acesso em: 16 set. 2022.

¹⁷⁷ Ibid., 1500.

¹⁷⁸ DUSSEL, E. Europa, modernidade e eurocentrismo. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Clacso, 2005. p. 55–70. DUSSEL, H. 1492: o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade. Petrópolis: Vozes, 1993, p.7.

¹⁷⁹ LEMOS, 2018.

¹⁸⁰ Considerações apresentadas em reunião de orientação.

¹⁸¹ Sobre esse ponto, tenho a interpretação que ainda falta melhor fundamento, de que a necessidade de se discutir a humanidade dos indígenas, estava mais ligada à escassez da mão de obra produzida por eles, do que propriamente com suas respectivas humanidades. Tomo como de partida para fazer essa interpretação o apontamento feito pelo historiador Walter Rodney, no sentido de que os “(...) Proprietários de terras e minas europeus escravizaram pessoas africanas por motivos econômicos, de modo que o trabalho delas pudesse ser explorado. Na verdade, teria sido impossível desbravar o Novo Mundo e usá-lo como constante produtor de riqueza não fosse a mão de obra africana. Não havia alternativa: a população das Américas (indígena) havia sido praticamente eliminada, e a população da Europa era muito pequena na época para povoamentos no exterior. Então, tendo se tornado completamente dependentes do trabalho africano dentro e fora da Europa, os europeus consideraram necessário racionalizar essa exploração também em termos racistas. A opressão decorre logicamente da exploração, a fim de garanti-la. A opressão dos povos africanos a partir de bases integralmente raciais acompanhou e fortaleceu a opressão por razões econômicas, dela se tornando indistinguível”. RODNEY, 2022.p. 22-23.

2.6.2.1 A razão racial

É importante dizer que inicialmente a raça era um conceito que durante muito tempo foi utilizado para categorizações no mundo animal, do qual o ser humano faz parte. Entretanto, a partir do momento em que houve essa divisão violenta do mundo pela experiência colonial, ela passa, paulatinamente, a ser critério de categorização de outros povos além da Europa. Desse ponto em diante ela passará por inúmeras variações que oscilam e mantém determinadas predominância por justificações religiosas, como demonstrado, geográficas¹⁸² e científicas¹⁸³. O ponto comum a todos esses momentos é o fato de se constituir enquanto uma ficção que permite categorizar de forma hierárquica os seres humanos. A raça, enquanto ficção, foi a típica racionalidade criada pelo capitalismo, para justificar sua racionalidade produtiva. Foi construída enquanto uma estrutura imaginária que escapa às limitações do concreto, ao mesmo tempo que esvazia, anula e substitui o *ser* concreto por um *simulacro do ser*, um *fóssil*.

O ser esvaziado, que decorre deste simulacro, se torna o indivíduo *não branco*, sujeito racializado, e no caso deste trabalho, aquele que recebe ao mesmo tempo o substantivo e o adjetivo *negro*. Esta narrativa parte do pressuposto de que o negro foi criado para explicar tudo aquilo que estava além do território e da compreensão europeia. Foi concebido como indivíduo sem consciência de si, protótipo de ser humano, se encontrando na infância do processo evolutivo, local este onde prevalecem os desejos animais em detrimento da razão humana. Em função desta sua condição, seria incapaz de exercer autonomia, organizar-se politicamente e, conseqüentemente, impossibilitado de produzir sua própria história.¹⁸⁴

O substantivo negro, portanto, foi atribuído às pessoas de origem africana, as quais foram transformadas em uma espécie de *mineral vivo*. Uso dessa metáfora para explicar o

¹⁸² Como exemplo desta justificativa para a escravidão, Charles-Louis de Secondat, conhecido como barão de Montesquieu afirma em seu clássico *O Espírito das leis* (1748) que, apesar de a escravidão ser contrária aos direitos naturais, posteriormente defendeu em que "diferentes climas exigem diferentes leis", por essa razão a escravatura poderia ser aceita em determinados locais. Aqui se tem o racismo geográfico: para ele, por exemplo, os negros naturalmente preguiçosos. Sobre essa afirmação ver: DUBOIS, L. *Luzes escravizadas: repensando a história intelectual do Atlântico francês*. Estudos Afro-Asiáticos, n. 2, p. 331–354, 2004; BUCK-MORSS, 2017; LOSURDO, D. *Contra-História do Liberalismo*. 2a ed. São Paulo, SP: Editora Ideias e Letras, 2015.

¹⁸³ Ver: WEBER. *Racismo e eugenia no pensamento conservador brasileiro: a proposta de povo em Renato Kehl*. ed. São Paulo: Liber Ars, 1969; BETHENCOURT, F. *Racismos: das cruzadas ao século XX*. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2018; SCHWARCZ, 2005; CARNEIRO, É. *O negro como objeto de ciência*. Afro-Ásia, n. 6–7, 16 jan. 1968. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/20679>>. Acesso em: 18 mai. 2023; LUKACS, G. *A Evolução do Racismo: da teoria das raças ao nazifascismo*. Santa Catarina: Tradução Agindo, 2023; FANON, 2020; CARNEIRO, S. *Dispositivo de racialidade: a construção do outro como não ser como fundamento do ser*. 1ª ed: Zahar, 2023.

¹⁸⁴ HEGEL, G. W. F. *Lecciones sobre la filosofía de la historia universal*. Alianza Editorial, 2009, p. 207, 231-234. FANON, 2020; MBEMBE, 2018; SCHWARCZ, 2005.

processo de objetificação da pessoa negra¹⁸⁵, que se iniciou na África, com autorização da Igreja Católica, local “privilegiado” de *extração* desse mineral, que por sua vez era *fundido* no Novo Mundo e, por fim, convertido em *moeda/lucros* para Europa. O negro, portanto, localizado nesta zona do *não ser*, na *colônia*, trata-se de um mero *corpo de extração*, o *excedente*, uma espécie de vida cuja existência estava condicionada à vontade de seu senhor e que, por essa razão, poderia ser descartada sem reservas.¹⁸⁶

Esse enquadramento do *ser negro* a partir do princípio do poder político orientado pela raça interfere não só na conformação da realidade objetiva (instrumento para produção - produção de mais valor), mas num processo de alienação, muita das vezes incorporado, por ele próprio. Isso porque uma vez submetido a esse processo de *extração de seu ser*, lhe restaria um destino, e ele era, e em alguns casos ainda é, branco. Ao assumi-lo aceita a interiorização pela epiderme de sua inferioridade, mesmo que contra sua vontade em alguns casos¹⁸⁷.

Toda essa construção do *negro* foi possível por meio daquilo que Achille Mbembe chama de *razão negra*¹⁸⁸. Esta consiste num: “conjunto tanto de discursos como de práticas - um trabalho cotidiano que consistiu em inventar, contar, repetir e promover variações de fórmulas, texto e rituais como o intuito de fazer surgir o negro enquanto sujeito racial e exterioridade selvagem, passível de desqualificação moral e de instrumentalização prática.” Como bem nos lembra Clóvis Moura: a raça e o racismo foram utilizados como arma ideológica de dominação.¹⁸⁹

Como dito acima, a existência da colônia aconteceu como resultado da internacionalização da forma social e de produção do capital. Por essa razão, as formas sociais distintas desta nova gramática seriam brutalmente violadas. Povos inteiros foram dizimados, principalmente nas Américas, território por meio do qual houve o processo desumano da diáspora africana, que deu início ao sistema escravista moderno, contribuindo de forma decisiva para os primeiros desenvolvimentos do capital.¹⁹⁰ Uma vez contextualizado o uso da

¹⁸⁵ Não se esquece aqui que o termo *mineral vivo* usado acima também se aplica aos povos originários que nessas terras também foram escravizados, sobretudo no período colonial. Como esse não é o foco deste trabalho segue alguns importantes trabalhos que tratam deste tema: MONTEIRO, J. M. *Negros da terra: Índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2022; SCHWARTZ, S. B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988; PUNTONI, P. *A Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720*. 1a ed. São Paulo: Edusp, 2002.

¹⁸⁶ MBEMBE, 2018.

¹⁸⁷ FANON, 2020.

¹⁸⁸ MBEMBE, 2018, p. 61.

¹⁸⁹ MOURA, C. O. Racismo como arma ideológica de dominação. *Revista Princípios, Racismo no Brasil*. n. 34, p. 28-38, 1994.

¹⁹⁰ MBEMBE, op.cit., p. 109.

raça como derivação da *expropriação originária* e a criação do indivíduo negro, torna-se compreensível porque a chamamos acima de *ficção útil*. Isso porque por meio dela foi possível desenvolver a estrutura política, social e histórica da colonização aqui denominada de colonialismo.

Sendo assim, este sistema (colonialismo), funcionou como critério orientador, pois a relação com solo, com as populações locais e com os territórios a elas pertencentes associou, de maneira até então inexistente na história da humanidade, as lógicas: da *raça*, da *burocracia* e dos *negócios*. A partir dela e da invasão das Américas foi possível a construção do sistema mundo, onde passa-se a ter a divisão entre centro (Europa) e o resto do mundo (periferia)¹⁹¹. A *raça* nessa estrutura funcionava como princípio orientador do corpo político, consequentemente, a dinâmica presente nos locais colonizados teria como base o dispositivo da dominação.¹⁹² Este é o campo onde o constitucionalismo brasileiro finca suas raízes.

2.6.3 A vantagem endógena e imanente da violência expropriatória racial na disputa entre imperativos sistêmicos e expectativas normativas na colônia

Os argumentos trazidos acima foram estruturados no sentido de tentar embasar minha intuição inicial tornada hipótese: de que há uma desproporção imanente na disputa entre os imperativos sistêmicos e as expectativas normativas que constituem a formação do Direito moderno. Sendo assim, ainda que o paradoxal fenômeno da modernidade e do Direito moderno tenha pretensões de instituir um sistema livre entre iguais, mesmo que a liberdade e a igualdade não estejam restritas às normatividades, isso não significa, que todas as pessoas foram incorporadas como tais na disputa. Era interessante para a burguesia em ascensão no território europeu que houvesse um sistema que lhe permitisse acumular poder e competir como igual entre o clero e a aristocracia, quebrando a estrutura de casta existente.¹⁹³ Quando ela consegue esse feito revolucionário se torna conservadora destas conquistas, criando outras hierarquias e amarras sociais para manter os privilégios que em outro momento criticava.

Mesmo que o Direito moderno, principalmente na metrópole, tenha conseguido definir quem eram os destinatários destes direitos, os sujeitos de direito, havia uma lacuna nesta destinação para as vidas humanas localizadas nas colônias, porque as pessoas racializadas (negros e indígenas) não se encontravam dentro desta categoria. Como lembra Maria Fernanda Repolês, era necessário que essas pessoas se encontrassem nesta situação naquele

¹⁹¹ WALLERSTEIN, E. *Criacion del sistema mundial moderno*, 1992.

¹⁹² MBEMBE, 2018, p. 109.

¹⁹³ Anotações em reunião de orientação.

momento, para que o mercado e o Estado funcionasse.¹⁹⁴ A sua condição predominantemente como coisa foi indispensável para que o mais valor e autovalorização do valor pudessem atingir altos índices.

Mesmo não ignorando a violência expropriatória praticada contra os trabalhadores e trabalhadoras em terras europeias, a eles ainda era atribuída e reconhecida a condição de pessoas livres e iguais. Eles possuíam a si mesmo, logo, pertenciam à categoria humana do ocidente e, portanto, de sujeito de direito. Não existia qualquer pretensão que a cidadania ou integração política fosse extensível para as vidas que se localizavam ou foram trazidas de forma forçada para colônia, mesmo que as resistências e as disputas em sentido contrário sempre existissem. Tanto é assim, que a paulatina construção da raça como critério de exclusão, já eliminava de imediato indivíduos racializados por ela.

Se a autonomia privada somente é assegurada, se e como cidadão, os indivíduos forem capazes de assegurar direitos que permitam o seu pleno desenvolvimento, enquanto pessoa humana livre de interferências injustificadas do ponto de vista desta organização, esta lógica não era aplicada a todas as vidas humanas. Nas terras coloniais, tidas como *espaços de ausências*, inicialmente, tais categorias não eram extensíveis aos povos originários e escravizados negros em diáspora ou nascidos neste território. Não há para o sujeito escravizado os elementos necessários para o exercício do Direito moderno, que são o reconhecimento como pessoas e suas respectivas autonomias.

Isso acontecia, porque a eles não havia individualização, não eram tidos como iguais entre os iguais do Direito moderno, e muito menos possuíam liberdade para trocar, pois sequer possuíam bem, a não ser a sua própria força de trabalho que não era negociada por meio do livre acordo de vontades, por contrato entre ele e o senhor, mas sim entre senhores. A única relação entre iguais que existia nesta equação era entre os traficantes de vidas negras, que nessa relação eram, ao mesmo tempo, mercadoria e meio de produção. Portanto, ele era afastado do espaço de autodeterminação. Dessa forma, não possuíam a si mesmos, mas propriedade de outros.

Neste sentido, as categorias que decorrem da autonomia privada tais como, liberdade de expressão, liberdade de associação, liberdade de culto, liberdade de correspondência, inviolabilidade de domicílio, liberdades e garantias penais e processuais penais em face das propensões punitivas do Estado, segurança individual em face dessas mesmas propensões, não eram destinadas aos escravizados. O seu âmbito de autodeterminação era coagido pelo próprio Estado de tal forma a impedir o seu exercício naquele momento. Logo, as disputas

¹⁹⁴ Anotações oriundas de reunião de orientação.

para reconfigurar os espaços públicos eram desiguais, porque a categoria de pessoas não era extensível aos escravizados, pois, como dito, os espaços de autodeterminação oriundo da autonomia privada eram limitados pelo próprio Estado produtor deste Direito.

Um dos principais elementos que podem demonstrar essa afirmação é o momento em que a Constituição de 1824 determina quem eram os nacionais do Estado brasileiro. Marcos Queiroz demonstra que a questão da cidadania, que somente poderia ser destinada a quem era brasileiro, foi atravessada e marcada de forma profunda pelo discurso racial. O autor demonstra que a dinâmica de *nós*, pseudo euro-ocidental, e os Outros, africanos, fica muito evidente nesta discussão.¹⁹⁵ Quando a Constituição de 1824 determinou quem seriam os cidadãos brasileiros, ela excluiu os africanos aqui escravizados, ao mesmo tempo que outorgou uma cidadania restrita, apenas civil, para os ingênuos e libertos. A discussão de fundo na constituinte sobre a construção da cidadania brasileira era justamente aquela que, “(...) qualquer tipo de reforma política deve ser pensada para a manutenção das hierarquias raciais e sociais. Neste sentido, a concessão da cidadania à população negra é para mantê-la passiva e evitar qualquer tipo de sublevação popular.”¹⁹⁶ Neste último caso, a concessão da cidadania civil se deu em função do medo de revoltas, rebeliões e até mesmo uma Revolução nos moldes do Haiti.¹⁹⁷

Essa marcação político racial é justamente um dos elementos que, de forma silenciosa e constante, fomentou a imigração europeia em todo século XIX, como critério de “limpeza

¹⁹⁵ QUEIROZ, 2017. “Sr. Presidente, um dos nobres propinantes que acabara de falar disse que talvez este artigo fosse um dos melhores que o projeto de constituição apresenta: eu estou persuadido do contrário e se não conhecesse as boas intenções dos ilustres autores do projeto diria que eles avançam um absurdo. Como é possível que pelo simples fato de se obter carta de alforria se adquira o direito de cidadão? Não se diz no artigo 14 cap. 2º que gozarão dos direitos políticos no Império os que professarem as comunhões cristãs? E no artigo 15 não se diz que as outras religiões além da cristã inibem o exercício dos direitos políticos? E como se entenderá pelo artigo em discussão que os escravos pelo simples fato de obterem a carta de alforria se façam cidadãos? *Falará o artigo também dos escravos que vem da costa da África? Não lhes obstará o serem eles pagãos e outros idolatras? Prescindindo desta razão que me parece mui justa, como é possível que um homem sem pátria, sem virtudes, sem costumes, arrancado, por meio de um comércio odioso, do seu território e trazido para o Brasil, possa por um simples fato pela vontade de seu senhor adquirir de repente na nossa sociedade direitos tão relevantes? Se os europeus, nascidos em países civilizados, tendo costumes, boa educação e virtudes não podem sem obter carta de naturalização entrar no gozo dos direitos do cidadão brasileiros, e lhes é mister para obterem essa mesma naturalização que eles professem a religião cristã, segundo o projeto, como o escravo africano destituído de todas as qualidades pode ser de melhor condição? Não posso de maneira alguma convir na opinião do nobre deputado que louvou tanto o artigo, nem admito a sua doutrina, a não ser entender a diferença que eu faço de brasileiro a cidadão brasileiro: embora pertençam os escravos, que obtiverem carta de alforria, à família brasileira, mas não se lhes dê o título de cidadão, senão quando eles se fizerem dignos de ter.* BRASIL, Assembleia Nacional Constituinte do Brasil (1823). *Annaes do Parlamento Brasileiro : Assembléa Constituinte 1823. Tomo V.* Rio de Janeiro: Tipografia do Imperial Instituto Artístico, 1874, p. 205. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/8570>> Acesso em: 22 ago. 2021. Daqui em diante as referências a este documento passarão a ser expressa desta forma: “BRASIL, APBAC, T. p.”, com variações a depende dos Tomos. QUEIROZ, 2017, p. 160-161.

¹⁹⁶ Ibid., p. 178-179.

¹⁹⁷ Ibid., p. 177.

de sangue” da população brasileira. Ela ganhou força com as teorias racialistas, por volta de 1870, justamente no período em que, do ponto de vista institucional, a escravidão estava com seus dias contados. Essa lógica, inclusive, serviu de fundamento para o ápice da política eugênica de embranquecimento da brasileira, tornando-se política do Estado brasileiro, inserida no texto da Constituição de 1934.¹⁹⁸

No mesmo sentido, Alfredo Bosi, por exemplo, afirma em *Dialética da colonização*, que a Constituição Imperial foi instrumentalizada pela classe senhorial escravista, para manter a escravidão, fator estruturante da economia brasileira naquele período.¹⁹⁹ O país vivia um impasse institucional, tanto do ponto de vista interno quanto externo: no primeiro caso as constantes investidas da Inglaterra, principal parceira econômica e diplomática do país, contra o tráfico transatlântico; no segundo caso existia uma forte pressão da classe senhorial escravista, grande financiadora do recém-nascido Estado brasileiro, para manter a escravidão.²⁰⁰

Ainda do ponto de vista externo, a gramática da brutalidade colonial teve suas estruturas confrontadas pelos espectros da Revolução Haitiana. A classe senhorial temia que o mesmo acontecesse em terras brasileiras, este medo ficou conhecido como *haitianismo*. Isso forçou a reorganização da gramática ocidental, em particular, para o Brasil. O haitianismo se fez presente tanto nos debates da Constituinte de 1823, como nas décadas seguintes, como veremos mais à frente.²⁰¹

A classe política senhorial brasileira acreditava que a Revolução Haitiana aconteceu, em partes, pela não concessão de direitos civis e políticos à população negra. O haitianismo irradiava seus efeitos nos quilombos e nas inúmeras insurreições que já se encontravam no território brasileiro. Sendo assim, a assimilação do liberto como cidadão, ainda que de forma mitigada, na Carta Imperial, foi lido como instrumento para tentar apaziguar as tensões que

¹⁹⁸ O artigo 138, *alínea b*, da Constituição de 1934 estabelecia que “Art 138 - Incumbe à União, aos Estados e aos Municípios, nos termos das leis respectivas: (...) b) estimular a educação eugênica;” https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 22 fev. 2023. BRASIL, R. F. Constituição dos Estados Unidos do Brasil. , 1934. Disponível em: Uma política eugênica de forma expressa no texto Constitucional brasileiro. Esse é o auge da política racialista brasileira. É sempre importante lembrar que no *Congresso Universal das Raças*, realizado em Londres, em 1911, o Estado brasileiro, representado pelo médicos e antropólogos João Baptista de Lacerda (1846-1915) e Edgard Roquette-Pinto (1884-1954) defendeu a tese do embranquecimento racial, no sentido de que população negra e indígena em um período de 100 anos seriam extintas. É nesse contexto que foi apresentado o quadro *A redenção de Cam*, de Modesto Barroco, o qual foi interpretado pelo por Lacerda da seguinte forma: “O negro passando a branco, na terceira geração, por efeito do cruzamento de raças”. SEYFERTH, Giralda. A Antropologia e a teoria do branqueamento da raça no Brasil: a tese de João Batista de Lacerda. *Revista do Museu Paulista*, Nova Série, v. 30, p. 81-92, 1985; SCHWARCZ, 2005.

¹⁹⁹ BOSI, A. *Dialética da colonização*. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 1992, p. 205

²⁰⁰ Ver: COSTA, E. V. *A abolição*. 9ª ed. São Paulo: Unesp, 2010.

²⁰¹ QUEIROZ, 2017.

aqui se encontravam. Mesmo com a Revolução Haitiana e o crescente movimento abolicionista em torno do mundo atlântico, o Brasil apostou, de forma consciente, na escravidão.²⁰² Assim, o inciso I do art. 6 da Constituição de 1824 ao dizer quem eram os brasileiros carrega consigo a exclusão dos africanos e a restrição da cidadania para os ingênuos e libertos de forma consciente de sua realidade histórica, social e política.²⁰³

Isso quer dizer que esta Constituição também contemplava as condições necessárias para manter o modo produção capitalista naquele contexto e, consequentemente, a escravização. Dessa forma, o não dito no texto constitucional, muito em função das correlações de forças que pendiam para a classe senhorial naquele momento favorecia a manutenção dos efeitos da colonialidade ao manter a escravidão. Sendo assim, além da superação do Antigo Regime, o constitucionalismo brasileiro teve que lidar também com a burocracia oriunda da modernidade/colonialidade.

Keila Grinberg nos lembra que o maior empecilho para que o Código Civil imperial existisse ao longo do século XIX inteiro foi justamente a incapacidade de definir o *status* dos escravizados que viviam numa zona de *transitoriedade civil*: hora era *coisa*, por não poder contrair direitos e obrigações, ora era *pessoa* quando do cometimento de *crimes*. O raciocínio aplicado pela pesquisadora é: (...) se um Código Civil deve legislar sobre relações privadas constituídas pelos habitantes de um determinado país, de que adianta ter o código se boa parte da população nem era considerada pessoa?”²⁰⁴ Essa era a dificuldade que existia: legislar sobre algo que era humano e coisa ao mesmo tempo. Era coisa que poderia se tornar pessoa, por meio da alforria, mas, ao mesmo tempo, uma pessoa que poderia voltar a ser coisa, por não cumprir as obrigações impostas ao liberto.²⁰⁵ Uma liberdade extremamente precária e frágil. Essa dificuldade em elaborar um Código Civil liberal e moderno encontrava barreira no fato de que o Direito brasileiro estava profundamente enraizado pelos costumes escravistas, católicos e patriarcais que formavam a leitura dominante da política brasileira.²⁰⁶

Sendo assim, ainda que estivesse em curso a formação de uma esfera pública e privada no país que nascia, negros já tinham sua participação excluída e restringida. Assim, o argumento que fica é: *de que maneira disputaram sua autodeterminação, a não ser de uma forma desproporcional, contra um Estado amparado em critérios raciais?* Mesmo que as conquistas de direitos viessem a acontecer, não se pode esquecer que os imperativos

²⁰² SANTOS, Y. L. *Racismo brasileiro: uma história da formação do país*. 1a ed. São Paulo: Todavia, 2022, p. 118-119.

²⁰³ QUEIROZ, 2017, p. 178.

²⁰⁴ GRINBERG, K. *Código Civil e a Cidadania*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 47

²⁰⁵ Ibid., p. 55.

²⁰⁶ Ibid., 2008.

sistêmicos também criam novas maneiras para manter as desigualdades. É importante reforçar aqui que é justamente quando o capitalismo consegue romper com as amarras do Antigo Regime, por volta da segunda metade do século XVIII e a primeira metade do século XIX, que as teorias das raças vão ganhando corpo até culminar no racismo científico.²⁰⁷ Assim, como se verá a frente, na mesma proporção que escravidão vai desfalecendo, a raça ganha novo significado social, agora para favorecer a imigração europeia para “purificar a raça brasileira”, e colocá-la na trilha do “progresso”.

Logo que as expectativas normativas em torno da liberdade e igualdade da população negra impuseram ao modo de produção capitalista o ajuste, os imperativos sistêmicos criavam outras zonas de exclusão para manter as hierarquias, agora sobre a forma trabalho livre, mas não para todos os livres. Agora se tem a ideia de “raça emancipadora” e “raça emancipada”. O exercício da liberdade e da igualdade agora encontrava barreiras na forma expropriatória da raça enquanto categoria da ciência biológica. O negro, enquanto cativo era bom escravo, agora livre é um mau cidadão.²⁰⁸ A tutela, a hierarquia e a subordinação enquanto imperativos sistêmicos encontram outras justificativas de Estado.

Como reforço argumentativo, é importante lembrar que nos Estados Unidos, país que dá origem à Constituição moderna, a marcação racial e a supremacia branca também foram critérios hermeneuticos orientadores para a construção da ideia de ordem, povo e republicanismo no final do século XVIII início do XIX, justamente o período em que o capitalismo, de acordo com Gomes, rompe com as antigas amarras do *Antigo Regime*.

O historiador estadunidense Matthew Frye Jacobson afirma que as inclusões e exclusões na concepção de cidadania estadunidense *não foram um descuido do republicanismo daquele país*, muito pelo contrário, elas eram endógenas e interdependentes dele. Isso porque desde o primeiro contato com os povos originários daquele país a ideia de hierarquias humanas já se fazia presente. As referências eram parecidas com aquelas aplicadas aos povos originários do Brasil, tais como “selvagens” ou “bárbaros”.²⁰⁹ Essa lógica somente foi reproduzida naquelas terras, porque havia a construção europeia da ficção da superioridade e hierarquização humanas. Esse é o imaginário compartilhado socialmente e que de forma silenciosa dispensava o uso de termos racialmente abertos.

²⁰⁷ Aqui, com a instrumentalização da biologia, os racialistas defendiam uma postura fatalista no sentido que a mistura das raças, inevitavelmente extingiria a cultura: GOBINEAU, A. D. *Ensaio sobre a desigualdade das raças humanas*. 1ª ed. São Paulo: Clube de Autores, 2022. LUKÁCS, 2023.

²⁰⁸ Essa é uma alusão feita por Clóvis Moura em seu livro: MOURA, C. *O negro: de bom escravo a mau cidadão?* São Paulo: Editora Dandara, 2021.

²⁰⁹ JACOBSON, Matthew Frye. “Pessoas brancas livres” na República 1790-1840. In: WARE, Vron. (org). *Branquitude: Identidade branca e multiculturalismo*. Rio de Janeiro: Garamond, 2004, p. 70-82.

Como bem lembra Marcos Queiroz, não era necessário a “ausência de termos expressamente raciais” para uma ordem social ser abertamente racista. Cidadão, portanto, seria aquele que incorporou os ideais escravocratas e pudesse combater as invasões e insurreições contra esta ordem. Guardadas as devidas contextualizações, como se verá mais à frente, “a ausência da raça” de forma expressa na Constituinte de 1823, não afastava o imaginário socialmente construído de forma dominante sobre clivagem racial. Brancos e negros não possuíam os mesmos direitos, ainda que livres. Tanto lá, quanto aqui, a supremacia racial branca foi orientadora da construção da nação e, conseqüentemente, da cidadania.²¹⁰

É da insistência de Estados Unidos e Brasil em manter a escravidão que as teorias racialistas ganham corpo, sobretudo no século XIX. Não obstante, apenas para trazer óbvio, boa parte dos ditos pais fundadores da Constituição eram escravistas.²¹¹ Além disso, o complicado sistema eleitoral dos Estados Unidos, em sua origem foi orientado por critérios raciais. Quando as treze colônias resolveram se unir, os Estados-membros do norte tinham maior população. Os Estados-membros do sul, com medo que o norte dominasse a política nacional, exigiram que a população escravizada fosse contabilizada para equiparação populacional, mas na proporção de um escravizado equivalente a $\frac{3}{5}$ de uma pessoa branca. Além da violência desta equação, a população escravizada não poderia votar, sua participação era tão somente para equalizar a população do sul a do norte²¹².

Trouillot nos lembra que esse mesmo argumento foi utilizado em 1789, quando logo após a instauração da Assembleia Nacional Francesa, os colonos de São Domingos exigiram número de representação proporcional ao número da população da colônia. Para isso, ele computou no cálculo a população escravizada e *gente de cor*, mas sem que isso implicasse o direito de voto para ela. O Conde de Mirabeau, Honoré Gabriel Riquetti, se antecipou para criticar a matemática usada pelos colonos:

²¹⁰ QUEIROZ, 2017. p. 156.

²¹¹ LOSURDO, 2015; MATTOS, 1999; SCHWARCZ, 2005; BUCK-MORSS, 2017.

²¹² Ver: APTEKER, HERBERT. *Uma nova História dos Estados Unidos: A era colonial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1967; APTEKER, Herbert. *Uma Nova História dos Estados Unidos: a Revolução Americana*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1969. É importante dizer que em que pese a abolição institucional da escravidão ter sido promulgada há 158 anos pela 13ª Emenda, esse mesmo dispositivo constitucional abriu espaço para que a escravidão permanecesse em território estadunidense até os dias atuais, por meio de trabalho forçado. Isso se deu pelo fato de o texto da 13ª Emenda dizer que: “não haverá, nos Estados Unidos ou em qualquer lugar sujeito a sua jurisdição, nem escravidão, nem trabalhos forçados, salvo como punição de um crime pelo qual o réu tenha sido devidamente condenado”. Dessa forma, com a abolição da escravatura a classe senhorial, sobretudo sulista, trabalhou para aprovar uma série de leis para reprimir as comunidades negras, levá-las para a prisão onde seriam forçadas a trabalhar. Estima-se que quase 800 mil detentos trabalham por centavos ou sem pagamento nas prisões de Estados como Alabama, Louisiana, Oregon, Tennessee e Vermont. Coincidência ou não, os Estados Unidos possui a maior população carcerária do mundo. Ver: ALEXANDER, M. *A nova segregação: racismo e encarceramento em massa*. 1ª ed. São Paulo: 2018, 374p.

Estarão dessa forma as colônias situando seus negros e *gens de couleur* na classe de homens ou na de bestas de carga? Se as colônias querem que negros e *gens de couleur* contem como homens, que os libertem primeiro; que todos sejam eleitores, que todos possam ser eleitos. Caso contrário, rogamos-lhes que considerem que, ao definir o número de deputados proporcionalmente à população francesa, não levamos em conta nem o número de nossos cavalos nem o de nossas mulas.²¹³

Por fim, a Assembleia Francesa concedeu apenas seis representantes para as colônias açucareiras. A conta da Assembleia Francesa inferia que “ao meio milhão de escravos de Saint-Domingue/Haiti e às centenas de milhares de escravos das outras colônias que correspondiam aparentemente cerca de três deputados, brancos, é claro.”²¹⁴

Queiroz nos lembra sobre o “valor humano” presente nos debates do Processo Constituinte 1823, quando da discussão sobre a divisão territorial das províncias. Ele apresenta como exemplo da fala do deputado Vergueiro:

“(…) Por isso parece-me que devendo tirar da população a base da divisão das províncias, fariamos bem adotar um termo máximo e outro mínimo, *metendo nesse cálculo os escravos pela terça parte do seu número*; porque ainda que eles não mereçam tanta consideração quanto a gente livre, porque não pode ocupar empregos civis, algum merecem porque se ocupam em serviços, que na sua falta seriam feitos por homens livres”. (grifo no original)²¹⁵

Essa é a desproporção: essas vidas humanas primeiro necessitavam lutar contra as violência expropriatória da raça/racismo que lhe foram impostas para serem reconhecidas dentro do conceito de humanidade do Direito moderno. Essas justificativas embrionárias do capitalismo na colônia reforçam a ideia de desproporção na tensão entre imperativos sistêmicos e expectativas normativas. Mesmo retomando e tendo sua humanidade reconhecida normativamente nos textos constitucionais, não sem muitas lutas, ainda teriam que enfrentar e superar estigmas históricos, sociais, políticos e econômicos que a violência expropriatória da forma social do capital tatuou no senso comum e nas instituições de Estado. Se a expropriação originária do capital na Europa intensificou a desproporção destas lutas, a paulatina construção da raça, enquanto espécie desta expropriação, vai aprofundar ainda mais as desigualdades entre as materialidades e subjetividades dos indivíduos que passariam a ser racializados.

²¹³ TROUILLOT, 2016, p. 130; QUEIROZ, 2017, p. 184.

²¹⁴ TROUILLOT, 2016, p. 131.

²¹⁵ BRASIL, 1823, Tomo V I, p. 187; QUEIROZ, 2017, p. 84.

3. HAITI: O SILÊNCIO, A FORMA CONSTITUCIONAL NEGRA E OS PARADOXOS DA MODERNIDADE

“Irmão e amigos. Eu sou Toussaint Louverture; meu nome talvez seja conhecido de vocês. Eu realizo a vingança de minha raça. Quero que a liberdade e a igualdade reinem a São Domingos. Eu trabalho para fazê-la existir. Uni-vos, irmãos, e combatam comigo pela mesma causa. Arranquem comigo as raízes da árvore da escravidão.”

Toussaint Louverture, 1793.

A elaboração teórica do capítulo anterior foi necessária para embasar o ponto de partida do que aqui estou chamando de Constituição moderna. Este ponto é importante para demonstrar a construção lenta, tensa e gradativa do Direito moderno, que vai ganhar sua autonomia com os processos revolucionários burgueses dos Estados Unidos e da França, com suas respectivas constituições. Da mesma forma que no capítulo anterior chamei atenção para o cuidado na elaboração do conceito de Constituição moderna, nesta parte também tentarei ter o mesmo cuidado, mesmo sabendo que diante da complexidade dessa tarefa possa deslizar em um ponto outro. Trata-se de fazer emergir uma outra tensão-constitutiva, já colocada no período de formação do Direito moderno, sobretudo porque ela ganha uma seminal importância para o modelo de produção capitalista, que é o legado da escravidão e sua relação com constitucionalismo. Aqui já quero demonstrar que a leitura que compartilho é que a escravização consiste, pelo menos nos territórios coloniais, a outra face constitutiva do constitucionalismo. Apesar de já colocada na gestação desse modelo normativo, que por alguns motivos, tentarei explicar mais a frente, não se faz muito presente nas discussões sobre a teoria do Direito e da teoria da Constituição.

Como vimos, a superação da tradição feudal para dar lugar à sociedade capitalista foi um processo de longo prazo que teve sua maior autonomia em relação às amarras anteriormente somente no final do século XVIII e início do século XIX. Entretanto, se por um lado há um rompimento em relação às amarras do modelo de organização social anterior, o capitalismo cria outras para seu desenvolvimento, entre elas o colonialismo e o modelo escravista de produção. Se parto desta afirmação de que o capitalismo necessitou regime escravista para se desenvolver, consequentemente, entendo que num continente onde esta instituição foi, digamos, cofundadora, qualquer compreensão da teoria do Direito e da

Constituição nas Américas que não leve em consideração este fato estará fadada a reproduzir e dar manutenção a silêncios, arbitrariedades e a incompreensões em nosso presente.

Esta afirmação toma como base o argumento que levantei no capítulo anterior de que o sistema capitalista desenvolveu uma nova gramática social, política, econômica e normativa para que fosse viável. Sendo assim, se ele vai orientar novos comportamentos na sociedade moderna o sistema escravista não pode ser alijado desta análise, sobretudo porque ele está no núcleo da tensão existente no conceito moderno de Constituição que estou adotando: de um lado os *imperativos sistêmicos do capitalismo impondo a autovalorização do valor* e de outro as *expectativas normativas que a sociedade os opunha*, principalmente aquelas expectativas normativas opostas pelas pessoas negras colocadas na situação de escravizadas.

Dessa forma, para demonstrar como a interpretação desta tensão se deu nas Américas, vou me valer da experiência revolucionária que aconteceu em São Domingos/Haiti. Esta escolha se justifica por alguns motivos. O primeiro motivo diz respeito ao marco temporal que adotamos neste trabalho como início da modernidade, o ano de 1492. Quando Cristóvão Colombo atracou pela primeira vez seus navios desconhecido território para ele, que mais tarde seria batizado de América, o lugar corresponde parte do que hoje conhecemos como Haiti. Naquele contexto, o líder da expedição espanhola batizou a Ilha de *Hispaniola*.²¹⁶ Se compartilho do entendimento que a modernidade somente pode ser compreendida a partir da invasão do “Novo Mundo”, São Domingos/Haiti terá um importante papel na interpretação deste fenômeno, seja por esse marco temporal de início, seja pelos questionamentos que o desenvolvimento da Revolução Haitiana colocará às pretensões de humanidade, liberdade, igualdade e universalidade propostos pela modernidade e pelo constitucionalismo estadunidense e europeu.

Outro motivo importante desta escolha diz respeito ao fato de a Revolução de São Domingos/Haiti ser contemporânea (1791-1805)²¹⁷ às duas principais Revoluções Burguesas, marcos de surgimento do constitucionalismo moderno: a *Revolução Americana* (1776) e a *Revolução Francesa* 1789 e 1799. Em relação a esta, como se verá mais à frente, São Domingos/Haiti teve um importante papel na discussão sobre a extensão da liberdade e da

²¹⁶ Estima-se que na ilha havia em torno de 200 a 300 mil habitantes. Em um intervalo de 38 anos depois da invasão pelos espanhóis, essa população indígena foi exterminada, chegando ao impressionante número de apenas 500 pessoas. MOREL, M. A. *Revolução do Haiti e o Brasil escravista: o que não deve ser dito*, 2017, p. 43.

²¹⁷ Aqui apenas uma observação, pois autores como Marco Morel entendem que a Revolução de São Domingos/Haiti foi um processo que caminhou até a Constituição de 1816. Entretanto, nesse trabalho me restrinjo a analisar apenas as Constituições de 1791 e 1805, pois ambas estabeleceram as bases das posteriores. Cf. MOREL, 2017.

igualdade defendidas pela Revolução Francesa, tendo em vista que a Ilha era colônia da França. Esta é uma relação muito próxima, tensa, paradoxal e complexa que merece atenção.

Não obstante, também é importante dizer que São Domingos/Haiti rompe com a narrativa da supremacia branca na medida em que vence tanto no campo político, quanto no campo militar as três principais nações responsáveis pela expansão do capitalismo naquele momento: *França, Espanha e Inglaterra*. Um dos detalhes que considero mais importante sobre esse ponto, consiste no fato que estas vitórias deram origem ao primeiro Estado-nação independente, cujos principais protagonistas foram pessoas negras escravizadas. Este fato por si só coloca esta revolução com um evento sem precedentes na história do ocidente. Ao mesmo tempo, o Haiti foi o segundo país independente do continente.

O momento em que a Revolução Haitiana aconteceu, final do século XVIII e início do século XIX, consiste num marco muito importante para o ocidente. Primeiro porque é o período em que as amarras sociais e normativas do Antigo Regime são superadas com as constituições modernas. Segundo porque o capitalismo rompe de vez com a lógica econômica do Antigo Regime e se encontra no auge de seu processo de internacionalização, manifestando-se na estrutura colonial e com a escravidão. Dessa forma, a Revolução de São Domingos/Haiti funcionou como uma estrutura disruptiva que ameaçou a estrutura colonial, tendo em vista que o negro desumanizado, coisificado, retoma e se coloca, contra a narrativa colonial, como sujeito produtor e influenciado do processo histórico por meio de sua agência.

Por fim, e não menos importante, esse contexto deu origem à formas constitucionais cujo principal elemento era a liberdade e a igualdade com base nas diferenças. Isso porque, principalmente nas Constituição de 1801 e de 1805, o regime colonial e a escravidão foram abolidos, ao mesmo tempo em que proibia diferenças com base na cor da pele: um ataque frontal ao racismo daquele contexto. A leitura constitucional feita pelos revolucionários haitianos tiraram a igualdade e a liberdade da santa abstração provinciana dos homens brancos euroestadunidenses e as profanaram para *o reino deste mundo*. Se se leva em consideração que a hierarquização humana por meio da marcação racial era elemento necessário para manter o regime de dominação colonial, eliminar essas diferenças em textos constitucionais era ameaçar as narrativas de exclusão daquele período.

Esses motivos são importantes também para reafirmar que os eventos de São Domingos/Haiti os tornam uma Revolução. Primeiro, porque houve uma ruptura violenta com as estruturas sociais políticas e de produção vigentes naquele momento. Pessoas negras, e demais minorias em situação de subalternidade e dominação, tomaram o poder e tornaram-se protagonistas destas transformações, bem como criaram novos símbolos e incorporaram

alguns antigos. Assumir esse caráter revolucionário, não se trata de impor uma visão ideal e perfeita deste fenômeno, mas, sobretudo assumir as ambiguidades, contradições e os paradoxos que são inerentes a todos os processos revolucionários.²¹⁸ Como venho afirmando: trata-se de analisar a complexidade e o processo de aprendizagem social que decorre da relação entre os modelos que se pretendem globais (constitucionalismo estadunidense e europeu) e o que se interpreta como local (a leitura que São Domingos/Haiti fez deste fenômeno).

Para demonstrar a importância deste evento histórico para a modernidade e para o constitucionalismo moderno, primeiro, trago o modo como me foi apresentado o Haiti, sempre associado ao medo, de forma a conectar a produção do silêncio e as disputas pelo que deve ser dito, bem como as disputas pela memória. Num segundo momento, apresento o contexto social e político no qual São Domingos/Haiti estava inserido, principalmente para demonstrar que se tratava de uma *sociedade escravista*. Sobre esse termo, compartilhado do argumento de Tâmis Parron de que *sociedade escravista* consiste naquela que leva em consideração tanto o fato de os cativos comporem significativa fração demográfica da população, quanto aquela em que a economia está sujeita ao trabalho escravizado, bem como o impacto da relação de subordinação na organização sociopolítica do lugar onde o regime escravista se instaurou.²¹⁹ Em seguida, apresento alguns apontamentos para confrontar as narrativas que tentam deslegitimar e silenciar o processo revolucionário de São Domingos/Haiti. Por fim, apresento as principais características dos constitucionalismo haitiano, tomando como base as Constituições de 1801 e 1805.

3.1 A memória do Haiti que recebi

Não vou mentir: até conhecer a história haitiana, a primeira memória que vinha à minha cabeça era a do país mais pobre das Américas e com todo imaginário que decorre da pobreza, também vinham as piores expectativas. Cresci marcado pelas questões raciais e sempre tinha medo quando ouvia falar em vodu. Este foi caricaturado nos desenhos animados, como a famosa frase do desenho estadunidense *Woody Woodpecker*, traduzido para o português como *Pica Pau: vodu é pra jacu*, no episódio *O rei do vodu (1961)*. Já na adolescência, essa mesma religião era também caricaturada e associada a filmes de terror, como a *Volta dos mortos vivos (The Return of the Living Dead) (1985)*, *A maldição dos*

²¹⁸ MOREL, 2017, p. 30-31.

²¹⁹ PARRON, T. *A política da escravidão no Império do Brasil: 1826-1865*. 1a ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 12.

mortos vivos (1988) ou com feitiçarias macabras onde determinados bonecos eram espetados com agulhas, sempre no sentido pejorativo e malicioso.

Uma curiosidade, que somente descobri depois de mais velho, foi que um dos primeiros filmes do gênero de terror e o primeiro de zumbis da história do cinema é de 1932 foi denominado de *White Zombie*²²⁰, produzido e dirigido pelos irmãos estadunidenses *Victor e Edward Halperin*. Em síntese, o filme narra a história de transformação de uma mulher em zumbi por meio de um feiticeiro maligno, praticante do vodu haitiano, estrelado pelo ator *Bela Lugosi*, conhecido como *Conde Drácula* do filme *Drácula* (1931).

No ano de 2017, participando como avaliador do processo seletivo para o Enegrecer²²¹, da Faculdade de Direito da UFMG, um jovem haitiano que morava em Belo Horizonte foi participar do certame. Aqui vou chamá-lo pelo nome fictício de *Jean Louis*. Conversamos muito sobre a história do Haiti e ele ficou bem feliz em encontrar um brasileiro interessado na história do país dele. Entretanto teve um momento que ele abaixou a cabeça e fez uma pergunta meio que afirmando algo: *do que adiantou toda essa bela “Revolução” se nós estamos com estamos? Para que a gente foi mexer com a ordem natural das coisas? Confesso que fiquei bem surpreendido, principalmente com o “mexer com a ordem natural das coisas”*.

Mais a frente, tive a oportunidade de conhecer e conversar com o antropólogo *Rodrigo Charafeddine Bulamah*, pesquisador que se debruça sobre o Caribe e principalmente sobre o Haiti. contei essa história para o Rodrigo e ele me disse que esse tipo de afirmação era comum no Haiti, sobretudo para aquelas pessoas que foram convertidas para o cristianismo neopentecostal. A narrativa criada pelas igrejas cristãs é no sentido de que a cerimônia vodu que foi feita no *Bosque Caïman*, onde um porco foi sacrificado e deu origem a Revolução Haitiana, foi o pacto de destruição do país. É como se somente o cristianismo fosse o único devir para futuro livre do peso da história; ele era o antídoto para esse pecado original.

Creio que boa parte das crianças nascidas nos anos oitenta e adolescentes na década de 90, como eu, que tiveram como companhia a televisão nesses anos, tenha essa memória da religião haitiana e também do Haiti: sinônimo de medo, de feitiçaria macabra e da pobreza. Entretanto, nessa parte do trabalho quero tentar contribuir para demonstrar a história dentro da história de São Domingos/Haiti. Entre elas que o vodu e a oração do sacerdote *Dutty*

²²⁰ HALPERIN, Victor; HALPERIN, Edward. *White Zombie*. United Artists, 1932. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=wJ8mhPRRTDA>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

²²¹ Enegrecer consiste num Projeto de Extensão do Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da UFMG, idealizado pelo aluno Rafael Porto e coordenado pela Professora Daniela Muradas, cuja finalidade é auxiliar os candidatos e candidatas que pretendem disputar uma vaga no mestrado ou doutorado da instituição, por meio das cotas. O projeto prepara os candidatos e as candidatas desde a concepção do projeto até a preparação para a prova oral.

Boukman, foram dois dos mais belos, potentes e personagens na busca pela emancipação humana. Além do mais, demonstrar que mesmo sob o manto do encobrimento das narrativas oficiais sobre a Era das Revoluções que a Revolução Haitiana foi um dos maiores eventos da história revolucionária da humanidade

3.2 São Domingos/Haiti: uma sociedade moderna e de seu tempo: contexto social

O território que hoje conhecemos como Haiti, foi o lugar onde pela primeira vez, em 1492, os europeus, representados pela Espanha, pisaram neste continente. Estes o nomearam, num primeiro momento, de Hispaniola.²²² Em um período de três décadas que os espanhóis estiveram no território, numa ação de extermínio brutal, reduziram a população originária de 500 mil para 60 mil. Desde o início, essa Ilha foi alvo de disputas entre Espanha, Inglaterra e França (1630), tendo esta vencido e iniciando sua colonização no ano de 1665. A plantação de açúcar começou por volta de 1685, a plantação de café em 1815 e estavam estruturada no tripé: *agricultura, exportação e trabalho escravizado*, de mão de obra oriunda do continente africano. Para manutenção desta forma de produção, estima-se que na década 1780, a cada ano, quarenta mil vidas negras escravizadas desembarcaram nas orlas de São Domingos. Sobre esse ponto é importante dizer que quarenta mil era a estimativa de toda a população branca que se encontrava na Ilha naquele período.²²³

Naquele contexto, São Domingos já era uma sociedade complexa, estratificada e marcada por hierarquias raciais e essa foi uma das chaves para manter o regime escravista. Tanto é assim, que em 1793, o colono escravagista *Méderic Loius Élie Moreau de Saint-Méry* publicou um modelo de classificação racial para dizer quem pertencia ou não a classe branca, chegando a 128 categorias de pertencimento racial, com base na pele.²²⁴ Três anos antes do início de sua Revolução, a então colônia francesa era formada, em sua grande maioria, por

²²² Esta Ilha era chamada pelos nativos Taínos de *Bohio* (casa dos taínos), *Babeque* (terras de ouro), *Quisqueya* (mãe de todas as terras) e *Ayti*. Mais tarde essa mesma ilha foi dividida pelos europeus e deu origem ao Haiti e à República Dominicana.

²²³ MOREL, 2017, p. 82-85.

²²⁴ O historiador Marco Morel afirma que no Brasil do século XIX, nos primeiros anos da Independência, o trabalho de Moreau de Saint-Méry, era presente nas discussões sobre pertencimento. O exemplo que ele traz é o Luiz Augusto May, defensor do Partido Brasileiro e um dos pioneiros na luta pela independência. Para ele era necessário haver apenas três castas para manter as hierarquias: no topo deveria figurar a família imperial, em segundo lugar a aristocracia, independente do critério de cor (brancos e “homens de cor” livres) e, na última escala os escravizados. *Ibid.*, p. 119.

escravizados, 87%, negros livres e libertos, aproximadamente 5% e brancos próximo dos 8%.²²⁵

Esses dados demonstram que São Domingos era composta pela maioria esmagadora de pessoas negras, sobretudo escravizadas vindas do continente africano. Ao mesmo tempo, era marcada pela brutalidade do sistema escravista, aliado à aristocracia francesa acostumada com privilégios, hierarquias, distinções e preconceitos. O que mantinha a pretensão de normalidade na Ilha era o regime do terror. Este ajudava a delimitar e manter as fronteiras raciais como critério para permitir a “segurança” dos proprietários brancos. A violência era tão grande que muitas das vezes o suicídio era um caminho para libertação do sofrimento dos escravizados. A instrumentalização da violência era tamanha que até esse ato de desespero era tido como justificativa para manter seres humanos negros escravizados, pois a retirada da própria vida era vista como uma inumanidade.²²⁶

Para demonstrar um pouco mais desta divisão racial, em 1770 havia uma fortuna considerável nas mãos de libertos e descendentes de escravizados (negros e mulatos²²⁷ livres), os quais eram chamados de forma genérica de *gens de couleur*. Em que pese este fato, a eles não eram atribuídos direitos políticos e os direitos civis eram bem restritos, sem contar a hostilidade que lhes era dispensada. Dessa forma, essas características - entrada massiva e constante de escravizados vindos da África, brutalmente explorados pela sistema escravista, uma emergente elite negra, mestiça, discriminada e violentada pela minoria de colonos e dirigentes brancos - têm se os ingredientes explosivos para uma convulsão social.²²⁸

Cada uma dessas classes reivindicavam interesses específicos. De um lado, desde 1788, os colonos proprietários exigiam que pudessem eleger deputados para os Estados Gerais na França. Mesmo que de forma insuficiente, essa demanda dos proprietários foi atendida, pois foram concedidas seis vagas para o Parlamento francês. O detalhe importante foi que todos os nomeados eram a favor da manutenção da escravidão. São justamente esses deputados que irão dificultar os avanços sócio-econômicos das *gens de couleur* junto a Assembleia Constituinte da França, no contexto da Revolução Francesa.²²⁹

Por outro lado, negros e mulatos livres reivindicavam a cidadania plena, mas esbarravam na clivagem da dinâmica colonial e, sobretudo, racial que estruturava São

²²⁵ Moreau de Santi-Méry, 1796, apresentada por MOREL, Ibid., p. 84. James afirma que nesse período a população branca era de 30 mil. Ver: JAMES, C. L. R. *Os jacobinos negros: Toussaint L'Overture e a revolução de São Domingos*. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 72.

²²⁶ JAMES, 2010, p. 29-30.

²²⁷ Optei por o usar o termo “mulato”, porque esse era o nome dado aos mestiços em São Domingos/Haiti. Além de ser o termo utilizado pelos historiadores que estou adotando como referências.

²²⁸ MOREL, 2017, p. 83.

²²⁹ Loc. cit.

Domingos. Entendendo as dificuldades para suas pretensões dentro da estrutura colonial, organizaram uma comissão de homens negros livres, representada por *Julien Raimond* e *Vincent Ogé*, para reivindicar junto à Assembléia Nacional Francesa a concessão de suas demandas. Apresentaram argumentos, petições entre as quais declaravam que: “(...) ainda existe em uma província deste Império uma raça de homens aviltados e degradados; uma classe de cidadãos entregues ao desprezo, a todas as humilhações da escravidão”. Esses indivíduos, embora “nascidos livres”, viviam como “estrangeiros” em sua própria terra; eles eram escravizados na terra que proclamava a liberdade.²³⁰ Suas principais reivindicações eram: i) o fim das leis racistas; ii) o direito de votar nas assembleias locais em São Domingos e iii) ter representantes na Assembleia Nacional.²³¹

Ainda que recebidos pela Assembleia Nacional, conseguir apoio de abolicionistas franceses e certa abertura para suas reivindicações, havia muitas restrições à concessão de cidadania naqueles primeiros anos da Revolução Francesa. Um dos principais argumentos para impor essas restrições era *que somente aqueles que eram financeiramente independentes poderiam ser politicamente independentes, seja como eleitores seja como parlamentares*. Entretanto, essa restrição não poderia ser aplicada aos homens de cor que ali reivindicavam seus direitos, porque eles eram educados formalmente e ricos. A justificativa para restringir sua cidadania era embasada naquilo que Dubois chama de *aristocracia da pele*.²³²

Parte dessa negativa se deu em função dos representantes fazendeiros de São Domingos que se encontravam na Assembleia e amedrontavam a burguesia sobre uma potencial revolta escrava e, ao mesmo tempo, a independência da Ilha. James, afirma que “(...) a burguesia marítima, temerosa pelos seus milhões de investimentos e pelo seu comércio, corava, mas colocava os Direitos do Homem no bolso, sempre que a questão comercial vinha à baila.”²³³ Além disso, a defesa feita pelos colônos era de que as leis da Ilha deveriam ser restritas para ela e não de acordo com a vontade de Paris, porque, segundo a classe senhorial escravista de São Domingos, a escravidão e os escravizados era como experiência particulares deles.²³⁴

O temor que existia por parte da classe senhorial escravista de São Domingos era que, por serem maioria na colônia, os homens negros livres aos pouco iriam abolir a escravidão.

²³⁰ DUBOIS, Laurent. *Avengers of the new world: the story of the haitian revolution*. 1o ed. Massachusetts: Harvard University Press, 2004, p. 80 (tradução livre).

²³¹ Ibid., p. 80-81.

²³² Dubois lembra que “Para muitos pensadores influenciados pelo universalismo iluminista e pelo igualitarismo revolucionário, a “aristocracia da pele” que os fazendeiros (de São Domingos) defendiam era uma clara violação de tudo o que a Revolução representava.” DUBOIS, 2004, p. 82.

²³³ JAMES, 2010, p. 76.

²³⁴ DUBOIS, 2004, p. 83.

Dessa forma, qualquer intervenção da Assembleia Francesa na condição das pessoas de cor da Ilha iria minar o poder dos senhores sobre os escravizados. A saída apresentada pelos proprietários escravistas, era *manter as hierarquias sociais e raciais*.

Aqui é importante dizer o que estava em jogo e qual a importância de São Domingos para a França. De início, Dubois ressalta que, às vésperas da Revolução, São Domingos era a maior produtora de café e de açúcar do mundo.²³⁵ Suas exportações de açúcar, por exemplo, correspondiam à mesma quantidade exportada por Jamaica, Cuba e Brasil juntos. Por sua vez, metade do café do mundo vinha da colônia francesa. Numa perspectiva conservadora, Buck-Mors afirma que mais de 20% da burguesia francesa dependia da mão de obra escravizada. Alguns autores, como Salas Molis, afirma que $\frac{1}{3}$ de toda atividade comercial da França dependia da escravidão.²³⁶

James, inclusive, ressalta que as bases econômicas da Revolução Francesa foram sustentadas pelo tráfico e o trabalho escravizado. Para isso, ele destaca que o comércio de escravizados permitiu estruturar as bases das riquezas das cidades portuárias de Bordeaux e Nantes, esta última o centro do comércio de vidas escravizadas naquele país. O desenvolvimento da Indústria francesa durante o século XVIII também teve suas fecundas raízes fertilizadas e irrigadas por sangue e suor do regime escravista. Isso porque os bens e mercadorias que produziam tinham como destino a Costa da Guiné e as Américas. Toda essa riqueza contribuiu muito para que a burguesia conquistasse as liberdades e a emancipação.²³⁷ Por essas e outras razões, São Domingos era conhecida mundialmente como *Pérola das Antilhas*.

Diante desse impasse, a Assembleia francesa tinha duas alternativas: i) conceder a autonomia legal para os senhores manterem suas relações de poder e dominação sobre os negros escravizados, livres e libertos de São Domingos, ou ii) perder um sistema econômico que sustentava a sociedade francesa.²³⁸ A França optou pela primeira.

Sendo assim, no dia 8 de março de 1890, a Assembleia Nacional francesa emitiu um decreto, por meio do qual nomeou um comitê composto por doze integrantes, entre os quais não havia representantes abolicionistas. Desse total, existiam quatro fazendeiros da Ilha e dois comerciantes franceses que tinham propriedades em São Domingos. Essa comissão foi dirigida por *Antoine Barnave*, um dos representantes da Assembleia Francesa, que era simpatizante das vontades dos interesses da classe senhorial escravista local e foi o autor do

²³⁵ DUBOIS, 2004, p. 21.

²³⁶ BUCK-MORSS, 2017, p. 50-51.

²³⁷ JAMES, 2010.

²³⁸ DUBOIS, 2004, p. 84.

relatório que embasou o mencionado decreto.²³⁹ Para tranquilizar os proprietários da Ilha, esse comitê organizou uma lei de governança local onde ficou determinado que a Constituição Francesa e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão não seriam aplicadas nas colônias. Dessa forma, ficaria a encargo delas organizarem suas próprias assembleias para que pudessem criar suas próprias leis, para administrar suas demandas internas.²⁴⁰

Em troca dessa concessão, os fazendeiros das colônias deveriam manter o exclusivo comercial²⁴¹ em relação à França e a última palavra sobre política comercial seria de Paris. Além desse fato, o decreto afirmava que (...) "Todos aqueles que trabalhassem para incitar levantes contra os fazendeiros seriam declarados culpados de crimes contra a nação". Dessa forma, a França concedia a autonomia que os proprietários exigiam para governar as colônias, ao mesmo tempo que mantinha seu sustento com os lucros coloniais.²⁴²

Entretanto, mesmo com a derrota já consolidada, antes deste decreto ser enviado para São Domingos, havia uma ambiguidade em suas instruções que poderia favorecer os livres de cor. O artigo 4 determinava que o direito de voto poderia ser atribuído a "todas as pessoas" que atendessem às exigências de serem proprietárias e residentes na colônia. Se interpretado assim, os livres de cor teriam direito ao voto nas assembleias locais. Apesar dessa interpretação ter sido levantada, a câmara a rejeitou.²⁴³

É importante ressaltar que essa ambiguidade foi colocada de forma proposital, pois na Assembleia francesa ela foi questionada. O Comitê Colonial, deixou que essas instruções ficassem de forma imprecisa, para que os fazendeiros de São Domingos dela se aproveitassem para recusar as demandas dos negros livres. Afinal de contas, em um realidade dominada por uma relação de poder racializada, a ambiguidade penderia para a interpretação da classe que detivesse o poder na Ilha, e não era o caso dos negros. Dubois afirma que essa ambiguidade tratou-se de um compromisso político cínico e covarde, que deixou os homens livres de cor à mercê de seus algozes, ao mesmo tempo plantou a semente de um conflito brutal que estava por vir.²⁴⁴ Tanto foi assim que, ao ser recebida em São Domingos, essa interpretação sobre as instruções do decreto foi ventilada, mas foi violentamente rechaçada, pois, de acordo com os

²³⁹ Sobre esse ponto, James lembra que no momento de elaborar o decreto de 8 de março, Barnave não utilizou as palavras "escravos" e "mulatos". Entretanto, utilizou dos termos "fazendeiros e suas propriedades" que estavam sob guarda da nação francesa. A categoria propriedade sempre foi utilizada pelos fazendeiros para se referir também à população escravizada e, em certa medida, aos negros livres. Op. cit., p. 78-79.

²⁴⁰ DUBOIS, Op. cit., p. 85; JAMES, p. 78-79.

²⁴¹ O exclusivo metropolitano fazia parte do pacto colonial e tratava-se de um acordo/ordem de exclusividade comercial. Isso implicava que os produtos produzidos nas colônias não poderiam ser comercializados com outras nações, mas apenas com suas respectivas metrópoles, no caso narrado, a França.

²⁴² DUBOIS, 2004, p. 84.

²⁴³ JAMES, 2010, p. 79. Sobre esse ponto, foi exigido na Assembleia que a ambiguidade do texto fosse resolvida.

²⁴⁴ DUBOIS, op. cit., p. 85.

integrantes da Assembleia de Saint Marc, uma “raça bastarda e degenerada” como os negros nunca deveriam ter direitos políticos. Em função disso, os brancos proprietários organizaram uma série orquestrada de linchamentos contra os livres de cor da Ilha, com forma pedagógica de inibir essa interpretação.²⁴⁵

Do outro lado do Atlântico, e diante de inúmeras derrotas, Vincente Ogé resolveu voltar para São Domingos para organizar um movimento armado para conquistar os direitos políticos dos negros livres. Em seu retorno conseguiu algumas armas na Inglaterra e Estados Unidos, bem como o apoio de alguns abolicionistas na Inglaterra. Ao chegar a São Domingos, além de conseguir apoio em sua cidade natal, também mobilizou vários partidários da causa. Enviou uma carta para a Assembleia local de Le Cap, exigindo a aplicação do decreto de 8 de março a todos cidadãos livres, sem distinção, sob pena de serem atacados. Mesmo com algumas vitórias iniciais, a revolta de Ogé foi massacrada pelas tropas de Le Cap. Ogé foi torturado brutalmente e, ao final, sua cabeça e dos demais foram expostas como efeito pedagógico para aterrorizar os outros.²⁴⁶

A brutalidade com que Ogé foi morto marcou profundamente a memória dos negros de São Domingos. Ele entendia que a luta que travava para reivindicar a ampliação da cidadania dos negros era parecida com aquela travada pelo Terceiro Estado na França. Ao mesmo tempo, a morte de Ogé chama a atenção da França para a colônia. Isso acabou por colocar a discussão sobre os direitos dos negros na Assembleia francesa.²⁴⁷ Depois de dois anos, todas as tentativas de abolir a escravidão junto a Assembleia nacional falharam.²⁴⁸ Apesar das distintas posições da classe senhorial de São Domingos, contra e pró independência da Ilha, bem como o posicionamento da burguesia marítima francesa, uma questão era unânime entre elas: era necessário manter as coisas em *ordem*, e isso significava manter os negros sem direitos, caso contrário, esse seria o primeiro passo para o fim da escravidão.²⁴⁹

3.3 “Escutando a voz da liberdade que fala para os corações de todos nós”

Por outro lado, observando e analisando todos os conflitos que envolviam os brancos proprietários, os negros livres e a Assembleia Nacional francesa estavam os escravizados de São Domingos. Estes, com vista a derrubar o sistema que os oprimia, há bastante tempo, articulavam, de forma organizada, uma nova insurreição, que seria a fagulha para literalmente

²⁴⁵ JAMES, op. cit., p. 79.

²⁴⁶ DUBOIS, 2004, p. 87; JAMES, 2010, p. 81.

²⁴⁷ Ibid, 2010.

²⁴⁸ DUBOIS, op. cit., p. 89.

²⁴⁹ JAMES, op. cit., p. 82.

incendiar as planícies de São Domingos e dar início à Revolução que se colocava em curso. Um dos principais meios de catalização desta organização política foi o vodu, religião de matriz africana que, em decorrência do sincretismo da fé de diversos povos de África e indígenas locais, funcionou como espaço de convergência dos escravizados.

O ponto alto do levante que se iniciou no dia 22 de agosto, numa noite de tormenta tropical com relâmpagos, rajadas de ventos e muita chuva. Os negros escravizados caminhavam carregando tochas para iluminar as veredas pelo *Bosque Caïman* até chegar a uma clareira, onde estavam reunidos para festejar e receberem as últimas instruções para o que viria. Em determinado momento, todos voltaram suas atenções para o centro da clareira, onde se posicionavam outros sacerdotes conduzidos pelos líderes vodu *Cécile Fatim* e *Dutty Boukman*, que depois de um ritual, declarou a mítica e real oração:

O, Bom Deus,²⁵⁰ que criou o sol
que nos dá a luz,
que levanta as ondas e governa as tempestades.
O, Bom Deus, escondido nas nuvens, nos olha.
Ele vê o que fazem os brancos.
O deus dos brancos pede o crime,
mas o nosso Deus nos pede para realizarmos boas obras.
O nosso Deus, que é bom para conosco,
ordena-nos que nos vingaremos das afrontas sofridas por nós.
Ele dirigirá nossos braços e nos ajudará.
Deitai fora o símbolo do deus dos brancos,
que tantas vezes no fez chorar e escutai a voz da liberdade
que fala para os corações de todos nós.

Desse momento em diante, os escravizados de São Domingos colocaram em prática suas ações há muito gestadas e as formosas *Planícies do Norte* se transformaram em uma muralha de chamas. Como conta James, “(...) por aproximadamente três semanas, o povo da da Cidade de Le Cap mal podia distinguir o dia da noite, enquanto uma chuva flamejante de palhas de cana, levadas pelo vento como flocos de neve, voava sobre a cidade e sobre os navios do porto, ameaçando ambos com a destruição.”²⁵¹ Os escravizados sabiam que enquanto aquelas fazendas se mantivessem de pé, continuariam despidos de suas humanidades. Portanto, destruíram tudo que representava a estrutura colonial. E, como todo processo de reação contra a dominação extrema, como, por exemplo, a escravidão, foi muito

²⁵⁰ Se valendo das interpretações conjuntas de Pierre Verger e de Alfred Métraux, Morel afirma que o termo *Bom Deus*, utilizado na oração de Bouckman, não tem o mesmo sentido de um *Deus poderoso*, mas, em um sentido mais amplo, ao *Destino*. Em *crioulo*, o termo seria *Bon Dieu*. Além disso, essa prece passou a ser adotada de forma oficial nas escolas haitianas e, ao longo de todo o século XX, os alunos eram instruídos a recitá-la de cor. MOREL, 2017, p. 89-90.

²⁵¹ JAMES, 2010, p. 93.

violento.²⁵² A grande diferença que se estabelecia era: de um lado uma minoria branca, lutando para manter a escravidão e toda sua brutalidade, de outro a maioria negra, lutando para acabar com a escravidão.

Um mês após o início da Revolução, surge um importante personagem que a conduzirá para outro nível: *François-Dominique Toussaint Bredá*, ou como mais conhecido pela historiografia *Toussaint L'Ouverture*.²⁵³ Aos poucos, devido a sua excepcional capacidade de articulação política e militar, o ex-escravizado Toussaint conquistava espaços entre os revolucionários de São Domingos até ser conduzido como seu líder, inclusive promulgado a primeira Constituição de São Domingos, em 1801.²⁵⁴ Nela foi abolida a escravidão e proclamada a igualdade sem distinção racial. Tais características foram reproduzidas em todas as futuras constituições do país.

Uma outra característica marcante deste personagem, tão pouco explorado pela historiografia das revoluções, era sua diplomacia. Nesse sentido, é possível dizer que o excesso de aposta no tom conciliatório fez com que Toussaint tomasse uma série de decisões que poderia colocar a revolução em riscos. Ele nutria grande admiração por Napoleão Bonaparte. Entretanto, esse sentimento talvez tenha o impedido de compreender que Bonaparte, muito influenciado pela burguesia colonial e marítima, tinha a intenção de reestabelecer a escravidão para que a Ilha voltasse a dar os altos lucros dos tempos coloniais.²⁵⁵ Tanto foi assim que, ao tomar o poder, Bonaparte estruturou o ministério colonial - órgão encarregado dos assuntos coloniais - com homens defensores da escravidão.²⁵⁶ Esses acontecimentos coincidiam com o período que a Revolução Francesa caminhava para sua fase mais reacionária.

²⁵² Para mais detalhes confira.: DUBOIS, 2004.; MOREL, 2017.; FICK, C. *The making of Haiti: the Saint Domingue revolution from below*. Tennessee: The University of Tennessee Press, 2004.

²⁵³ Uma primeira observação a respeito deste líder revolucionário é sobre seu sobrenome de batismo: *Bredá*. Este é decorrência de uma prática comum nas relações escravistas de São Domingos, que era atribuir o sobrenome dos proprietários aos seus escravizados. Nesse caso, Toussaint pertencia ao *Conde de Bredá*. Quanto ao sobrenome revolucionário *L'Ouverture* (A abertura) afirma-se que o próprio Toussaint dizia que sua arma, ao disparar, abria espaços entre as tropas adversários e, consequente, caminhos. Uma outra leitura declara que *L'Ouverture* nada mais era do que uma referência à aparência física do revolucionário, que possuía diastema, uma anomalia dental que separa os dentes. Cf.: MOREL, 2017; JAMES, 2010.

²⁵⁴ Sobre essa Constituição é importante dizer que ele não tornava São Domingos Independente, que viria a acontecer com a Constituição de 1805. Sendo assim, São Domingos permanecia uma colônia francesa, mas sim uma colônia com autonomia administrativa. No primeiro artigo desta Constituição, de forte influência de Toussaint se vê essa característica: “Art. 1 - Toda a extensão de Santo Domingo e Samana, Tortuga, Gonave, Cayemites, Isle-a-Vache, Saone e outras ilhas adjacentes, formam o território de uma colônia, que é parte do Império Francês, mas está sujeito a leis específicas.” (Tradução Livre).

²⁵⁵ JAMES, 2010, p. 251-252.

²⁵⁶ DUBOIS, 2004, p. 241. (tradução livre).

Em função disso, Bonaparte envia mais de 20 mil homens do exército francês para reestabelecer a escravidão.²⁵⁷ Além disso, internamente, o fato de Toussaint ter estabelecido o trabalho compulsório aos ex-escravizados e ser tolerante com brancos proprietários que se encontravam em São Domingos, acirrou os ânimos contra ele. Ao mesmo tempo, enfrentava oposição dos negros proprietários e uma série de investidas contra seu modo de governar. Toussaint se recusava a acreditar que a França lhe atacaria. O maior equívoco do líder revolucionário de São Domingos foi tomar decisões políticas sem ouvir as massas que fizeram a Revolução, isso custou sua liderança e sua vida.²⁵⁸ Enfraquecido, Toussaint foi capturado pelas tropas enviadas por Bonaparte, conduzido para a prisão de Fort de Joux, na França, onde veio a falecer.²⁵⁹

Diante da prisão de Toussaint e a ordem para o restabelecimento da escravidão, a população negra livre e escravizada se alinharam novamente contra domínio colonial, agora sob os comandos do ex-escravizado e subordinado de Toussaint, *Jean Jacques Dessalines*. Dessalines e os demais revolucionários da Ilha derrotaram, de forma sucessivas, tropas espanholas, inglesas e francesas de Napoleão, estas em novembro de 1803. Em janeiro de 1804 declarou, na cidade de Gonaïnes, a independência da Ilha de São Domingos, que a partir daquele momento passou a se chamar *Haiti*, em referência ao modo como os povos originários daquela terra, os Tainos, a chamavam. Em 1805, Dessalines²⁶⁰ promulga a Constituição que oficializou o Haiti como o primeiro Estado moderno cuja independência foi conquistada por pessoas negras escravizadas, libertas e livres.

²⁵⁷ Sobre esse ponto, Dubois mostra as pretensões de Bonaparte ao analisar o conteúdo de uma carta que ele enviou para seu conchudo e chefe da expedição Charles Victoire Emmanuel Leclerc: “Livre-nos desses negros dourados”, escreveu Bonaparte a Leclerc em julho de 1802, “e não teremos mais nada a desejar”. Ele estava “contando com” seu conchudo para deportar “todos os generais negros” para a França em setembro de 1802. “Sem isso”, observou Bonaparte, “não teremos feito nada, e uma imensa e bela colônia sempre permanecerá um vulcão e não inspirará confiança em capitalistas, colonos ou comércio”. As apostas eram enormes, insistiu Bonaparte. “Depois que os negros forem desarmados e os principais generais enviados para a França, vocês terão feito mais pelo comércio e pela civilização da Europa do que nós fizemos em nossos anos mais brilhantes”. Ibid., p. 255-256 (tradução livre).

²⁵⁸ JAMES, 2010, p. 253-258.

²⁵⁹ Sobre a vida e dilemas de Toussaint L’Ouverture, recomendo o filme: *Toussaint Louverture*. Direção: Philippe Niang; Distribuição: França 2. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=VikLxkCqiwo>>. Acesso em: 22 mar. 2022. , 2012 e a obra HAZAREESINGH, S. *O maior revolucionário das Américas: a vida épica de Toussaint Louverture*. 1a ed. São Paulo, SP: Zahar, 2021.

²⁶⁰ Para maiores detalhes sobre esse importante personagem da história da Revolução Haitiana, ver: DUPONT, B. *Jean-Jacques Dessalines: Itinéraire d’un révolutionnaire*. França: Editions L’Harmattan, 2006; RIVER, C. *Toussaint L’Ouverture and Jean-Jacques Dessalines: the history and legacy of the Haitian Revolution’s most famous leaders*. Traverse: Independently Published, 2020.

3.4 Confrontando as narrativas deslegitimadoras da Revolução Haitiana

Como toda a complexidade que envolve os processos revolucionários, a Revolução Haitiana não foge à regra. Não se trata aqui de construir uma visão idealizada deste fenômeno, muito pelo contrário, o objetivo é engrossar as vozes e as escritas que lutam para descobrir esse importante evento histórico das mantas do silenciamento. Ao mesmo tempo, também consiste numa investida para reforçar que a racialização, enquanto manifestação da expropriação originária, fazia sentido apenas para justificar uma humanidade que se pretendia universal, mas apenas para seus limites geográficos, culturais e fenotípicos. A Revolução Haitiana foi uma revolução atlântica, que por meio das marés do Atlântico espalhou e recebeu ondas de todas as Américas, da África e da Europa. Por tal razão, é carregada de avanços, retrocessos, ambiguidades, paradoxos e contradições, características que pertencem a qualquer outro processo revolucionário que busca a construção de uma nova sociedade.

Entretanto, o ponto que incomoda vai no sentido de que não há no senso comum, e de forma predominante nas memórias e nas histórias oficiais, a consideração desta Revolução enquanto exemplo capaz de nortear a busca pela emancipação humana. O que se tem é justamente as tentativas de deslegitimar todos os acontecimentos deste evento histórico da Era das Revoluções. Se pudesse traduzir essa desproporção, diria que a historiografia hegemônica, enquanto um artista, que pensa os elementos que comporão sua obra, representaria a Revolução Haitiana como parte do plano de fundo, um elemento que faz parte, mas não é relevante em sua pintura. Da mesma forma, nas páginas da maior parte dos livros sobre a era das revoluções, a Revolução Haitiana figura como uma nota de rodapé, como, por exemplo, assim o fez o historiador Eric J. Hobsbawm, em sua importante obra: *A Era das Revoluções*.²⁶¹ Voltando na afirmação de Trouillot, ainda que os fatos históricos estejam dispostos de forma iguais, as suas recuperações não se dão de forma igual. Isso porque, o que está em jogo é justamente o poder e a capacidade de contar e recuperar essas histórias.

Discursos e justificativas para essas ausências são vários, desde a brutalidade empregada pelos negros revolucionários para romper com o cativeiro, até mesmo o caráter paternalista da Revolução Francesa sem a qual não teria acontecido a Revolução Haitiana. Quanto ao primeiro caso, principalmente no que diz respeito às Revoluções Burguesas dos Estados Unidos e da França, importantes eventos históricos para a formação do constitucionalismo moderno, e que são contemporâneos da Revolução Haitiana, costuma-se ocultar as violências que lhe são inerentes. Não há processo revolucionário que não passe por

²⁶¹ HOBBSAWM, E. J. *A era das revoluções: 1789-1848*. São Paulo: Paz & Terra, 2012.

algum nível de violência. Todos estão envolvidos em disputas contra pretensões políticas, sociais e econômicas que em sociedades plurais e diversas desaguam na violência revolucionária.

Entretanto, a impressão que se tem, sobretudo quando estudamos processos constituintes dessas revoluções, é que a violência que sabemos que lhes são inerentes fazem parte do pano de fundo da pintura revolucionária, um mero apêndice, uma nota de rodapé que se não estiver nas narrativas das revoluções, não atrapalha o conteúdo do texto principal. Esquece-se que no momento que elas aconteciam, a violência da colonização e da escravidão de pessoas estavam a toda intensidade num contexto de disputas para expansão da forma social do capital. Num trabalho de enquadramento de memória, a crueza da violência inerente a esses processos são minimizadas na literatura, no audiovisual, nos materiais didáticos e nos livros científicos, na teoria do poder constituinte, na teoria da constituição.

As relações de causa e efeito, de ação e de reação, em regra, são proporcionais. As sedições colocadas pelas vidas negras haitianas contra o regime colonial eram proporcionais às violências que essas estruturas lhes impunham. Desproporcional, e no mínimo cínico, é exigir e pensar que pessoas violentadas em diversas dimensões, desterritorializadas, desfamiliarizadas, despersonalizadas, impedidas de liberdade, de igualdade, submetidas a grilhões, a chicotes, a todos os tipos de tortura, tendo suas vidas conduzidas pelo medo perene, portanto, despidas de sua humanidades, oferecessem respostas e reações em uma proporção menor que essa.

Como diria Franz Fanon, a violência imanente ao mundo colonial, seria reivindicada pelo colonizado como força necessária para explodi-lo. Essa é uma ação que deve ser compreensível e que pode ser reivindicada por todas as pessoas que estavam submetidas à estrutura colonial. Portanto, o martinicano conclui que, “Destruir o mundo colonial é, nem mais nem menos, abolir uma zona, enterrá-la, no mais profundo do solo, ou expulsá-la do território.”²⁶² Para isso, exigiria uma força na mesma proporção ou maior que aquela estruturante da burocracia da colônia.

Compartilho do entendimento de que esse tipo de justificativa está amparado em um dos principais elementos que permitiu esse processo de dominação: *a marcação racial*. Este é um critério inseparável da lógica colonial e naquele momento da própria ideia de modernidade. Aceitar uma Revolução feita por negros, sobretudo por escravizados, era

²⁶² FANON, F. *Os condenados da terra*. Juiz de Fora: UFJF, 2005, p. 57.

fragilizar a narrativa da ficção racial, onde pessoas negras eram menos humanas, ahistóricas e incapazes de articulação política.

É importante lembrar que a maioria dos escravizados de São Domingos não eram nativos daquele território, mas sim do continente africano. Portanto, é possível afirmar que se tratava de uma Revolução Africana no continente americano,²⁶³ principalmente se se leva em consideração as táticas de guerrilha e organização política utilizadas pelos revolucionários de São Domingos, muito características dos negros oriundos do Congo, de onde vieram maior parte dos escravizados da Ilha.²⁶⁴ Aceitar esses fatos, traria muitas implicações para deslegitimar a narrativa dominante da hierarquização humana e para a economia daquele período.

Dessa forma, para deslegitimar essa Revolução seria necessário reforçar a clivagem da racialidade: *selvagem, emocional, bestial, violenta, irracional e inumana*. Todos os adjetivos desumanizadores imputados aos não brancos. É no mínimo curioso que tais características não são atribuídas a todas as violências do processo de expansão da forma capital por meio da estrutura colonial. Afinal de contas, estas seriam uma frota navegante *rumo ao progresso*, por isso seria *civilizatória, racional, pedagógica e humana*.

Outro desdobramento da deslegitimação da Revolução Haitiana é dizer que ela somente aconteceu por causa da Revolução Francesa. Isso é um equívoco que também tem suas bases na racionalidade colonizadora. Mesmo que tenha havido entre São Domingos e França a íntima relação de dominação metrópole/colônia, assim como a coincidência cronológica e concomitante, ambas possuíam lógicas, complexidades e dinâmicas próprias.

Fazer essa afirmação, da dependência em relação à metrópole, é reforçar o argumento colonizador e paternalista de que *até para sua própria libertação os colonizados, sobretudo os escravizados, necessitaram da metrópole*. Não estou dizendo que os acontecimentos que enfraqueceram o controle francês sobre a Ilha não possam ter contribuído para fragilizar os sistema colonial naquele território. Ocorre que, mesmo diante deste fato, sem as condições materiais dos agentes históricos de São Domingos/Haiti esse argumento paternalista se torna frágil.²⁶⁵

²⁶³ DUBOIS, 2004, p. 56.

²⁶⁴ THORNTON, J. K. I Am the Subject of the King of Congo: African Political Ideology and the Haitian Revolution. *Journal of World History*, v. 4, n. 2, p. 181–214, 1993. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/20078560>>. Acesso em: 03 fev. 2023.

²⁶⁵ Nesse sentido, ver: MOREL, 2017; FICK, 1990; GEGGUS, D. P. *Haitian Revolutionary Studies*. USA: Indiana University Press, 2002; DUBOIS, L.. *Avengers of the new world: the story of the Haitian revolution*. USA: Harvard University Press, 2004; DUBOIS, L.. *Haiti: The Aftershocks of History*. New York, USA: Metropolitan Books, 2012. DUBOIS, L.; SCOTT, J. S. Introduction. In: DUBOIS, L.; SCOTT, J. S. *Origins of the Black Atlantic*. New York, USA: Routledge, 2010; DUBOIS, L. Luzes escravizadas: repensando a história intelectual do Atlântico francês. *Estudos Afro-Asiáticos*, n. 2, p. 331–354, 2004; QUEIROZ, 2017.

Sobre esse ponto, é importante fazer duas considerações. A primeira é que os revolucionários franceses, em sua esmagadora maioria apoiavam a manutenção da escravidão e do colonialismo. Alguns, de forma excitante, apoiavam a extinção gradual da primeira e manutenção da segunda.²⁶⁶ Como nos lembra James, foi a Revolução Haitiana que forçou a Revolução Francesa à universalização dos direitos dos homens e dos cidadãos.²⁶⁷ Isso, porque, quando a França decidiu abolir o sistema escravista em suas colônias, em 1794, o regime de escravidão já havia sido abolido pela população escravizada, livre e liberta de São Domingos, três anos antes, 1791.²⁶⁸ Ao mesmo tempo, a abolição também se deu pelo fato de Espanha e Inglaterra terem declarado guerra à França e para que esta tivesse mais contingentes para vencê-las, o Estado francês libertou os escravizados, com medo de perder o domínio sobre a Ilha. Em outros termos, os próprios revolucionários de São Domingos, por sua capacidade de articulação militar e política impuseram esta exigência à França. Não se pode esquecer que até a independência da Ilha, os negros livres tensionava, junto à Assembleia Nacional francesa, a ampliação dos direitos civis e a concessão dos direitos políticos, que não lhes eram atribuídos.

O segundo ponto diz respeito ao fato de que São Domingos acumulava uma série de experiências de rebeliões, de insurgências e de revolta de escravizados em seu território. Além do mais, havia a insatisfação dos negros escravizados, libertos e livres com o tratamento dispensados pelos colonos e administradores brancos. Todas reprimidas com muita violência que, ao mesmo tempo em que servia como exemplo pedagógico do terror, alimentava ressentimentos e desejo de revolta. Ou seja, São Domingos/Haiti tinha suas próprias demandas, mesmo que essas tivessem ligações com a França. Na literatura que inicia a análise pela Revolução Haitiana o processo de influência mútua entre os dois lados do Atlântico fica evidente.²⁶⁹ Entretanto, parte considerável da literatura que inicia a análise partindo da Revolução Francesa, não atribui a importância devida a São Domingos/Haiti.²⁷⁰

²⁶⁶ MOREL, 2017.

²⁶⁷ JAMES, 2017.

²⁶⁸ Op. cit., p. 83.

²⁶⁹ MOREL, M. A Revolução do Haiti e o Brasil escravista: o que não deve ser dito. Jundiaí: Paco Editorial, 2017; FICK, C.. *The making of Haiti: the Saint Domingue Revolution from below*. USA: The University of Tennessee Press, 1990; GEGGUS, D. P. *Haitian Revolutionary Studies*. USA: Indiana University Press, 2002; DUBOIS, L.. *Avengers of the new world: the story of the Haitian revolution*. Massachusetts: Harvard University Press, 2004; DUBOIS, L.. *Haiti: The Aftershocks of History*. New York, USA: Metropolitan Books, 2012. DUBOIS, L.; SCOTT, J. S. Introduction. In: DUBOIS, L.; SCOTT, J. S. *Origins of the Black Atlantic*. New York, USA: Routledge, 2010; DUBOIS, L. Luzes escravizadas: repensando a história intelectual do Atlântico francês; TROUILLOT, M.-R. *Silenciando o passado: poder e a produção da história*. Curitiba: Huya, 2016.

²⁷⁰ HOBBSBAWM, 2012; CARLYLE, T. *A revolução francesa: Uma história*. São Paulo: Melhoramentos, 1962; LEFEBVRE, G. 1789: *O surgimento da Revolução Francesa*. 6a ed. São Paulo: Paz & Terra, 2019; TOCQUEVILLE, A. DE. *O Antigo Regime e a Revolução*. São Paulo: Martins Fontes, 2016; VOVELLE, M. A Revolução Francesa: 1789-1799. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

Não se trata, portanto, de apenas influência europeias sobre a Revolução Haitiana, mas também da influências dos revolucionários de São Domingos/Haiti, que posteriormente se transformaram no povo haitiano. É fato que os revolucionários do Caribe receberam, em momentos distintos, apoio político, financeiro e militar da Espanha, da França e da Inglaterra. Não obstante, essas três potências foram derrotadas tanto no campo militar, quanto no campo político pelos escravizados.²⁷¹ Dessa forma, como lembra Morel, é evidente que a crise no centro de poder metropolitano abriu a possibilidade para seu questionamento. Mas é mais interessante a leitura que reconhece os pontos de contato, repercussões e transformações recíprocas do que atribuir a apenas um dos lados a relevância revolucionária. São duas revoluções que se entrelaçam e convergem, mas cada uma com demandas, objetivos e dinâmicas próprias.²⁷²

Outra questão que deve ser levada em consideração nessa discussão foi o papel desempenhado pela religião nesta disputa. Se por um lado, a instrumentalização da religião cristã contribuiu para o sistema de dominação com perseguições e morte daqueles que se negavam ao “deus verdadeiro”, por outro lado, é justamente esse “falso deus” que permitiu a comunhão dos escravizados de São Domingos/Haiti para que pudessem exercer suas humanidades. Um importante elemento que permitiu essa confluência foi o vodu haitiano.

Esta religião serviu como instrumento por meio do qual os escravizados expurgavam seus sofrimentos através de cânticos, de danças e de rituais. Este foi o lugar onde lhes eram permitidos o exercício de suas autonomias para elaborar suas ações e articulações políticas. Ou seja, era um dos principais espaços que permitia a coesão dos diversos povos escravizados em São Domingos contra o regime escravista.²⁷³ O vodu é tido por alguns de seus praticantes como espaço fundante do Estado haitiano, local onde os distintos povos da diáspora africana se unificaram em torno da comunidade negra que se reinventava naquelas terras.

Diante da incapacidade de compreensão destas manifestações restou ao colonizador, com seu proselitismo cristão, rotulá-las como “manifestações do demônio”. Sobre esse ponto, Dubois conta que durante o início da insurreição dos escravizados da Ilha, “(...) Um soldado francês relatou como as tropas insurgentes avançavam ao som da música africana, ou em meio

²⁷¹ Os homens fazem a sua própria história, mas não a fazem segundo a sua livre vontade; não a fazem sob circunstâncias de sua escolha e sim sob aquelas com que se defrontam diretamente, legadas e transmitidas pelo passado. A tradição de todas as gerações mortas oprime como um pesadelo o cérebro dos vivos. E justamente quando parecem empenhados em revolucionar-se a si e às coisas, em criar algo que jamais existiu, precisamente nesses períodos de crise revolucionária, os homens conjuram ansiosamente em seu auxílio os espíritos do passado, tomando-lhes emprestado os nomes, os gritos de guerra e as roupagens, a fim de apresentar e nessa linguagem emprestada. MARX, K. *O 18 de Brumário de Louis Bonaparte*. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marx/1852/brumario/cap01.htm>>. Acesso em: 21 jun. 2023.

²⁷² MOREL, 2017, p. 86-87.

²⁷³ FICK, 2004.

a um silêncio quebrado apenas pelos ‘encantamentos de seus feiticeiros’”. O mesmo autor argumenta que outro contemporâneo disse que “(...) enquanto os insurgentes se preparavam para lutar, os líderes religiosos preparavam ouanga (fetiches) e assim “exaltavam a imaginação das mulheres e crianças, que cantavam e dançavam como demônios.”²⁷⁴

Sobre esse ponto, faço uma ilação a partir da oração de *Dutty Boukman*: se o deus branco, ou a instrumentalização que se fazia dele, se manifestava nas palavras e nas ações do colonizador, prometendo a salvação em outro mundo, extraterreno, e para isso causou tanto sofrimento a esses povos e se o “demônio” permitiu a libertação no reino deste mundo, creio que os revolucionários haitiano diriam: *que incorporemos os “demônios”*. Portanto, o vodu haitiano foi o elemento de ligação entre diversos povos africanos que se encontravam naquele território e foi o ponto de comunhão contra a estrutura colonial que os oprimia.

Por outro lado e não menos importante, é preciso reforçar que um dos principais elementos que funcionava como barreira para se que fosse atribuída às pessoas negras haitianas a integração política moderna estava ligado à manutenção da estrutura colonial, sustentada pela tríade *agricultura, exportação e trabalho escravizado*. Para continuar auferindo seus lucros, a burguesia dos dois lados do Atlântico necessitava da mão de obra escravizada. Por sua vez, a existência desta dependia da desumanização dessas vidas escravizadas por meio da marcação racial em seus diversos espectros, sobretudo com auxílio do Estado Francês. Permitir a integração política dos negros era ir na contramão das exigências do sistema de produção daquele momento. Por isso, a clivagem racial, aliada às exigências econômicas, se tornaram as principais barreiras para o reconhecimento da condição de pessoa para os negros livres, libertos e escravizados.

Diante deste fato, é possível perceber que a tensão entre a forma social das disputas pela integração política faziam-se presentes no contexto de disputas da Revolução Haitiana. Em um momento de intensa concorrência para dominar mercado mundial, permitir a concessão de direitos aos negros era o mesmo que perder a colocação nesta disputa. Mesmo com inúmeras tensões colocadas junto à Assembleia revolucionária da França os negros livres e proprietários de São Domingo não conseguiram ser enquadrados dentro da categoria de pessoas para que lhes fossem reconhecidos seus direitos. A marcação racial legitimava a exploração das vidas negras para a produção da autovalorização do valor.

Não obstante, essa mesma burguesia revolucionária, que conseguiu romper com a imobilidade social do regime feudal em território europeu, conseguindo seu espaço de autodeterminação, é a mesma que se torna reacionária e conservadora. Para isso criou outras

²⁷⁴ DUBOIS, 2004, p. 101. (tradução livre)

zonas de exclusão e pertencimento para manter seus privilégios que, por sua vez, dependia da estrutural colonial e da escravidão, para assim os mantê-los. Neste sentido, qualquer discussão sobre concessão de direitos para os negros era lida como ameaça à estrutura colonial e às expansões do capitalismo naquele momento.

Ao trazer esses momentos pré, durante e pós Revolução Haitiana, estou evidenciando o período compreendido entre o *final do século XVIII e início do século XIX*, momento no qual o capitalismo rompe com as amarras normativas do Antigo Regime, bem como diz respeito ao contexto de nascimento das constituições modernas, com as Revoluções Burguesas dos Estados Unidos e da França, que deram origem a esses documentos modernos. São justamente essas especificidades sociais, políticas, econômicas e culturais que vão permitir que São Domingos/Haiti dispute e concretize o sentido *de* e *da* Constituição para o seu contexto, estabelecendo os contornos de sua aplicabilidade, com seus ganhos e riscos, inclusões e exclusões. Sendo assim, os dois principais documentos constitucionais de São Domingos/Haiti comportam todos os paradoxos que lhes são característicos.

3.5 Constitucionalismo subterrâneo e a exposição das fraturas do constitucionalismo pretensamente universal

3.5.1 Constituição de 1801: a primeira abolição constitucional da escravidão

Para falar da primeira Constituição de São Domingos é necessário considerar o contexto em que foi elaborada. Conforme mencionei, a abolição da escravidão em São Domingos aconteceu em função de uma lei publicada em 4 de fevereiro de 1794. Este é o período que coincide com a fase jacobina da Revolução Francesa (1792/1794), portanto esse contexto influenciou neste fato. Entretanto, mesmo que essa lei tenha rompido com a escravidão, havia a preocupação em manter a relação de subordinação colonial, por isso a liberdade aplicada na ainda colônia foi mitigada. Nesse sentido, Saes afirma que “(...) a emancipação jurídica dos escravos não deu lugar a um regime de liberdade plena, mas a sistemas de trabalho destinados a garantir a continuidade da produção colonial.”²⁷⁵

Como já dito acima, a pressão maior vinha de dois lados: primeiro dos escravizados e escravizadas que tensionavam a liberdade e a igualdade, e de outro lado o perigo de perder o controle territorial para Espanha e Inglaterra. A abolição resolveu esta última questão e

²⁷⁵ SAES, L. A. M. *A primeira abolição francesa da escravidão (4 de fevereiro de 1794) e o problema dos regimes de trabalho. Sæculum. Revista de História*, n. 29, 31 dez. 2013, p. 125. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/srh/article/view/19812>>. Acesso em: 3 jul. 2023.

deixou a liberdade e a economia no vácuo. Quanto à liberdade, a abolição veio acompanhada do trabalho compulsório, nas terras onde as pessoas foram escravizadas. Sem dúvida essa postura gerou uma grande inconformidade por parte dos ex-escravizados que haviam conquistado sua liberdade a pouco.²⁷⁶

O que o diferenciava o regime compulsório do escravista era a ausência de castigos corporais e a presença de remuneração pelos trabalhos. Por si só, essa forma era conflitante com a liberdade concebida e conquistada pelos revolucionários, pois, dentro de suas expectativas, estava, inclusive, a necessidade de desvincular da *plantação*. Entretanto, essa foi a forma que a França conseguiu para manter, ao mesmo tempo, a relação de subordinação e a lucratividade do comércio voltado para a exportação, base da estrutura colonial.²⁷⁷

Devido à fragilidade que São Domingos enfrentava para se manter economicamente, Toussaint, enquanto governador, resolveu dar manutenção ao sistema de grande plantação para atender as necessidades da Ilha, com alimentos, instrumentos de produção, armas e munição. Na cabeça do líder, a França, por si só, não seria capaz de suprir suas necessidades. Para isso, ele entendeu que havia chegado a hora de São Domingos ter suas próprias leis, que dessem maior autonomia para sua administração, ao mesmo tempo que legitimasse seu poder e estruturasse direitos de acordo com as especificidades da Ilha.²⁷⁸ Era a hora de São Domingos ter sua própria Constituição.

Mergulhado nessa proposta, Toussaint convocou uma assembleia com representantes de cada província, composta por 6 representantes brancos, mulatos e não havia ex-escravizados. Esta Assembleia constituinte foi meramente figurativa, porque a Constituição representava os princípios e intenções de Estado e do governo de L'Ouverture.²⁷⁹

Este texto constitucional possuía 77 artigos distribuídos entre 13 títulos,: Título primeiro: do território; Título II: Dos Seus Habitantes; Título III: De Religião; Título IV: Costumes; Título V: Dos Homens na Sociedade; Título VI: Cultivos e Comércio; Título VII: Legislação e Autoridade Legislativa; Título VIII: Do Governo; Título IX: Tribunais; Título X: Administrações Municipais; Título XI: Da Força Armada; Título XII: Finanças, Propriedade do Estado Sequestrada e Vagas; Título XIII: Disposições Gerais.

O primeiro elemento importante para chamar a atenção é que, ainda que fosse publicada enquanto Constituição, este documento deixava expresso que o território de São Domingos *pertencia ao Império Francês e que as pessoas que nele nascessem seriam*

²⁷⁶ SAES, 2013, p. 133.

²⁷⁷ SAES, 2013, p. 133.

²⁷⁸ JAMES, 2010, p. 241.

²⁷⁹ Loc. cit.

consideradas francesas.²⁸⁰ No contexto desta Constituição não havia ainda a menção ou reivindicação explícita de independência estatal em relação à França. A reivindicação era pela nacionalidade francesa e, portanto, pela aplicação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em solo haitiano.

No artigo 3 estava presente o elemento que entendo ser o mais relevante para aquele contexto e que vai se repetir em todas posteriores constituições do país: ele determinava que daquele momento em diante “(...) Não pode haver escravos neste território, a servidão é aqui abolida para sempre. Todos os homens que aqui nascem, vivem e morrem livres e franceses.” É contexto que a afirmação pelo fim da escravidão ganha a força de uma contranarrativa que expõem as fraturas da reivindicação de liberdade e igualdade sem abolição.

Logo em seguida, no artigo 4 da Constituição, rompe com a marcação racial, ao determinar que “(...) Todo homem, *independentemente da cor*, é elegível para todos os empregos lá.”²⁸¹ Ao abolir a hierarquização humana por critérios raciais, ela também atacava os privilégios decorrentes da *aristocracia da pele*, ao determinar no artigo 5 que “(...) Não existe outra distinção senão a das virtudes e dos talentos, nem outra superioridade senão a que a lei confere no exercício de uma função pública. A lei é a mesma para todos, ou castiga ou protege.”²⁸² Dessa forma, é possível ver a concretização das pretensões dos negros e negras de não serem tratados de forma discriminatória pelo critério racial.

Sobre esse ponto, é importante ressaltar que a escravidão, enquanto um dado concreto da realidade de São Domingos, ao ser mencionada como extinta naquele território, no Título que determina quem são seus habitantes, demonstra a preocupação do Estado negro que nascia em criar um programa que garantisse a igualdade e a liberdade, ao mesmo tempo que acabava com a subordinação racial.²⁸³ Uma inovação e uma afronta sem precedentes para aquele período.

Se por um lado esta Constituição oferecia condições para emancipação dos negros e negras, por outro lado ela também incorporava as contradições política, sociais e econômicas, entre as quais estava a manutenção da economia de produção em grandes extensões de terras voltadas para a exportação. Como mencionado acima, Toussaint incorporou o regime de

²⁸⁰ “Artigo 1. Santo Domingo em toda a sua extensão, e Samana, Tortue, Gonâve, Cayemites, Ile-à-Vaches, Saône e outras ilhas adjacentes, formam o território de uma única colônia, que faz parte do Império Francês, mas que está sujeita a leis. (...) “Artigo 3. Não pode haver escravos neste território, a servidão é abolida para sempre lá. Todos os homens nascem lá, vivem e morrem livres e franceses.” (tradução livre) Constitution de 1801. Disponível em: <<https://mjp.univ-perp.fr/constit/ht1801.htm>>. Acesso em: 3 jul. 2023.

²⁸¹ Constitution de 1801. Disponível em: <<https://mjp.univ-perp.fr/constit/ht1801.htm>>. Acesso em: 3 jul. 2023.

²⁸² Ibid.

²⁸³ FISCHER, Sibylle. *Constituciones haitianas: ideología y cultura posrevolucionarias*. In: *Casa de las Américas*. Outubro-diciembre, 2003, p. 28; QUEIROZ, 2017, 2017, p. 73-74.

trabalho compulsório remunerado no Título VI desta Constituição, que tratava do *cultivo* e do *comércio*. Uma das interpretações que se faz dessa postura de Toussaint era que ele pretendia manter a exportação em alta, como forma de sustentar São Domingos. Para isso, em seu tom conciliador, permitiu, por exemplo, que alguns proprietários brancos mantivessem suas propriedades, inclusive tornando a um direito inviolável neste texto constitucional.²⁸⁴

Tal articulação política permitia que as exportações acontecessem, ao mesmo tempo em que também favorecia à Ilha firmar e cumprir acordos comerciais, como os estabelecidos junto aos Estados Unidos e Inglaterra.²⁸⁵ Era uma situação complexa, pois, naquele momento, São Domingos vinha de uma década de intensos desgastes internos e pressões internacionais e precisava, naquele momento, de uma solução que permitisse a viabilidade material da Ilha. Dessa forma, ele atribuiu aos revolucionários negros e negras, sobretudo os ex cativos, a responsabilidade para manter a promessa e a manutenção das liberdades e das igualdades conquistadas.

Entretanto, ao estabelecer a responsabilidade aos ex-escravizados de ter a sua liberdade, na medida em que mantivesse o sustento de São Domingos, ele criava um paradoxo, pois eles eram livres, mas com o peso do trabalho compulsório. Isso ia na contramão das aspirações que os revolucionários tinham ao romperem com cativo em em 1791 e depois com a abolição em 1794.²⁸⁶

Pairam muitas dúvidas e especulações sobre os motivos pelos quais Toussaint tomou essa postura. Duas bem recorrentes estão ligadas a uma de suas principais características que era a diplomacia e admiração a Bonaparte. Essa interpretação compartilha do entendimento de que essa postura tenha o levado a conciliar o inconciliável. De uma lado, gerou insatisfação com os ex-escravizados por ser tolerante com os proprietários brancos da Ilha, ao mesmo tempo em que estavam submetidos ao trabalho compulsório. Ao mesmo tempo, gerou indisposição com o negros proprietário por seu modo concentrador de governar, bem como preocupava Napoleão Bonaparte pela força que tinha, seja do ponto de vista militar, seja do ponto de vista político. Fato é que essa postura gerou desgastes de seu poder em diversas frente, o que o fragilizou.

²⁸⁴ Artigo 13. A propriedade é sagrada e inviolável. Qualquer pessoa, por si ou por seus representantes, tem livre disposição e administração do que lhe é reconhecido. Quem infringir este direito torna-se criminoso perante a sociedade e responsável perante a pessoa perturbada em sua propriedade. (tradução livre) Constitution de 1801. Disponível em: <<https://mjp.univ-perp.fr/constit/ht1801.htm>>. Acesso em: 3 jul. 2023. SAES, 2013, p. 133. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/srh/article/view/19812>>. Acesso em: 3 jul. 2023, p. 36; SANTOS, M. do C. R. *Constitucionalismo e justiça epistêmica: o lugar do movimento constitucionalista haitiano de 1801 e 1805*. 1a ed. Rio de Janeiro: Telha, 2021, p. 56.

²⁸⁵ SANTOS, 2021, p. 56; JAMES, 2010, p. 244-245.

²⁸⁶ SANTOS, 2021, p. 56.

Ao mesmo tempo, essa Constituição funcionou como uma barreira à Constituição francesa de 1799, encabeçada por Napoleão Bonaparte, que tinha ouvidos muitos caridosos aos interesses burgueses dos dois lados do Atlântico, que deixavam expresso o desejo reestabelecer o regime de servidão escrava. Digo que funcionou como escudo, porque ainda que esta Constituição tenha sido publicada em São Domingos, ao menos do ponto de vista formal, a soberania da Ilha pertencia à França. Entretanto, esse texto constitucional não dava qualquer tipo de abertura para que o governo francês pudesse interferir nos assuntos da São Domingos. Na prática, era uma independência sem sua declaração, o que preocupava a classe burguesa e Napoleão.

Em certa medida, talvez, no fundo, o *Consul de Ébano* também sabia dos perigos que Bonaparte poderia oferecer às conquistas dos negros e negras. Em que pese ter sido publicada em julho de 1801, em São Domingos, a Constituição nunca foi sancionada pelo governo Francês, muito pelo contrário. Inclusive, esse ato de publicar a Constituição na Ilha antes mesmo de o governo francês promulgá-la, foi lido como uma afronta a Bonaparte, por parte dos representantes franceses que auxiliavam Toussaint na Administração de São Domingos.²⁸⁷ Muito influenciado pelos proprietário brancos da Ilha e da burguesia Marítima, Bonaparte resolveu enviar tropas francesas para invadir São Domingos e restabelecer a escravidão.²⁸⁸ Desse momento em diante nasceriam outros inúmeros conflitos que culminaram na independência da Ilha.

3.5.2 Constituição de 1805: afirmação política e constitucional do negro enquanto sujeito universal

Os conflitos internos de São Domingos, bem como a investida de Bonaparte para reestruturar a escravidão na Ilha enfraqueceram o poder de Toussaint, o qual foi capturado e levado para uma prisão na França, onde veio a falecer no dia 7 de Abril de 1803. Daí para frente, diante do provável retorno e manutenção da escravidão em São Domingos, negros proprietários e ex-cativos que se encontravam em conflito, uniram-se novamente. Ocorre desta vez sob os comandos de *Jean Jacques Dessalines*, ex-escravizado que lutou ao lado de Toussaint e foi um de seus principais generais, para libertar a Ilha da dominação francesa. O primeiro ato, depois de vencer a França, foi abandonar o nome de São Domingos atribuído pelos franceses e renomeou a Ilha de *Haiti*. No dia primeiro de janeiro de 1804, declarou a

²⁸⁷ JAMES, 2010, p. 244-245.

²⁸⁸ Ibid., p. 247.

independência do Haiti. Em 1805 foi promulgada a Constituição que oficializou pela primeira vez na história moderna o primeiro Estado nacional independente fruto de revolução de pessoas negras e negros escravizados.²⁸⁹

A estrutura desta Constituição era composta por um preâmbulo e cinquenta e três artigos distribuídos em oito títulos: *Do Império; Do Governo; Do Conselho de Estado; Ministros; Tribunais; De adoração; Da administração e Disposições gerais*.

De início, é importante lançar um olhar atento para o preâmbulo desta Constituição, pois nele encontramos, novamente, a afirmação da liberdade como sinônimo do fim da escravidão e uma alusão à narrativa da inferioridade com base na metáfora da maioridade/menoridade:²⁹⁰

[...] na presença do Ser Supremo, *perante quem toda a humanidade é igual*, e que espalhou tantas espécies de criaturas na superfície da terra, com o propósito de manifestar a sua glória e o seu poder pela *diversidade das suas obras*, na presença de toda a natureza por quem fomos tão injustamente e por tanto tempo *considerados como crianças rejeitadas*. (grifo nosso)²⁹¹

Essa parte que inaugura a Constituição de 1805 expõe e denuncia as contradições colocadas pelo Direito moderno. O Estado haitiano assume que a única igualdade possível seria aquela que é inerente a todas as humanidades e que não era respeitada pelo modo de organização social que até aquele momento os subjugavam. Aqui está mais um elemento, baseado na materialidade contextual daquele momento, que a gramática social de expansão da forma do capital necessitava da diferença, não como pertencimento, mas para exclusão. Tanto é assim que a leitura que os haitianos fizera é que eles foram colocados de forma impositiva na infância daquele modelo de humanidade. Em outras palavras, a maioridade, a maturidade representada pelo branco europeu e a menoridade, infantilidade, representada pelos não brancos. Ao expor essas pretensões já no preâmbulo, esta Constituição descreve aquela realidade baseada na hierarquização humana.

²⁸⁹ DUBOIS, 2004; MOREL, 2017, p. 67; JAMES, 2010, p. 244-245.

²⁹⁰ Sobre a importância da metáfora da maioridade/menoridade no debate filosófico do Iluminismo, de sua auto-nomeação, e de seu uso como categoria histórica é interessante consultar um dos textos basilares do Iluminismo europeu KANT, I.. Resposta à pergunta: O que é Iluminismo? In: *A Paz Perpétua e Outros Opúsculos*. Tradução Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 1995.

²⁹¹ O texto da Constituição Dessalines de 1805 pode ser consultado em: Constitution de L'empire D'Haïti, 1805. Disponível em: <<https://mjp.univ-perp.fr/constit/ht1805.htm>>. Acesso em: 22 fev. 2020, Preambulo. En présence de l'Être Suprême, devant qui les mortels sont égaux, et qui n'a répandu tant d'espèces de créatures différentes sur la surface du globe, qu'aux fins de manifester sa gloire et sa puissance, par la diversité de ses oeuvres, En face de la nature entière dont nous avons été si injustement et depuis si longtemps considérés comme les enfants réprouvés (...).

Ao fazer esta afirmação no texto fundante de seu Estado, o Haiti confrontava às pretensões colonialistas, tendo em vista que seus sustentáculos econômicos e sociais dependia do sistema escravagista que, por sua vez, dependia da marcação racial.²⁹² Esta ainda ganha uma nova dimensão quando alinha o fim da escravidão com a luta contra a discriminação racial, interligando o componente da raça e o colonial. Essa questão fica em evidência no texto da citada Constituição de Dessalines, que determina que entre os filhos de uma mesma família não haveria *distinção de cor*, tendo em vista que a partir daquele momento *todos os haitianos seriam reconhecidos pela forma genérica de negros*. Nos termos do artigo 14 da própria Constituição: “Qualquer significado de cor entre os filhos de uma única e mesma família, cujo chefe de Estado é o pai, deve necessariamente cessar; os haitianos agora serão conhecidos apenas sob o nome *genérico de negros*.”²⁹³

Não temos neste momento histórico a categoria de raça, criada a partir do debate da biologia, e que só irá surgir no final do século XIX e início do século XX. Mas isso não implica dizer que o racismo, enquanto teoria e prática de dominação, amparada na hierarquização humana, não existisse. Ao determinar quem seria parte do povo haitiano, a Constituição de 1805 manifestava uma vontade política justificada. Dizer que todos os haitianos seriam considerados **negros** afrontava diretamente a lógica colonial, pois aquele que era inferior, subalterno, se tornava o paradigma da universalidade.

Entretanto, tal denominação pode levar ao questionamento de se não seria uma contradição com a pretensa vontade de erradicar a discriminação racial e sobre essa indagação é necessário trazer dois pontos. O primeiro é que quando da promulgação desta Constituição, não havia o reconhecimento internacional da independência do Haiti. A França, mesmo tendo perdido a guerra, não acreditava na independência do país. As relações entre Haiti e França permaneciam dúbias, e existia o medo de que os antigos colonos, com apoio do Estado Francês, voltassem para reivindicar suas antigas propriedades. Tanto foi assim que no artigo

²⁹² FISCHER, 2003, p. 17.

²⁹³ CONSTITUTION DE L'EMPIRE D'HAÏTI, 1805. Disponível em: <<https://mjp.univ-perp.fr/constit/ht1805.htm>>. Acesso em: 22 fev. 2020. Art. 14. Article 14: Toute acception de couleur parmi les enfants d'une seule et même famille, dont le chef de l'État est le père, devant nécessairement cesser, les Haïtiens ne seront désormais connus que sous la dénomination génériques de Noirs. Sobre as contradições e tensões inerentes ao processo de construção das memórias, nota-se a referência patriarcal que ainda persiste nas bases no constitucionalismo haitiano, com a alusão do pai como chefe de Estado de sua casa. Esse ponto nos permite esclarecer o nosso argumento neste artigo. Os fatos históricos ocorridos no século XVIII na França, nos Estados Unidos, e no Haiti, não são em si ou por si lineares, lógicos e sequenciados. É a historiografia e as narrativas históricas, políticas, sociais, econômicas, assim como a construção cultural de simbologias e de histórias sobre a história, que irão conformar, em seu conjunto, interpretações e pontos de vista sobre esses eventos, dando-lhes maior ou menor força legitimadora do presente.

12 o Haiti proibiu que pessoas brancas retornassem ao país|, sobretudo como proprietárias.²⁹⁴ Essa escolha político-normativa tem íntima ligação com a tolerância que Toussaint teve com os proprietários brancos os quais confabularam, junto ao governo francês, o retorno da escravidão. Dessa forma, a denominação dos haitianos como negros, aliada à proibição dos brancos de adquirirem propriedades no país, era medida para tentar evitar esse indesejado e potencial retorno.²⁹⁵

O segundo ponto é que havia um temor por parte das metrópoles de que a Revolução do Haiti servisse como exemplo e se expandisse pelo resto da região. De fato, a simples divulgação de que ela tinha ocorrido provocou insurreições no continente. Entretanto, como o Haiti necessitava de reconhecimento diplomático por parte dos países potência daquele momento, ele se viu pressionado a não “exportar a Revolução” para os demais países da região. Para sair desta armadilha colonial, a afirmação de que *todos os haitianos são negros* se apresentava como um caminho. Dessa forma, o país criava uma forma de adquirir cidadania para além dos tradicionais critérios sanguíneo e territorial. Ela “tranquilizava” as potências imperiais, ao mesmo tempo que abria a possibilidade para se inverter esta construção linguístico-constitucional, de modo que todo o seu potencial anti-discriminatório ficava ainda mais evidenciado. Se fosse possível dizer, ao inverter a frase, que todos os negros são haitianos, o Haiti se tornaria assim uma possibilidade para pessoas que havia fugido da escravidão ou que se encontrasse em situação de opressão encontrarem um lugar de reconhecimento de sua cidadania.²⁹⁶

Para reafirmar esta categoria política, é preciso dizer que essa mesma Constituição reconhecia como cidadãos haitianos, poloneses e alemães que lutaram na Revolução, o que afasta o argumento de que tal norma criava outra categoria de hierarquização humana. O artigo 13 determinava que a proibição de branco serem proprietários não produziria efeito (...) em relação às mulheres brancas naturalizadas haitianas pelo governo, nem em relação aos filhos nascidos ou por nascer delas. Incluídos nas disposições deste artigo estão alemães e poloneses naturalizados pelo governo.”²⁹⁷ Este fato demonstra a complexidade desta determinação constitucional. A interpretação mais plausível para esta questão é a realocação da pessoa negra como condição necessária para a cidadania, em contraposição a organização do sistema mundo que o impedia desta categoria, necessária para a integração política.

²⁹⁴ Art. 12 - Nenhum branco, seja qual for a sua nação, pisará neste território, como senhor ou proprietário e não poderá adquirir qualquer propriedade ali no futuro.

²⁹⁵ FISCHER, 2003, p. 20-22.

²⁹⁶ FISCHER, 2003, p. 24-26.

²⁹⁷ Loc. cit..

Além do mais, essa determinação constitucional confronta as narrativas historiográficas contemporâneas que afirmam que o racismo somente aparece enquanto tal a partir do momento em que ganha sua forma biológica a partir da segunda metade do século XIX. Se as constituições refletem as tensões de seus tempo, ao categorizar os haitianos como negros a Constituição de 1805 confronta uma realidade que os havia colocado na realção de inferioridade. Basta lembrar, que a pretensa universalização de um modelo de ser humano concebida no Renascimento, foi herdada pelo iluminismo e desde esse momento houve a necessidade de categorizar as humanidades em hierarquias, onde as humanidades não brancas se encontravam na posição mais baixa e detentora de todos os adjetivos pejorativos. Portanto, o racismo científico consistia em apenas uma das formas pelas quais a tecnologia racial se apresentava.

Mesmo assumindo em suas Constituições o compromisso de não intervir em assuntos de outros territórios na região, como garantia para a comunidade internacional, o Haiti por meio dos artigos sobre a abolição da escravidão, cidadania e nacionalidade deixava suas portas abertas para todas as pessoas que havia sofrido com as violências do processo de dominação do regime escravista.²⁹⁸ Essa norma encontrava suas raízes fincadas desde o governo de Toussaint.

De acordo com James, quando o *Cônsul de Ébano* assumi como governador de São Domingos, publica a Constituição de 1801, ele proíbe, como visto, a escravidão. Entretanto, devido à necessidade de mão de obra para o cultivo, ele permitiu o tráfico de escravizados do continente africano para a ilha. Não obstante, quando estes chegavam em São Domingos se tornavam livres. Além disso ele colocou em prática o plano de navegar para a África com armas e seus melhores combatentes para conquistar uma vasta extensão territorial e libertar negros e negras do tráfico.²⁹⁹

Por essas razões, é possível inferir que as propostas dos Estado Haitiano possuíam pretensões muito além do provincialismo dominante oriundo da colonização, na medida em que apresenta alternativa à concepção de universalismo dominante. Sem contar que trazer a Revolução Haitiana para o primeiro plano da pintura revolucionária força a reinterpretação da ideia de centro e periferia, na medida que o universal não toma apenas como paradigma as tradições europeias, mas os pontos de atração, convergência, convívio e contradições

²⁹⁸ FISCHER, 2003, p. 22-24; QUEIROZ, 2017, p. 75-76.

²⁹⁹ JAMES, 2010, p. 242-243.

colocado pelo fluxos atlânticos. Partindo de fundamento, os vocabulários normativos e conceituais europeus devem ser repensados à luz das lutas pela independência das colônias.³⁰⁰

Dessa forma, compartilho do entendimento de Queiroz, de que as ideias de humano, igualdade, liberdade, cidadania e nação necessitam que façamos um trabalho de ruminá-los para entender suas possibilidades, na medida em que o silêncio e encobrimento produzidos pela filosofia e pelo Direito modernos deixam evidentes que estão mais fundamentados na história da escravidão do que se pensa,³⁰¹ sobretudo em países de herança colonial. Isso acontecia, porque a ideia de uma liberdade universal e inalienável para todos, na prática, estava condicionada à desumanização do não branco como condição de funcionamento da estrutura colonial.³⁰² Como consequência, a condição necessária para o exercício do Direito moderno, *ser pessoas* e, portanto, *pertencer a si mesmo*, era alijada tanto na prática quanto na teoria, de um grupo de pessoas marcadas racialmente, como condição necessária para manutenção e desenvolvimento da forma social do capital.³⁰³

Nesse sentido, não apenas a Revolução Haitiana, como também o constitucionalismo que ali nasceram, emergiram como eventos históricos sem precedentes. Era pretensamente impossível, diante das práticas e narrativas de desumanização em torno do ser negro, conceber uma Revolução conduzida por escravizados e escravizadas. Por esse motivo, Trouillot afirma que ela era tida como um *não-evento*.³⁰⁴ Na realidade, no fundo, toda a estrutura colonial sabia desta possibilidade, caso contrário não deixaria os “fósseis” humanos em grilhões e sob todos os tipos torturas capazes de impactar de forma direta o sistema colonial-capitalista da modernidade.

Ao colocar desde o seu início a abolição da escravidão como elemento fundacional do Estado, este “não-evento” questionava diretamente a pretensão de universalidade do constitucionalismo moderno, que toma como base os processos estadunidense e francês, contemporâneos ao constitucionalismo haitiano, e escancara o caráter restritivo da cidadania que estes pretendiam. Em termos atuais, o Haiti torna mais evidente, mesmo nos parâmetros de época, a lógica modernidade/colonialidade e as íntimas relações entre colonialismo, escravidão, raça/racismo, modernidade, capitalismo e constitucionalismo, sem precisarmos lançar mão de quaisquer anacronismos.

³⁰⁰ GETACHEW, A. *Universalism After the Post-Colonial Turn*. Political Theory: Interpreting the Haitian Revolution, v. 44, n. 6, p. 821–845, 2016.

³⁰¹ QUEIROZ, 2017, p. 80.

³⁰² Ibid., p. 81.

³⁰³ QUEIROZ, 2017, p. 82.

³⁰⁴ TROUILLOT, 2016.

A autolibertação do escravizado causou fissuras no modo de organização social vigente, motivo pelo qual, impôs a reconstituição dos modelos gerais de existência da região e de sua gramática, permitindo novas leituras e apropriações dos conceitos de cidadania, liberdade, igualdade e democracia.³⁰⁵ Assim, a Revolução e o constitucionalismo haitianos representavam, por um lado, para os escravizados, um horizonte possível, mas, por outro, para as elites das Américas e para as antigas metrópoles, seriam interpretados a partir da ideia do medo, sobretudo o medo de sua propagação pelas Américas.³⁰⁶

Por essas razões, endosso o posicionamento de Queiroz de que a Revolução Haitiana deve ser lida como *chave hermenêutica da modernidade-colonialidade e do constitucionalismo moderno*. Os motivos apresentados pelo autor para tomá-la como um critério hermenêutico dizem respeito a: i) apresenta novas pretensões de universalismo ao expor o outro lado constitutivo do humanismo moderno: o colonial, a raça, o racismo e a escravidão; ii) a partir de seu acontecimento ela terá impacto relevante na reestruturação da política da escravidão, no sentido mantê-la ou extingui-la; iii) em função disso, ela também impôs, junto a outros movimentos de insurreição na região, a necessidade de se repensar os elementos constitutivos do Direito e do constitucionalismo modernos à luz da diáspora africana: propriedade, pessoa, cidadania, nacionalidade, liberdade, igualdade.³⁰⁷

³⁰⁵ BUCK-MORSS, 2017.

³⁰⁶ Sobre o medo dos efeitos da Revolução Haitiana nas Américas e, sobretudo no Brasil, fenômeno esse conhecido por parte da historiografia como haitianização, Cf. MOREL, Marco. *A revolução do Haiti e o Brasil escravagista: o que não deve ser dito*. São Paulo: Paco Editorial, 2017 e AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites do Séc. XIX*. São Paulo: Annablume Editora, 2008.

³⁰⁷ QUEIROZ, 2017, p. 84-90.

4. A FORMAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO E O HAITI: CONFLUÊNCIAS DE LUTAS E MEDO DOS DIREITOS DOS NEGROS

*“Hei, senhor de engenho, eu sei bem quem você é
Sozinho cê num guenta, sozinho cê num entra a
pé”.*

Negro drama - Racionais Mc's.

4.1 Os primeiros inimigos declarados destas terras

Antes de começar a narrar e trazer reflexões sobre as confluências de situações que ligam o Haiti ao Brasil, vou reforçar um argumento que está presente desde as primeiras linhas deste trabalho, ora de forma implícita, ora de forma mais direta, e que continuará como uma constante até as linhas finais: *o negro declarado inimigo interno como condição de fundamento, estrutura e desenvolvimento da lógica modernidade/colonialidade e progresso nacional*. Como dito no capítulo anterior, da leitura da carta que Pero Vaz de Caminha enviou para D. Manuel, no dia 1º de maio de 1500, é possível inferir que, em pense os portugueses se encontrarem com os habitantes desta terra e toda a complexidade que os cercavam, eles foram lidos como *infantis* e colocados num *lugar de ausências*, que deveria ser preenchido com a cultura europeia, a “verdadeira” cultura.

Se nesse encontro os povos originários foram tratados como seres incompletos, ou *não ser* no sentido fanoniano, em 1597 os negros que aqui vieram escravizados, além desta categorização, foram tratados como *inimigos*. Neste ano, o padre Pero Rodrigues, enviou uma carta para o padre João Alvares, ambos da Companhia de Jesus, respondendo sobre a possibilidade de conversão dos gentios desta terra. Na carta ele afirmava que havia três inimigos neste território, sendo que os **primeiros eram “(...) os negros de Guiné alevantados que estão em algumas serras (...)”**.³⁰⁸ De acordo com Flávio Gomes, esta é a primeira menção em documento oficial que relata a existência do *Quilombo dos Palmares*. Perceba: uma das primeiras formas de organização social construída por negros e negras escravizados, como resposta à violência colonial, foi tida como a primeira inimiga do território brasileiro.

Ao declarar os palmarinos como inimigos dos Estado português nesta terra, elegendo-os como vetores que deveriam ser neutralizados, eliminados para evitar o contágio de outras formas de vida e organização social que não fosse a proposta europeia, a intenção deste Estado era usar

³⁰⁸ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL, v. 20, 1898, p. 255. Disponível em: <http://memoria.bn.br/pdf/402630/per40263_0_1898_00020.pdf> Acesso em: 22 mar. 2023 (grifei); GOMES, F. *Palmares: escravidão e liberdade no Atlântico Sul*. 2a ed. São Paulo: Contexto, 2011.

sua força para *destruí-lo* ou *reduzi-lo à total impotência*.³⁰⁹ Mbembe lembra que o inimigo é um estereótipo criado, sobretudo no contexto colonial, a partir da incapacidade de se conviver com o não semelhante. Por tal razão, orientado pelo medo do desconhecido, criou-se o desejo de dominação. Por sua vez, diante da inferioridade numérica do colonizador, esta foi compensada e praticada com a brutalidade da violência desumanizadora.³¹⁰ Esta é uma violência que muitas das vezes foi e é interiorizada pela vítima racializada, que acreditava ser inferior.³¹¹ Não obstante, a estrutura colonial atribuía aos colonizados a culpa pela violência que sofriam, pois estes, de acordo com o colonizador, não foram capazes, por si só, de desenvolverem uma “civilização”.³¹²

Outra curiosidade diz respeito à vinda da família real Portuguesa para o Brasil, em 1808. Quando decidiram vir para o Brasil, para fugir das investidas de Napoleão Bonaparte, tiveram que largar a luxuosa residência do Palácio de Queluz. Dado a fuga inesperada, não havia no Brasil daquela época estrutura residencial como as de Portugal. Diante desta situação, um rico comerciante que vivia no Brasil, chamado de *Elias Antônio Lopes*, se antecipou e decidiu “doar” uma de suas mansões para que a coroa portuguesa pudesse se instalar.

Em troca desta “benevolência” d. João VI concedeu ao comerciante Elias uma pensão vitalícia e títulos de nobreza. Até aqui, esses atos podem ser interpretados como corriqueiros da política se não fosse por um detalhe: *Elias Antônio Lopes* era um dos maiores traficantes de escravizados luso-brasileiro. Aqui, já se vê o simbolismo que esta doação representaria para o país que estava por nascer: a casa onde as principais discussões sobre a emancipação do Brasil em relação a Portugal, bem como as decisões mais importantes daquele período, foi doada por um *traficante de escravizados*. O início da institucionalidade brasileira é marcado por uma aliança que pode explicar os motivos pelos quais a escravidão durou tanto tempo, mesmo depois da independência do então Estado Brasil.³¹³ O Brasil nasce intimamente ligado ao projeto colonial e ao tráfico de exploração de mão de obra escravizada.

A pesar de parte da historiografia brasileira entender que escravidão e o capitalismo eram incompatíveis entre si, porque as forças econômicas amparadas no trabalho livre, mais cedo ou

³⁰⁹ PIRES, T. R.; FLAUZINA, A. L. P. Constitucionalismo da Inimizade. *Revista Direito e Práxis*, v. 13, p. 2815–2840, 16 dez. 2022, p. 2829; ZAFFARONI, E. R.. *O inimigo no direito penal*. 3º ed. 2ª reimpressão. Coleção Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 11-23.

³¹⁰ MBEMBE, A. *Políticas da inimizade*. 1ª ed. Lisboa: Antígona Editores Refractários, 2017.

³¹¹ FANON, 2020.

³¹² MBEMBE, 2017.

³¹³ Cf.: PEDREIRA, J. M. V; COSTA, F.. *D. João VI: um príncipe entre dois continentes*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008; ENDERS, A. *A história do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Gryphus Editora, 2015; BRAGA, N. L. X. S. Tráfico negreiro e fazendas têxteis: Uma breve trajetória do negociante e conselheiro Elias Antonio Lopes nos negócios africanos e indianos (fins do século XVIII e primeiras décadas do século XIX). *Anais do XV Encontro Regional de História da ANPUH-Rio*, p. 1–11.

mair tarde aniquilaria a escravidão, portando fadada à extinção³¹⁴, compartilho do entendimento de que a escravidão e o tráfico de escravizados foi uma escolha política do Estado Brasileiro.³¹⁵

Como se verá mais a frente, Alfredo Bosi alerta que o capitalismo e o liberalismo conviveram com a escravidão, não se tratava de uma mera questão de aptação. A liberdade defendida pela classe senhorial consistia na liberdade para produzir, comprar e vender; de se fazer representado na política e da submissão do trabalho escravo por meio da lei.³¹⁶ Isso porque quando os parlamentares brasileiros faziam defesas da escravidão em seus discursos, não estavam alheios ao pensamento dominante sobre o Direitos do século XIX, quais sejam: liberdade civil e individual, governos por consentimento, cidadania, ampliação do aparato jurídico moderno.³¹⁷

Sendo assim, o inimigo, o medo personificado naquele construído como não semelhante, bem como a aliança institucional entre Brasil e o regime escravista, foram uma das formas de justificativa para colocar o sujeito racializado sob o jugo da desumanização que, por sua vez, foi critério imanente para o funcionamento da estrutura colonial. Esse medo personificado foi uma das linhas condutoras, principalmente pela classe senhorial escravista, que disputaram a criação do Estado e da outorga da primeira Constituição deste país. Como se verá, também, importantes personagens destes dois momentos, principalmente o segundo, alguns tidos como progressistas e até mesmo abolicionistas, tomaram essa categoria como parâmetro para se discutir os elementos característicos do constitucionalismo brasileiro que nascia: nação, forma de Estado, sistema de governo, liberdade, igualdade, cidadania e povo.

4.2 Haiti enquanto duplo espectro em terras brasileiras: o medo e o desejo de outras liberdades.

(...) o Ouvidor do Crime mandara arrancar dos peitos de alguns cabras e crioulos forros, *o retrato de Desalinas*, Imperador dos Negros da Ilha de São Domingos. E o que mais notável era que estes mesmos negros estavam empregados nas tropas da Milícia do Rio de Janeiro, onde manobravam habilmente a artilharia. (sic)³¹⁸

Este pequeno excerto que descreve um fato ocorrido na cidade do Rio de Janeiro, em 1805, é bem representativo do que pretendo realizar nesta parte do trabalho: *demonstrar como os reflexos da Revolução Haitiana foram recebidos no Brasil, principalmente no processo*

³¹⁴ Autores que têm esse raciocínio são ligados à Escola de São Paulo, representada por Fernando Henrique Cardoso, Octávio Ianni, Fernando Novais e Emília Viotti. Tais autores e autora, compartilham da premissa comum que sendo a escravidão incompatível com a modernidade capitalista, não havia sentido de elegê-la como principal ponto de análise, pois estaria fadada à extinção. Para maiores detalhes Cf.

³¹⁵ Nesse sentido Cf.: MATTOS, I. R. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: HUCITEC, 1987; PARRON, T. A *política da escravidão no Império do Brasil: 1826-1865*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

³¹⁶ BOSI, 1992.

³¹⁷ PARRON, 2011, p. 31, BOSI, 1992.

³¹⁸ MOTT, L. R. B. A revolução dos negros do Haiti e o Brasil. *História: questões & debates*, Curitiba, v. 3, n. 4 p. 55–63, 1981. (grifos do autor)

constituente de 1823. A data deste ocorrido é emblemática: primeiro porque ela marca o ano quando o primeiro Estado-nação constituído por negros ex-escravizados promulgou sua primeira Constituição; segundo porque ela demonstra como os fluxos de informações pelo Atlântico eram céleres; terceiro, porque ela também ressalta que mesmo antes de o Brasil ser constituído enquanto Estado independente a Revolução Haitiana reverberou suas ondas pelas terras Pindorama.

É importante deixar registrado que esse relato foi retirado do texto *A revolução dos negros do Haiti e o Brasil*,³¹⁹ do antropólogo e historiador Luiz Roberto de Barros Mott. Este trabalho, que é considerado o primeiro sobre essa temática no Brasil, foi apresentado no *I Simpósio Nacional sobre Quilombo de Palmares*, que aconteceu em novembro de 1981, na cidade de Maceió, Alagoas. Nele, Mott expõem, por meio de documentos, não só que os negros no Brasil tinham conhecimento da Revolução que acontecia em São Domingos/Haiti, como ela influenciou orientou alguns comportamentos por essas terras.³²⁰

Além disso, o autor reforça que várias foram as referências que circularavam sobre São Domingos/Haiti tanto entre negros, quanto entre brancos. Os primeiros desejavam e os segundos, em sua maioria, temiam.³²¹ Desde então, há pelo menos quarenta e dois anos que parte da historiografia brasileira tem se dedicado a entender os reflexos da Revolução Haitiana no Brasil. Vale também mencionar que parte considerável desta bibliografia se encontra em artigos, seções ou capítulos de livros.³²²

Até onde pude pesquisar, o primeiro livro que se dedicou a estudar, da primeira à última página, os impactos da Revolução Haitiana no Brasil foi o do historiador da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), Marco Morel: *A Revolução do Haiti e o Brasil Escravista: o que não deve ser dito*, de 2017. A proposta do autor nesta obra é estudar a história do Brasil, a partir das repercussões desta Revolução no país. Mesmo que este evento

³¹⁹ Posteriormente este texto foi publicado no ano de 1982 no periódico: *História: questões & debates*, naquele tempo pertencente à *Associação Paranaense de História*: MOTT, 1981. Hoje este periódico está sob os cuidados da Universidade Federal do Paraná. Seis anos depois esse mesmo texto foi publicado no livro: MOTT, L. R. B. *Escravidão, Homossexualidade e Demonologia*. 1a ed. São Paulo: Icone, 1988, p. 11-18.

³²⁰ MOTT, 1988, p. 11.

³²¹ Loc. cit..

³²² Para citar apenas alguns dos inúmeros trabalhos a respeito Cf.: VALIM, Patrícia. *Da Sedição dos Mulatos à Conjuração Baiana de 1798: a construção de uma memória histórica*. Dissertação. FFLCH. São Paulo, 2007; REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: a história do Levante dos Malês em 1835*. São Paulo: Cia. das Letras, 2003; GOMES, Flávio; FERREIRA, Roquinaldo. A Miragem da Miscigenação. In: *Novos Estudos*, 80, março, 2008; GOMES, Flávio dos Santos; SOARES, Carlos Eugênio. Sedições, haitianismo e conexões no Brasil escravista: outras margens do Atlântico Negro. In: *Novos Estudos*, n. 63, 2002; GOMES, Flávio. Experiências transatlânticas e significados locais: idéias, temores e narrativas em torno do Haiti no Brasil Escravista. In: *Revista Tempo*, n. 13, julho, 2012; CHALHOUB, Sidney. Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 2011; BERNARDES, Dênis Antônio de Mendonça. 1817. In: DANTAS, Mônica Duarte (Org). *Revolutas, motins e revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX*. São Paulo: Alameda, 2011.

histórico seja, em regra, analisado de um lado sob ótica, principalmente dos escravizados, e das elites de outro, ele se dedica a analisá-lo por meio dos setores letrados da sociedade brasileira, os quais se encontravam entre esses dois pólos. Além disso, demonstra que a narrativa do horror do *haitianismo*³²³ não era predominante nesses setores.³²⁴

A confluência teórica trazida até aqui nos permite constatar que a Revolução Haitiana foi um evento sem precedentes na história da humanidade, sobretudo por um de seus principais elementos: *a marcação racial*. Os eventos, as disputas, os debates, os conflitos ocorridos em São Domingos/Haiti foram conduzidos pela hierarquização humana promovida pela raça. Um evento histórico deste tamanho, em um continente marcado pela escravidão, por uma questão lógica, não passaria imune no território que, após os eventos revolucionários da Ilha caribenha, passou a receber o maior número de escravizados no mundo³²⁵, no caso o Brasil.

Não há nenhuma novidade ou dúvida sobre o fato de que tanto São Domingos/Haiti e Brasil, enquanto territórios afetados pela estrutura colonial, se desenvolveram até o século XIX não apesar da escravidão, mas sim em função dela. Com essa afirmação quero dizer que tanto na parte norte, quanto na parte sul do Atlântico os dois países foram marcados pelas hierarquias raciais.

Aqui há uma complexidade implícita, porque estamos falando de uma experiência histórica multifacetada e suas repercussões em sociedades plurais e diversas. Há inúmeras mediações nesses processos que tornam essa análise delicada e difícil. Não obstante a complexidade que envolve os dois países, de forma direta ou indireta, é fato que os efeitos revolucionários de São Domingos/Haiti ressoavam por essas terras, principalmente durante o processo de independência e do processo constituinte de 1823.³²⁶ É sobre esse ponto quero compartilhar alguns apontamentos.

³²³ Marco Morel explica que o termo *haitianismo* passou a existir no Brasil em 1831, sobretudo na Bahia e Rio de Janeiro, regiões onde os proprietários de terras e escravizados eram os mais beneficiados com a Revolução de São Domingos, pois impactou diretamente no valor do café e cana de açúcar no mercado internacional, favorecendo por um determinado período regiões produtoras destes mesmo produtos, entre elas o Brasil. Sendo assim, esse termo possui dois significados: o primeiro, oriundo do século XIX “(...)Tinha característica pejorativa: indicava o incitamento à rebelião de escravos, apontava uma iminente ação destruidora e violenta da ordem social e política, de conotações raciais, visando desqualificar adversários, em geral, inocentes de tais acusações. Associava automaticamente republicanismo, anti- racismo, crítica da escravidão e abolicionismo, na intenção de enfraquecê-los. Ou seja, pode-se dizer que, nesta linha, haitianismo tinha uma acepção anti haitianismo, paradoxalmente” (...) Já o segundo, surge na historiografia brasileira do final do século XX e começo do XXI com qualificações positivas, elogiosas e “(...) indica a disposição dos protagonistas de seguirem (ou não) o exemplo da Revolução do Haiti.” MOREL, 2017.

³²⁴ MOREL, 2017.

³²⁵ Cf. Disponível em: <<https://www.slavevoyages.org/american/database>> Acesso em: 22 mar. 2022.

³²⁶ MOTT, 1988, p. 11.

O primeiro é que o contexto da independência e da elaboração da primeira Constituição brasileira foi marcado por intensas e conflituosas disputas, sobretudo pelos setores subalternizados, de forma predominante racializados. Portanto, do ponto de vista fático, era impossível que esses fatos históricos não fossem marcados e influenciados por essas disputas. Entretanto, como demonstrado acima, parte considerável da historiografia brasileira lia e interpretava o negro como objeto passivo das transformações sociais que aconteciam no Brasil, e essa leitura também não foi diferente em relação à independência e ao processo Constituinte de 1823.

Algo bem comum para aquele período, pois, como demonstrado, a construção da desumanização dos escravizados, enquanto relação de dominação e poder, orientava o que deveria ou não ser relatado e de que forma deveria ser contado, ainda que as inúmeras agências de negro e negras estivessem explícitas nos grilhões que os impediam. Essa dinâmica do silenciamento e do encobrimento era uma prática indissociável da estrutura colonial, que estava ligada às necessidades econômicas internacionais. Retomando ao argumento de Trouillot: *ainda que os fatos históricos estejam dispostos de forma igual, a sua recuperação no presente, enquanto relação de poder, não é igual.*

Sobre esse argumento, de que a agência negra era ignorada nas narrativas sobre os processos de transformação nacional, sobretudo no processo de independência e da Constituinte de 1823, Queiroz e Ribeiro reforçam que, até década de 80, parte da historiografia que se debruçava sobre o rompimento político entre Brasil e Portugal, se amparava em duas interpretações clássicas.

A primeira interpretação, encabeçada por Sérgio Buarque de Holanda, Maria Odila Leite da Silva Dias, Lenira Menezes Martinho, Riva Gorenstein e Alcir Lenharo, traz como protagonista do processo de independência a disputa dos comerciantes e outros agentes mercantis pela autonomia política e econômica. Por sua vez, a segunda interpretação sobre a independência traz para o primeiro plano aos grandes proprietários de terras e escravizados. Dentre os defensores desse posicionamento se encontram: Caio Prado Júnior e Nélson Werneck Sodré.³²⁷ Mesmo que enfatizem personagens distintos, ambas as interpretações têm um ponto em comum: *as duas, no fundo, privilegiam grandes personagens da história e liam*

³²⁷ RIBEIRO, 2002, p. 22; QUEIROZ, 2017, p. 101.

o Brasil independente a partir da ótica das relações de produção e das estruturas socioeconômicas,³²⁸ a raça era um elemento acessório.

Uma construção muito característica daquele período, sobretudo pela busca constante de uma identidade nacional verticalizada, que focou na construção de grandes personagens históricos que, devido o tamanho que foram construídos, ocultaram diversas tensões que se encontrava por todas as partes do país, principalmente aquelas oriundas das classes mais baixas que também apresentaram suas expectativas sobre a construção de uma nação, dos ideais republicanos e constitucionais.

Vale reforçar que este período foi de intensa ebulição social, principalmente, porque a população negra via o processo de independência como oportunidade para colocar fim à escravidão. Por essa razão, atribuíram sentido político a esse momento associando a independência à liberdade. Esse era um dos motivos pelos quais houve uma explosão de fugas e alistamento de negros para lutar pela independência.³²⁹ Em relação à classe dirigente do país o medo da anarquia³³⁰ e das rebeliões era uma constante, sobretudo em relação a “natureza bárbara” dos africanos e negros, bem como os episódios de “terror” de São Domingos/Haiti.³³¹

Também como demonstrado acima, o pensamento social brasileiro tradicional apresentava os negros, de modo geral, com um mero espectador das transformações sociais, como pintado pelo artista brasileiro Pedro Américo no quadro *Independência ou Morte*. Essa leitura começou a ser confrontada pelo historiador negro Clovis Moura, em *Rebeliões da senzala: quilombos, insurreições, guerrilhas*. Nesta obra Moura demonstra que o escravizado não se resumia a mera força de trabalho ou elemento degenerado racialmente, mas um agente transformador da realidade política do país, sujeito ativo na luta pelo fim da estrutura colonial, influenciando diretamente a vida pública e privada.³³²

Com isso o autor criticava o princípio da democracia racial e o mito do equilíbrio das relações raciais brasileiras difundidas por Gilberto Freyre. Ele demonstra, principalmente no *Capítulo 2 - Escravos nos Movimentos Políticos*, que desde o período colonial e imperial os escravizados estavam imersos nos movimentos políticos no Brasil. Entre as principais formas

³²⁸ RIBEIRO, G. S. *O desejo da liberdade e a participação de homens livres pobres e “de cor” na Independência do Brasil*. Cadernos CEDES, v. 22, p. 21–45, dez. 2002, p. 22; RIBEIRO, G. S. “Pés-de-chumbo” e “Garrafeiros”: conflitos e tensões nas ruas do Rio de Janeiro no Primeiro Reinado (1822-1831). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, vol. 12, nº 23-24, set. ago. 92, p. 146. QUEIROZ, 2017, p. 101.

³²⁹ QUEIROZ, 2017, p. 109; RIBEIRO, 92, p. 145.

³³⁰ Tamis Parron afirma que o termo *anarquia*, principalmente quando utilizado pela classe senhorial, era usado como adjetivo para qualificar todas as revoltas populares compreendidas entre 1830 a 1840, que afrontavam a ordem imperial estabelecida. Cf. PARRON, 2011, p. 204

³³¹ RIBEIRO, 2002, p. 130.

³³² MOURA, 2021.

de articulação política estavam os quilombos, como maneira de organização, resistência e disputa política espalhados por todos os cantos do território brasileiro.³³³

Como exemplo emblemático dessas disputas o autor destaca a Revolta de Búzios e a Revolução Pernambucana, ambas caracterizadas por ampla participação popular ao mesmo tempo orientadas pelos marcadores raciais. A primeira composta por pessoas das classes mais pobres e de forma predominante de mulatos, reivindicava emancipação de Portugal e um regime de igualdade sem distinção, sendo que o merecimento seria a única forma de discriminação possível. Devido à ampla participação de negros e negras em suas ações, foi assimilada aos "horrores de São Domingos".³³⁴

Por sua vez, a Revolução Pernambucana (1817), de caráter republicano, tinha entre seus principais pontos de questionamento os gastos com a família real, enquanto a região sofria com a pobreza e a miséria, em função do açúcar. Inicialmente, uma sedição tomada pela classe proprietária que aos poucos foi sendo apropriada pelas classes subalternizadas, como possibilidade de igualdade racial. E foi esta apropriação que, mais uma vez, suscitou a memória de São Domingos/Haiti na classe senhorial. Tanto a Revolta de Búzios quanto a Revolução Pernambucana, foram brutalmente reprimidas pelos aparelhos de segurança pública institucionais.³³⁵ Aliás, esse era o mecanismo garantidor da “ordem civilizada”.

São inúmeras ações políticas deste contexto que tomavam os eventos de São Domingos/Haiti como inspiração e medo no Brasil. A ocorrência do Maranhão de 1810, cuja autoria era atribuída ao *Padre Leonardo Correia da Silva*, personagem radical pouco conhecido da historiografia brasileira, que defendia que os acontecimentos da Revolução Haitiana consistiam numa reação à colonização e à violência contraditória da Revolução Francesa, que gritava por fraternidade, igualdade e liberdade, mas escravizava em suas colônias. Por essa razão, as pessoas negras como agentes históricos, nada mais faziam do que lutar contra a opressão e a tirania.³³⁶

Padre Leonardo era tido como um incendiário, que cerceava os direitos dos senhores, por meio do aparato governamental, proibindo aqueles de tomarem quaisquer medidas violentas contra as pessoas escravizadas. Isso, segundo relatos, fez com que indígenas e mulatos dizimassem famílias inteiras de proprietários em Pernambuco, lembrando, guardadas as devidas proporções, os acontecimentos de São Domingos. Ele entendia que as Revoluções configuravam um movimento que gerava transformações políticas e

³³³ MOURA, 2021.

³³⁴ MOURA, 2021, QUEIROZ, 2017.

³³⁵ MOURA, 2021, QUEIROZ, 2017.

³³⁶ MOREL, 2017, p. 195.

destruía tiranias.³³⁷

No mesmo sentido, *Emiliano Felipe Benicio Mundurucu*, major do Batalhão dos Pardos, teve seu nome marcado nas lutas *republicanas* contra a escravidão e o preconceito racial entre os anos de 1810 e 1830. A este personagem é atribuída a canção que louva o Presidente haitiano *Henri Cristophe*: “Qual eu imito a Cristóvão / Esse imortal haitiano, /Eia! Imitais o seu povo, Ó meu povo soberano!”³³⁸

Mundurucu defendia um modelo republicano de governo que, segundo o jargão conservador da época: *uma república com liberdade para os negros*. Para isso, propunha juntamente à sua tropa: revidar os ataques das tropas imperiais, atacar o comércio europeu nos bairros centrais de Recife, bem como massacrar os referidos comerciantes e a população branca abastada. Mundurucu tinha intenção declarada de seguir o modelo revolucionário haitiano no Recife de 1824, por meio elementos raciais, uso da violência para se conquistar direitos, se necessário com extermínio da população branca.³³⁹

A década de 1830, período da Regência, também foi marcada por inúmeros movimentos de escravizados na luta pela liberdade. Entre eles podemos citar, como exemplo: a Revolta das Carrancas (Minas Gerais, em 1833); a Revolta dos Malês (Bahia, 1835) e a Revolta de Manuel Congo (Rio de Janeiro, 1838). As manifestações de pessoas racialmente hierarquizadas espalharam pânico em relação aos proprietários, sentimento que rondava as *plantations* em São Domingos. Obviamente que esse temor iria aumentar a repressão em relação aos cativos, que mesmo assim, criavam várias formas de resistência individuais e coletivas, como ataques, roubos, assassinato de senhores e feitores, suicídios, fugas e formações de quilombos.³⁴⁰

Em 1840 o medo do Haiti ainda rondava o Brasil, uma vez que havia indícios de uma educação entre os setores oprimidos do Recife, do ponto de vista étnico racial, conduzidos por um pastor protestante negro, chamado *Agostinho José Pereira*, que alfabetizava negros, cujo exemplo pedagógico utilizado era a Revolução Haitiana. Este fato ascendeu a preocupação das autoridades, às quais se valeram de atitudes repressivas contra o pastor, o qual restou preso. Este pastor admitiu ter conhecido Sabino Alves Vieira, o líder da Sabinada na Bahia, em 1837, esta também conhecida como influenciada pelo haitianismo. Em 1845, em Minas Gerais, um periódico mineiro apreciava o Haiti como modelo de soberania nacional.

³³⁷ MOREL, 2017, 183–194.

³³⁸ MOREL, 2017, p. 201.

³³⁹ Ibid., p. 200-206.

³⁴⁰ Ibid., 2017.

Por sua vez, na década de 1850 o espectro da Revolução Haitiana ainda rondava a sociedade brasileira, sobretudo no âmbito de discussões políticas sobre o fim do tráfico de escravos. Nesse contexto, uma fala do então Ministro da Justiça, Eusébio de Queiroz, na discussão sobre a Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850, demonstrava o medo que os efeitos da Revolução Haitiana poderiam causar no Brasil: “Não, o governo não foi despertado pelos canhões britânicos (...). Note a Câmara que, em maio [de 1850], ainda o canhão britânico não nos havia despertado, e eu já explicava a causa porque devíamos reprimir o tráfico.”³⁴¹

No Rio de Janeiro, em 1820 as sedições dos negros eram tamanhas que preocupavam as autoridades policiais. Diante daquilo que estas denominaram de “espírito de inquietação”, determinaram inúmeras medidas repressivas contra negros que promoviam a desordem pública. Tão grande foram as insurreições, que o Intendente-Geral da Polícia, João Ignácio da Cunha, pediu demissão, por não conseguir conter a população de cor nas ruas. Em função deste ocorrido, foi acusado pelo Ministro do Estado de Guerra, Carlos Frederico de Cuala, de não agir como deveria, “(...) castigando com açoites e outras punições públicas os escravos, libertos e capoeiras presos portando armas; também não mantinha presos indivíduos sem culpa formada.”³⁴²

A tensão era tamanha, que no ano de 1822, José Bonifácio de Andrada e Silva, aquele que mais tarde se auto declarou “patrono da independência”³⁴³, então secretário de Estado e Negócio do Reino, vivia atento e preocupado com as ameaças de revoltas da população negra. Tanto foi assim, que tomou uma série de medidas impedindo, por exemplo, a circulação de marujos depois das 6 da tarde, pois, de acordo com o secretário, estes eram os responsáveis por agredir a tranquilidade pública. Ribeiro conta que em agosto daquele ano, Bonifácio, notificou o intendente-geral da polícia para tomar “(...) medidas vigorosas contra os que pretendem perturbar a tranquilidade pública, seduzindo para isso os escravos com promessa de liberdade”³⁴⁴.

Dessa forma, muito longe da pintura de Pedro Américo, que expõem uma independência feita placidamente às margens do Rio Ipiranga, os ofícios, as representações, cartas, manifestos, as leis e notificações demonstram que este evento foi amplamente disputado pelos escravizados, que lhes atribuíam vários significados.³⁴⁵

³⁴¹ BRASIL, Anais da Câmara dos Deputados. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2>> Acesso em: 15 mai. 2023.

³⁴² RIBEIRO, 2002, p. 35.

³⁴³ DEL PRIORE, Mary. *As vidas de José Bonifácio*. São Paulo: Estação Brasil, 2019.

³⁴⁴ RIBEIRO, op. cit., p. 35.

³⁴⁵ Ibid., p. 39.

Entretanto, se por um lado a independência era uma oportunidade para os escravizados, por outro, para a classe senhorial proprietária, abrir demais a discussão sobre liberdade num território de maioria escravizada poderia ser a fagulha para detonar bombas de sedições, principalmente com a atmosfera da Revolução de São Domingos/Haiti que se fazia presente com muita intensidade por estas terras.³⁴⁶

Diante desse medo, uma das principais estratégias políticas utilizadas para combater os efeitos positivos da Revolução Haitiana no Brasil foi a do *maldizer e não dizer*. Esta foi proposta pelo Abade francês *Dominique-Georges-Frédéric De Pradt* (1759-1837) que devido aos seus posicionamentos foi considerado uma das principais referências intelectuais para a legitimação da independência do Brasil. De Pradt, em suas obras, entre os 1821 e 1824, defendia a independência das colônias, sobretudo do Brasil, mas desde que estas estivessem *condicionadas aos cuidados das respectivas pátrias-mãe*. Em outros termos: uma emancipação com reformas graduais que permitisse transições sem rupturas das ordens políticas e sociais. Logo, experiências como as de São Domingos/Haiti, que representavam mudanças abruptas e violentas, era condenada pelo intelectual. De Pradt enxergava a escravidão como um fenômeno quase natural, justificando a prosperidade da colônia a sua existência e que por uma razão teleológica acabaria.³⁴⁷

De modo particular sobre o Brasil, ele entendia que este possuía condições para que aqui irrompesse um “novo Haiti”. Três eram as razões apresentadas pelo abade para sua crença: i) uma grande extensão territorial difícil de controlar uma revolta de escravizados, ii) riquezas produzida pela colonização e iii) um grande contingente de escravizados chegando e acumulando no território. Acompanhando as inúmeras insurreições de escravizados que ocorriam na Bahia em 1817, fortemente influenciadas pela Revolução Haitiana, De Pradt alertava a classe senhorial:

Vocês laboram seus campos de tigres e, mais dia menos dia, vocês não serão devorados? Vocês transportam a Guiné às colônias, e mais dia menos dia elas não buscarão se tornar senhoras, por sua vez? [...] A Virgínia, a Carolina, o Brasil, São Domingos, estão no mesmo caso; o último já cumpriu seu destino, os outros têm experimentado, nos últimos vinte anos, tentativas repetidas de insurreição, todas marcadas pelo mesmo selo, um batismo de sangue para os senhores, uma libertação geral para os escravos.³⁴⁸

³⁴⁶ RIBEIRO, 2002; QUEIROZ, 2017.

³⁴⁷ Abade De Pradt é um figura controversa, pois ele possuía uma visão ambivalente sobre a Revolução Haitiana. De um lado condenava sua violência, mas de outro valorizava o protagonismo negro na elaboração de uma nova sociedade. Para maiores detalhes Cf. MOREL, 2017, p. 149-164.

³⁴⁸ DE PRADT, Abbé. *Des colonies et de la revolution actuelle de l'Amérique*. Paris: Bechet/Agon, 1818, v. II, p. 268; MOREL, 2017, p. 158.

Ao apresentar o problema, De Pradt também apresentou solução, que até os dias de hoje ainda produz efeito: a prática do *não dizer* e do *mau dizer*. Sobre o *não dizer*, Morel traz a fala do Abade, para quem o mundo estava marcado por narrativas “(...) apavorante das cenas fúnebres que ensanguentaram, decolaram e finalmente subtraíram São Domingos, à sua feliz metrópole. Lá a insurreição está sobre o trono, os excessos que se seguiram foram os que se devia esperar da fúria desencadeada de quinhentos mil escravos.”³⁴⁹ Por sua vez, sobre o segundo ponto, *mal dizer*, o abade continua: “é preciso acrescentar que a escravidão é por si mesmo uma coisa tão perversa que *é tão perigoso falar do remédio quanto do próprio mal*; que é um estado tão violento que desde que se fala de aliviar o penso das correntes, corre-se o risco de vê-las rompidas e transformadas por mãos ferozes e irritadas, em instrumentos de destruição.”³⁵⁰

Com tal proposta, De Pradt, ao mesmo tempo, silenciava, encobria e excecra a Revolução Haitiana de modo a permitir uma narrativa que mantivesse as contestações à escravidão sobre o controle da classe senhorial. Dessa forma, as transformações poderiam vir, mas sem rupturas nos moldes de São Domingos Haiti. De acordo com Morel, esta foi uma das estratégias políticas que mais vingou no Brasil oitocentista, sempre que o espectro haitino e a contestação da escravidão surgia.³⁵¹

Não obstante, essa mesma lógica do medo das sedições negras, representadas pela atmosfera da revolução haitiana aliada a estratégia de silenciamento, também esteve presente nos debates constituintes de 1823. Como demonstrado, se o contexto da independência foi marcado de forma direta pela categorização racial, do ponto de vista espaço-temporal, seria impossível que as hierarquias raciais não se fizessem presentes num território marcado pela escravidão e que iria discutir sua primeira constiuição. Entretanto, não é esse o entendimento que a maioria dos trabalhos sobre o processo constituinte de 1823 tem dado ao tema.

Sobre essa afirmação, Queiroz observa que poucos foram os trabalhos que se debruçaram sobre a análise da Constituinte 1823 sob a ótica da escravidão, salvo os trabalhos de Jaime Rodrigues³⁵² e Kirsten Schutz³⁵³. Diante desta pouca produção sobre o tema

³⁴⁹ MOREL, 2017, p. 160.

³⁵⁰ Ibid., p. 161.

³⁵¹ Ibid., 2017, p. 161.

³⁵² RODRIGUES, J. *Liberdade, humanidade e propriedade: os escravos e a Assembléia Constituinte de 1823*. Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, p. 159, 31 dez. 1995. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/313776405_Liberdade_humanidade_e_propriedade_os_escravos_e_a_Assembleia_Constituinte_de_1823> Acesso em: 23 mai. 2022.

³⁵³ SCHULTZ, K. La Independencia de Brasil, la Ciudadanía, y el Problema de la Esclavitud: la Asamblea Constituyente de 1823. *Revolución, independencia y las nuevas naciones de América*, p. 614, 1 jan. 2005. Disponível em: <<https://scholarship.shu.edu/history-publications/17>> Acesso em: 23 mai. 2022.

paira um aparente silêncio, que diga-se de passagem produzido, e que induz a crer que daquele espaço pouco, ou quase nada, poderia se extrair a respeito da política escravocrata imperial e sua íntima relação para determinação dos direitos.³⁵⁴

Mesmo que nos últimos anos tenha crescido trabalhos que analisam a Constituinte de 1823³⁵⁵ à luz da escravidão, há alguns equívocos nestas. Há interpretações que leem a constituinte como mecanismo utilizado para estabilizar as tensões de uma sociedade heterogênea. Mesmo que a cidadania dos negros estivessem no projeto de nação, para integrá-los no processo civilizatório, ela seria engendrada para manter as hierarquias sociais, que representava a identidade nacional pretendida pela classe senhorial.³⁵⁶ Por outro lado, há leituras que, ao analisar os discursos dos constituintes, chegam a conclusão que a viabilidade do Estado brasileiro estava condicionada de lado a manter os direitos da classe senhorial, sobretudo a propriedade, ao mesmo tempo, que de outro lado, promovesse a exclusão política e jurídica dos escravizados.³⁵⁷

Ainda que as duas leituras tangenciam a relação raça/colonialismo, Queiroz afirma que não vão além da discussão sobre a cidadania e não aprofundam sobre o que ficou decidido sobre a população negra. Em outros termos, as análises parecem não relacionar as tensões colocadas pelas disputas negras e da força do racismo sobre os parlamentares. Além do mais, o ponto comum nesses caminhos interpretativos, é que eles impedem a compreensão das extensões que foram atribuídas à liberdade e à cidadania, na medida em que essas duas categorias foram fortemente marcadas pela hierarquização racial que estava muito presente naquele contexto. Há uma ausência de análise das reivindicações e das lutas da população negra e do poder do racismo na fala dos parlamentares. Isso impede, por exemplo, a compreensão de que a definição de liberdade e de igualdade estava intimamente ligada ao contexto de tráfico atlântico de escravizados e à apropriação dos escravizados aos princípios

³⁵⁴ QUEIROZ, 2017, p. 123.

³⁵⁵ O Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da UFMG tem produzido bons trabalhos críticos sobre o Processo Constituinte de 1823, entre os quais destaco os trabalhos da linha de pesquisa *História, Poder e Liberdade*, da qual faço parte: GOMES, D. F. L. *“Houve mão mais poderosa”? Soberania e modernidade na Independência do Brasil*. Belo Horizonte: Initia Via, 2015 e ALVES, A. D. *Elementos bonapartistas no processo de constitucionalização brasileiro: uma análise crítico-reflexiva da história constitucional brasileira de 1823 a 1945*. Belo Horizonte: Conhecimento, 2018. Mesmo não sendo a raça o foco principal destas obras, entendo que são importantes para compreensão do período.

³⁵⁶ Cf.: ALVES, Andréia Firmino. *O Parlamento Brasileiro 1823-1850: debates sobre o tráfico de escravos e a escravidão*. Tese de Doutorado em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília, 2008. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/2605/1/2008_AndreiaFirminoAlves_completo.pdf> Acesso em: 22 mai. 2023; QUEIROZ, 2017, p. 123.

³⁵⁷ Cf.: MARTINS, Eduardo. *A Assembleia Constituinte de 1823 e sua posição em relação à construção da cidadania no Brasil*. Tese (doutorado). UNESP, Faculdade de Ciências e Letras de Assis, 2008. Disponível em: <<https://repositorio.unesp.br/handle/11449/103173>> Acesso em: 22 mai. 2023; QUEIROZ, 2017, p. 124.

revolucionários e republicanos. Logo, esse raciocínio impediria analisar como a raça estava na gênese do constitucionalismo brasileiro.³⁵⁸

Não obstante, mesmo leituras que levam em consideração as tensões atlânticas para analisar como se deram os debates sobre a cidadania dos negro, equivocam-se ao afirmar que se *conseguiu manter o sistema escravista sem se vale de argumento raciais*.³⁵⁹ Endosso o argumento de Queiroz, no sentido de que não se valer de uma gramática racial específica, que somente se consolida enquanto pseudo ciência na segunda metade do século XIX, não quer dizer que o racismo não existia. Muito pelo contrário. Raça e racismo somente podem ser entendidos em sua articulação e complexidade histórica,³⁶⁰ enquanto uma tecnologia moderna de regulação social por meio de hierarquias humanas, que se aperfeiçoa e possui diversas dimensões.

Sobre essa crítica, pode parecer uma obviedade acadêmica, mas para que determinada situação exista não é necessário que sobre ela haja um conceito. Conceitos são tentativas de captar e tornar inteligíveis determinadas situações. Portanto, por mais que permitam melhor compreensão do mundo, sua existência não é indispensável. O substantivo negro, enquanto sinônimo de escravizado, começou a ser utilizado antes mesmo do tráfico transatlântico, em 1444, com o início do comércio de escravizados para a Europa, primeiro pelos portugueses, depois pelos espanhóis. Com o processo de colonização em expansão para o “Novo Mundo”, os portugueses usavam o termo *negro* para designar como escravo não só aqueles oriundos da África, mas povos originários do continente invadido, os quais foram denominados de “negros da terra.”

Por outro lado, em que pese a palavra escravo derivar do latim o “*sclavus*”, pessoa que é propriedade de outra, ou de “*slavus*”, devido ao grande número de pessoas dessa etnia que foi escravizada, que posteriormente foi traduzida para o inglês como “*slave*”, os Professores Linda Heywood e John Thornton afirmam que era raro encontrar o termo nos documentos da escravidão nos Estados Unidos. Os escravizados que eram transportados para os Estados Unidos por traficantes portugueses eram denominados neste país de *negroes*. Aqui se percebe que a língua inglesa adotou o significado que os contrabandistas portugueses atribuíram aos escravizados: *negros*. É deste termo que deriva, por exemplo, o adjetivo

³⁵⁸ QUEIROZ, 2017, p. 125.

³⁵⁹ Cf.: MARQUESE, Rafael de Bivar; BERBEL, Márcia Regina. A ausência da raça: escravidão, cidadania e ideologia pró-escravista nas Cortes de Lisboa e na Assembléia Constituinte do Rio de Janeiro (1821-1824). In: CHAVES, Cláudia Maria das Graças; SILVEIRA, Marco Antônio (orgs.). *Território, conflito e identidade*. Belo Horizonte: Argvmentvm; Brasília: CAPES, 2007. QUEIROZ, 2017, p. 127.

³⁶⁰ QUEIROZ, 2017, p. 127-128.

extremamente ofensivo: *nigger*.³⁶¹ Dessa forma, desde o início, a cor era assimilada à desumanização de pessoas e hierarquização humana.

Não obstante, basta lembrar com a disputa política para resignificar o termo negro, a segunda Constituição do Haiti (1805) denominou todos os seus cidadãos pelo termo geral de negros, mesmo não sendo essa determinação direcionada apenas aos negros, como demonstrado. Além do mais, como um, entre vários exemplos que serão demonstrado abaixo, deputados constituintes, como Silva Lisboa, literalmente pede em um de seus posicionamentos para que cessasse “(...) as odiosas distinções que existem das castas, pelas diferenças das cores (...)”.³⁶² Ou seja, esta é uma fala que expressa as categorizações raciais existentes naquele período. No mesmo sentido desta hierarquização de humanidades também foi a fala do parlamentar constituinte Costa Maciel, que ao se posicionar contra a cidadania dos africanos libertos, afirmou de forma direta objetiva que (...) os *simples estrangeiros* (...) *valem mais que (...) escravizados* (...)”

Nesse sentido, Queiroz também ressalta que, mesmo que não houvesse argumentos diretos sobre diferenças naturais, até porque o racismo biológico ganha força somente a partir da segunda metade do século XIX, a marcação racial e sua hierarquização ali se faziam presentes por meio dos termos consolidados pela racionalidade humanista europeia: “bárbaros”, “selvagens”, “inaptos ao pacto social”, “fora da civilização”, “tábuas rasas” “suscetíveis de melhora mental” entre tantas outras. Assustador é o fato de que tais termos eram expressos pelos parlamentares e não havia qualquer tipo de contestação. Sendo assim, continua o autor, esse raciocínio demonstra que os *Outros*, indígenas e negros, eram categorias inferiores na escala da cidadania brasileira que estava em construção.³⁶³

Nesse sentido, não levar em consideração estes elementos, impede de verificar que a constituinte estava inserida no contexto de hierarquizações humanas por meio da raça. Além do mais, a raça somente vai ganhando contornos mais diretos e uma gramática conceitual própria na medida em que a ampliação de direitos para os escravizados vai ganhando mais espaço por meio das tensões e disputas por eles colocadas. Assim, novas categorias teóricas, políticas e jurídicas vão se aperfeiçoando para manter as desigualdades justificadoras da dominação escravocrata e subordinações.³⁶⁴

Assim, os silêncios em uma sociedade marcada racialmente significa o endosso da

³⁶¹ HEYWOOD, L. M.; THORNTON, J. K. *Central africans, atlantic creoles, and the foundation of the americas, 1585-1660*. E.U.A: Cambridge University Press, 2007.

³⁶² BRASIL, APBAC, T. V. p. 168

³⁶³ QUEIROZ, 2017, p. 128.

³⁶⁴ Ibid., p. 127-129.

categorização racial. Mesmo não expressa, ela é uma categoria que também se manifesta pelos silêncios. É justamente sobre essa ótica que a integração política dos escravizados foram debatidas na Constituinte de 1823.

4.3 A Constituinte de 1823: a nação e a extensão da liberdade

De início, como demonstrado o contexto no qual o Processo Constituinte de 1823 se iniciou foi marcado por forte ebulição social, sobretudo pelo fato de que a criação de um país levantava inúmeras pretensões desde os becos, vielas, passando por praças, comércios, profissionais autônomos, oficinas, barbearias, quitandas e classes mais abastadas. Havia inúmeros projetos de Brasis em disputa naquele momento. Além do mais, é importante ressaltar que quando o Brasil discutia sobre quem seriam os cidadãos e cidadãs brasileiros, principalmente depois da Independência, o país era detentor não só da maior população escravizada das Américas, mas também da maior população de descendentes de escravizados do continente.³⁶⁵ Esse é um fato que orienta bem as tensões que estavam em jogo.

Queiróz nos lembra que essas disputas presentes no calor das ruas adentravam pelos pisos e paredes frios palacianos como ameaça à “causa do Brasil”. Essa consistia no projeto defendido pela classe senhorial brasileira de uma *transição que conseguisse estabilizar as tensões sociais daquele momento, ao mesmo tempo que mantivesse as hierarquias sociais para conservar seus interesses, sobretudo a escravidão*. A independência, para essa classe, não se restringia apenas ao rompimento da relação de subordinação a Portugal, mas também era uma forma de criar e manter subordinações humanas, que já se encontravam em curso desde a invasão. Ou seja, “a causa do Brasil”, naquele contexto, significava uma transição conservadora.³⁶⁶

Como exemplo de que as manifestações populares que tensionavam os sentidos de Brasil não foram bem quistas dentro da Assembleia Constituinte por parte de seus integrantes, tem-se a forte repressão engendrada pelo Estado brasileiro, que estava em vias de se consolidar. Para isso, se valeu do cerceamento da liberdade de imprensa, de deportações e de prisões ilegais. Esta situação foi motivo de preocupação do deputado constituinte José Martiniano de Alencar, o qual declarou que:³⁶⁷

³⁶⁵ MATTOS, 1999, p. 8.

³⁶⁶ QUEIROZ, 2017, p. 136-137/140-141.

³⁶⁷ Ibid., p. 136-137.

"Sr. Presidente, o que são fatos públicos não se podem ocultar; e é necessário falar com a franqueza própria de um representante do povo. Desde 30 de Outubro do ano passado, a marcha dos negócios políticos do Brasil não é serena e regular. O governo tem tomado medidas violentas e anticonstitucionais: tem-se prendido homens sem culpa formada; tem-se deportado outros; abrindo-se uma devassa não só da corte, mas pelas províncias, que nada menos é que uma inquisição política; a liberdade da imprensa está quase acabada, se não de direito, ao menos de fato. (...) Senhor, na sua pátria não há agora liberdade; a imprensa não está livre; existe uma inquisição política; e os ânimos estão desconfiados, é necessário que a assembleia de a isto algum remédio, e etc – e eu não pude deixar de reconhecer com eles estas verdade" (sic)³⁶⁸

Reagindo a manifestações no mesmo sentido de Martiniano de Alencar, o deputado José Bonifácio de Andrada e Silva justificou tais medidas como necessárias para a viabilidade do Império enquanto Estado nação que nasceria e que para isso era necessário silenciar os projetos de Brasis que confrontavam a “causa do Brasil”:

Como ministro de estado, pesava sobre mim a responsabilidade de conservação da tranquilidade pública, e do cuidado de evitar que homens perversos e deslumbrados maquinassem contra a segurança do estado e contra a vontade geral dos povos. (...) O povo, em numeroso concurso, e os procuradores das províncias denunciaram certos homens como perturbadores da ordem estabelecida e pediram que se procedesse à devassa para se conhecer da extensão de seus crimes e de seus cúmplices. Foi então indispensável tomar medidas contra indivíduos designados na opinião pública como *conspiradores contra o governo*, e cuja conspiração se afirmava ter ramificações em todas as províncias, o ser o foco de todas as desordens que inquietavam os povos. Logo, se o ministério, por essa portaria de que falou um ilustre propinante, generalizou a devassa, fez somente o que exigia a *segurança interior do estado* (...) ³⁶⁹

Sobre esta fala de Bonifácio de Andrada, Queiroz chama atenção para o fato de que diversos grupos sociais estavam se apropriando daquele momento importante de construção do país. Entretanto, essa diversidade inspirava medo à classe proprietária e senhorial. Sendo assim, para justificar as medidas de exceção contra as disputas distintas da “causa do Brasil”, usou-se os imperativos da segurança pública para reprimi-las.³⁷⁰ No mesmo raciocínio, a historiadora Glady Ribeiro, afirma que as manifestações populares deste contexto foram as responsáveis “(...) por um conjunto de medidas de controle social no Estado nascente e preocupava aqueles que caminhavam por definir os contornos da Nação e do Estado brasileiros.”³⁷¹

Diante de tamanha tensão social, a decisão, deliberada e consciente, da classe senhorial para viabilizar a “causa do Brasil”, permitindo uma transição conservadora e manter

³⁶⁸ QUEIROZ, 2017, p. 137-138; BRASIL, APBAC, T.I, p. 73.

³⁶⁹ QUEIROZ, 2017, p. 138-139; BRASIL, APBAC, T.I, p. 73. (grifei).

³⁷⁰ QUEIROZ, 2017, p. 138-139.

³⁷¹ RIBEIRO, 2002, p. 31.

as relações e hierarquias vigentes, apostou na monarquia constitucional³⁷². Essa escolha estava amparada no medo dos ideais revolucionários e republicanos que circulavam por todo o território brasileiro. Dessa forma, a classe senhorial apostava na monarquia brasileira como poder centralizado capaz de assegurar a ordem. Inclusive, ressalta o autor, que a própria discussão sobre qual seria a melhor forma de Estado, se unitário ou federal, estava atrelada àquela que melhor permitiria maior controle político para a transição conservadora: aquele que manteria as relações de hierarquias sociais e raciais.³⁷³ Por um lado, a forma de Estado federal era vinculado a governos de povos “bárbaros”, “primitivos”, por outro lado o reforço da hierarquização racial também se fazia presente ao comparar o ideal civilizatório branco europeu como parâmetro para os demais povos subalternizados por esse mesmo ideal. Nesse sentido foi a defesa do deputado constituinte Silva Lisboa:

Sr. Presidente, estou persuadido que a palavra – federal – inserta na constituição teria pior efeito que uma bala pestífera do levante, para a dissolução do império do Brasil. Um dos senhores deputados lembrou-se da heptarquia da Inglaterra como exemplo de reinos confederados, mas que comparação têm os territórios que compunham essa heptarquia com as províncias do Brasil, que sempre estiveram unidas e continuam a estar sob o governo de um só monarca? Além disto, é constante que no tempo daquela heptarquia só reinou a anarquia e contínua guerra dos príncipes respectivos, e o povo gemia com escravidão pessoal, em modo que até se fazia carregações de escravaturas dos naturais do país, cujos mercados principais eram Só concluirei com a observação que no descobrimento da América, em que se acharam tribos solitárias ou confederadas, os povos eram selvagens e canibais, vivendo em recíproca guerra de extermínio; mas no México, e Peru, se acharam dois grandes impérios em considerável grau de população e civilização, ainda que o governo fosse bárbaro por falta de comunicação com os povos cultos da Europa (...) ³⁷⁴ (grifei)

Para demonstrar como que os ideais revolucionários despertavam pretensões de diversos setores, ao mesmo tempo que deveria ser contido como condição de possibilidade da “causa do Brasil”, Queiroz traz a fala do deputado Costa Aguiar:

Tais foram as causas que antecederam a nossa revolução no Brasil e que fizeram proclamar a constituição em Janeiro de 1821 no Pará, primeira província do Brasil e que levantou ufana e vitoriosa este grito, que sendo ouvido na Bahia em fevereiro se estendeu depois com a velocidade do raio às outras províncias; tais foram pois estas causas que devendo de necessidade produzir efeitos assaz variados pela marcha da revolução e pela mudança quase repentina das coisas, tem também originado e feito nascer alguns transtornos, que desgraçadamente se tem sentido próprios das mesmas revoluções. Por outra parte a palavra – liberdade – mal entendida no seu verdadeiro sentido pelos povos e, o que é pior, pessimamente definida por certa classe de homens, que quase sempre aparecem em toda a mudança dos negócios políticos; a esperança de bens imaginários e do belo ideal com que se tem

³⁷² REPOLÊS, M.F.S. *Quem deve ser o guardião da Constituição: do poder moderador ao Supremo Tribunal Federal*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2008.

³⁷³ QUEIROZ, 2017, p. 140-141/ 156/157.

³⁷⁴ QUEIROZ, 2017, p. 156-157; BRASIL, APBAC, T. V, p., 1874, p. 156.

*pretendido enganar os incautos com sonhadas felicidades: e do choque das paixões e interesses desencontrados tem também sido em verdade o germe produtor das desordens de que algumas províncias têm sido vítimas; e tais são as causas e efeitos que por via de regra se seguem às revoluções e que produzem algumas vezes males imensos.*³⁷⁵

Da fala deste deputado, é possível retirar duas inferências: a primeira é que a causa de todas as “desordens” que vinha assolando Brasil naquele momento era fruto das emanções das revoluções. Entretanto, é preciso dizer que o que o deputado interpretava como “desordem” dizia respeito às manifestações diversas e distintas daquela pretendida pela classe senhorial e que estavam disputando os sentidos de liberdade. A segunda inferência diz respeito ao fato de que o que se poderia interpretar como liberdade parece ter um caminho próprio, único. Dessa forma, qualquer interpretação contrária à “causa do Brasil”, não poderia ser liberdade “verdadeira”, mas aquela que conduziria à “desordem”.

Logo, os eventos que antecederam e permaneceram no tempo da Constituinte, colocaram na diante de uma delicada e contraditória situação: *de um lado, estabelecer as bases jurídicas e políticas necessárias para o país que nasceria, por outro lado, não aprofundar muito nas medidas de liberdade e igualdade, pois estas poderiam potencializar as paixões do povo*. Se por um lado a mística da Era das Revoluções e as pretensões republicanas alimentavam nas ruas ideais para a construção de um novo país, por outro lado, esses mesmos ideais causavam medo na classe senhorial brasileira.³⁷⁶

É sobre esse caldeirão de disputas em torno de um país em construção que, antes mesmo da independência, no 3 de junho de 1822, o então regente Pedro Alcântara, convocou a primeira Assembleia Constituinte brasileira. Entretanto, os trabalhos se iniciaram quase um ano depois, no dia 3 de maio de 1823. A escolha deste dia para abertura solene dos trabalhos possuía uma simbologia, pois acreditava-se que o Brasil havia sido “descoberto” em 3 de maio. Dentre as 19 províncias do Império, 14 foram representadas. Não foram escolhidos representantes do Sergipe, da Cisplatina, do Piauí e do Maranhão. Noventa deputados foram eleitos para a condução dos trabalhos constituintes, muitos dos quais não chegaram a tomar posse. Tais parlamentares eram oriundos das classes sociais mais abastadas da época: médicos, funcionários públicos, bacharéis, magistrados, militares e grandes proprietários de terras.³⁷⁷

³⁷⁵ QUEIROZ, 2017, p. 151; BRASIL, APBAC, T. V I, p. 178/156 (grifei).

³⁷⁶ QUEIROZ, 2017, p. 130.

³⁷⁷ BRITO, J.; EICHLER, A. Um texto desconhecido sobre a Constituinte de 1823. *Fragmentos de estudos da história da Assembleia Constituinte do Brasil*. Brasília: Edições do Senado Federal, 2006. v. 66. p. 10–14. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/1117/752967.pdf?se_quence=4&isAllowed=y>; QUEIROZ, op. cit., p. 121.

Essa são algumas das principais características do espaço por meio do qual todas as questões ligadas à formação do Estado e do constitucionalismo modernos, tais como: nação, nacionalidade, cidadania, divisão de competências, separação dos poderes, seriam interpretados sob as bases das tensões internas e transnacionais as quais o Brasil estava imerso. E para definir os pontos de convergências de um país heterogêneo e fragmentado, o futuro do Império teria que passar, necessariamente, pela escravidão.³⁷⁸

Analisando os debates dos constituintes, Queiroz afirma que três pontos foram muito importantes e se fizeram presentes nas falas de parte considerável dos parlamentares: i) *o medo enquanto imaginário condutor das discussões sobre liberdade*; ii) *a articulação dos princípios monárquicos com a ideia de "causa do Brasil"* e iii) *as disputas semânticas sobre a liberdade: liberdade constitucionalizada contra a liberdade da multidão*.³⁷⁹ Para demonstrar como esses temas foram um dos principais a serem abordados na Constituinte, o autor traz a fala de abertura de D. Pedro I, por meio da qual o futuro Imperador demonstrou preocupação ao mesmo tempo em que tentava induzir os constituintes a não tomarem os caminhos dos revolucionários, sob pena de colocar a ordem social em risco:³⁸⁰

Todas as constituições, que à maneira das de 1791 e 92, têm estabelecido suas bases, e se têm querido organizar, a experiência nos tem mostrado que são totalmente teóricas e metafísicas e por isso inexecutáveis; assim o prova a França, Espanha e, ultimamente, Portugal. Elas não tem feito como deviam a felicidade geral, mas sim, depois de uma licenciosa liberdade, vemos que uns países já apareceu e em outros ainda não tarda a aparecer o despotismo de um, depois de ter sido exercitado por muitos, sendo consequência necessária, ficarem os povos reduzidos à triste situação de presenciarem e sofrerem *todos os horrores da anarquia*. (...) espero que a constituição, que fazeis, *mereça a minha imperial aceitação*, seja tão sabia, e tão justa, quanto apropriada à localidade e civilização do povo brasileiro (...)”³⁸¹

Um primeiro ponto que quero observar é o fato de que o período relatado por D. Pedro I, principalmente no que diz respeito à França, era o contexto de maior participação popular na Revolução Francesa, o período jacobino. Daqui já se mostra que aquelas manifestações populares que deram origem a uma das maiores e mais importantes Revoluções do mundo era lida como negativa e perigosa aos olhos do futuro Imperador do Estado brasileiro que nasceria.

Além do mais, a fala de abertura do Imperador causou certa insatisfação, no sentido de que a constituinte estivesse subordinada às suas vontades (“*mereça a minha imperial aceitação*”), o que levava para os sentidos de liberdade que seriam discutidos naquela

³⁷⁸ QUEIROZ, 2017, p. 123.

³⁷⁹ Ibid., p. 132.

³⁸⁰ QUEIROZ, 2017, p. 1332-1332.

³⁸¹ QUEIROZ, 2017, p. 136-137; BRASIL, APBAC, T I, p. 41 e 42 (grifei).

constituente. O exemplo trazido por Queiroz é o acalorado debate entre José Custódio Dias e José Bonifácio de Andrada e Silva. Aquele clamando por uma liberdade, sem subordinação aos desígnios do Imperador, representava outras leituras de liberdade que se faziam presentes no recinto constituinte. Não se pode afirmar, mas a fala de José Dias, parecia pressentir que a influência de D. Pedro I poderia impor sua vontade sobre a Constituição que nasceria.³⁸²

O povo brasileiro tem posto em nós a sua confiança, e espera que façamos uma constituição digna dele; mas eu me considero e a todos nós em críticas circunstâncias, logo que se suscita a questão se Sua Majestade Imperial merece mais amor ao público e tem mais influência na opinião geral do que a assembleia, *pois em tal caso poderá ele dar uma constituição ou pelo meio da força descoberta, ou por qualquer maneira injusta*, entretanto que o povo nos encomendou uma constituição mui conforme aos seus sentimentos; donde se segue que depois de nos termos exposto a muitos incômodos e perigos, talvez teremos a sorte que quase sempre cabe aos defensores da liberdade (...) Eu não quero a liberdade licenciosa, mas a liberdade bem entendida; e a favor dela sempre clamarei, como órgão do povo, sem jamais me desviar deste caminho por temor ou covardia. É muito prudente prevenir-nos para não perdermos o nosso trabalho, nem darmos armas contra nós mesmos.³⁸³

Mesmo havendo disputas por outras visões de liberdade que não aquela subordina à vontade Imperial, como foi o caso do deputado José Custódio Dias, elas foram suplantadas por discursos como o feito pelo deputado constituinte José Bonifácio de Andrada e Silva, orientado pelo medo enquanto princípio hermenêutico de uma interpretação da liberdade que mantivesse as hierarquias sociais, logo, conservadora, antipopular e contrarrevolucionária. Portanto, procurava-se uma liberdade controlada que, conseqüentemente, determinaria quem seriam os sujeitos constitucionais³⁸⁴:

(...) Declaro, porém, que não é intenção minha atacar algum dos Srs. Deputados, mas somente opiniões; a guerra terrível que eu poderia fazer seria contra esses *mentecaptos revolucionários* que andam, como em *mercados públicos*, apregoando a liberdade, esse bálsamo da vida de que eles só se servem para indispor os incautos; (...) Queremos uma constituição que nos dê aquela liberdade de que somos capazes, aquela liberdade que faz a felicidade do estado, e não a liberdade que dura momentos; e que é sempre a causa e o fim de terríveis desordens. *Que quadro nos apresenta a desgraçada América! Há 14 anos que se dilaceram os povos, que tendo saído de um governo monárquico pretende estabelecer uma licenciosa liberdade; e depois de terem nadado em sangue, não são mais que vítimas da desordem, da pobreza e da miséria.* (...) Mas protesto à face da assembleia, e à face do povo que não correrei para a formação de uma constituição demagógica, *mas sim monárquica, e que serei o primeiro a dar ao imperador o que realmente lhe pertence.*³⁸⁵

Desta fala, compartilho do entendimento de Queiroz, no sentido de que a monarquia e a figura do Imperador seriam garantias de uma continuidade conservadora, diferentes daquela

³⁸² QUEIROZ, 2017, p. 132.

³⁸³ QUEIROZ, 2017, p. 132; BRASIL, APBAC, T I, p. 52 (grifei).

³⁸⁴ QUEIROZ, 2017, p. 136-137; BRASIL, APBAC, T I, p. 41-42/53.

³⁸⁵ QUEIROZ, 2017, p. 53 (grifei).

que se encontrava nos “mercados públicos”, as quais representavam as disputas que estavam nas ruas e lidas como “anárquicas.” O autor também lembra que o termo *anarquia*, que foi muito utilizado nos debates da constituinte, em que pese possuir muitos sentidos, também significava o *medo das movimentações das massas*.³⁸⁶ É importante deixar em primeiro plano, que além de serem lidas como anárquicas, tais manifestações populares também ganhavam outros adjetivos pejorativos na fala dos constituintes defensores da “causa do Brasil”, tais como: “A hidra”, os “diversos partidos”, “carbonários”, “jardineiros”, “anarquistas”, “democráticos”, “espíritos anárquicos”, “o povo que se julgou soberano”, “paixões e partidos próprios de nomeação populares”, “loucos inovadores”, “sonhos e quimeras republicanas”.³⁸⁷

Os levantes sociais, as manifestações das classes subalternizadas, extrapolavam as interpretações palacianas sobre a liberdade e a igualdade e, por tal razão, foram lidas na constituinte contrária à transição conservadora da “causa do Brasil”. Contrariando seu escopo de representação da pluralidade social, a constituinte, principalmente instrumentalizada pelos defensores da “causa do Brasil”, teve a pretensão de funcionar como uma barreira às outras leituras de liberdade.³⁸⁸ Além disso, Queiroz reforça que o medo de uma liberdade ampliada para todos também estava amparado nas marcações raciais nos debates constitucionais daquele momento. Além das falas acima, que já demonstram as questões de hierarquias humanas, o exemplo desta preocupação também estava incorporado na fala do deputado Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, ao dizer que:

É verdade que concordo com ele que a causa do Brasil é a mesma que a da monarquia constitucional, que só ela é quem nos pode segurar nas bordas do abismo das revoluções a que tendem a despenhar-nos loucos inovadores." O estado de civilização e cultura do Brasil, os hábitos e costumes e mesmo os prejuízos dos brasileiros lhes não deixam aberta outra vereda plausível de prosperidade, senão esta. (...) Eu serei sempre inimigo decidido daqueles que contra a natureza das coisas, contra a experiência, querem no Brasil desvairar a opinião pública com sonhos e quimeras republicanas, e por bem da sua precária fortuna vadear rios de sangue, para chegarem a um alvo que jamais conseguirão.³⁸⁹

Desta fala do parlamentar é possível verificar traços importantes das marcações raciais que estavam presente na sociedade brasileira. Nesse sentido, Queiroz afirma que em pelo menos dois níveis tais marcações aparecem: i) ao ignorar as ações políticas dos demais setores não filiados à “causa do Brasil”, principalmente aos escravizados, atribuindo a eles a responsabilidade pelo atraso no qual a sociedade brasileira se encontrava; ii) mesmo

³⁸⁶ QUEIROZ, 2017, p. 133-134; RIBEIRO. 1992, p. 157.

³⁸⁷ Para maiores detalhes Cf.: QUEIROZ, 2017, p. 150; A fala do deputado Nogueira Gama: BRASIL, BRASIL, APBAC, T I, p. 169-170; de José Bonifácio de Andrada e Silva: BRASIL, APBAC, T. I., p. 173.

³⁸⁸ BOSI, 1992.

³⁸⁹ QUEIROZ, 2017, p. 136-137; BRASIL, APBAC, T. I, p. 140-141/90-91.

atribuindo esses atrasados aos sujeitos racializados, seu projeto de fundo é justamente mantê-los nesta marcação para atender aos seus interesses, no caso a escravidão.³⁹⁰

Sem contar que a liberdade que era disputada nas ruas das diversas províncias, principalmente, pelos escravizados, libertos e livres, era lida como equivocada e que precisaria ser conduzida por aqueles que sabiam o seu caminho, afinal o povo não possuiria agência, “sempre falta de luzes”. A leitura da maioria/menoridade fazia com que os constituintes representantes da “causa do Brasil” se sentissem no dever emancipador de conduzi-los por esse caminho. Tutores de uma “liberdade pasteoreada”. Esse sentimento fica expresso na fala do deputado Carneiro Campos:³⁹¹

Estou persuadido que os maiores males que têm afligido as províncias não procedem tanto da forma que se deu as juntas provisórias, como da mudança súbita do governo arbitrário para o livre; *o povo, que de repente passa da escravidão à liberdade, não sabe tomar esta palavra no seu verdadeiro sentido.* (...) Destes e outros absurdos é que eu assento que nascem todos os males que se tem sofrido nas províncias; porque *o povo, que é sempre falta de luzes*, vai na boa-fé do que lhe pregam os mal intencionados que o descaminha para seus fins particulares.³⁹²

Diante da construção feita por Queiroz, os primeiros debates da constituintes sobre os rumos da nação que nasceria se preocuparam em estabelecer a extensão da liberdade que estaria no texto constitucional. De um lado, muito influenciada pelos ideais revolucionários e republicanos, as inúmeras tensões e disputas colocadas pela população, majoritariamente negra, sobre a ideia de liberdade que iria conceber a nação. De outro lado, a classe senhorial que lia todas as manifestações populares como perigosas e incapazes de oferecer um projeto de Brasil sustentável aos seus interesses. A constituinte, em sua maioria composta por representantes da classe senhorial, apostou numa liberdade condicionada, controlada e que permitisse a concretização de uma transição conservadora da “causa do Brasil”.

Nesse sentido, compartilho do argumento de Queiroz, de que apesar dos debates da Constituintes, o caminho que ela tomou foi de Hércules que ceifa as cabeças da hidra representada pelas pretensões das multidões extra palacianas. Isso se concretizou na medida em que decidiu pela “causa do Brasil”, pois somente ela poderia estabilizar as relações de senhor e escravo existentes, ao mesmo tempo em que criava um novo quadro de exclusões ao negar outros projetos de liberdade que estavam em curso.³⁹³ Não obstante, uma vez definidos

³⁹⁰ QUEIROZ, 2017, 142.

³⁹¹ Ibid., p. 152.

³⁹² BRASIL, op. cit., p. 167 (grifei); Ibid., p. 148-149.

³⁹³ QUEIROZ, 2017, p. 153-154.

esses rumos, o próximo passo era definir a cidadania, ou seja, quem seriam categorizados como brasileiros na Constituição que em breve seria outorgada.

4.4 Cidadania na Constituinte de 1823: uma condição para a viabilidade do Estado brasileiro

Há algumas linha atrás trouxe um relato oficial no sentido de que negros e negras organizados no Quilombo dos Palmares foram declarados os primeiros inimigos deste território. O curioso é que as condições de possibilidades para que os declarados “inimigos” deste território nascessem, foram colocadas pela estrutura colonial. Não tenho dúvida, que a organização palmarina foi uma reação defensiva e propositiva de pessoas negras à política da inimizade/inimigo à lógica modernidade/colonialidade nestas terras. Essa dinâmica do inimigo foi uma constante transversal que costurou a formação do Império, seja em suas manifestações silenciosas ou expressas, mas sempre de modo bem articulado.

Se nos debates iniciais sobre a extensão e sentidos da nação e da liberdade a lógica do inimigo, por meio das marcação raciais, se fez presente, nas discussões sobre cidadania ela se tornou linha condutora para determinar quem seriam os brasileiros e brasileiras, elemento essencial para o constitucionalismo. Nessa discussão, as categorias de determinação das hierarquias humanas, tais como, civilizado/selvagem, bárbaro/educado, boçal/civilizado, progresso/atraso se fizeram mais evidentes e de forma direta. A partir desta afirmação, compartilho do argumento de Queiroz³⁹⁴ de que a construção da identidade política brasileira estava implicitamente marcada pelas determinações raciais.

Se na abertura dos debates da Constituinte, D. Pedro I tentou determinar os caminhos que a nação e a liberdade deveriam tomar, três dias antes de iniciar os debates sobre cidadania e, portanto, quem seriam os brasileiros e brasileiras, um fato, no mínimo curioso, aconteceu:

Sr. Presidente, é chegada a hora das indicações e eu tenho a fazer uma para que a Assembleia a tome em consideração: *é geral o clamor em toda esta cidade pelo sem número de escravos fugidos: é igualmente constante que existem agrupamentos a que chamam quilombos, sendo um destes nas imediações de Catumby, segundo me disseram: não conheço uma só casa das da minha amizade que não tenha escravos fugidos: e consta-me que há quilombos de 100, e até asseveram de 1000 escravos fugidos: é uma força que está engrossando ao pé da cidade, e que pode vir a dar cuidado: e é necessário tomar isto em consideração: quando estava preso, mandou-se uma patrulha contra um destes quilombos; e, ou fosse imperícia de quem a dirigiu, ou achassem, como presumo, uma força com que não contavam, o certo é que esta patrulha voltou enxovalhada com alguns feridos, etc. Bem supus então que tomando mais sérias medidas, o ministério mandasse logo gente suficiente, que com*

³⁹⁴ QUEIROZ, 2017, p. 155.

exato conhecimento destes quilombos acabasse de vez com eles; porém nada disto sucedeu: contentou-se com aquela tentativa, ficou mal a patrulha, e não se cuidou mais nisto; isto é inacreditável, Sr. Presidente. Vão engrossando esses conluios todos os dias e não se atende às consequências que dele podem resultar. Peço, portanto, que se oficie ao governo para que faça prontamente diligência de extinguir estes quilombos nos quais consta-me até que se acham alguns desertores armados, o que parece ser verdade, porque perceberam aquela patrulha com uma guerra aberta, portanto, requeiro que o governo mande uma força tal, que não fique de novo maltratada, e consiga a total extinção daqueles ajuntamentos. " Proponho que se oficie ao governo afim deste tomar medidas prontas e enérgicas, já para a extinção do quilombo denominado Guandú, nas imediações de Catumby (...)"³⁹⁵

Essa foi uma indicação feita pelo deputado constituinte Pedro José da Costa Barros, aprovada pelo governo para destruir o *quilombo Guandú* como condição necessária para proteger o “bem público”. Conforme a análise feita por Queiroz, esse foi um recado direto sobre que tipo de cidadania a classe senhorial pretendia construir na constituinte.³⁹⁶ Conforme demonstra o autor, essa pretensão foi materializada na Sessão do dia 27 de setembro de 1823, quando os debates se voltaram para o conteúdo do artigo 5º, § 6º do Projeto de Constituição, o qual determinava que os escravizados que obtivessem a carta de alforria poderiam ser considerados brasileiros. De imediato, com recusa e com repulsa, o deputado Costa Barros afirmou que:

*Eu nunca poderei conformar-me a que se dê o título de cidadão brasileiro indistintamente a todo o escravo que alcançou carta de alforria. Negros boçais, sem ofício, nem benefício, não são, no meu entender, dignos desta honrosa prerrogativa; eu os encaro antes como membros danosos à sociedade a qual vem servir de peso quando lhe não causem males. Julgo por isso necessário coatar tão grande generalidade, concebendo este parágrafo nos seguintes termos: os escravos libertos que têm emprego ou ofício”.*³⁹⁷

A fala de Costa Barros é sintomática da marcação racial: ao mesmo tempo que inferioriza o negro (“membros danosos,” “boçais”), condiciona sua cidadania ao exercício de um emprego ou ofício, exigência que não foi imposta aos estrangeiros europeus em outro momento. Mas perceba: para Costa Barros a condição para o exercício da cidadania estava ligada ao exercício de alguma profissão, *independente se o liberto fosse africano ou brasileiro (crioulo)*. Entretanto, a proposta de modificação do mencionado dispositivo que ganhou maior atenção partiu do deputado constituinte Souza França, o qual propôs a substituição da expressão: “os escravos que obtiverem carta de alforria” por “os libertos que forem *oriundos do Brasil*”. Em resposta a fala de Costa Barros, Souza França assim, se pronunciou:³⁹⁸

³⁹⁵ BRASIL, APBAC, T p. 178; QUEIROZ., ibid, p. 154-155.

³⁹⁶ QUEIROZ, 2017, p. 154-155.

³⁹⁷ QUEIROZ, 2017, p. 157; BRASIL, APBAC, T. V p. 201. (grifei).

³⁹⁸ BRASIL, APBAC, T V, p. 178; QUEIROZ, 2017, p. 154-155.(grifei).

Este §6º poderia passar se os nossos escravos fossem todos nascidos no Brasil; porque tendo o direito de origem territorial para serem considerados cidadãos uma vez que se removesse o impedimento civil da condição de seus pais, ficavam restituídos pleno jure ao gozo desse direito, que estivera suspenso pelo cativo; mas não sendo isto assim, porque ainda uma grande parte dos nossos libertos e escravos são estrangeiros de diferentes nações da África, e excluindo nós em regra os estrangeiros da participação dos direitos de cidadão brasileiro, é clara a conclusão, sendo coerente em nossos princípios, que o parágrafo só pode passar pelo que respeita aos libertos crioulos, mas nunca aos libertos africanos; pois como estrangeiros de origem são estes compreendidos na regra geral *dos mais estrangeiros; e sendo certo que a condição de cativo com que vieram ao nosso país não induz exceção favorável ao dito respeito*.³⁹⁹

O argumento do constituinte é no sentido de uma cidadania para os nascidos na terra. À primeira vista, uma proposição coerente com o Direito internacional, mas que ganhou contornos bem racializados ao longo das interpretações sobre ele. Foi a partir desta proposta de substituição de Souza França que duas posições predominantes se alternaram nos debates constituintes: de uma lado, a defesa da possibilidade de concessão da cidadania para os africanos alforriados, representado pelo deputado constituinte Silva Lisboa, de outro lado, a defesa da possibilidade de cidadania apenas para os libertos crioulos, representada principalmente pelo deputado constituinte João Severiano Maciel da Costa.⁴⁰⁰

Ainda que num primeiro momento possa se ter a impressão de que são propostas distintas, no fundo elas convergem em três pontos: i) ambas optaram pela manutenção das hierarquias sociais e raciais, ii) a cidadania a ser concedida para os negros seria restrita a uma cidadania passiva, apenas civil e iii) a mitigação da cidadania em ambas consiste numa estratégia lenta e gradual para evitar levantes negros, principalmente aqueles nos moldes acontecidos em São Domingos/Haiti.⁴⁰¹

Iniciando sua fundamentação para concessão de cidadania também para os africanos libertos, o deputado constituinte Silva Lisboa questionou:

(...) Para que se farão distinções arbitrárias dos libertos pelo lugar do nascimento e pelo préstimo de ofício? Uma vez que adquiriram a qualidade de pessoa civil, merecem igual proteção da lei e não podem ter obstáculo de arrendar e comprar terras, exercer qualquer indústria, adquirir prédio, entrar em estudos públicos, alistar-se na milícia e marinha do Império. *Ter a qualidade de cidadão brasileiro é sim ter uma denominação honorífica, mas que só dá direitos cívicos e não direitos políticos, que não se tratam no capítulo seguinte, em que se trata do cidadão ativo e proprietário considerável, tendo as habilitações necessárias à eleição e nomeação dos empregos do Império.* Tem-se dito que nem convinha haver discussão sobre tal artigo por ser objeto de suma delicadeza: citou-se a Madame de Staël, que atribui a uma semelhante discussão na Assembleia da França a catástrofe de sua melhor colônia na América. (...) *Quem perdeu a rainha das Antilhas foi, além*

³⁹⁹ BRASIL, APBAC, T V, p. 201; QUEIROZ, 2017, p. 157. (grifei).

⁴⁰⁰ QUEIROZ, 2017.

⁴⁰¹ QUEIROZ, 2017.

*dos erros do governo despótico, a fúria de Robespierre, o qual bradou na Assembleia – pereçam as nossas colônias antes que pereçam os nossos princípios –. Ele com os colegas anarquistas proclamaram a súbita e geral liberdade aos escravos, o que era impossível e iniquíssimo, além de ser contra a lei suprema da salvação do povo. Onde o cancro do cativo está entranhado nas partes vitais do corpo civil, só mui paulatinamente se pode ir desarraigando. (...) Quando combino o artigo em questão com os artigos 245 e 255, parece-me que satisfazem completamente às objeções em que se tem insistido, estabelecendo a base de regulados benefícios aos escravos, unicamente propondo-se a sua lenta emancipação e moral instrução. Os mesmos africanos, não obstante as arguições de gentildade e bruteza, são suscetíveis de melhora mental, até por isso mesmo que se pode dizer tábuas rasas. (...) Tenho ouvido tratar com desdém a filantropia como perigosa e incompatível com a segurança do Brasil. Mas persuado-me que ela sempre produziu bons efeitos, mitigando rigor do sistema de escravidão. (...) Ainda que sejam africanos, por isso mesmo que mereceram a liberdade, é de presumir que, no geral, sejam industriais e subordinados e que continuarão com dobrada diligência em suas indústrias úteis, pela certeza de se apropriarem o inteiro fruto do seu trabalho. O benefício da lei principalmente recairá sobre os crioulos, sendo estes sempre o maior número dos libertos. **O que na discussão presente se alegou sobre o perigo dos forros e vadios é mero objeto da polícia** e não deve influir em artigo constitucional, que supõe regularidade no governo administrativo. (...) Ocorre-me aqui uma razão moral sobre a distinção que se pretendeu fazer entre os forros africanos e crioulos. *Considere-se que vaidade e insubordinação resultaria aos crioulos pretos, ou de qualquer cor, para desdenharem e desobedecerem a seus pais africanos e não honrarem como devem por preceito do Decalogo. Tal cizânia seria de péssimos efeitos. Bastem já, senhores, as odiosas distinções que existem das castas, pelas diferenças das cores.* Já agora o variegado é atributo quase inextinguível da população do Brasil. A política, que não pode tirar tais desigualdades, deve aproveitar os elementos que acha para a nossa regeneração, mas não acrescentar novas desigualdades. *A classe dos escravos daqui em diante olhará para esta augusta assembleia com a devida confiança na esperança de que velará sobre a sua sorte e melhora de condição, tendo em vista o bem geral, quanto a humanidade inspira e a política pode conceder* (grifos do autor).⁴⁰²*

Dessa extensa fundamentação do deputado Silva Lisboa algumas considerações importantes para conceder aos alforriados africanos a cidadania podem ser retiradas. A primeira, que é fundamento de todas as demais, estava na própria condição atribuída à população escravizada de ser inferior, “tábuas rasas” “suscetíveis de melhora mental”⁴⁰³. Um potencial *vir a ser*, que tem seus limites no espelho branco eurocêntrico. Além do mais, ao exigir, em um tom pretensamente progressista, que cessasse “(...) **as odiosas distinções que existem das castas, pelas diferenças das cores**”, Silvia Lisboa confirmava que as as marcações raciais estavam presentes na sociedade no contexto da Constituinte.⁴⁰⁴ Por essa razão, indivíduos que poderiam *vir a ser*, mas nunca seriam em sua integralidade dentro da dinâmica da modernidade/colonialidade, não poderiam usufruir de uma cidadania ampla.

Essa é a outra inferência levantada por Queiroz, no sentido de que não havia por parte dos constituintes a pretensão de conceder aos libertos, sejam crioulos ou africanos, um amplo

⁴⁰² QUEIROZ, 2017, p. 162-165; BRASIL, APBAC, T V, p. 205-207.

⁴⁰³ QUEIROZ, 2017, p. 166.

⁴⁰⁴ Ibid., p. 168.

acesso aos direitos constitucionais. Isso pode ser verificado quando o parlamentar afirma que a eles seriam atribuídos apenas a *cidadania civil* (passiva) e não uma cidadania política (cidadania ativa). Por essa distinção racialmente marcada é que se evidencia a cidadania subordinada.⁴⁰⁵ Como se verá mais à frente, essa foi uma das fundamentações que prevaleceu nos artigo 6, inciso I, combinado com o artigo 94 da Constituição de 1824, mas apenas em relação aos libertos crioulos⁴⁰⁶. Mesmo assim, estes só poderiam participar das eleições primárias, ou seja, escolher os eleitores, que por sua vez votariam nos conselhos das províncias, nos deputados e dos senadores. Em outros termos: *uma barreira jurídica para ascensão política dos libertos*.⁴⁰⁷

A ideia de cidadania seria apenas para aqueles que poderiam ser *Brasileiros* com B maiúsculo, aqueles que seriam os melhores para o Império. Como exemplo desta proposta Gladys Ribeiro comenta o conteúdo de uma carta veiculada no jornal *Correio do Rio de Janeiro*, de 25 de maio de 1822. Para o autor da carta a denominação de cidadão somente poderia ser atribuída à aquelas pessoas que estivessem em pleno gozo dos direitos dos homens, portanto, eleger e ser eleito. Dessa forma, essa condição deveria ser negada aos escravizados, bem com a condição de estrangeiro, pois vinha “banidos” de sua pátria e eram propriedade e mesmo que tivessem nascido no Brasil, não deveriam ter direito algum. Logo, restaria a relação de subordinação de obedecer e trabalhar.⁴⁰⁸

Além do mais, Queiroz chama atenção para o fato de que esta cidadania mitigada representava um “(...) dispositivo regulador de passagem do corpo racialmente marcado do escravo para uma presença subordinada como cidadão dentro do mundo branco do “trabalho livre”⁴⁰⁹. Esta conclusão se deve ao fato de a marcação racial imposta aos corpos negros, mesmo livres, estariam sujeitos à reescravização.⁴¹⁰ Mesmo criticando a proposta feita por Costa Barros, da exigência do exercício de ofício para ter acesso à cidadania, Silva Costa faz o mesmo, mas por outra via. Basta ver que ao afirmar que os libertos “industriosos” e “subordinados” poderiam contribuir muito para as indústrias da classe proprietária e aqueles

⁴⁰⁵ QUEIROZ, 2017, p. 162-165.

⁴⁰⁶ “Art. 94. Podem ser Eleitores, e votar na eleição dos Deputados, Senadores, e Membros dos Conselhos de Provincia todos, os que podem votar na Assembléa Parochial. Exceptuam-se: I. Os que não tiverem de renda liquida annual duzentos mil réis por bens de raiz, industria, commercio, ou emprego. II. *Os Libertos*. (...)” BRASIL, Constituição Política do Império do Brasil de 1823. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm> Acesso em: 23 ago. de 2022. (sic)

⁴⁰⁷ QUEIROZ, 2017, p. 165-166.

⁴⁰⁸ RIBEIRO, 2002, p. 34.

⁴⁰⁹ QUEIROZ, 2017, p. 167.

⁴¹⁰ CHALHOUB, 2012.

“(...) forros e vadios (...) seriam (...) mero *objeto da polícia e não deve influir em artigo constitucional*, que supõe regularidade no governo administrativo.”⁴¹¹

Repetindo o argumento trazido acima, essa mesma condição de vincular a cidadania ao trabalho não foi exigida dos estrangeiros europeus que viriam para povoar o país. Portanto, o que se tem aqui, de forma estruturada e silenciosa foi a construção de uma liberdade precária que impunha sobre os corpos negros livres a *presunção de escravidão*, até que se provasse o contrário.

Outro ponto importante da fala de Silva Lisboa, apontado por Queiroz, é o fato de que o medo da Revolução de São Domingos/Haiti promoveu um abolicionismo que seria defendido pelas elites senhoriais: *lento, gradual, tutelado* e, portanto, *conservador*. Um abolicionismo vertical que, ao seu tempo, saberia a hora da transição para o “trabalho livre”.⁴¹² De acordo com a historiadora Wlamyra Albuquerque, o abolicionismo brasileiro padecia de um dilema: de ser filantrópico e paternalista, ao mesmo tempo que preocupado em diminuir as tensões criava uma espécie de racismo não expresso que buscava silenciar os conflitos.⁴¹³ Sendo assim, dada a necessidade de *subordinação* característica deste período, o lento e gradual, seriam o tempo necessário para criar novas formas de mantê-la. Impor uma transição abrupta, como a realizada pela França sob pressão dos revolucionários de São Domingos/Haiti, iria contra o princípio transcendental de uma suposta “lei suprema de salvação do povo”.⁴¹⁴

Aqui, uma inferência pessoal, talvez essa seja a mesma “lei suprema” que justificou a escravização dos povos que não acreditasse no “deus verdadeiro”, que permitiu que os habilitados trabalhadores acumulassem capital o bastante para a assim chamada acumulação primitiva, ou aquela que atribuiu à cor negra o pecado original, que somente seria redimido com a violência pedagógica e rendentora da escravidão. Ou numa leitura mais caridosa a “lei suprema de salvação do povo” talvez estivesse mais ligada à segurança pública, como foi defendido pelo deputado João Severiano Maciel da Costa, como se verá abaixo.

Se por um lado Silva Lisboa defendia a possibilidade de cidadania tanto para africanos quanto para crioulos alforriados, o deputado constituinte João Severiano Maciel da Costa defendia que a cidadania fosse extensível apenas para os libertos brasileiros. Para ele a mera discussão sobre a possibilidade de liberdade para os libertos africanos teria potencial de trazer

⁴¹¹ QUEIROZ, 2017, p. 168.

⁴¹² QUEIROZ, 2017, p. 166-167.

⁴¹³ ALBUQUERQUE, W. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 20.

⁴¹⁴ QUEIROZ, 2017, p. 166-167.

inúmeras consequências para o país, sobretudo para aquilo que ele denominava de "primeira lei dos estados a qual é tudo superior (...): a segurança pública." O simples fato de ao africano escravizado no país ser concedido a carta de alforria, que o "o habilita para dispor de si e do seu tempo" não seria o suficiente para compor " (...) o grêmio da família brasileira (...)" mas, antes, um motivo a se temer.⁴¹⁵

O medo de Maciel da Costa estava pautado dois pilares: i) que a concessão dos direitos de cidadania fosse uma chave para "(...) avançar mais adiante na escala dos direitos sociais; (...) ii) que os ex-cativos tomassem consciência de "(...) sua superioridade numérica e a consciência da sua força" e com isso colocasse o "princípio da homogeneidade de interesses" da classe senhorial em risco. Maciel da Costa continua seu argumento no sentido de que, em última análise, caso essa cidadania fosse reconhecida ao africano alforriado, que ela mantivesse as hierarquias sociais de tal forma que, para isso, teriam que provar serem "(...) dignos de nós e de serem membros da nossa família." Segundo o deputado, mesmo nessas condição de subordinação aos africanos naturalizados brasileiros seria "(...) muito melhor que na África, onde vivem sem leis, sem asilo seguro, com elevação pouco sensível acima dos irracionais, vítimas do capricho de seus déspotas a quem pagam com a vida as mais ligeiras faltas." ⁴¹⁶

Como lembra Queiroz, não se tratava, como tentou fazer parecer o deputado Souza França, de uma discussão apenas entre estrangeiros e brasileiros, *mas entre supremacia branca e os negros*. Aquela com supostas raízes no projeto de civilização europeu, superior, enquanto os últimos localizados na subalternidade de um projeto político amparado na hierarquização racial. Essa interpretação pode ser retirada da fala do deputado ao dizer que: "(...) não sejam eles de melhor condição que os *simples estrangeiros que valem mais que eles*".⁴¹⁷ O autor ainda-argumenta que:

⁴¹⁵ QUEIROZ, 2017, p. 170; BRASIL, APBAC, T V, p. 207-208.

⁴¹⁶ QUEIROZ, 2017, p. 169-170; BRASIL, APBAC, T V, p. 207-208.

⁴¹⁷ QUEIROZ, 2017, p. 171; BRASIL, APBAC, T V, p. 207-208 (grifei).

(...) essa diferenciação amplamente racializada que permite, nos debates parlamentares, a separação entre imigrantes oriundos da Europa (que compartilhavam os valores do “nós” branco escravocrata e supostamente civilizado) e os “imigrantes” da diáspora africana (demarcados através dos signos da desumanização e da servidão), em que os primeiros serão alvos de políticas públicas e concessão de direitos para aqui virem a residir, enquanto os últimos serão localizados enquanto sub-cidadãos a serem escravizados, controlados e, no máximo, assimilados no projeto de nação brancoescravista.⁴¹⁸

Como demonstrado, o medo enquanto um princípio condutor dos debates na Constituinte, sobretudo para os representantes da classe senhorial, estava amparado no contexto de turbulência social no qual o Brasil estava imerso. Aliado a isso, estava a quantidade de negros existentes no território brasileiro, bem como o espectro da Revolução Haitiana rodando as américas. Essa era a mistura ideal para que sedições populares germinassem, confirmando o maior medo dos defensores da “causa do Brasil”: *uma insurreição nos moldes de São/Domingos Haiti*.⁴¹⁹ Conforme a historiadora Hebe Mattos, deixar de forma expressa e direta a questão racial como fundamento para manutenção da escravidão era muito perigoso, sobretudo porque esse debate estava dissimulado naquele contexto social. Tanto é assim, que as revoltas que trouxe nas linhas acima reivindicavam a igualdade. Por essa razão, sobretudo no Primeiro Reinado, para justificar a conservação da ordem escravista foi necessário ocultá-lo nesse debate⁴²⁰, mesmo que estivesse presente com outros signos como demonstrado.

Entretanto, Queiroz aponta que, talvez muito em função de se perceber que os constituintes estivessem tendendo conceder a cidadania civil aos libertos africanos, a defesa contrária de Maciel da Costa começou ganhar contornos mais diretos: primeiro ao expor de forma mais concreta as hierarquias raciais, segundo ao trazer para o seu discurso a experiência haitiana e suas consequências para a transição conservadora. Em sua última intervenção, Maciel da Costa questionou, de forma direta, a concessão de cidadania aos negros, com todos os adjetivos desumanizantes característico da dualidade modernidade/colonialidade.⁴²¹

Para negar a cidadania aos negros, o deputado assumiu os lugares da racialização, no sentido de que "(...) Os estrangeiros das outras nações vêm para este país arrastados pela necessidade de fazer fortuna, os africanos vêm porque seus bárbaros compatriotas os vendem;". E continua o parlamentar:

⁴¹⁸ QUEIROZ, 2017, p. 172.

⁴¹⁹ Ibid., p. 172

⁴²⁰ MATTOS, 1999. É importante dizer que não endosso o argumento da autora de que o racismo passa a existir somente a partir das teorias racialistas do século XIX, como já exposto e justificado acima.

⁴²¹ QUEIROZ, op. cit., p. 172-175.

(...) Que nós devamos aos africanos a admissão à nossa família como compensação dos males que lhes temos feito, é coisa nova para mim. *Nós não somos hoje culpados dessa introdução de comércio de homens; recebemos os escravos que pagamos, tiramos deles o trabalho que dos homens livres também tiramos, o damos-lhes o sustento e a proteção compatível com o seu estado; está fechado o contrato. A filantropia deitou já a perder florentíssimas colônias francesas.* Logo que ali soou a declaração dos chamados direitos do homem, os espíritos aqueceram e os africanos serviram de instrumento aos maiores horrores que pode conceber a imaginação. Prefiro e preferirei sempre o fanal da experiência a doces teorias filantrópicas.⁴²²

Interpretando esse posicionamento, Queiroz argumenta que a oposição entre a filantropia e a experiência, também reforçou a oposição racial, tendo em vista era melhor investir no controle social da população negra, do que na teorias filantrópicas dos direitos dos homens. Isso, porque, como ressaltado pelo próprio parlamentar, em países de maioria negra, a Declaração dos Direitos dos Homens "(...) os espíritos aqueceram e os africanos serviram de instrumento aos *maiores horrores que pode conceber a imaginação* (...) fazendo com que a França perdesse suas colônias.⁴²³

Desta fala do parlamentar fica evidente que São Domingos/Haiti apresentava-se para as elites senhoriais como ameaça à pretensão de homogeneidade de interesses desta classe, na medida em que trazia para o centro da disputa a materialidade dos direitos dos negros livres escravizados. Esse fato, portanto, não foi uma *mera nota de rodapé* dos debates constituintes, mas orientador e central para a formação da teoria e prática constitucional brasileira em sua gênese. Sendo assim, a estrutura estatal e todos os seus emaranhados sociais foram pensados também para manutenção das hierarquias⁴²⁴ baseadas na expropriação racial. Como afirma Queiroz "(...) O Haiti, como representação da universalização dos direitos humanos, da apropriação da liberdade pelos subalternos e da assunção da forma constitucional pela diáspora africana, era tudo aquilo que as elites brancas do Brasil queriam evitar naquele momento."⁴²⁵

Apesar de posicionamentos distintos sobre a concessão da cidadania para os libertos africanos, tanto Silva Lisboa, quanto Maciel da Costa concordavam em um ponto: *a possibilidade de cidadania para os negros e negras deveria ser construída de tal forma que os mantivessem na mesma relação de subordinação na qual estavam inseridos.* Sendo assim, contraponto a última intervenção Maciel da Costa, Silva Lisboa reforça os lugares de desumanização dos escravizados, por meio da marcação existente, enfatiza o perigo de não

⁴²² QUEIROZ, 2017, p. 172-175.; BRASIL, APBAC, T V, p. 209.

⁴²³ QUEIROZ, loc. cit.; BRASIL, loc. cit. (grifei)

⁴²⁴ Ibid., p. 175.

⁴²⁵ QUEIROZ, 2017, p. 173-175.

concedê-los direitos e, como exemplo, apresenta a experiências de São Domingos/Haiti como destino de terror, que poderia esperar o país que nasceria daqueles dias em diante⁴²⁶:

Que comparação podem ter africanos acarretados com tantas forças e más artes de seu país e impossibilitados de tornarem a ele, com os estrangeiros livres das mais nações, principalmente da Europa, que vem ao Brasil quase todos com ânimo e tendo sempre os meios fáceis de voltarem para as suas pátrias, *que sempre consideram como superiores em civilização*.

O temor justo deve ser o de perpetuarmos a irritação dos africanos e de seus oriundos, manifestando desprezo e ódio, com sistema fixo de nunca melhorar-se a sua condição: *quando, ao contrário, a proposta liberalidade constitucional deve verossimilmente inspirar-lhes gratidão e emulação, para serem obedientes e industriais, tendo futuros prospectos de adiantamento próprios e de seus filhos. (...) O Brasil tem o maior interesse de facilitar a naturalização de todos os estrangeiros úteis para atrair capitalistas, industriais e sábios, com que rapidamente se aumente a civilização e riqueza e também se aclare e melhore a população do Império.*

(...) *Permita-me tornar a repetir que os males que sofreram as colônias francesas procederam dos extremos opostos, tanto dos anarquistas e arquitetos de ruínas, que pretenderam dar **repentina e geral liberdade aos escravos**, como da desumanidade dos seus senhores, que não quiseram admitir nenhuma modificação do seu terrível Código Negro. Então o conflito de partidos, tão excessivos e desesperados, produziu os horríveis males que todos sabem.*

O mesmo bom rei Luiz XVI, muito havia antes concorrido indiretamente, ainda que sem intenção, para o transtorno que sobreveio, porque, ouvindo maus conselhos, especiosos na aparência, facilitou e animou o tráfico da escravatura dos africanos não só não impondo direito à importação, mas até dando gratificações aos importadores; *do que resultou exorbitante acumulação de cafraria e o incêndio de paixões, vinganças e resistências, que terminaram no estado que ora vemos a ilha de São Domingos.*

(...) Deixemos, senhores, **controvérsias sobre as cores dos povos**; são fenômenos físicos, que variam conforme os graus do equador, influxos do sol e disposições geológicas e outras causas muito profundas, que não são objeto dessa discussão.

(...) Enfim, recordemo-nos que corpos militares de libertos, em que ao par estavam crioulos e africanos, têm muito contribuído para o estabelecimento do Império do Brasil. Enfim, o caso já está decidido pelo estilo do juízo dos órfãos, que costuma inventariar e arrecadar os bens dos filhos menores dos libertos e dar-lhes tutor; o que é virtual reconhecimento de seu direito de cidadão. Só restava a declaração autêntica na constituição (grifos nossos).⁴²⁷

A linha condutora do raciocínio final de Silva Lisboa foi: *era necessário haver concessões de direitos para manter a relação de subordinação social e racial na qual negros e negra estavam submetidos*. Um argumento baseado nas experiências revolucionárias de São Domingos/Haiti que o deputado entendia que somente aconteceu pelo fato de a França manter a violência colonial de um lado, sem qualquer de compensação por meio de direitos de outro. Ao mesmo tempo, a fala Silva Lisboa demonstra que de um lado a concessão lenta, gradual de direitos para conter sedições populares, seria acompanhada de forma paralela de uma política de imigração que permitiria “melhorar e aclarar” a população brasileira.⁴²⁸

⁴²⁶ QUEIROZ, 2017, p. 175-177.

⁴²⁷ BRASIL, APBAC, T V, p. 210-211; QUEIROZ, 2017, p. 177.

⁴²⁸ QUEIROZ, 2017, p. 177.

Aqui já estava aberta a pretensão de um projeto político de embranquecimento da população que se intensificou na segunda metade do século XIX, como condição para abertura para o “trabalho livre”, sobretudo num momento em que a escravidão se tornou ainda mais insustentável. Uma abolição geral e repentina como a de São Domingos/Haiti impediria a transição conservadora dos defensores da “causa do Brasil”. Por isso, a necessidade de um abolicionismo com verniz de humanismo, mas carregado de uma tradição escravocrata.⁴²⁹

Em que pese o posicionamento de Silva Lisboa tenha se sagrado vencedor no Plenário da Constituinte, no sentido de conceder a cidadania aos libertos africanos, foi Maciel da Costa que, ao final, venceu a disputa. Essa vitória ocorreu porque, com a chamada “Noite da Agonia”, momento em que D. Pedro I fechou a Assembleia Constituinte no dia 12 de novembro de 1823, Maciel da Costa foi nomeado pelo Imperador para figurar entre os 10 deputados constituintes que compuseram o Conselho de Estado. Na condição de secretário de Estados dos Negócios Estrangeiros do Império, foi o subscritor da Constituição outorgada em 25 de março de 1824.⁴³⁰

Neste Constituição, a mais longa de toda nossa história, e a única vigente desde o início até o fim do Império, todas as referências à cidadania aos africanos libertos, bem como todas as menções a escravidão foram apagadas ou riscadas, permitindo uma cidadania apenas civil para os crioulos. Dessa forma, a análise e interpretação do “(...) o inciso I do art. 6 da Constituição de 1824 deve ganhar densidade histórica e ser lido a partir dos eventos, embates e discussões que atravessaram a Constituinte de 1823 e que, inclusive, influenciaram o seu fechamento.”⁴³¹ Não obstante, esse silêncio constitucional, ao estabelecer condições censitárias para o exercício dos direitos políticos pode ser lida como herança dos privilégios senhoriais e hierarquias do antigo Império português.⁴³²

Nesse sentido, ao se propor a analisar os debates da primeira constituinte brasileira sob a ótica da raça, aliada às tensões atlânticas e ao espectro revolucionário de São Domingos/Haiti, Queiroz traz para o centro do debate o fato de que, mesmo que não houvesse argumentos biologizantes de forma direta, até porque o racismo biológico se consolida a partir da segunda metade do século XIX, a marcação racial e sua hierarquização ali se faziam presente por meio dos termos consolidados pela racionalidade humanista europeia: “bárbaros”, “selvagens”, “inaptos ao pacto social”, “fora da civilização”. Isso demonstra os Outros, indígenas, negros e negras, enquanto categorias inferiores na escala da cidadania

⁴²⁹ QUEIROZ, 2017, p. 177.

⁴³⁰ MARQUESE; BERBEL, 2007, p. 81; QUEIROZ, 2017, p. 178.

⁴³¹ QUEIROZ, op. cit, p. 178.

⁴³² MATTOS, 1999, p. 19.

brasileira que estava em construção. Dessa forma, confrontando as leituras tradicionais que caminham no sentido de que a independência e a primeira Constituição brasileira não foram marcadas pela expropriação racial.

Foi do medo do haitianismo, representando as lutas de negros e negras por suas humanidades, que emergiram “(...) as noções de uma sub-cidadania racializada, da liberdade regulada e de um projeto de nação no qual o ideal da salvação nacional, o embranquecimento e o controle social da população negra são seus elementos orgânicos constitutivos (...)”⁴³³. Não se tratava, portanto, da vitória de um parlamentar em específico, mas de um projeto de nação pautado no silenciamento de outras propostas viáveis e existentes naquele momento. Sobretudo um projeto pautado na exclusão para manter a homogeneidade de interesses em torno da manutenção da escravidão.⁴³⁴ Esse foi o projeto que deu continuidade à primeira declaração oficial de que os negros e negras agentes da história brasileira e organizados politicamente foram os primeiros inimigos deste território. Esse foi o projeto que emergiu durante todo o século XIX, até a abolição, sempre que as bases da estrutura escravista se viram abaladas pelas vidas subalternizadas.⁴³⁵

4.5. As persistências escravistas e a luta pela emancipação.

Entendo, por meio dos argumentos compartilhados até o presente momento, que a viabilidade do Brasil enquanto Estado nacional esteve intimamente ligada à manutenção da escravidão e do tráfico transatlântico de mão de obra escravizada. Como pano de fundo para sustentar essa necessidade, as disputas pelos processos emancipatórios neste novo país foram marcadas por intensa racialização das questões políticas, econômicas, sociais e jurídicas. Com essa afirmação, não quero deixar margem para interpretações no sentido de que esse processo foi imposto sem qualquer tipo de resistência e oposição. Infelizmente, apesar das inúmeras lutas, disputas, conquistas e avanços, a tradição autoritária, pedra angular que fundou este país, impediu que esses outros projetos de sociedade se consolidassem.

Sendo assim, se até a outorga da Constituição de 1824 a manutenção das hierarquias sociais/raciais eram condição para a “causa do Brasil”, ou seja, a viabilidade deste território se tornar um Estado independente “ordeiro” e “civilizado”, a partir deste momento em diante ela se tornou justificativa para a manutenção da soberania do país que havia se consolidado institucionalmente.

⁴³³ MATTOS, 1999, p. 177-178.

⁴³⁴ Loc. cit.

⁴³⁵ Idid., p. 179.

O historiador Tamis Parron chama a atenção para o fato de que, sobretudo a partir de 1826, quando se inaugura o sistema representativo brasileiro, Câmara e Senado, a escravidão e o tráfico transatlântico se institucionalizam, com o aval da estrutura constitucional brasileira.⁴³⁶ Logo, a institucionalidade deste território independente, a articulação social, o tráfico negreiro e o desenvolvimento do Estado brasileiro estavam intimamente interligados. Sobre esse ponto é importante trazer uma consideração que entendo ser essencial: *que a manutenção escravidão e do tráfico negreiro nesse período no século XIX esteve dependente de dois níveis: condições nacionais e internacionais, sendo que a primeira estava condicionada à segunda.*⁴³⁷

Com a expansão do modelo de economia de livre mercado, o sistema colonial foi perdendo espaço de forma significativa, dando espaço para os governos representativos dos Estados nacionais. Para se ter ideia, 1/3 dos produtos produzidos pelo regime escravista correspondia a 1/3 de todo o comércio da Europa. Em função de inúmeros fatores, à medida em que a crítica à legitimidade da escravidão ganhava corpo, este regime perdia espaço na área de expressão econômica. Entretanto, três regiões a mantiveram e não só isso, aperfeiçoaram este sistema durante a crise do sistema colonial: o *Sul dos Estados Unidos*, o *Brasil* e a *Ilha de Cuba*.⁴³⁸ Aqui é importante fazer uma ressalva que dos três, apenas a Ilha caribenha ainda era uma colônia. Isso quer dizer que Brasil e Estados Unidos mantiveram a escravidão enquanto Estados nacionais independentes. Em relação a estes dois países somente o Brasil era um dependente de forma integral da escravidão e isso, como se verá a frente, fará toda diferença para criar novas zonas para manutenção das hierarquias sociais/raciais.

Esse processo de passagem da escravidão colonial à escravidão ligada à economia do livre mercado o historiador *Dale Tomich* denominou de *segunda escravidão*. O crescimento populacional, aliado à industrialização e, como consequência, a urbanização fez com que os países centrais da economia mundial se tornassem dependentes de fornecedores de produtos para consumo da população (café e açúcar do Brasil) e para a indústria (algodão dos norte-americanos). Sabendo aproveitar esse momento, em 1850 os sulistas dos Estados Unidos foram responsáveis por 50% do algodão mundial, o Brasil, com 50% do café de todo o mundo e Cuba do 30% de todo o açúcar. Aliado à aplicação das técnicas industriais à *plantação* e as ideias iluministas para racionalizar o regime, a segunda escravidão se consolidava. Essa demanda aumentou de forma vertiginosa também, muito em função da

⁴³⁶ PARRON, 2011, p. 17.

⁴³⁷ Ibid., 2011.

⁴³⁸ Ibid., 2011.

Revolução de São Domingos/Haiti, que até a este momento era responsável por 30% do café e 50% do açúcar de todo o mundo.⁴³⁹

A consolidação da segunda escravidão não se deu apenas em função das exigências do mercado e da Revolução Industrial, mas também nos espaços dos parlamentos e na imprensa livre de censura. E é por meio deste mecanismo que se determinava o que poderia ou não ser dito, de forma a permitir a pavimentação do terreno para a manutenção e expansão da escravidão. Como já demonstrado, principalmente em função do período de ebulição social que antecedeu, durante e depois da Constituinte de 1823, sobretudo depois da Revolta dos Malês, em 1835, os líderes do Regresso, o núcleo mais radical do Partido Conservador, encaparam uma campanha tanto para reabilitar sua legitimidade pelo meio ideológico, quando das representações políticas nos municípios e províncias.⁴⁴⁰ É desse medo do desvirtuamento da ordem pela classes subalternizadas e principalmente dos escravizados que surge aquilo que Parron denomina de *política da escravidão*.

De acordo com autor, a política da escravidão consiste em um conjunto de alianças políticas e sociais construídas para viabilizarem ações, *em níveis sistêmicos*, que mantivessem a escravidão e o tráfico negreiro com o uso máximo do Estado brasileiro, em favor da classe senhorial, aplicado entre 1826 e 1865. Essa política foi construída e reestruturada pelos líderes do Regresso, por diversos dispositivos do constitucionalismo liberal, sobretudo pela Câmara dos Deputados e Senado Federal, sempre orientados pela demanda nacionais e internacionais.⁴⁴¹

Parron ainda explica que essa política se dividiu em dois momentos: a primeira é a *política do contrabando negreiro* (1835-1850). Sem dúvida, esse período que estava ligado intimamente à defesa sistêmica do tráfico negreiro, e responsável pela escravização *ilegal* e *criminosa* de quase 700.000 vidas negras, corresponde ao momento de planejamento representativo e econômico do Estado nacional brasileiro. Foi o contrabando de vidas escravizadas que forjou as bases materiais para que o Estado brasileiro pudesse cobrir suas despesas públicas.⁴⁴²

Por sua vez, a segunda fase desta política se deu *na era do pós-contrabando* (1850-1865). Nesse período, o que importava era a manutenção do cativo, tendo em vista que, ao contrário do tráfico negreiro, não era clandestino à luz das pressões internacionais e nacionais. Aqui a preocupação era evitar que decisões tornassem a escravidão ilegal. Ao

⁴³⁹ PARRON, 2011, p. 30.

⁴⁴⁰ Loc. cit.

⁴⁴¹ Ibid., 2011, p. 11.

⁴⁴² Ibid., p. 18-19.

contrário da primeira fase, a segunda fase não pode ser atribuída apenas aos líderes dos Regresso, ainda que fosse mais visível nesses.⁴⁴³

Apesar da distinção dos dois momentos, seja para viabilizar condições para manutenção do tráfico, ou para manter o cativo, ambos possuíam um ponto de convergência: *criar, com apoio do Estado e de grupos sociais diversos, condições para manutenção e expansão da escravidão como condição para o desenvolvimento econômico do Estado brasileiro*. Além do Estado brasileiro, essa política, responsável pela manutenção da escravidão no século XIX foi engendrada e sustentada por um grupo específico: os cafeicultores do Vale do Paraíba paulista e fluminense, aliados aos da Zona da Mata mineira.⁴⁴⁴

Essa articulação política aconteceu, porque a lei de 7 de novembro de 1831 determinava que todo africano que fosse trazido para o Brasil por meio do tráfico seria considerado livre. Ao contrário do que o senso comum tenta repassar, essa lei foi “para inglês ver”, ela funcionou e muito bem. Num período de 4 anos, de 1831 a 1834, houve uma retração do tráfico transatlântico de escravizados. Lembrando que este diploma foi promulgado num contexto de muita turbulência no país, com a abdicação de Pedro I, ascensão do ministério liberal e endurecimento da fiscalização por parte dos ingleses.⁴⁴⁵

Entretanto, no mesmo ano de 1834 o tráfico começou a despontar novamente. É nesse intra período, que coincide com a política da escravidão, que se inaugura aquilo que Ilmar Rohloff de Mattos denominou de “Tempo Saquarema” (1840-1860) cujos membros eram defensores da ordem, do tráfico, e da escravidão como política de Estado.⁴⁴⁶ Entre os principais personagens dos Saquaremas estavam: Eusébio de Queirós, Paulino Soares (Visconde do Uruguai), Rodrigues Torres (Visconde de Itaboraí) e Honório Hermeto Carneiro Leão (Marquês do Paraná) e Bernardo Pereira de Vasconcelos, todos eles conselheiros de Estado ao mesmo tempo que exerciam cargos no Parlamento defendendo a escravidão.⁴⁴⁷

Sobre essa primeira fase da política da escravidão é importante destacar dois fatos importantes: o Código Criminal de 1830 e sua atualização com a Lei de 10 de junho de 1835 e o Conselho de Estado. Primeiro é importante reforçar que a política da escravidão não é um fenômeno natural, da sociedade escravista, ela foi construída e aperfeiçoada na medida em que as condições internas e internacionais exigiam. Portanto sofria oscilações.⁴⁴⁸ Feito esta

⁴⁴³ PARRON, 2011, p. 18-19.

⁴⁴⁴ Ibid., p. 12/19.

⁴⁴⁵ ALBUQUERQUE, 2009, p. 20.

⁴⁴⁶ Para maiores detalhes Cf.: MATTOS, 1987.

⁴⁴⁷ MAGALHÃES, T. M. O conselho de Estado e a escravidão: em defesa da ordem no Império do Brasil. Accepted: 2018-09-14T18:10:53Z, 14 set. 2018, p. 17 Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/handle/ri/27369>>. Acesso em: 31 jul. 2023.

⁴⁴⁸ PARRON, 2011, p. 18.

consideração vou trazer os dois exemplos de como essas exigências impactaram sobre as vidas negras.

Muito em função da efervescência social que o país passava e no intuito de manter a ordem, a política da escravidão começa a estruturar um dos principais instrumentos de repressão do império: o *Código Criminal de 1830*. Não é novidade que o controle sobre os corpos das vidas escravizadas era orientado por meio de uma política normativa de antecipação do medo que, em boa parte das vezes, era expressa na pedagogia do terror do castigo físico, na tentativa de manter a subordinação. Como lembra Keila Grinberg, os castigos aplicados aos escravizados eram prerrogativa dos senhores, justificados tanto pelos costumes quanto pela lei. Cabia ao poder real impedir fugas e a criação de quilombos, e aos senhores competia a prática pedagógica do terror do castigo. Uma coisa era certa, seja fora da zona produtiva do senhor ou dentro dela, esses castigos deveriam ser públicos, de forma a reafirmar a autoridade e o soberano.⁴⁴⁹

Rompendo com as Ordenações Filipinas, de 1603, o Código Criminal inaugurou aquilo que foi conhecido como processo de modernização do direito de punir do Estado brasileiro, inclusive despertou admiração de juristas europeus e das américas, muito em função da tentativa de limitar o poder do Estado brasileiro que dava seus primeiros passos. Em tese, ele buscava romper com as punições excessivas dos regimes colonial absolutistas e suas penas extremadas. Entre os principais articuladores deste Código estava *Bernardo Pereira Vasconcelos*, aquele que mais tarde se tornará o principal representante do Regresso/Partido Negro.

Esse Código trouxe significativas mudanças em relação às Ordenações Filipinas, entre as quais destaco a superação da aplicação das penas de acordo com a condição das vítimas. A partir daquele momento as penas seriam aplicadas de acordo com a gravidade do crime. Mesmo que imbuído desse espírito da modernidade liberal, esse dispositivo também possuía suas contradições e lado de penumbra: *consolidava crimes exclusivos contra escravizados e escravizados*. Entre eles estavam os açoites, ferros, penas de galés e a morte. Esta última era destinada aos crimes contra ordem pública instituída, o Império e ao Imperador: rebeliões, revoltas e insurreições escravas.

Interessante notar que quando das discussões sobre este Código a pena de morte foi defendida com razões de marcação de hierarquias raciais. Os paladinos dessa proposta

⁴⁴⁹ GRINBERG, K. Castigo físicos e legislação. *Dicionário da escravidão e da liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 144.

defendiam, por exemplo, que enquanto a população brasileira *permanecesse no atraso* somente o terror poderia educá-la, como afirmou o deputado Francisco de Paula Sousa:

O sistema de escravidão no Brasil é certamente péssimo. Porém, havendo entre nós muitos escravos, são precisas leis fortes, terríveis, para conter essa *gente bárbara*. Quem duvida que, tendo o Brasil 3 milhões de gente livre, incluídos ambos os sexos e todas as idades, esse número não chegue para arrostar [enfrentar] 2 milhões de escravos, todos ou quase todos capazes de pegar em armas? O que, senão o terror da morte, fará conter essa gente imoral nos seus limites? (...) Excluindo-se do código a pena de morte e as galés, resta a prisão. Ora, o escravo que vive vergado sob o peso dos trabalhos terá porventura horror a encerrar-se em uma prisão, onde poderá entregar-se à *ociosidade e à embriaguez, paixões favoritas dos escravos*? Ele julgará antes um prêmio que o incitará ao crime. Citarei um exemplo mui frisanter. Na Filadélfia no tempo do inverno, a *gente desarranjada* cometia pequenos crimes para ser recolhida à casa de correção. Foi necessário tornar a prisão mais incômoda, acrescentando-lhe trabalhos pesados.⁴⁵⁰

É nítido na fala do deputado as marcações raciais - “gente bárbara”, “gente desarranjada” - além de uma crença muito presente na classe senhorial de que as vidas negras carregavam consigo uma ociosidade atávica e que somente o trabalho forçado e o terror poderiam fazê-las trabalhar. A justificativa para o Código Criminal era o medo da população negra em números muito maiores que a população livre. Não bastasse, irritado contra as posições contrárias a pena de morte o autor do projeto do Código, Bernardo Vasconcelos, declarou:

Logo o Código Penal passará a ser Código Civil! (ironia) Parece-me que todos os senhores que falaram sobre esta matéria deveriam ilustrar à comissão sobre as penas que devem substituir a de morte. *Devem também lembrar-se de que este código compreende os escravos. Examinem os ilustres deputados que nós não temos prisões* (suficiente) para receber os que cometerem grandes crimes, uma vez que este código vai ser executado desde já.⁴⁵¹

Este projeto foi aprovado com a pena de morte e deu origem ao *moderno Código Criminal de 1830* e desde sua gestação seu principal alvo possuía cor e raça.⁴⁵² Não obstante, diante da crescente sedições de cativos, a Regência resolveu ampliar o número de crimes praticados por escravizados os quais deveria ser punidos com a pena de morte em um

⁴⁵⁰ BRASIL. Biblioteca Digital do Senado. *Há 190 anos, o primeiro Código Penal do Brasil fixou punições distintas para livres e escravos*. Ricardo Westin. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-190-anos-1o-codigo-penal-do-brasil-fixou-punicoes-distintas-para-livres-e-escravos>>. Acesso em: 22 ago. 2021.

⁴⁵¹ BRASIL. Biblioteca Digital do Senado. *Há 190 anos, o primeiro Código Penal do Brasil fixou punições distintas para livres e escravos*. Ricardo Westin. (grifei) Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-190-anos-1o-codigo-penal-do-brasil-fixou-punicoes-distintas-para-livres-e-escravos>>. Acesso em: 22 ago. 2021.

⁴⁵² “se o réu for escravo, e incorrer pena que não seja capital ou de galés, será condenado na de açoites e, depois de os sofrer, será entregue ao seu senhor, que se obrigará em trazê-lo com um ferro, pelo tempo e maneira que o juiz designar”.

processo mais duro. Entre esses crimes estava *atentar contra a vida dos senhores, de seus familiares e feitores*. A Lei nº 4, de 10 Julho de 1835, foi aprovada justamente depois da Revolta de Carrancas, em 13 de maio de 1833, em Minas Gerais, e da Revolta dos Malês, na Bahia, em janeiro de 1935.⁴⁵³ Um detalhe importante é: contra os crimes tipificados nela não havia qualquer possibilidade de recurso. Até a sua revogação, no final do Império, o Estado brasileiro, por meio destas leis, levou centenas de vidas negras para a forca.⁴⁵⁴ Nesse sentido, como afirmam Keila Grinberg e Robert Slene: uma verdadeira arma senhorial contra as insurgências dos escravizados e escravizadas.⁴⁵⁵

É fato que essa Lei foi perdendo força devido a excessiva violência contra as vidas negras, como, por exemplo a comutação de pena de morte em outras penas menos agressivas, principalmente após 1860. Entretanto, esse suposto “abrandamento” nada tem a ver com o altruísmo do Estado brasileiro, mas sim com um cálculo utilitarista. De um lado, tentava-se passar a imagem paternalista do Monarca e de modernidade do sistema punitivo do Estado, de outro lado, tentava-se evitar complicações maiores, como sedições nos moldes da Revolução de São Domingos/Haiti. Portanto, a comutação de penas era parte de uma política criminal para o controle e manutenção da ordem escravista.⁴⁵⁶

A questão, no mínimo perversa, era que a Constituição de 1824, em seu artigo 179, inciso XIX havia “abolido os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis.” Desse fato, é possível extrair aquilo que Thula Pires e Ana Flauzina denominam de *dicotomia que expressa o duplo do projeto colonial*: de um lado o Direito garantindo marcos de civilidade ao mesmo tempo em que, por outro lado, garantia práticas pedagógicas de terror dirigidas às vidas negras, declaradas como inimigas no Estado brasileiro. Isso acontecia, por exemplo, quando as garantias constitucionais perdiam forças para a legislação infraconstitucional e interpretações que delimitavam as zonas de pertencimento e exclusão.⁴⁵⁷ A racionalização das práticas punitivas, mesmo que preocupada com a modernização das violência pelo Estado, no fundo estava preocupada com a ordem, que também significava a

⁴⁵³ Art. 1º: “Serão punidos com a pena de morte os escravos ou escravas, que matarem por qualquer maneira que seja, propinarem veneno, ferirem gravemente ou fizerem outra qualquer grave offensa physica a seu senhor, a sua mulher, a descendentes ou ascendentes, que em sua companhia morarem, a administrador, feitor e às suas mulheres, que com elles viverem. Se o ferimento, ou offensa physica forem leves, a pena será de açoites a proporção das circunstâncias mais ou menos agravantes”

⁴⁵⁴ PIROLA, R. F. A lei de 10 de junho de 1835: justiça, escravidão e pena de morte. 2012. 444 f. Universidade Estadual de Campinas - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 2012. Disponível em: <<https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/896850>> Acesso em: 22 set. 2022.

⁴⁵⁵ GRINBERG, 2018.

⁴⁵⁶ MAGALHÃES, T. M. O conselho de Estado e a escravidão: em defesa da ordem no Império do Brasil. Accepted: 2018-09-14T18:10:53Z, 14 set. 2018. Disponível em: <<https://repositorio.o.ufba.br/handle/ri/27369>>. Acesso em: 31 jul. 2023.

⁴⁵⁷ FLAUZINA; PIRES, 2022.

proteção dos proprietários e o combate a esses inimigos declarados. Buscava-se a ordem pública, para construir um *escravismo paternalista*.⁴⁵⁸

Em suma, havia pressão internacional pelo fim do tráfico, uma Constituição que proibia castigos violentos, uma lei proibindo o tráfico negreiro, e, mesmo assim, a força política para manutenção do tráfico promulgou um Código Criminal, e sua respectiva atualização, para o controle da “gente bárbara”. Esse Código e toda a conjuntura que o cercava deixa bem evidente a dinâmica da dualidade modernidade/colonialidade.

Paralelo a tudo isso, além do uso do Direito de forma instrumental para o terror, O Regresso, personificado nos saquaremas, estabeleceu uma verdadeira tática de guerra no sentido de combater as críticas à legitimidade da escravidão e do tráfico. E como bem lembra Ilmar Rohloff de Mattos, “À Coroa incumbe tornar cada um dos Luzias parecido com todos os Saquaremas”⁴⁵⁹. Assim, esse policiamento se estendia desde as políticas institucionais, ganhava coro no senso comum, principalmente com a ajuda da imprensa, oficialmente livre, mas, na prática, subordinada aos interesses dos proprietários brancos. Nesse sentido, não havia uma distinção entre Luzias e Saquaremas, a elite branca proprietária brasileira era uníssona quanto à manutenção de seus privilégios de classe e raciais⁴⁶⁰.

Neste último caso, é bem representativa a fala do ministro dos Estrangeiros, Lopes Gama, em 1840: “todos receiam defender a causa contrária (ao tráfico) (...) o jornal que quer fazer a sua fortuna não admite artigos contrários a essa opinião.” Todo esse esforço de justificativa para o regime escravista criou uma peculiaridade brasileira, uma ideologia que Parron denomina de *paternalismo liberal*. Em síntese, defendia-se que a escravidão brasileira era boa para o negro escravizado, tendo em vista que nesta terra, além de sair da *barbárie inerente à África*, ele poderia ter ascensão social e política.

Representativa desta defesa é a fala do líder do Regresso Bernardo Vasconcelos, em 1935, ao responder críticas sobre a “suposta crueldade da escravidão”, dizendo “(...) que a escravidão dos africanos não era tão odiosa como a representavam alguns outros senhores; que ela era amoldada aos nossos costumes, conveniente aos nossos interesses e incontestavelmente proveitosa aos mesmos africanos, que melhoravam de condição.”⁴⁶¹ Já em 1840, momento de defesas expressas da escravidão, o mesmo Vasconcelos proferiu sua célebre frase que “África civilizara a América”:

⁴⁵⁸ MAGALHÃES, 2018, p. 149/102.

⁴⁵⁹ MATTOS, 1994, p. 169.

⁴⁶⁰ REPOLÊS, 2008, p 55-56.

⁴⁶¹ PARRON, 2011.

O Sr. Vasconcellos:- A hermenêutica do nobre senador foi desta vez algum tanto temerária. O que eu disse, Sr. presidente, é hoje um axioma conhecido por todos que têm estudado a economia política aplicada às terras novas, vastas e desertas. Todos os que têm dado algum tempo ao exame do que são terras vastas, desertas e férteis, e que lhes aplicam os princípios da ciência econômica, entendem que nestas terras é muito difícil prosperar a indústria sem o trabalho forçado, e que por consequência a maior parte do engrandecimento, da riqueza da América é devida ou foi devida ao trabalho africano. Foram os africanos que, trabalhando estas terras férteis, fizeram a sua riqueza; e como em economia política a riqueza é sinônimo de civilização, eu disse que a África civilizara a América. Eis o que eu disse nesta casa, e que me parece que ao menos justificarei de maneira que o nobre senador me perdoará o atrevido da proposição.

O Sr. H. Cavalcanti : - É poética.

O Sr. Vasconcellos: - Os africanos têm contribuído para o aumento, ou têm feito a riqueza da América; a riqueza é sinônimo de civilização no século em que vivemos; logo a África tem civilizado a América, que ingrata não reconhece esse benefício.⁴⁶²

Já na segunda fase da política da escravidão esse argumento dos saquaremas permania vivo, basta ver a justificativa de Antonio Deodoro de Pascual, membro do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro: de que nosso país libertava o escravizado quando este tinha um filho, quando casava e quando morria. “(...) O nosso escravo chega a ser um cidadão, um homem de letras, um médico, um advogado, um comerciante, um fazendeiro (...). O homem de cor brasileiro sabe que nos Estados Unidos é expulso dos teatros, das reuniões públicas, dos ônibus e até dos templos de Deus.”⁴⁶³

Outro exemplo desta situação é fala do deputado Honório Hermeto Carneiro Leão em 1940, colacionada por Parron, quando respondendo a uma provocação de um Senador liberal crítico do tráfico, que com sarcasmo, sugeriu uma escravidão as avessas, o negro pilhando Brasil para escravizá-lo na África:

reprov (o) altamente que seja permitido no Senado falar contra uma das instituições sociais do Brasil. Um dos elementos da existência da sociedade brasileira é a escravatura; este elemento não poderá ser destruído sem destruição e dano da mesma sociedade. Não se deve tolerar que, sem destruição e dano da mesma sociedade. Não se deve tolerar que, sem ter em vista propor nenhuma lei para a abolição da escravidão, venha um senador ou deputado, condenando seu próprio fato, porque todos conservam escravos, falar contra uma instituição da sociedade brasileira, que tem de o ser por muitos séculos, porque se deve esperar que esta sociedade seja governada por brasileiros, cujos interesses permanentes e reais têm de exigir por muitos séculos a conservação da escravidão; porque um país tão vasto, tão abundante de terras e tão falto de braços não poderá prosperar de modo algum sem o trabalho forçado. Semelhantes declamações são inúteis; não podem servir para fim algum, nem mesmo uma seita de abolicionistas se poderia comprazer com elas.⁴⁶⁴

São nesses termos que o Partido da Ordem, ou *Partido Negreiro*, fundamentou toda a política da escravidão no tempo de saquarema: Regresso, ordem, tráfico e escravidão. Fora

⁴⁶² AS, 27 de abril de 1843, p. 393

⁴⁶³ PARRON, 2011.

⁴⁶⁴ Ibid., p. 203-204.

desses quatro pilares tudo seria anarquia.⁴⁶⁵ Em 1944, o mesmo Carneiro Leão, se opondo à insistentes investidas britânicas contra o tráfico e a favor da emancipação dos escravizados declarou que esta somente poderia ser decidida internamente por meio dos mecanismos constitucionais deliberativos do Estado-nação: “a abolição da escravatura no Brasil é uma questão do futuro e não do presente [...] determinar a época e a maneira pela qual no futuro essa questão poderá ser resolvida é coisa para o governo interno do país e da competência especial da nação representada pela Assembleia Geral.”⁴⁶⁶

Outro fator importante que permeou todo esse período, principalmente as interpretações do Código Criminal de da Lei de 1835, foram as ações do *Conselho de Estado*. Sem dúvida essa foi a instituição protagonista na cultura e política e jurídica do século XIX. Mesmo sendo órgão consultivo teve papel importante nas ações do Imperador, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário daquele período. Sua legalidade e legitimidade estava fundamentada entre os artigos 137 a 143 da Constituição de 1824. Como lembra Txapuã Magalhães, desde a sua criação o Conselho de Estado foi alvo de intensas críticas, pois, para alguns, representa resquícios do Antigo Regime dentro da nova ordem constitucional liberal. Entretanto, apesar dessa outra aparente contradição este Conselho representava as necessidades daquele momento que de um lado buscava os ares da modernidade, mas sem os “excessos da liberdade”.⁴⁶⁷

Sua principal finalidade era garantir que o Poder Moderador não fosse exercido com arbítrio para garantir a estabilidade das instituições. Devido a reação de políticos liberais contra a concentração de poder no Imperador, ele foi extinto pelo Ato Adicional de 1834. Entretanto, por meio da Lei n. 234 de 23 de novembro de 1841, o Conselho de Estado foi recriado como uma das principais armas do Regresso/Partido Negreiro, exercendo maiores poderes junto ao Segundo Reinado. Essa nova Lei estendeu seus poderes para além do exercício do poder moderador, junto aos ministérios.⁴⁶⁸

Sua composição também chama atenção, uma vez que era formada pela classe política-econômica, com formação bacharelesca, vinda tanto do Partido Liberal quanto do Partido Conservador. Não obstante, como lembra Magalhães, entre os setenta e dois conselheiros que passaram pelo órgão, do período de 1842 a 1889, cinquenta e três eram formados em Direitos. Além disso, era necessário uma sólida carreira política para se sentar

⁴⁶⁵ PARRON, 2011, p. 205.

⁴⁶⁶ Ibid., p. 207.

⁴⁶⁷ MAGALHÃES, 2018.

⁴⁶⁸ Ibid., 2018, p. 11. Ver também REPOLÊS, 2008, p. 46.

em uma das cadeiras deste Conselho.⁴⁶⁹ Fato é que este órgão foi de fundamental importância para as principais decisões do Estado brasileiro no período Imperial, seja nos conflitos com Império britânico, delimitações de fronteiras no sul do país, a respeito do tráfico negreiro, na Guerra do Paraguai e nas discussões sobre a Lei do Ventre Livre e, principalmente, sobre a escravidão.⁴⁷⁰

Sobre essa última, Magalhães lembra que o Conselho de Estado foi provocado inúmeras vezes para se manifestar, em momentos decisivos para a manutenção da ordem escravista brasileira.⁴⁷¹ Fato é que autor ao analisar os pareceres do Conselho de Estado constatou que três elementos estavam expressos ou implícitos nas discussões: *segunda escravidão, Tempo Saquarema e Revolução de São Domingos/Haiti*⁴⁷². A questão é, no que diz respeito à ordem escravista as razões jurídicas eram instrumentalizadas, modificadas e deturpadas de acordo com as necessidades da ordem imperial, tanto para atender a classe senhorial quanto para a consolidação do Brasil.⁴⁷³

Fato é que o Conselho sempre esteve preocupado com a “ordem social” para isso se preocupava tanto em sobrepor os interesses particulares pelas decisões do Estado brasileiro, mesmo que essas decisões fossem para resguardar os interesses dos proprietários e da classe senhorial, que significava a proteção da vida e da propriedade dos “chefes de família respeitáveis” e “proprietários tranquilos”, como afirmou o deputado Barbacena, em 1837, ao defender a revogação da Lei de 1831.⁴⁷⁴ Esse inclusive, quando da discussão sobre a revogação da Lei de 31, pretendia proibir a entrada de “pessoas de cor” libertas em países estrangeiros. Mesmo não sendo aprovada, quando da entrada de negros e negras livres de outros países, o Conselho de Estado proibia sua entrada à revelia da Lei, como foi o caso do marinheiro negro inglês de nome Brown. Mesmo sendo um homem livre e não liberto, como determinava a Lei em seu artigo 7º⁴⁷⁵, o ministro dos Estrangeiros explicou que o uso da

⁴⁶⁹ MAGALHÃES, 2018, p. 12.

⁴⁷⁰ Ibid., p. 11.

⁴⁷¹ Ibid., p. 12.

⁴⁷² Ibid., p. 16.

⁴⁷³ Ibid., p. 10.

⁴⁷⁴ [...] mas confesso ingenuamente, que nenhuma infração de lei jamais houve que apresentasse tão plausíveis razões para ser atenuada, se não esquecida como aquela que tem cometido os lavradores do Brasil [...] Não são brasileiros turbulentos ou revolucionários, que com armas na mão quiseram derrubar o Governo e a Constituição, aos quais, algumas vezes se tem concedido anistia; são proprietários tranquilos, chefes de famílias respeitáveis, homens cheios de indústria e virtude, que promovem a fortuna particular e pública com o seu trabalho, os quais, por dobrados títulos merecem completo esquecimento sobre a infração que cometeram. (AS, 30 de junho de 1837, p. 176-177; MAGALHÃES, 2018, p. 73).

⁴⁷⁵ Art. 7º Não será permitido a *qualquer homem liberto*, que não fôr brasileiro, desembarcar nos portos do Brazil debaixo de qualquer motivo que seja. O que desembarcar será imediatamente reexportado. O objetivo deste artigo era coibir evitar uma prática muito recorrente por traficando de vidas escravizadas, que era de introduzir pessoas negras no país como libertas para burlar a proibição da escravização ilegal (sic) (grifei).

palavra “liberto” pela Lei era a antítese de “escravo”. Magalhães, Chalhoub e Albuquerque, demonstraram que o Conselho de Estado sabiam que liberto era a condição de quem um dia havia sido escravizado e, mesmo assim, mudaram seu significado para levar em conta a condição racial “de cor” e não pessoa liberta.⁴⁷⁶

Em decorrência de o Estado brasileiro decidir de forma deliberada, pela manutenção do tráfico a manutenção dos interesses da classe senhorial, contrariando os interesses da Inglaterra, velha parceira comercial do Brasil, o Império britânico toma uma série de medidas para pressionar o Brasil. Tal medida teve efeitos internos de unir a classe senhorial contra essa postura da Inglaterra, no sentido de ser o tráfico negreiro uma questão de soberania nacional, inclusive defendida no Pleno do Conselho de Estado e no Parlamento.⁴⁷⁷

Como argumenta Parron, o Estado brasileiro adiou o tanto que pode o fim do tráfico. Mesmo com as intensas pressões da Inglaterra, o autor ressalta que 1849 foi ano que mais se introduziu no país vidas escravizadas ilegalmente. Estima-se que somente nesse período mais de 600 escravizados e escravizadas desembarcaram em praias brasileiras.⁴⁷⁸ Ocorre que esse cálculo isolou o Brasil internacionalmente. Aliada à expressiva pressão inglesa, que já bloqueia a entrada de navios negreiros em águas brasileiras, o país contava com uma série de revoltas de escravizados⁴⁷⁹, surto de febre amarela⁴⁸⁰ e a crise dos africanos livres.⁴⁸¹ Todas essas questões abriram as portas para que o gabinete conservador iniciasse a discussão legislativa que se tornaria a Lei Eusébio de Queiroz, a única saída para tirar o Brasil “da torrente” como afirmou o deputado Paulino Soares, ministro dos Negócios Estrangeiros no gabinete saquarema. Carneiro Leão, ferrenho defensor do tráfico arremata a derrota dizendo: que o Estado brasileiro deveria se mostrar firme, e inexorável na repressão olhando somente para o futuro, e esquecendo o passado.”⁴⁸²

Desde a sua concepção essa lei foi pensada apenas para reprimir a entrada de novas vidas escravizadas em território brasileiro, e não colocar o fim a escravidão. Tanto é assim que ela não fazia qualquer remissão expressa à compra de escravizados importados ilegalmente. Havia uma evidente proteção à classe senhorial que escravizou ilegalmente inúmeras vidas de africanos. É importante dizer que essa Lei de 1850 não renovou a de 1831, inclusive fazendo inúmeras remissões a ela.⁴⁸³ Sem contar que esta lei atribui ao Conselho de

⁴⁷⁶ MAGALHÃES, 2018, p. 98; ALBUQUERQUE, 2009, p. 45-81; CHALHOUB, 2012, p. 211-225.

⁴⁷⁷ PARRON, 2011, p. 220; MAGALHÃES, 2018, p. 98.

⁴⁷⁸ PARRON, 2011, p. 236-239.

⁴⁷⁹ Malungu Gnoma Vem! Slene.

⁴⁸⁰ “Cidade Febril” (2018).

⁴⁸¹ “Africanos Livres” (2017), Beatriz Mamigonian.

⁴⁸² MAGALHÃES, 2011, p. 81-83.

⁴⁸³ Ibid., p. 84-85.

Estado, órgão consultivo, a competência para julgar recursos sobre o tráfico, atribuição que deveria caber ao poder judiciário.⁴⁸⁴

Fato é que esta Lei atingiu seus objetivos: primeiro reprimir o tráfico, de seiscentos mil escravizados ilegais que entraram no Brasil em 1840 em 1851 caiu para pouco mais de cinco mil e quinhentos. Nos dois anos posteriores, com a centralidade do Conselho de Estado, o tráfico foi extinto.⁴⁸⁵ Segundo, o Império britânico diminui pressão sobre o país, inclusive deixando de lado a questão da escravização ilegal anterior à nova Lei. Compartilho com o Magalhães o entendimento de que, a máxima Defendida por Carneiro Leão na reunião do Pleno do Conselho de Estado de 1850 se concretizou: as 700 mil vidas negras escravizadas ilegalmente foram esquecidas, ao mesmo tempo em que o Estado brasileiro se mostrava firme na repressão do tráfico, com olhares apenas para o futuro.⁴⁸⁶

⁴⁸⁴ MAGALHÃES, 2011, p. 86-87.

⁴⁸⁵ Art. 8º Todos os apresamentos de embarcações, de que tratão os Artigos primeiro e segundo, assim como a liberdade dos escravos apprehendidos no alto mar, ou na costa antes do desembarque, no acto d'elle, ou immediatamente depois em armazens, e depositos sitos nas costas e portos, serão processados e julgados em primeira instancia pela Auditoria de Marinha, *e em segunda pelo Conselho d'Estado*. O Governo marcará em Regulamento a fôrma do processo em primeira e segunda instancia, e poderá crear Auditores de Marinha nos portos onde convenha, devendo servir de Auditores os Juizes de Direito das respectivas Comarcas, que para isso forem designados. (sic)

⁴⁸⁶ MAGALHÃES, 2011, p. 90.

5. A MANUTENÇÃO DAS HIERARQUIAS SOCIORRACIAIS E O PROCESSO CONSTITUINTE DE 1890/1891

“Em nós, até a cor é um defeito, um vício imperdoável de origem, o estima de um crime; e vão ao ponto de esquecer que esta cor é origem da riqueza de milhares de salteadores, que nos insultam; que esta cor convencional da escravidão, como supõem o especuladores, à semelhança da terra, através da escura superfície, encerra vulcões, onde arde o fogo sagrado da liberdade.”

Trecho de uma carta enviada por Luiz Gama em apoio a José do Patrocínio. Província de São Paulo, 1º de dezembro de 1880.⁴⁸⁷

De imediato, espero que a construção teórica que venho elaborando até o presente momento tenha deixado evidente que a luta antiescravista moderna passou a existir desde o momento em que a primeira pessoa negra foi violentamente capturada e jogada nos tumbeiros portugueses. Em alguma medida, todas as personagens negras que trouxe neste texto comprovam este meu argumento. Logo, abolicionismo, enquanto luta anti escravista e anticolonial sempre existiram, em diversos espectros e quem iniciou esta reação foram todas as vidas negras cerceadas pela violência expropriatória da raça. Isto é óbvio, mas faço questão de expressá-la e de dizer que parto e compartilho desse entendimento para começar esta seção.

Talvez possa soar estranho esta afirmação nesta altura do trabalho, mas a elaboro, porque até mesmo essa disputa que as pessoas negras sempre foram protagonistas é objeto de silêncios e disputas pela história e pela memória. Um bom exemplo desta minha afirmação é a fala do abolicionista *Joaquim Nabuco*, personagem quase beatificado por seus admiradores enquanto homem público e, para muitos, o rosto da abolição. Em sua obra *Minha formação* (1900), Nabuco, afirma que este movimento abolicionista começou em 1879:

Se eu estivesse escrevendo neste momento um esboço do movimento abolicionista de 1879/1888, já teria citado Jerônimo Sodré, que foi quem pronunciou o *fiat*, e passaria a citar os meus companheiros de Câmara Manuel Pedro, Correia Rabelo, S. de Barros Pimentel, e outros, porque o movimento começou na Câmara em 1879, e não, como se tem dito, na *Gazeta da Tarde* de Ferreira de Meneses, que é de 1880, nem na *Gazeta de Notícias*, onde então José do Patrocínio, escrevendo a "Semana

⁴⁸⁷ Agradeço à Professora de História da Unb, Ana Flávia Magalhães Pinto, por me conceder esta referência.

Política", não fazia senão nos apoiar e ainda não adivinhava a sua missão. Decerto pelos escravos já vinham trabalhando Luís Gama e outros, mesmo antes da lei de 1871, como trabalharam todos os colaboradores dessa lei; mas o movimento abolicionista de 1879 a 1888 é um movimento que tem o seu eixo próprio e (...) começa, fora de toda dúvida, com o pronunciamento de Jerônimo Sodré em 1879 na Câmara...⁴⁸⁸

Nesta fala ele estabelece 1879 como marco inicial do abolicionismo no Brasil que, por coincidência ou não, marca o momento em que ele ingressa na política do país. Além disso, enquanto parlamentar evocava a “dádiva” da abolição à institucionalidade monárquica e reivindicava para a “(...) Câmara, para o Parlamento, a iniciativa que se lhe tem querido tirar nesta questão, dando-se ao elemento *popular, republicano...*”.⁴⁸⁹ No fundo o que Nabuco, homem branco e de família tradicional aristocrata, estava dizendo é que abolição não teria acontecido sem o *auto sacrifício* protagonizado por Pedro II e Isabel, que em função deste gesto de altruísmo messiânico perderam o trono.⁴⁹⁰ Nas entrelinhas sua tese é uma exaltação ao papel da própria elite branca e escravista. Ainda que Nabuco tenha sua importância, ele, e muito menos a monarquia, era a peça única do caleidoscópio abolicionista.

Primeiro, porque, como disse, ações abolicionistas sempre existiram onde houve escravidão. Segundo, se levarmos em consideração a ideia mais ampla de abolicionismo, podemos tomar como exemplo Palmares, que inclusive negociava tratados de paz junto ao Estado português ao mesmo tempo em que era reconhecido pelas autoridades coloniais com sede de manifestação de poder.⁴⁹¹ Como reflexo deste, também existiam as inúmeras organizações de quilombos e mocambos espalhados por todo o território brasileiro e que ainda hoje reverberam nas comunidades quilombolas em nosso território. Por fim, a fala de Nabuco atribui uma relevância desproporcional à monarquia e desconsidera as manifestações republicanas e, sobretudo, populares, principalmente as populares racializadas.

Uma observação importante precisa ser feita: *há um determinado momento em que a clandestinidade das lutas protagonizadas, há tempos, pelas vidas escravizadas, teve maior abertura junto a determinados setores políticos que, por sua vez, pressionaram, por dentro, a institucionalidade sobre a situação escravista, que acontece sobretudo a partir da segunda metade da década de 1860.*

Deste momento em diante, nos dizeres de Ângela Alonso, os abolicionismos, passam a convergir sobre o *fim do regime escravista* e para isso eles iniciam uma dinâmica relacional

⁴⁸⁸ NABUCO, J. *Minha formação*. Brasília: Senado Federal, 1998, p. 192.

⁴⁸⁹ Ibid., p. 192 (grifei).

⁴⁹⁰ ALONSO, A. O abolicionismo como movimento social. In: Novos Estudos, p.115-137. 2014.

⁴⁹¹ NASCIMENTO, B.. Uma história feita por mãos negras: Relações raciais, quilombos e movimentos. Org. Alex Ratts. 1a ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2021, p. 97.

mais ampla. Esta se intensifica na medida em que esses movimentos inserem-se numa relação que envolve a clandestinidade, o espaço público e as instituições políticas, arenas por meio das quais criaram suas estratégias junto ao Estado, ao mesmo tempo em que se defendeu e reagiu ao contramovimento a suas ações. Sendo assim, eles constituem numa série de interações sociais que se construíram em torno de um conflito (fim do regime escravista) que conseguiu agregar diversos personagens, com posicionamento diversos e que, por tal razão, a linha de pertencimento e não pertencimento ao movimento era muito volátil⁴⁹². Em função desta pluralidade de tensões havia uma constante negociação de objetivos e líderes.⁴⁹³

Tais características fundamentaram a existências de vários abolicionistas e abolicionismos no movimento. O único ponto que convergiam era sobre *a oposição ao regime escravista*, agora suas formas de oposição e soluções a ele se apresentavam de maneiras distintas e em graus diversos. Por tal razão, falar em abolicionismos não quer dizer, de forma alguma, acabar com as hierarquias sociorraciais. Em alguns casos, dependendo dos atores envolvidos, como tenho tentado demonstrar ao longo do trabalho, o abolicionismo era apenas uma estratégia para evitar *quebra da ordem*, ao mesmo tempo em que se buscava tempo para realocar as zonas de subordinação e restrição à cidadania. O exemplo que entendo ser bem ilustrativo desta minha afirmação é o *abolicionismo gradual*, defendido por parte considerável dos abolicionistas do século XIX, sejam eles liberais, conservadores, republicanos ou monarquistas. Este foi o abolicionismo que prevaleceu até à abolição institucional.

5.1 É preciso abolir, “mas conserve a palavra senhor”

Um dos principais motivos que fortaleceu a organização do movimento abolicionista de forma articulada entre as ruas e as instituições, com estratégia de ação parametrizada para tensionar o Estado, está ligado à lógica da *necessidade interna* e *situação externa*. Uma data importante para este tipo de abolicionismo começou a se organizar a partir de 1865.

Como demonstrado, depois da Guerra Civil dos Estados Unidos o Brasil se tornou a vanguarda do atraso do mundo “civilizado”, o que o colocava sob os desconfiados olhares da comunidade internacional. As pressões internacionais passaram a incomodar parte da classe política que buscou se relacionar com as experiências abolicionistas da Inglaterra, dos Estados

⁴⁹² Sobre essas interações sociais consulte o livro de CARVALHO, D. *O juízo dos libertos: bacharéis da corte, escravidão e campo jurídico no Segundo Reinado (1850-1871)*. 1ª ed. Belo Horizonte: Editora Lafayette, 2021. Entrevista com o autor também está disponível no Podcast Mas E Se? Episódio n.34.

⁴⁹³ ALONSO, op. cit., p. 120.

Unidos, da França e da Espanha, no sentido de sondar alternativas ao regime escravista.⁴⁹⁴ Tais experiências, possibilitadas pelo Atlântico, que diga-se de passagem, não foram apenas brancas, serviram de modelo de organização, estratégia de ação e retórica para a construção do ativismo local.⁴⁹⁵

Longe de ser um movimento caudatário das propostas euro-estadunidense, o movimento social do abolicionismo brasileiro criou algumas características que o tornaram mais vanguardista em relação às experiências estrangeiras. Por exemplo, no Brasil a Igreja Católica era uma extensão do Estado, portanto, conivente com o regime. Sendo assim, ao contrário da experiência anglo-saxã estadunidense, por meios das igrejas Quakers, no Brasil foi preciso fundar associações civis e se valer da imprensa e do teatro para atrair membros e difundir as pautas. Ou seja, criou-se aqui manifestações laicas. Sem contar que as redes interpessoais (pessoais, profissionais e políticas) também foram de profunda importância.⁴⁹⁶

Fato é que uma série de ações organizadas fizeram parte desse período: *manifestações públicas em lugares abertos e fechados*, *Ações de difusão* (arregimentação, proselitismo, por meio da literatura, cartas abertas e uso massivo da imprensa), *Ações simbólicas* (intervenções artísticas e atribuição de prestígio ou estigma), *Ações diretas* (arrecadação de fundos, libertação de indivíduos e territórios); *Ação institucional* (Lobby, petição, ação judicial, ação parlamentar e candidatura) e *Ação de confrontação* (desobediência civil e enfrentamento). Todas essas ações e suas capacidades de adaptabilidade, permitiram a nacionalização do movimento, na medida em que cada região do país a moldava de acordo com suas peculiaridades e necessidades.⁴⁹⁷

Como explica Maria Heleno Machado, com fim do tráfico, bem como a gradativa abolição na América espanholas, aumentaram de forma vertiginosa as sedições de escravizados,⁴⁹⁸ seja no campo ou nas cidades. Na mesma proporção, este fato aumentou a preocupação do Estado Imperial com a segurança pública para manutenção da ordem.⁴⁹⁹ Esses fatos, impuseram à classe senhorial a necessidade de pensar limites para o regime. Isso

⁴⁹⁴ CARVALHO, J. M.; BETHEL, L. (orgs). Joaquim Nabuco e os abolicionistas britânicos [correspondência 1880-1905]. Rio de Janeiro: Topbooks, 2008; Rocha, A. P. Abolicionistas brasileiros e ingleses. a coligação entre Joaquim Nabuco e a British and Foreign Anti-Slavery Society (1880-1902). São Paulo: Editora da Unesp, 2008; ALONSO, Angela. O abolicionista cosmopolita. Joaquim Nabuco e a rede abolicionista transnacional". Novos Estudos Cebrap, nº 88, 2010.

⁴⁹⁵ ALONSO, A. Flores, balas e votos: o movimento abolicionista brasileiro. 1ª ed. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2015.

⁴⁹⁶ Ibid., p. 130.

⁴⁹⁷ ALONSO., 2014, p. 121.

⁴⁹⁸ Id., 2015.

⁴⁹⁹ MACHADO, M. H. P. T. *O plano e o pânico*. 2ª ed. revista 2010: Editora da Universidade de São Paulo, 2010, p. 21/22.

causou uma fratura na elite escravista, que de um lado tinha pretensões modernizadoras e de outro resistentes a qualquer mudança, sobretudo o regime escravocrata.⁵⁰⁰

Esta situação criou uma escassez de mão de obra escravizada agravando a crise interna. Ao mesmo tempo, tornou o sistema de proteção ao escravismo duro e intocável. Numa tentativa de melhorar a condição das vidas escravizadas, passou-se a ter a preocupação com o tratamento mais humanizado, principalmente com cartilhas sobre *como trabalhar melhor seus escravos*. Na realidade, essa mudança de tratamento era um cálculo utilitarista, tendo em vista que manter uma vida escravizada tornou-se mais caro, além do fato deles se demonstrarem cada vez mais insubordinados aos seus senhores.⁵⁰¹

Em função da tensão externa e interna sobre a classe política, a mudança do pêndulo do poder escravista, entre 1868 e 1871, incentivou parte dos políticos liberais a tomarem uma série de manifestações contra os conservadores. Tais ações aconteceram fora das instituições de Estado, em espaços públicos, reivindicando propostas modernizadoras e, principalmente, a abolição gradual. Para isso, se valeram de ações institucionais, *lobbies*, ações judiciais de liberdade entre outras. Estas pressões surtiram efeitos institucionais, tendo em vista que os conservadores que se encontravam no poder, apresentaram algumas reformas, tais como: ampliar o acesso ao ensino superior, permitir a criação de mais jornais, bem como a aprovação da *Lei do Ventre Livre*, que libertava o escravo no nascimento.⁵⁰² Sobre todo esse desenrolar trazido até aqui, é necessário lançar um olhar mais atento.

O que se tem aqui é a veiculação de temas que antes eram proibidos de serem verbalizados em espaço públicos. Mesmo que essas conquistas possam ser consideradas avanços, elas também refletem as dinâmicas das hierarquias sociorraciais. A ocupação dos espaços públicos para criticar e pressionar o governo conservador por reformas, entre elas o intocável regime escravista, só foi possível quando uma *elite dissidente política, majoritariamente branca*, assim o fez, tendo em vista a discordância sobre os rumos do país. Sendo assim, devido à fragilidade do governo conservador, houve, de sua parte, uma postura de tolerância com as manifestações abolicionistas nos espaços públicos. O detalhe importante é que as ações desse período foram de baixa intensidade e sem maiores apoios. Mesmo assim, surtiram efeitos institucionais o que, por si só, revela a força das pessoas envolvidas.

Mesmo que nos sete anos seguintes o Partido Conservador tenha fechado as portas institucionais para as demandas abolicionistas, nesse período o movimento e seus

⁵⁰⁰ ALONSO, 2014, p. 126.

⁵⁰¹ MACHADO, 2010, p. 37-39.

⁵⁰² ALONSO, 2014, p. 127.

representantes estiveram livres nos espaços públicos, sem qualquer repressão do Estado, algo inimaginável em relação às manifestações populares no mesmo sentido, como demonstrado ao longo do texto. Aos poucos, foram conquistando seus espaços de legitimidade na opinião pública, ampliando seus quadros e aumentando seu alcance geográfico até nacionalizar a campanha.

Esse avanço se deu em função de dois fatores: o primeiro era o início da vigência da *Lei do Ventre Livre*, que aconteceria em 1879, permitindo a concretização dos processos de libertação, muito utilizados pelo movimento; o segundo foi a chegada do partido liberal ao poder depois de 10 anos, por meio do chefe de Gabinete *Manuel de Souza Dantas*, chefe do Partido Liberal que se comprometeu com reformas abolicionistas. A partir daquele momento as modificações seriam feitas por dentro das instituições.⁵⁰³ Entre elas destaco o *Projeto 48 A*, conhecido como *Projeto Dantas*, apresentado à Câmara dos Deputados no dia 15 de julho de 1884.

Este projeto possuía duas fases: a primeira dizia que i) todos as vidas escravizadas acima de 60 anos, de forma imediata, seria consideradas libertas; ii) dentro de um prazo de um ano, os demais escravizados deveriam ser registrados e identificados, pois, dessa forma, com base na Lei do Ventre Livre e a Lei Eusébio de Queirós, boa parte seriam libertos; por fim iii) a fixação do domicílio que impediria que as vidas escravizadas do norte e nordeste fossem vendidas para o sudeste. Além disso, o Projeto fixava prazo determinado para o fim da escravidão: 31 de dezembro de 1889. A segunda fase do Projeto seria uma espécie de reforma agrária.⁵⁰⁴ Entretanto, para implementá-la, o Gabinete Dantas precisaria de apoio parlamentar, o que não conseguiu, muito pelo contrário, como se verá à frente.

É importante frisar que paralelo a toda essas disputas que miravam a institucionalidade, as ruas funcionavam como barricadas que avançavam ao mesmo tempo em que dava sustentação às estratégias abolicionistas. Na década da abolição institucional os escravizados já não aceitavam mais as disciplinas dos feitores. Em função disso, ela foi marcada por inúmeras fugas, sabotagem ao trabalho, incontáveis sedições e reivindicações de liberdade junto ao sistema de justiça imperial⁵⁰⁵. Estas ações ocupavam as páginas dos jornais ao mesmo tempo que aterrorizavam a classe senhorial, tendo em vista o alto índice de assassinatos desta camada social.⁵⁰⁶

⁵⁰³ ALONSO, 2014, p. 128-129.

⁵⁰⁴ Cf.: ALONSO, 2015.

⁵⁰⁵ Sobre as ações judiciais de escravizados recomendo: CARVALHO, D. *O juízo dos libertos: bacharéis da corte, escravidão e campo jurídico no Segundo Reinado (1850-1871)*. 1ª ed. Belo Horizonte: Editora Lafayette, 2021.

⁵⁰⁶ MACHADO, 2010.

As polícias que deveriam zelar pela manutenção da ordem, se viram impotentes diante da situação, isso aconteceu devido à sobrecarga de trabalho, aliada à precariedade que a instituição se encontrava. O velho medo de uma revolta generalizada tomava conta das ruas e principalmente dos interesses senhoriais. Diante de sua inoperabilidade, uma das estratégias das polícias foi deixar de fora dos holofotes da imprensa as campanhas mal sucedidas das tropas, bem como as notícias das revoltas mais graves.⁵⁰⁷

Como exemplo, cito um evento ocorrido no dia 31 de outubro de 1882, na Fazenda do Castelo, propriedade de Luiz Antonio Pontes Barbosa. Nesse dia, aproximadamente 120 escravizados sublevaram contra seus antigos senhores e aos gritos de “Mata branco e viva a liberdade”, fugiram e foram realizados atos de violência. Apesar do grande número de escravizados envolvidos, apenas três foram pegos: *Severo, Jesuíno e Benedito*, que segundo as autoridades, faziam parte de uma “seita religiosa” que praticava “feitiçaria”. Na realidade, o que se tinha era a manifestação de uma tradição africana, no sentido de que a feitiçaria funcionava apenas como elo para orientar as ações pela liberdade das vidas cativas, algo bem parecido com o vodu na Revolução de São Domingos/Haiti.⁵⁰⁸

Outro exemplo destas manifestações aconteceram nas cidades portuárias, como Santos. Em 1886 uma multidão de pessoas armadas, das camadas mais populares, ameaçaram invadir delegacias e quartéis para retirar pessoas negras presas. Por ser uma cidade portuária que recebia os fluxos do Atlântico, tais movimentos eram ali mais intensos. Diante desse caos, inúmeros pedidos de ajuda à capital foram solicitados pelas províncias junto ao Governo Central.

Dessa forma, o que o movimento abolicionista urbano fez foi conseguir agregar, por meio de suas inúmeras ações organizadas, o inconformismo de diversos setores populares. Os escravizados, como dito, sempre se organizaram nesta pautas, mas nem sempre com unidade e preocupação com mudanças institucionais, veja, por exemplo, os territórios quilombolas. Se por um lado parte considerável dos abolicionistas viam o regime escravista como um problema para o desenvolvimento econômico, por outro, os escravizados, livres e libertos enxergam-no como algo que impedia não só o desenvolvimento econômico, mas qualquer tipo de emancipação ou integração política, portanto como problema estrutural.

Sendo assim, dada a pressão institucional feita pelos abolicionistas, sobretudo com o *Projeto Dantas*, aliado à pressão das ruas, o contra movimento, encabeçado pelos conservadores, veio em proporção maior. Por meio de uma *moção de desconfiança*

⁵⁰⁷ MACHADO, 2010, p. 75-82.

⁵⁰⁸ Ibid., p. 92.

derrubaram o Gabinete Dantas, venceram a eleição e elegem *João Maurício Wanderley*, o *Barão de Cotegipe*. Ao ser empossado, Cotegipe dirigiu-se ao Imperador no sentido de que “Se as autoridades não prestarem auxílio aos senhores, (...) tornam-se cúmplices das desordens (...) (abolicionistas). (...)Entendo, pois, que convém reprimir tais demandas com prudência, mas com energia.”⁵⁰⁹ Este Gabinete tomou como inspiração técnicas repressivas dos Estados Unidos, como a *Lei do Escravo Fugitivo*, bem como a *Lei Moret* (1870).⁵¹⁰

Desse período até a abolição institucional a política governamental utilizou do aparato do Estado brasileiro para prender, perseguir e aniquilar todos os defensores do fim do regime. O projeto Dantas sofreu inúmeras emendas dando origem à *Lei do Sexagenário*, de 1885, que prolongava a respiração do regime escravista, tendo em vista que libertava as vidas escravizadas com 65 anos de idade e previa indenização para seus proprietários.

Devido à violenta repressão à causa abolicionista, não restou senão agravar o confronto, que era declarado na fala de José do Patrocínio, no sentido de que era necessário reagir às investidas no Estado. Intensificaram a desobediência civil, as fugas e os conflitos armados entre abolicionistas e escravistas. Nesta altura, era impossível manter o regime sem a violência. Com medo de uma guerra civil, setores da elite que até aquele momento não havia se posicionado, exército, Igreja, Partido Liberal e, por fim, a Coroa em fevereiro de 18 fevereiro, e uma ala do Partido Conservador, se posicionaram pelo fim da escravidão a curto prazo. Foi nesse contexto que o Estado brasileiro mediu um acordo possível junto às partes, contexto esse que surgiu a *Lei Áurea*, de 13 de maio de 1888, abolindo institucionalmente o regime escravocrata.⁵¹¹

5.2 O abolicionismo como manutenção das hierarquias sociorraciais.

A partir desse pequeno recorte da complexa e contraditória campanha abolicionista é possível desmistificar algumas tentativas de produção de silêncios e memórias pretendidas por Joaquim Nabuco na afirmação inicial desta seção. O primeiro ponto é o fato de que a

⁵⁰⁹ Cf.: PINHO, W.. *Cotegipe e seu tempo*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1937, p. 286; MACHADO, 2014, p. 129; MACHADO, 2015.

⁵¹⁰ Em síntese, nos Estados Unidos, a *Lei do Escravo Fugitivo* estipulava que funcionários públicos e indivíduos de origem branca, independentemente de sua localização no país, tinham a obrigação de auxiliar na recaptura de pessoas que haviam escapado da escravidão em Estados onde essa prática era legal. Dois anos depois, no Estado da Califórnia, uma Lei com o mesmo nome ampliou essa restrição, na medida em que determinava que os escravizados que entrassem no território não teriam direito à liberdade. No Brasil ela serviu de inspiração para barrar as constantes fugas de vidas escravizadas que fugiam para outros lugares, algumas dessas fugas eram fomentadas por abolicionistas. Era uma das formas de barrar as ações do movimento. Por sua vez, a Lei Moret, aplicada nas colônias espanholas, declarava que todas as crianças filhas de escravizadas nascidas após 1868 seriam livres. Ao mesmo tempo, também libertava as vidas escravizadas com mais de 60 anos.”

⁵¹¹ ALONSO, 2014, p. 130.

monarquia foi a última a aderir a abolição. Ao contrário do que pretendia Nabuco, não foi um sacrifício feito por Pedro II e Isabel, na verdade, o Império se viu encurralado diante das tensões sociais que se dava tanto dentro das instituições de Estado, quanto nos espaços públicos, sobretudo pelas classes populares que ele tentava afastar do mérito desta conquista.

Por outro lado, ainda que tenha tido um importante papel de mediador nos embates parlamentares, não se pode esquecer que esses não se tornariam viáveis sem as articulações junto às demandas das classes racializadas, as quais sempre demonstraram sua agência, bem como as ações que tensionaram o Poder Judiciário. Sobre esse ponto, quero chamar atenção para três personagens que merecem tanto ou mais atenção que Nabuco na luta pela igualdade, liberdade e emancipação da população negra: *Luiz Gama*, *André Rebouças* e *José do Patrocínio*. Aponto esses abolicionistas, pois, em que pese suas respectivas peculiaridades e diferenças eles são atravessados pela expropriação racial e este motivo os orientou em suas pretensões abolicionistas, que somente poderiam ser da forma como propuseram, por causa da condição de racializados que se encontravam.

Luiz Gama, nasceu livre, filho de um fidalgo Português com a liberta, *Luiza Mahin*, que lutou na Revolta dos Malês (1835) e Sabinada (1837). Entretanto, ainda criança foi vendido pelo seu próprio pai para pagar dívida de jogo. Por esse motivo, Luiz, assim como outras vidas escravizadas, sabia desde cedo o que significava a precariedade de sua liberdade. Em 1848, descobriu que sua mãe era livre e com base na Lei de 1831 entendeu que cativo era ilegal. Em função disso, fugiu para São Paulo e conseguiu sua liberdade na Justiça. É importante ressaltar, que obteve as provas de ter nascido livre, ninguém o entregou, ele exigiu sua liberdade, com base nas leis do próprio Estado brasileiro. Dessa forma, o primeiro escravizado que libertou ele mesmo. Aqui estava o embrião de uma estratégia que Luiz Gama mais a frente aperfeiçoou e aplicou até a sua morte, em 24 de agosto de 1882.

Tentou ingressar na Faculdade de Direito do Largo do São Francisco, mas foi recusado por ser negro, ex-escravizado e pobre. Mesmo diante da hostilidade dos professores e estudantes, assistiu às aulas como ouvinte. Como rábula e republicano, criou uma nova forma de abolicionismo ao ingressar na justiça exigindo a liberdade de escravizados e escravizadas, tomando como base a Lei de 1831 e a Lei Eusébio de Queirós. Com isso, Gama, a partir do ordenamento jurídico nacional, denunciava as ilegalidades do Estado brasileiro, ao mesmo tempo que, com essa estratégia, libertou aproximadamente 500 vidas escravizadas.

Além disso, naquele contexto de inúmeras fugas, trabalhou em diversas ações de liberdade para soltar escravizados denunciados por fugas depois de 1850. A da Lei do Ventre Livre atuou em também em processos de escravizados e escravizadas que lutavam para

comprar suas próprias alforrias. Sem contar que ocupou a imprensa com artigos que ele próprio dizia que tinha como objetivo “trazer ao conhecimento do Brasil a maneira extravagante como se administra a justiça.” Nesse sentido, ao contrário do papel secundário que a fala de Nabuco tenta atribuir a Luiz Gama, creio que ele inaugura o abolicionismo que tensionava as instituições por meio das leis do próprio Estado brasileiro para demonstrar a escolha deliberada deste pela convivência com o crime da escravidão.⁵¹²

Outro personagem histórico que também merece ser retirado dos silenciamentos da história e da memória abolicionista é André Rebouças. Tanto é assim que o próprio Nabuco assim o reconheceu como aquele que “(...) encarnou, como nenhum outro de nós, o espírito antiescravagista: o espírito inteiro, sistemático, absoluto, sacrificando tudo, sem exceção, que lhe fosse contrário ou suspeito, não se contentando de tomar a questão por um só lado, olhando-a por todos, triangulando-a, por assim dizer - era uma de suas expressões favoritas - socialmente, moralmente, economicamente.”⁵¹³

Ao contrário de Luiz Gama, Rebouças pertencia à aristocracia brasileira, era filho do político Antônio Rebouças e em função disso teve maior abertura para ascender socialmente devido ao paternalismo liberal brasileiro. Sua situação de pessoa influente e com dinheiro lhe trazia uma pequena vantagem ilusória de esquecer a cor de sua pele, ignorar as questões de raça. Mesmo gozando dessa zona de passabilidade por ser um negro de pele clara, Rebouças enquanto membro da classe aristocrata, possuía três escravizados para o trabalho doméstico: *Roque, Júlia e Emília*. Entretanto, isso não mudava a sua condição de negro, como ele colocou em seus diários que as críticas aos seus projetos eram, sobretudo por ser um homem negro.

Uma das experiências que colocou a raça no centro de seus projetos foi quando viajou para Nova Iorque e ao tentar se hospedar em hotéis condizentes com sua classe social no Brasil, foi impedido de fazê-lo. Nesse mesmo dia, foi impedido de assistir uma peça de teatro com seu amigo, bem como ficou com fome, pois os restaurantes se negavam a servi-lo. Em seus diários ele escreveu: “depois de algumas tentativas compreendi que era a *cor* as recusas que me foram dirigidas.” Esse foi o momento por meio do qual ele descobriu que, apesar de pertencer à aristocracia brasileira, isso não o fazia ser tolerado e que também era vítima da expropriação racial. Depois desse trauma, que a maioria de nós negros descobrimos

⁵¹² Sobre a vida e ações de Luiz Gama recomendo as leituras: Azevedo, Elciene. O direito dos escravos. Campinas: Ed. Unicamp, 2010. AZEVEDO, E. *Orfeu de carapinha*. A trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo. Campinas: Ed. Unicamp, 1999; AZEVEDO, FERREIRA, L. F. *Com a palavra Luiz Gama*. São Paulo: Imprensa Oficial, 2011; bem como a colocação do Projeto Luiz Gama da Editora Hedra.

⁵¹³ NABUCO, 1937, p. 194.

que somos negros, voltou ao Brasil, libertou e seus três escravizados e mudou sua postura em relação ao abolicionismo.⁵¹⁴

Foi André Rebouças, com sua capacidade de articulação, e junto ao seu amigo *José do Patrocínio*, intelectual negro proprietário do jornal *Gazeta da Tarde*, que aos poucos incorporaram as demandas populares ao movimento de elite do abolicionismo. Presente do início ao fim da campanha (1868-1888), Rebouças foi o principal articulador do movimento abolicionista, era a correia de ligação entre todas as ações praticadas. Foi ele e José do Patrocínio que entenderam que era necessário ter representação abolicionista no parlamento e, portanto, procuraram Joaquim Nabuco, que num primeiro momento não aceitou. No fim, ele aceitou, porque enxergou nesta pauta uma meio para ascender politicamente.⁵¹⁵

Rebouças fazia parte do Gabinete Dantas que propôs o Projeto 48 A, ele também redigiu a primeira versão do projeto que viria a ser a Lei Áurea, que na redação original previa a reforma agrária para os ex cativos, acesso universal à escola e ações de amparo estatal para as vidas oriundas do cativeiro. Entretanto, esse projeto foi desidratado pelas forças conservadoras.⁵¹⁶ Mesmo que mencione Rebouças em sua fala, Nabuco não atribui a importância devida ao abolicionista. Isso pode ser explicado por fator importante que é transversal a todo esse trabalho: *as hierarquias sociorraciais*.

Como qualquer outro personagem construído pelas narrativas oficiais deste país, Joaquim Nabuco contou com um generoso processo de enquadramento de memória, seja por amigos, discípulos, admiradores, instituições de Estado e a própria família. Fato é que sua projeção enquanto homem público, quase objeto de santificação, é o suficiente para ignorar suas falas racializadas, como defendeu *José Murilo de Carvalho*, em artigo na Folha de São, no *Caderno Mais*, em 2 de abril de 2000: “O respeito que Nabuco merece nos proíbe qualquer ironia diante da confissão”, ou seja, de “como era bom o meu escravo.”⁵¹⁷

O que chama a atenção é o fato de um historiador de peso como José Murilo de Carvalho pretendia dar o tom de *como falar* e de *como ler* o *Santo Nabuco*, como nos alerta Célia Maria de Azevedo.⁵¹⁸ Do que se interpreta da defesa de José Murilo de Carvalho é que o altruísmo do *Santo Nabuco* está imune as ironias, ou propriamente a crítica, de pessoas

⁵¹⁴ BRITO, Luciana da Cruz. “Mr. Perpetual Motion” enfrenta o Jim Crow: André Rebouças e sua passagem pelos Estados Unidos no pós-abolição. In: *Estudos Históricos (Rio de Janeiro)*, v. 32, 2019.

⁵¹⁵ JUCÁ, Joselice. A questão abolicionista na visão de André Rebouças. In: *Cadernos de Estudos Sociais*, v. 4, n. 2, 1988; JUCÁ, Joselice. *André Rebouças: reforma e utopia no contexto do segundo império: quem possui a terra possui o Homem*. Rio de Janeiro: Odebrecht, 2001.

⁵¹⁶ ALONSO, 2014.

⁵¹⁷ NABUCO, J. *O abolicionismo*. São Paulo: Publifolia, 2000. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bv000127.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2023.

⁵¹⁸ AZEVEDO, C. M. M. Quem precisa de São Nabuco?. *Estudos Afro-Asiáticos*, v. 23, n. 1, p. 85–97, jun. 2001.

negras, como eu, que escrevo esta trabalho e que sofre, ainda hoje, os efeitos do escravismo e suas covardias. Para o historiador, Nabuco tem “crédito extra”, inclusive para que diante de reações críticas como esta tese possam responder que foi um “mal entendido”, que está interpretando o autor “fora de seu contexto” ou na mais covarde das justificativas racistas que foi uma “brincadeiras”.

Entretanto, Nabuco enquanto um homem da razão e das ciências não estava imune às hierarquias sociorraciais de seu tempo, reforçadas pelas teorias racialistas da segunda metade do século XIX, que eram tidas como formas mais sofisticadas de análise social daquele contexto. Para comprovar esta afirmação, basta ir direto à fonte, aos seus escritos. Enquanto alguém com tamanha autoestima, a ponto de se colocar o inaugurador do abolicionismo, negando o protagonismo da população racializada, Nabuco afirma em sua obra *O abolicionismo* (1883), por exemplo, que a propaganda abolicionista não deveria ser dirigida, de forma algumas aos escravizados, para não aflorar neles:

A propaganda abolicionista, com efeito, *não se dirige aos escravos*. Seria uma covardia, inepta e criminosa, e, além disso um suicídio político para o partido abolicionista, *incitar à insurreição, ou ao crime, homens sem defesa, e que a lei de Lynch, ou a justiça pública, imediatamente haveria de esmagar*. Covardia, porque seria expor outros a perigos que o provocador não correria com eles; inépcia, porque todos os fatos dessa natureza dariam como único resultado para o escravo a agravação do seu cativo; crime, porque seria fazer os inocentes sofrerem pelos culpados, além da cumplicidade que cabe ao que induz outrem a cometer um crime; suicídio político, porque a nação inteira - vendo uma classe, e essa a mais influente e poderosa do Estado, *exposta à vindita bárbara e selvagem de uma população mantida até hoje ao nível dos animais e cujas paixões, quebrado o freio do medo, não conheceriam limites no modo de satisfazer-se*.⁵¹⁹

De sua fala se extrai a máxima que predominava nos discursos abolicionistas do qual pertencia Nabuco: *que a abolição deveria ser gradual, de forma a impedir drásticas rupturas*. Aqui já se vê a diferença do abolicionismo defendido por Luiz Gama, José do Patrocínio e André Rebouças, homens racializados que defendiam a extinção imediata do regime e bem com integração políticas da população negra. Principalmente no que diz respeito a André Rebouças e José do Patrocínio, basta ver o *Manifesto da Confederação Abolicionista do Rio de Janeiro*, publicado em 1883, no mesmo ano do livro de Nabuco. Nele, eles defendem o imediato fim da escravidão.⁵²⁰

⁵¹⁹ NABUCO, 2000. (grifei)

⁵²⁰ “Considerações de direito positivo, oriundo de leis como as de lei como as de 1755 e 1831; considerações de ordem moral, como as que resultam do histórico do nosso parlamento e da lei de 28 de 1871; considerações de economia política, evidenciadas pelo depreciação da terra e do trabalho nos obrigam: a insistir na urgência da abolição dn escravisão” PATROCÍNIO, J. DO. Manifesto da Confederação Abolicionista do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Biblioteca do Senado Federal, 1883, p. 19-20.

Ao mesmo tempo, ele coloca as populações escravizadas como essencialmente “bárbara”, “selvagem”, “animalesca” e “irracionais”, alguns dos principais marcadores das hierarquias sociorraciais, construídas pela dualidade modernidade/colonialidade. Com nenhum espanto, o exemplo de selvageria que o abolicionismo brasileiro não deveria seguir eram os “(...) inconvenientes econômicos por que passaram as Antilhas inglesas e francesas, correis o risco de ter os horrores de São Domingos.”⁵²¹, o espectro que sempre se fez presente nas elites senhoriais. As questões raciais se apresentavam no pensamento do abolicionista de forma bem direta ao apresentar quais os efeitos da escravidão para o Brasil:

O principal efeito da escravidão sobre a nossa população foi, *assim, africanizá-la, saturá-la de sangue preto*, como o principal efeito de qualquer empresa de imigração da China seria mongolizá-la, saturá-la de sangue amarelo. Chamada para a escravidão, *a raça negra*, só pelo fato de viver e propagar-se, foi-se tornando um elemento cada vez mais considerável da população. Foi essa a primeira vingança das vítimas. Cada ventre escravo dava ao senhor três ou quatro crias que ele reduzia dinheiro; essas por sua vez multiplicavam-se, *e assim os vícios do sangue africano acabavam por entrar na circulação geral do país.*⁵²²

Fica evidente, sem precisar de qualquer defesa ou mediações, que as questões de hierarquias sociorraciais, se faziam presente no modo como Nabuco interpretava a situação. O curioso é que, para ele, o principal efeito da escravidão no país foi que ela *saturou de sangue preto a população brasileira e essa foi principal vingança dos racializados*. A presença do sangue preto foi nefasta para o povo brasileiro devido “(...) ao seu desenvolvimento mental atrasado, aos seus instintos bárbaros ainda, às suas superstições grosseiras.”⁵²³ A autoestima de Nabuco era tão grande, muito característica de um homem branco pertencente à aristocracia, que afirmou que, caso a população brasileira não tivesse tido contato com a “raça mais atrasada”, não sofreria o⁵²⁴ (...) abastardamento da raça mais adiantada”, da qual ele tinha certeza que pertencia.

Ao reivindicar como parte da *população brasileira*, Nabuco parece se inspirar num ideal de pureza racial que nunca foi característica destas terras ou de qualquer outra, a não ser nas teorias racialistas daquele momento. Entretanto, é possível inferir de onde viria essa referência, porque ele sabia que “(...) A escravidão moderna repousa sobre uma base diversa da escravidão antiga: *a cor preta*. Ninguém pensa em reduzir homens brancos ao cativeiro: para este ficaram reservados *tão somente os negros.*”⁵²⁵

⁵²¹ NABUCO, 2000.

⁵²² Ibid.

⁵²³ Ibid.

⁵²⁴ AZEVEDO, 2001; NABUCO, 2000.

⁵²⁵ NABUCO, op. cit (grifei).

Ainda que tenha uma estranha e curiosa preocupação humanista com os escravizados, há uma barreira que a classe da qual ele pertencia que não abriria mão: a *igualdade entre as raças*. A liberdade até poderia ser negra, mas a igualdade, não. Suas falas acima refletem bem os argumentos racistas da segunda metade do século XIX. Ele, por exemplo, conjectura que, se os africanos não tivessem vindo para Brasil no contexto do regime escravocrata isso teria sido benéfico para eles, porque teriam elevado, aos poucos, sua raça.⁵²⁶ Devidos aos inconvenientes do sangue africano, a solução apresentada por Nabuco era introduzir o trabalho livre no país, porque este dissiparia os “(...) últimos vestígios da escravidão, abrirá o nosso país à imigração européia;”, que por sua vez traria, “(...) sem cessar, para os trópicos uma corrente de sangue caucásio vivaz, enérgico e sadio, (...)” que pudesse curar o Brasil da africanização.⁵²⁷

Nabuco era atravessado pelas questões de seu tempo, sobretudo pela classe social que pertencia, portanto, raça e escravização para ele eram situações indissociáveis. Enquanto político aristocrata queria resolver a questão da escravidão, mas sem que isso interferisse nos interesses dos grandes proprietários agrícolas, como ele. Sendo assim, compartilho do entendimento de Celia Maria de Azevedo que o abolicionismo defendido por Nabuco tem que ser enxergado em duas perspectivas: a primeira de um proprietário que prefere conciliar para não perder, abolir a escravidão dentro da lei para fortalecer a “raça brasileira” com a imigração europeia.⁵²⁸

Em segundo lugar o posicionamento de Nabuco está intimamente ligado à corrente abolicionista internacional, moderada que se consolidou na Conferência contra a Escravidão, ocorrida em Paris, em 1867, onde abolicionistas de todas as partes do mundo se uniram para derrotar a corrente abolicionista francesa, de matriz anarquista, que pregrava tomar medidas mais radicais contra o Brasil escravista. É nesse contexto, por exemplo, que a comunidade internacional começa a difundir que o Brasil *era um paraíso racial*, onde o escravismo era exercido sem a violência característica do Sul dos Estados Unidos. Além disso, o Brasil foi tomado como o lugar onde não aconteciam preconceitos raciais e os africanos e seus descendentes eram facilmente incorporados à sociedade.⁵²⁹ Nabuco tinha inúmeros contatos com abolicionistas da Europa e dos Estados Unidos. Portanto, o abolicionismo proposto por ele era reflexo de seu pertencimento social: proprietário e branco.

⁵²⁶ NABUCO, 2000.

⁵²⁷ NABUCO, 2000; AZEVEDO, 2001.

⁵²⁸ AZEVEDO, 2001, p. 93

⁵²⁹ Ibid., p. 94.

Esse foi o abolicionismo que prevaleceu no dia 13 de maio de 1888, em detrimento de propostas radicais como as de Luiz Gama, José do Patrocínio e André Rebouças, três abolicionistas que pela marca da racialização entendiam as necessidades e falavam junto, e não pelas, populações racializadas: escravizadas, livres, libertas, negras, das quais eles eram descendentes. Além do mais, em pese a existência de entendimentos que não comemoram o 13 de maio, este trabalho o interpreta como vitória do povo negro na luta pela integração política nessas terras, que diga-se de passagem foi muito comemorado, por dias, semanas e meses.

Além do mais, quem estava ao lado da Princesa Isabel para lhe entregar a caneta que iria assinar a Lei Áurea era José do Patrocínio, um negro, filho não reconhecido por seus pai branco como muitos filhos e filhas da diáspora. Naquele momento, a caneta cravejada de pedras preciosas que em sua tinta carregavam três séculos de sonhos de liberdade e igualdade. Nela corria sonhos de Zumbi, Dandara, Maria Felipa, Manuel Faustino, Emiliano Mundurucu, Luiz Gama, Maria Firmina dos Reis, aquelas anônimas que tiveram seus nomes retirados, os caixeiros, os trabalhadores dos portos, os trabalhadores das plantations e todos que de alguma forma lutas de forma incansável por essa conquista.

Essa conquista foi festejada por todos, mas, mesmo no momento de felicidade, ainda assim, trazia consigo as dinâmicas das hierarquias sociorraciais, o que pode ser visto no texto publicado no dia 19 de maio no *Jornal Independente*, que circulava na cidade de Nazaré, no Recôncavo Baiano, que dizia que:

“Surgiu o dia! Surgiu enfim o tão almejado dia da redenção dos cativos! pode com a alma a transbordar de regozijo dizer: no Brasil não há mais escravos! Desaparecerão por uma vez, desaparecerão para sempre essas relações absurdas de senhor para escravo e de escravo para senhor, tão criminosamente mantidas por tantos anos! ***Risque-se dos dicionários e nunca mais se profira a palavra escravo [...]. Conserve-se a palavra senhor***, porque exprime um tratamento decente que se dá ao cidadão, e porque não havendo a palavra escravo, não podem os vindouros ter ideia dessas relações absurdas [...]”⁵³⁰

Era para se comemorar a abolição, riscar do dicionário a palavra escravo, mas, ao mesmo tempo, conservar a palavra senhor. Essa afirmação demonstra como essas barreiras sociorraciais estavam bem delimitadas no imaginário social brasileiro daquele contexto. Isso impactou na extensão dos direitos da população negra agora liberta, na construção da república e da Constituição republicana de 1891. Portanto, era necessário abolir para evitar um mal maior, mas também era necessário conservar a palavra senhor.

⁵³⁰ Cf. ALBUQUERQUE, 2009, p. 121-122 .

5.3 As disputas pela república: “raça emancipadora” e “raça emancipada”

Uma vez abolida a escravidão era necessário romper com aquilo que representava o atraso o motivo de atraso civilizatório do país: *a monarquia*. Era preciso colocar o país nos trilhos da modernidade republicana, inclusive pensar nas vidas oriundas do antigo cativo. Entretanto, antes de iniciar as reflexões sobre as especificidades desse período, que teve forte influência no processo constituinte de 1890/1891, quero fazer uma reflexão anterior, partindo do pressuposto de que as relações de hierarquias sociorraciais se encontravam bem enraizadas em solo brasileiro, como venho demonstrando.

Sendo assim, no que diz respeito à república moderna, se por um lado, seus ideais de igualdade tenham orientado lutas políticas emancipatórias, repudiando a dominação, como demonstrei ao longo do texto, por outro lado, essa mesma forma de governo, que permite o exercício da liberdade, não foi obstáculo para a institucionalização e manutenção do racismo, basta tomar como exemplo França, Estados Unidos e Brasil. A mesma gestação que deu origem aos ideais republicanos modernos também deu a luz ao colonialismo, a raça e a escravidão. Diante deste fato, no governo dos iguais, cabe nos fazer três perguntas importantes: *quem são os iguais na república? Entre esses iguais, quem deve governar? E o que se deve fazer com os não iguais?* Um dos possíveis caminhos para responder a estes questionamentos pode ser por meio da raça.⁵³¹

Quanto à primeira pergunta, não é novidade, que liberalismo e republicanismo, ao menos a leitura institucional desses paradigmas, nunca foram contrários à escravidão. Muito pelo contrário, a manutenção de ambos esteve intimamente imbricada nas hierarquias sociais raciais. Como demonstrado, seja nos Estados Unidos ou na França a liberdade e a igualdade eram condições reservadas a determinado grupo de pessoas: brancas, euro-estadunidenses e proprietárias. Por sua vez, quanto ao segundo questionamento, se se parte da concepção da existência de uma raça superior e outra inferior, o governo, dentro desta perspectiva, deveria ser exercido pela primeira, “em favor” da segunda.⁵³²

Além disso, e principalmente no caso brasileiro, havia uma confusão entre república e democracia e nisso existia a dificuldade de responder a pergunta anterior: quem deve pertencer à nossa comunidade política? Para respondê-la teria que se debruçar sobre a disposição para a abertura política. E para isso, os republicanos de origem senhorial, não se demonstravam nada dispostos à abertura para a “gente barbara”. Diziam que democracia era o

⁵³¹ ALMEIDA, S. L. *Republicanism e questão racial*. 1ª ed. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2019. p. 385 (ebook).

⁵³² Ibid., p. 386-388 (ebook).

governo do país sobre si mesmo, substituindo, de forma intencional, *a soberania popular* pela soberania nacional. O enviesamento proposital destes conceitos era solução para os dois questionamentos iniciais, os quais a classe dominante não queria responder, tendo em vista as pessoas que compunham a massa do país: oriundas da escravidão, libertas, livres, mestiças pobres.⁵³³

Por fim, ao terceiro questionamento, os ideais republicanos modernos estão intimamente ligados ao nacionalismo que, por sua vez, transmite a ideia de pertencimento, de unidade de um povo, que é determinado pelas constituições modernas. Dentro desta lógica, a raça, portanto, consiste num delimitador de fronteiras de pertencimento e exclusão, uma tensão constitutiva dos ideais republicanos.⁵³⁴ Compartilho do entendimento de que o republicanismo institucional brasileiro foi o novo pacto para manutenção das hierarquias sociorraciais nestas terras.⁵³⁵

O republicanismo ganha maior força institucional a partir de 1860, sobretudo após a Guerra do Paraguai, que gerou astronômicos déficits econômicos que duraram até extinção do Império; o fim do tráfico negreiro, que trouxe uma série de prejuízos para os engenhos de açúcar e para as lavouras de café do Vale do Paraíba e Zona da Mata mineira, bem como maior pressão dos grupos excluídos, pressionando por reformas. Esses, entre outros problemas, abriram espaços para questionamentos republicanos que se apresentavam como alternativa à monarquia, com pretensões de implementar reformas modernizadoras.⁵³⁶

Tais tensões se aprofundam no pós-abolição, o qual foi marcado por intensas e violentas disputas entre os defensores da monarquia e da república. Do lado monarquista importantes personagens de nossa história política representados por André Rebouças e José do Patrocínio, bem como a maioria da população negra. Por sua vez, do lado republicano

⁵³³ STARLING, H. *Ser republicano no Brasil colônia: a história de uma tradição esquecida*. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 299 (ebook).

⁵³⁴ ALMEIDA, op. cit., p. 388. (ebook).

⁵³⁵ GUIMARÃES, A. S. A. A República de 1889: utopia de branco, medo de preto (a liberdade é negra; a igualdade, branca e a fraternidade, mestiça). *Contemporânea - Revista de Sociologia da UFSCar*, v. 1, n. 2, p. 17–17, 2011; GOMES, Flávio. “No meio das águas turvas - Racismo e cidadania no alvorecer da República: a Guarda Negra na Corte – 1888-1889. In: *Estudos Afro-Asiáticos*, n. 21, Rio de Janeiro, Candido Mendes, 1999; CHALHOUB, S. Medo branco de almas negras: escravos, libertos e republicanos na cidade do Rio. *Escravidão*, v. 8, p. 83–105, 1988; ALBUQUERQUE, 2009; SANTOS, 2022.

⁵³⁶ STARLING, 2018, p. 290-293 (ebook).

também importantes personagens como Virgílio Damásio e Rui Barbosa e parte considerável das oligarquias agrárias daquele momento.⁵³⁷

A briga político-social entre a possibilidade do terceiro reinado e da instauração da república, também foi marcada pela racialização e, portanto, pela manutenção das hierarquias sociorraciais. O mais curioso desta disputa está no fato de alguns anos antes esses mesmos personagens se encontravam na mesma trincheira abolicionista contra a escravidão, como demonstrei na seção anterior.⁵³⁸ Para apresentar a maneira como essa divergência política foi marcada por diferenças raciais, vou me valer do conflito entre a *Guarda Negra* e os republicanos, aqui representado por seu maior personagem: *Rui Barbosa*.

Criada quatro meses após a abolição institucional da escravatura, a Guarda Negra tinha como objetivo a proteção da liberdade recém conquistada. Seus membros, em geral, eram recrutados entre antigos escravizados e libertos. Pairava sobre parte considerável da população negra que os ataques republicanos à monarquia eram tentativas de reverter a conquista do treze de maio. Diante disso, um dos principais objetivos da Guarda Negra era organizar ações contra as articulações e manifestações republicanas.⁵³⁹ Como lembra Wlamyra Albuquerque, havia uma série de grupos de resistência ao movimento republicano espalhados por São Paulo, Espírito Santo, Minas Gerais e na Bahia, todos articulados à Guarda Negra.⁵⁴⁰

Longe de ser fruto de manipulação ou de ignorância da população negra, como assim queriam fazer transparecer republicanos, como Rui Barbosa, este medo estava amparado em uma sólida prática de instrumentalização normativa por parte da classe senhorial,⁵⁴¹ como venho demonstrando ao longo destas linhas. Basta lembrar da fragilidade da liberdade negra que poderia ser perdida pela simples interpretação de ingratidão da vida negra libertada. Alias, sobre esse ponto é importante fazer uma consideração. Em que pese a imagem de Rui Barbosa

⁵³⁷ É importante lembrar que essa divisão é mais complexa e não tão estanque como a apresento. Entretanto, por uma questão didática, delimitada pelo tempo e pelo espaço, ela é parte representativa das disputas mais visíveis daquele momento. Antônio Guimarães sobre essa composição traz, por exemplo, que o movimento repúblicano, principalmente o paulista, era composto de forma diversa, com escravistas e abolicionistas, militares civis e estudantes, profissionais liberais e pequenos comerciantes. Sobretudo depois da abolição institucional, o movimento ganhou adesão da classe senhorial monarquista que era esteio do Império. Havia também negros que eram a favor do republicanismo, mas por razões diversas desta última, como Luiza Gama, Manoel Querino, Homens de Cor do Quilombo Jabaquara, em São Paulo e José do Patrocínio. Este último, por exemplo, oscilava entre a monarquia e a república. Do lado da monarquia tinha setores negros que mobilizaram o povo, como o próprio José do Patrocínio, por meio da Guarda Negra, e André Rebouças, que defendia uma ampla reforma agrária para os recém libertos. Inclusive esse movimento era um dos motivos que empurrava a classe senhorial para o republicanismo. Para maiores detalhes Cf.

⁵³⁸ ALBUQUERQUE, 2009, p. 140-166.

⁵³⁹ GUIMARÃES, 2011.

⁵⁴⁰ ALBUQUERQUE, 2009.

⁵⁴¹ Ibid., p. 164.

a memória sobre Rui Barbosa ser assimilada a um genuíno republicano, não é esta a realidade. Seu início como jurista se deu na monarquia, despontando como grande jurista deste período, com íntima amizade com Dom Pedro II, inclusive dando sustentação para o regime monárquico, além de ser entusiasta da monarquia inglesa.

Sua carreira política começou em 1877, quando foi eleito para a Assembleia da Bahia e se consolidou como republicano em 15 de novembro de 1890, quando foi nomeado para ser ministro da Fazenda, por Deodoro da Fonseca. Assim, não há uma genuinidade da formação política deste importante personagem da história brasileira. Tanto é assim, que em uma viagem para Paris encontrou com seus amigos D. Pedro II e lhe confessou a sua célebre frase: “Majestade, me perdoe, eu não sabia que a República era isso.” em demonstração de decepção com a situação do país depois da Proclamação da República.

Voltando à Guarda Negra, Flávio Gomes e Antônio Guimarães chamam a atenção para o fato de que a organização dela por meio dos setores populares foi lida pela classe proprietária como perigosa, na medida em que caminhava para a participação autônoma na esfera política do país.⁵⁴² Com o fim da escravidão institucional, que se consolidou sem indenização aos antigos proprietários de escravizados, o Império perdeu um de seus principais pilares de sustentação, que era a antiga classe senhorial, que defendia abolição gradual para não afetar a viabilidade econômica de seus empreendimentos. Está, sobretudo a oriunda do Vale do Paraíba e Zona da Mata mineira, aos poucos, foi migrando para o republicanismo institucional, no sentido de buscar maior descentralização administrativa do Estado para preservar seus interesses.

Defendiam uma espécie de federalismo que estava longe de ser uma coalizão entre poderes locais e central, mas verdadeiras “pátrias” dentro da pátria Brasil. Esses foram chamados de *republicanos do 14 de maio*. É fato que esse processo migratório dos antigos donos das casas grandes para o republicanismo não foi visto com bons olhos pela população negra que há pouco havia conquistado sua liberdade. A república, por esse motivo, foi lida por parte considerável da população negra como um novo acordo entre as oligarquias agrárias para frustrar a liberdade negra conquistada em 1888.⁵⁴³

⁵⁴² GOMES, 1999; GUIMARÃES, 2011, p. 21.

⁵⁴³ Outra hipótese que é defendida para que a monarquia ganhasse adesão das classes subalternas é apresentada por Hebe Mattos e Antônio Guimarães, no sentido de que no Império, sobretudo depois de 1850, uma série de acontecimentos ingressaram no imaginário popular como decorrentes da “benesse” da monarquia: a abolição do tráfico, reconhecimento aos cativos do direito à família, proibindo separar pais e filhos, transformou em direito a prática da alforria, tornou proibido a prática do açoite em 1886. Além disso, o intelectuais negros, como André Rebouças, não encontravam boa abertura para permanecerem no movimento republicano. Para maiores detalhes Cf.: MATTOS, H.. Os combates da memória: escravidão e liberdade nos arquivos orais de descendentes de escravos brasileiros. *Tempo*, Niterói, v. 3, n. 6, p. 119-138, 1998, p. 136-137; GUIMARÃES, 2011, p. 21/26

Por outro lado, devido aos inúmeros desgastes que se acumularam sobre o Império⁵⁴⁴, o republicanismo se apresentava como impulsionador da modernidade do país, tomando como ponto de referência para seu projeto emancipatório os modelos euro-estadunidense. Entretanto, dada a composição que vai ganhando força dentro do movimento republicano, esse olhar para o “norte” trouxe consigo, também, as lentes das hierarquias sociorraciais. Sendo assim, qualquer tentativa de se contrapor esse projeto modernizador foi duramente criticado.

Sobre essa afirmação, Heloísa Starling evidencia outra confusão que vai minando o sentido de república no final do século XIX: *a oposição à república x à monarquia*. Para a historiadora, o sentido de república enquanto oposição à dominação foi perdendo espaço para oposição à monarquia, como fica evidente nas fala do abolicionista, positivista e mais radical defensor do Partido Republicano *Antônio Silva Jardim*: “Monarquia, ruim; República, boa: quanto mais monarquia, mais atraso; quanto mais República, mais progresso”.⁵⁴⁵

Uma das críticas feitas pelos abolicionistas e republicanos era o fato de que a família real havia seduzido e iludido a “*ignóbil gente de cor*.”⁵⁴⁶ Mesmo que a intenção fosse denunciar os ardis dos Braganças, esta quase sempre vinha acompanhada das marcações raciais. É nesse ponto que Wlamyra Albuquerque afirma que a racialização foi a estratégia utilizada pelos republicanos de ocasião, como Rui Barbosa⁵⁴⁷ para depreciar a monarquia e seus defensores. Ainda que o substantivo negro estivesse desvinculado da escravidão ele carregava consigo a inferioridade tatuada pela raça. De um lado “homens de raça livre” e de

⁵⁴⁴ Cf.: ALONSO, A.. *15 vezes 15: a instauração da República no Brasil segundo seus protagonistas*. *Serrote*, v. no 2009, n. 3, p. 7-25, 2009. Disponível em: <biblio.fflch.usp.br/Alonso_AM_40_2753632_15Veze15.pdf>. Acesso em: abr. mar. 2022.

⁵⁴⁵ JARDIM, A. S. A pátria em perigo. In: *Propaganda republicana (1888-1889)*. Brasília: Ministério da Educação e Cultura; Fundação Casa de Rui Barbosa, 1978, p. 49; STARLING, 2019, p. 297 (ebook)

⁵⁴⁶ ALBUQUERQUE, 2009, p. 162 (grifei)

⁵⁴⁷ Para demonstrar como essa racialização, Wlamyra Albuquerque apresenta versos do líder republicano e abolicionista Virgílio Damásio, que entre outras categorizações nomeou seus correligionários de “raça pura”, “homens livres que sabem querer”. Por sua vez, em relação aos monarquistas, os desprezaram nos seguintes versos: “Numa pira de escudos partidos, / queimaremos o manto real. / Esmagar o palanque dos bravos. / quem pretende?, quem ousa? Quem é? / **Abissínios e hordas d’ escravos? / Mercenários sem brios, sem fé?**” Ibid., p. 156-157 (grifei)

outro os “vassalos” e “abissínios”. Essa parte dos republicanos julgavam-se moral, cultural e intelectualmente superior aos monarquistas ignóbeis da classe preta.⁵⁴⁸

Com a mesma obstinação com que combateu a escravidão, Rui Barbosa começou uma campanha contra a monarquia, quem em outro momento fez parte. Um evento que representa bem esta pretensa superioridade republicana foi o chamado de “Massacre de Taboão”. Ele foi narrado para Rui Barbosa por uma carta anônima, que contava os detalhes da recepção de Silva Jardim em Salvador. Em síntese, Silva Jardim estava a caminho da Bahia para angariar partidários para o fortalecimento da causa republicana naquela terra. Entretanto, sua recepção foi bem hostil por parte da população precarizada, que o via como mensageiro da revogação de suas liberdades. Em seus livros de memória, Jardim narra que “fora rude o conflito sofrido, patrocinado por ‘capadócios’, ferozes ‘homens de cor’.”⁵⁴⁹

Assim, ao saber dos acontecimentos de Taboão e a recepção nada amistosa dispensada a Silva Jardim, Rui Barbosa intensificou seus ataques à coroa, sobretudo nas páginas do *Diário de Notícias*, para tentar enfraquecer a ideia de um terceiro reinado. Nessa empreitada não deixou passar suas impressões sobre os libertos monarquistas. Para ele a Coroa usou de suas artimanhas para engabelar os ex cativos, para uma causa perdida, no caso do terceiro reinado.⁵⁵⁰ Isso se deu, na palavras do próprio Rui Barbosa, em função do “feiticismo da idolatria áulica”, característica da “gente da África”, a quem não se poderia imputar nenhuma “responsabilidade moral.” Fundamentando suas razões, continua o jurista que além da ingenuidade pública, essa captura realizada pela monarquia se deu muito em função da “pobreza de espírito da classe que saiu do cativo em estado de infância mental.”⁵⁵¹

É importante dizer que essa marcação hierárquica presente na fala de Rui Barbosa será linha condutora de sua ideia de cidadania, na medida em que, muito parecido com a defesa feita pela burguesia francesa para negar a cidadania aos homens negros de São Domingos, somente quem tivesse vivido em *plena liberdade seria capaz de deliberar*.⁵⁵² O que de

⁵⁴⁸ Outra situação que comprova essa situação de superioridade foi um poema republicano publicado no Diário do Povo da Bahia que narrava: “Adoro o capoeira petulante / o caipora debochado / o terror do batuque, o desordeiro (...) / Eu ontem fui ao cais. / Vi certos *capadócios* ocupadíssimo e / Cheio de desvelo. / De agulha em punho, *suarento*, / aflito e consertando um chinelo. / Parei e pus-me a contemplar o artista com maior interesse / (podem veja o leitor o *demo* como as tece). / Ele ao ver-me parado, sustentando um riso / muito franco, disse-me assim / com um ardor de pouco amigo: / ‘Afomente-se branco!’” Ao interpretar essa cena Wlamyra afirma que no fim, o que o poeta queria enfatizar era: apesar do “feliz treze de maio” nada havia mudado em relação aos capadócios, principalmente se se leva em consideração de quem para quem trabalhava no ganho, a abolição “a abolição estava longe de ter significado de qualquer redenção.” ALBUQUERQUE, 2009, p. 173, grifei.

⁵⁴⁹ Para maiores detalhes Cf.: ALBUQUERQUE, 2009, p. 142-163.

⁵⁵⁰ ALBUQUERQUE, 2009, p. 183.

⁵⁵¹ BARBOSA, R. A coroa e a guerra das raças. In.: *Obras completas - Tomo II, página 136*.

⁵⁵² ALBUQUERQUE, op. cit, p. 184.

imediatamente discordo. Acredito, quem teve a liberdade cerceada sabe seu preço, sobretudo um cerceamento ilegal, como foi a escravidão no país.

Essa interpretação hierarquizada é confirmada quando Wlamyra Albuquerque demonstra como essas marcações raciais estavam presentes no texto de Rui Barbosa, publicado no *Diário de Notícias*, em março de 1889, criticando a Guarda Negra:

*Ao manipular o grotesco das senzalas, próprio para a gente d' África, sucedia o feiticismo da idolatria áulica, digna de uma nação de libertos inconscientes. E para que ninguém ousasse deturpar o sossego desses ritos, imaginou-se estender em volta da Coroa um exército de corações iludidos. Deste pensamento perverso contra a raça emancipadora e a raça emancipada nasceu o artifício de organizar em batalhões da princesa, os homens de cor.*⁵⁵³

Para ele, era inegável que a escravidão foi uma mazela brasileira, mas o liberto continuava a ser manipulável. É preciso deixar bem evidente que a ideia de liberdade de Rui Barbosa não pode ser confundida com a dos libertos. Um, entre inúmeros exemplos, os quais demonstram as distintas perspectivas, é o fato de que a *Comissão de Libertos* de Paty de Alferes, uma organização republicana, ter enviado a Rui Barbosa uma carta, no sentido de que aderência dos pretos à Guarda Negra se deu em função do descumprimento por parte do Império da Lei de 1871 que determinava a *instrução e educação para os filhos dos libertos*. Essa carta foi endereçada para o jurista, porque, desde 1880, ele presidia a *Comissão de Instrução Pública da Câmara dos Deputados*, foi autor de inúmeros projetos de educação no país e discutia o tema junto ao Imperador. Se tivesse alguém que poderia influenciar nesta área seria ele. Essa carta era uma forma de sensibilizar e ao mesmo tempo constranger o entusiasta da educação pública a cumprir uma determinação legal.⁵⁵⁴

A distinção na escolha sobre o projeto de país e de república se fazia pelo fato de que para Rui Barbosa a abolição não foi uma conquista dos libertos, o que pode ser visto pelo próprio modo como exige deferência da "raça emancipada" à "raça emancipadora". Como se aquela não devesse “manchar com ódio à gratidão devida”.⁵⁵⁵ Onde Rui Barbosa enxergava “adoração feiticista” os libertos do Paty interpretavam como fruto do descaso do Estado escravista. Se o abolicionismo não era coisa para pessoas de cor discutir, muito menos a república o seria.⁵⁵⁶

Mesmo que expressamente alertasse sobre o perigo dos "ódios raciais", inclusive citando os libertos de Vassouras e os exemplos dos Estados Unidos, Rui Barbosa insistia em

⁵⁵³ ALBUQUERQUE, 2009, p. 184.

⁵⁵⁴ Ibid., p. 186.

⁵⁵⁵ BARBOSA, Tomo II, página 136.

⁵⁵⁶ ALBUQUERQUE, 2009, p. 187-188.

dissimular o conteúdo racial daquela disputa. As questões de hierarquia sociorraciais se faziam presentes, quando, por exemplo, ele justificava a posição da Guarda Negra como composta por subalternos. De acordo com o jurista, e sua peculiar ironia, o que lá se encontravam:

(...) *nasceram justamente para a condição de servir*, e passagem satisfeitos da servidão do cafezal para à servidão da polícia. Mas não se esqueçam os aliciadores dos novos Janízaros que a bandeira desse fâmulos armados *do sultão é a marmita*; que os chefes das companhias se honraram com a divisa de mestres cozinheiros, e que primeiro oficial alardeia o título de mordomo distribuir de sopa.⁵⁵⁷

Albuquerque ressalta que, por mais que para Rui Barbosa a escravidão tenha sido um grande flagelo responsável pela mazelas morais, estruturais e aberrações jurídicas que emanavam seus efeitos ainda naquele contexto, mesmo assim não implica que ele não interpretou a realidade de forma racializada. Mesmo que afirmasse que os problemas do Brasil não poderiam ser atribuídos à população negra, mas sim à escravidão, esse posicionamento não era suficiente. A leitura racial e suas hierarquias humanas, agora fortalecida pelas ciências sociais e biológicas, reverberam naquele presente promissor do republicanismo brasileiro. A questão agora era que a “raça emancipada”, por se herdeira direta da escravidão, experimentava limitações para exercer de forma plena a cidadania.⁵⁵⁸

Nos exatos quatro meses após os eventos de Taboão a república foi proclamada no dia 15 de novembro de 1889⁵⁵⁹. Institucionalmente capitaneada pela força da aristocracia agrícola, agora, na esteira da modernidade científica, era necessário a reconstrução da história nacional que fosse condizente com o novo regime, persuadindo a sociedade e garantindo a construção da legitimidade dos vencedores por meio da memória.⁵⁶⁰ Como exemplo desta disputa pela construção de uma memória condizente com a flecha rumo ao progresso, trago o *Hino da Proclamação da República*. Publicada no Diário Oficial no dia 21 de janeiro de 1890, este hino demonstra em seus versos como o passado escravista foi pensado pelas pessoas envolvidas na instauração do nova forma de governo:

⁵⁵⁷ ALBUQUERQUE, 2009, p. 190

⁵⁵⁸ Ibid., p. 194.

⁵⁵⁹ Sobre este momento histórico, Angela Alonso ressalta um importante fato, no sentido de que a Proclamação da República foi anunciada por José do Patrocínio durante uma sessão na Câmara do Rio de Janeiro em 15 de novembro. Embora Deodoro tenha destituído o gabinete de Ouro Preto, nesse momento ainda não estava claro que ocorreu uma mudança no sistema de governo. O Imperador encontrava-se em Petrópolis, tornando a reação contrária à mudança de regime impossível. Cf.: ALONSO, A.; NAPOLITANO, M. Proclamação da República. *Revista de história da USP - Blog*. Disponível em: <<http://revhistoria.usp.br/blog/?p=153>>. Acesso em: 20 out. 2022.

⁵⁶⁰ STARLING, 2018, p. 300 (ebook).

Liberdade! Liberdade!
 Abre as asas sobre nós
 Das lutas na tempestade
 Dá que ouçamos tua voz
 Nós nem cremos que escravos outrora
 Tenha havido em tão nobre País...
 Hoje o rubro lampejo da aurora
 Acha irmãos, não tiranos hostis.
Somos todos iguais! Ao futuro
 Saberemos, unidos, levar
 Nosso augusto estandarte que, puro,
 Brilha, ovante, da Pátria no altar!

Relegar a escravidão ao passado imperial talvez seja a razão pela qual não houve qualquer política de amparo aos ex-cativos, talvez porque essa deveria ser uma responsabilidade do passado escravista e não da atualidade republicana. A partir daquele momento todas as pessoas seriam iguais, gozando da liberdade sem dominação, mas algumas teriam trezentos anos de desvantagens.

Nesse sentido, ao que tudo indica, o pensamento da época entendia que agir de modo contrário poderia ser interpretado como manter a escravidão viva no então promissor presente republicano. Essa postura também pode ser lida como uma influência não expressa das teorias raciais, na medida em que ao deixar estas pessoas à suas próprias sortes elas desapareciam de forma “natural”, tendo em vista sua inferioridade biológica e sociocultural.⁵⁶¹

A modernidade em curso exigiria a urbanização e, de forma consequente, a sanitização ideológica, histórica e social das principais províncias do país. Esse pacto pela modernização do país passava tanto para colocar fim às mobilizações sociais que se intensificaram com o movimento abolicionista, quanto para reconstruir e aperfeiçoar as linguagens de subordinação da massa de trabalhadores de origem mestiça e escravizada.⁵⁶²

É preciso lembrar que esse projeto modernizador era inseparável da ideia de civilização. Diante da crescente migração de pessoas negras para os centros urbanos, que com a abolição buscavam novas oportunidades, mesmo sabendo que a preferência era dada para os imigrantes brancos e europeus, era necessário conter essa massa de mendigos, vadios,

⁵⁶¹ COSTA, H. 1891: escravidão, liberdade privilégio e tradição. 8ª Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, 2017. Disponível em: <<http://www.escravidaoeliberdade.com.br/>>. Acesso em: 22 dez. 2018.

⁵⁶² GUIMARÃES, 2022, p. 23.

capoeiras e feiticeiros. Dessa forma, no ano seguinte à Proclamação da República foi promulgado *Código Penal de 1890*, antes mesmo da própria Constituição republicana.⁵⁶³

O termo *mendigar* no Código Penal parece retratar algumas situações características de pessoas que foram jogadas à sociedade sem qualquer tipo de amparo para sua reinserção no pós-abolição do sistema escravista. No mesmo sentido do termo *analfabetos*, a população dos mendigos era composta, em sua maioria, por pessoas oriundas direta ou indiretamente da escravidão. Sem contar que esse mesmo Código tornava crime a *prática do espiritismo*⁵⁶⁴. Mais uma vez, a divisão do trabalho, agora na moderna república, se valia da velha tática normativa de controle dos corpos negros, dissimulando seu foco na suposta objetividade da lei, criminalizando a pobreza e principalmente a cor negra.

Dessa forma, concretiza-se nas instituições do Estado brasileiro aquilo que Heloísa Starling denomina de *república oca, esvaziada de sua tradição revolucionária*, que chegou neste continente por meio das mares do Atlântico.⁵⁶⁵ Não obstante, para não dizer que esse projeto autoritário venceu sem qualquer oposição, é importante lembrar que a população negra não era homogênea, muito pelo contrário.

Em função disso, a *tradição republicana revolucionária perdida*, para usar o termo de Heloísa Starling se manifestava pelas ruas, e principalmente entre a população negra. É necessário resgatar tanto para a história quanto pela memória que no dia 13 de janeiro de 1889, um grupo de 300 pessoas negras, que se autodenominavam de “homens de cor”, se reuniram em assembleia no quilombo do Jabaquara, o maior do país durante o século XIX, para reivindicar que abolição da escravidão ocorreu em função das imposições que povo (escravizados, libertos, abolicionistas brancos e negros) impôs à coroa.⁵⁶⁶

⁵⁶³ Neste diploma normativo o termo mendigo aparece nos artigos 391-394, combinados com o artigo 399 o qual prescreve que: “ Art. 391. Mendigar, tendo saúde e aptidão para trabalhar: Pena - de prisão celular por oito a trinta dias. (...) Art. 392. Mendigar, sendo inhabil para trabalhar, nos logares onde existem hospícios e asylos para mendigos: Pena - de prisão celular por cinco a quinze dias. Art. 393. Mendigar fingindo enfermidades, simulando motivo para armar á commiserção, ou usando de modo ameaçador e vexatório: Pena - de prisão celular por um a dous mezes. (...) Art. 394. Mendigar aos bandos, ou em ajuntamento, não sendo pae ou mãe e seus filhos impuberes, marido e mulher, cego ou aleijado e seu conductor: Pena - de prisão celular por um a tres mezes. (sic) Art. 399. Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes: (...) (sic) BRASIL. Decreto nº 847 de 11 de outubro de 1890. Promulga o Codigo Penal. Disponível: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm>. Acesso em: 22 ago. 2022.

⁵⁶⁴ “Art. 157. Praticar o espiritismo, a magia e seus sortilegios, usar de talismans e cartomancias para despertar sentimentos de odio ou amor, inculcar cura de molestias curaveis ou incuraveis, emfim, para fascinar e subjugar a credulidade publica: Penas - de prisão celular por um a seis mezes e multa de 100\$ a 500\$000.” Ao mesmo criminalizar a capoeira nos artigos 402 a 404. BRASIL, 1890.

⁵⁶⁵ STARLING, 2018, p. 290-291 (ebook).

⁵⁶⁶ DOMINGUES, P. Cidadania levada a sério: os republicanos de cor no Brasil. In: Flávio Gomes e Petrónio Domingues (Orgs.), *Políticas da raça: experiências e legados da abolição e da pós-emancipação no Brasil*. São Paulo: Selo Negro, 2014, p. 130.

Contrariando as expectativas de republicanos de ocasião como Rui Barbosa sobre a subalternidade da população negra, foi a manifestação Quintino Lacerda, homem negro, fundador do quilombo Jabaquara e que ganhava a vida como carregador de café no porto de Santos: “À Coroa nós devemos a conservação da escravidão por três séculos”. (...) “(Ao Império) devemos as balas com que ela mandou espingardear alguns aqui presentes [...]. Nós nos fizemos livres, auxiliados pelo povo que nos sustentava contra as forças do governo”.⁵⁶⁷

Como os ventos do Atlântico, essa assembleia soprou para outras manifestações, como a que aconteceu em junho de 1889, no centro de São Paulo, quando um grupo de “homens de cor” se reuniram para discutir sobre raça e cidadania. Desta reunião criaram o jornal *A Pátria - órgão dos homens de cor*. Nesta gazeta veicularam uma declaração de princípios, a qual resgatava a tradição perdida, uma vez que defendiam a soberania popular e a ampliação dos direitos que lhes permitissem o verdadeiro exercício da cidadania: “Nós (homens de cor) somos republicanos de convicção e coração, acreditamos mais na realidade da República do que na realeza dos bragantinos, porque a liberdade e a igualdade é natural aos homens. (...)”⁵⁶⁸

Petrônio Domingues afirma que esta ação dos negros republicanos se propagou por todo o país, como, por exemplo, a *Mocidade Preta*, no Rio Grande do Sul e o *Club Republicano dos Homens de Cor*, no Rio de Janeiro. Tais agremiações buscavam a materialização da cidadania plena, no sentido de acabar com os privilégios de casta e de raça e demonstrar, na contramão da memória construída sobre as pessoas negras, que eram qualificadas para participar das decisões políticas do país.⁵⁶⁹

Mesmo existindo tradições republicanas como as de Paty ou dos “homens de cor” a que se institucionalizou teve a pretensão de restringir o alcance das três perguntas que iniciaram esta seção. Isso porque, como mencionado acima, a modernização e o progresso pretendido pelo republicanismo oligarquico mirava nos modelos euro-estadunidense e para isso era necessário pensar como brancos num país de negros.

O que mais me chamou a atenção nos argumentos trazidos nesta seção são as evidentes marcações raciais na fala daquele que para parte considerável da comunidade jurídica brasileira, é considerado um de nossos maiores juristas de todos os tempos. Seus biógrafos ao descrevê-lo, afirmam sua forte formação liberal, humanista e religiosa. Sua

⁵⁶⁷ DOMINGUES, 2014, p. 130.

⁵⁶⁸ Ibid., p. 136.

⁵⁶⁹ Sobre esse tema, Petrônio Domingues cita uma dessas exigências que estampava um panfleto que era divulgado pelo Club Republicano dos Homens de Cor: “(...) “É preciso mostrar que somos homens para a luta, quer por meio das urnas, quer por meio da palavra e quer por meio da força (...)” Para mais detalhes Cf.: Ibid, p. 141.

formação jurídica e política se deu no contexto da abolição, um dos momentos mais delicados de nossa história.⁵⁷⁰

Compartilho do raciocínio de Albuquerque no sentido de que se homens como Joaquim Nabuco e Rui Barbosa foram de grande importância para pensar a abolição, mas havia uma linha que não cogitavam ultrapassar: *a plena cidadania para a população negra*.⁵⁷¹ Era *necessário riscar a palavra escravo do dicionário, mas conservar a palavra senhor*. Ao ser proclamada a república, a Guarda Negra deixou de existir e Rui Barbosa foi se dedicar ao projeto da primeira Constituição republicana do Estado brasileiro, que seria convocada a menos de um mês depois desta data. A importância do jurista para o Direito brasileiro é tão grande que ele é considerado o principal mentor deste documento constitucional, tendo em vista que o Projeto que foi discutido pela Constituinte foi revisado duas vezes por ele. É sobre este tema que a próxima seção se dedicará.

5.4 Processo Constituinte republicano e a dissimulação da raça

Como visto, o fim do Império se deu, entre inúmeros motivos, pela incapacidade das instituições políticas de resolverem problemas estruturais, entre os quais destaco os problemas fundacionais da escravidão, da representação política e das pressões internacionais. Fato é que essas fragilidades fortaleceram a ideia de um governo republicano no país.⁵⁷² Foi diante desta turbilhão de tensões sociais que a segunda Constituição do Brasil, a primeira republicana, foi gestada. Novamente, é preciso reforçar que pairava sobre as elites que compuseram a Proclamação da República o medo de uma potencial guerra civil.

Principalmente no que diz respeito às questões raciais, os partidários republicanos tinham medo daquilo que Rui Barbosa denominou de “ódios raciais”. Geralmente, quando se referiam a esse medo miravam na experiência dos Estados Unidos. Para evitá-los, uma estratégia eficaz era usar a velha tática do Abade DePradt: *não dizer* e se dizer *mal dizer*. O que se nomeava como “ódios raciais” nada mais era do que as lutas dos descendentes da diáspora africana, reivindicando igualdade junto ao modelo de humanidade ocidental. Outra estratégia foi a velha *pretensão de normalidade*, muito utilizada pelos colonos haitianos, no caso de dizer e reforçar, a todo tempo, que a sociedade brasileira era “ordeira e pacífica”. O que estava por trás desta afirmação era justamente o medo da elite senhorial das classes

⁵⁷⁰ ALBUQUERQUE, 2009, p. 187.

⁵⁷¹ Ibid., p. 184.

⁵⁷² ALONSO, A.. *15 vezes 15: a instauração da República no Brasil segundo seus protagonistas*. Serrote, v. no 2009, n. 3, p. 7-25, 2009. Disponível em: <biblio.fflch.usp.br/Alonso_AM_40_2753632_15Vezes15.pdf>. Acesso em: abr. mar. 2022.

subalternizadas, sobretudo as racializadas. Afinal de contas, como uma sociedade pode ser ordeira, se é necessário reprimir a “gente bárbara”.

Nesse sentido, proclamada a República era necessário institucionalizá-la por meio de uma Constituição, mas este novo documento deveria ser criado de tal forma que permitisse manter a tão pretendida e ilusória ordem. Sendo assim, desde o início, o Governo Provisório tomou uma série de medidas para ter controle sobre o processo constituinte, tais como: elaboração prévia do projeto da Constituição que seria deliberado pelos constituintes; determinando os procedimentos para escolha dos parlamentares, de preferência que viabilizasse a participação majoritária de partidários do governo; criar medidas para controlar os trabalhos destes constituintes como, por exemplo, definir seus respectivos papéis e criando, antes mesmo do parlamento, o regimento interno.⁵⁷³

5.4.1 Providências preliminares: os preparativos para a Assembleia Constituinte de 1890/1891

Sendo assim, em que pese o ato normativo que convocou a eleição geral da Assembleia Constituinte tenha sido publicado no dia 21 de dezembro de 1889, por meio do Decreto nº 78-B, a eleição somente ocorreu um ano depois. Esse intervalo foi necessário para que o Governo Provisório tomasse as “providências preliminares”, que consistiam na “(...) organização do regime eleitoral, o alistamento do novo eleitorado, o prazo indispensável à convocação deste e a preparação do projecto de Constituição;(...)”.⁵⁷⁴

Sendo assim, para colocar seu plano em curso, de imediato, ao publicar o Decreto nº 1 de 15 de novembro de 1889 a Constituição de 1824 tornou-se inválida. Dessa forma, até a promulgação de um novo documento constitucional, o país seria regido por inúmeros decretos do Governo Provisório, estes seriam as normas que prepararam o ambiente para instauração do início dos trabalhos da Constituinte.⁵⁷⁵ Por meio do Decreto nº 7, de 20 de novembro de 1889, extinguiu-se as Assembleias Provinciais, fixando as competências destas para os governadores dos Estados. Fazendo desta forma o Governo Provisório teria o controle sobre

⁵⁷³ FERNANDES, J. B. A Constituinte de 1890-1891: A institucionalização dos limites da cidadania. *Acervo*, v. 19, n. 1-2, p. 53-68, 30 nov. 2011. p. 59.

⁵⁷⁴ BRASIL. *Decreto nº 78-B, de 21 de novembro de 1889*. Designa o dia 15 de setembro de 1890 para a eleição geral da Assembléa Constituinte e convoca a sua reunião para dous meses depois, na capital da Republica Federal.. Rio de Janeiro: Sala das Sessões de Governo Provisório, 1889. (sic).

⁵⁷⁵ BRASIL. *Decreto nº 1, de 15 de novembro de 1889*. Proclama provisoriamente e decreta como forma de governo da Nação Brasileira a República Federativa, e estabelece as normas pelas quais se devem reger os Estados Federais. Rio de Janeiro: Sala das Sessões de Governo Provisório, 1889.

as atividades legislativas dos Estados, tendo em vista que os governadores, de acordo com esse Decreto, estavam a ele subordinados.⁵⁷⁶

Tais medidas geraram inúmeros questionamentos sobre a legitimidade do Poder Executivo controlar a legislação do país por meio de decretos, que muitas das vezes eram lidos como ditatoriais. Determinados grupos, como os positivistas, parte dos monarquistas e parte dos republicanos condicionaram seu apoio à República desde que houvesse o retorno da legalidade.⁵⁷⁷ Mesmo diante destes questionamentos o Governo Provisório continuou seu plano para ter maior representatividade no processo constituinte. Uma vez tendo o controle sobre os poderes executivos estaduais, foi necessário modificar a política eleitoral, também por meio de decretos, dentre os quais destaco: o *Decreto nº 200-A, de 8 de Fevereiro de 1890*, que atualiza a Lei Saraiva, tornando-se o Regulamento Eleitoral, e o *Decreto nº 511, de 23 de Junho de 1890*, conhecido como *Regulamento Cesário Alvim*, que disciplinou as eleições para o primeiro Congresso Nacional.

O primeiro ponto que chama atenção nestes regulamentos é o fato de que a responsabilidade para elaboração das eleições passou a ser dos presidentes de intendências. Estes eram nomeados por autoridades estaduais, que por sua vez eram nomeados pelos governadores que, como demonstrado, eram escolhidos pelo Governo Provisório. Sem contar o fato de que a atribuição de fiscalizar as eleições não caberia mais ao Poder Judiciário. Como lembra Fernandes, essa seria uma tentativa de impedir que os “inimigos da República” usassem de sua influência para pressionar este Poder para exercer o controle sobre o pleito.⁵⁷⁸

Sobre esse ponto é importante dizer que já no momento de reconhecimento dos diplomas, iniciaram-se inúmeras discussões que expunham as fraudes perpetradas pelo Governo Provisório para controlar a Constituinte. Essas discussões levaram uma série de parlamentares a questionar a legitimidade da escolha dos constituintes. Críticas dirigidas da tribuna afirmavam que a estratégia do Governo Provisório ignorava a vontade plural do povo naquelas discussões.

O deputado mineiro, *Francisco Coelho Duarte Badaró* afirmou que o projeto de Constituição a eles submetidos era nada mais do que “(...) uma cópia servil de instituições de outros povos, com os quaes absolutamente não temos semelhança nem pela língua, nem pelos

⁵⁷⁶ BRASIL. *Decreto nº 7, de 20 de novembro de 1889*. Dissolve e extingue as assembléas provinciaes e fixa provisoriamente as attribuições dos governadores dos Estados.. Rio de Janeiro: Sala das Sessões de Governo Provisório, 1889. (sic)

⁵⁷⁷ FERNANDES, 2011. p. 55.

⁵⁷⁸ Ibid. p. 56.

costumes, e muito menos pela religião.”⁵⁷⁹ O deputado insistiu em dizer que uma Constituição que ignora as características de seu povo, determinando como ele deve ser, estava “edificando um castelo de areia, para divertimento das tempestades.”⁵⁸⁰

Um dos principais motivos que impedia a participação popular era o Regulamento Alvim, tendo em vista que as eleições dependiam das intendências, o que por si só gerava por parte dos parlamentares o questionamento da legitimidade da escolha dos constituintes. Como o fez o Deputado Badaró, convocando os demais deputados para a dissolução da Constituinte, inclusive:

As eleições, entregues aos agentes das intendências, escandalizavam a opinião de todo o povo. Porque não se entrega a eleição ao povo? A causa da República está ganha, e nas províncias não se vai fazer política: o que se quer fazer é a reconstrução social com concurso livre da opinião. O que não for isso, não passará de uma mais triste mystificação, de uma farça. (...) O que é que devemos fazer nessa emergência? Dissolvermo-nos, e para este acto patriótico convido o Congresso.⁵⁸¹ (...) Sejam os patriotas entregando as eleições ao povo, às autoridades de eleição popular. Abaixo a fraude! Por que razão são excluídos das mesas eleitorais os juizes de paz? Que desconfiança é essa? Em que é que o povo brasileiro tem se mostrado incapaz de governar-se no regimen republicano? A Republica veio para confiscar as nossas liberdades ou para restabelecer o verdadeiro povo?⁵⁸² (sic)

Em paralelo e de forma concomitante à sistematização do sistema eleitoral, ainda no intervalo das “providências preliminares”, também se iniciou a elaboração do projeto da Constituição, que se dividiu em três partes até ser publicado. No dia 3 de dezembro de 1889, o governo provisório, por meio do Decreto nº 29 nomeou uma comissão de *cinco membros* para elaborar o projeto de Constituição dos Estados Unidos do Brasil, foram eles: *Joaquim Saldanha Marinho*, na qualidade de presidente, *Américo Brasiliense de Almeida Mello*, na de vice-presidente, *Antônio Luiz dos Santos Werneck*, *Francisco Rangel Pestana* e *José Antônio Pedreira de Magalhães Castro* – como vogais.⁵⁸³ É importante lembrar que a data foi a mesma da publicação do Manifesto Republicano, de 1870.

Esta comissão, por orientação de seu presidente Joaquim Saldanha Marinho, elaborou três anteprojetos para a Constituição. Estes projetos tomaram como inspiração as Constituições dos Estados Unidos, da Argentina e da Suíça. Mais a frente, esses três

⁵⁷⁹ BRASIL. *Annaes do Congresso Constituinte da Republica-1890*. Volume I. Segunda Edição, Revista. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/anais/constituintes#1891>> Acesso em: 22 mar. 2023, p. 942-944 (sic). Daqui para frente irei me referir aos arquivos históricos deste anais da seguinte forma: “BRASIL. ACCR, V., p.”

⁵⁸⁰ BRASIL. ACCR, V. I, p. 942.

⁵⁸¹ Ibid., p. 944.

⁵⁸² BRASIL. ACCR, V. I, p. 947.

⁵⁸³ BRASIL. *Decreto nº 29, de 3 de dezembro de 1889*. Nomeia uma comissão para elaborar um projeto de Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro: Sala das Sessões de Governo Provisório, 1889. (sic).

anteprojeto foram reunidos em uma única proposta, sistematizada por Rangel Pestana o qual foi submetida à revisão do governo provisório sob orientação do então ministro da fazenda Rui Barbosa (1849-1923) no mês de maio de 1890. Este projeto foi publicado por meio do Decreto nº 510, de 22 de junho de 1890. Novamente esse projeto foi revisado por Rui Barbosa, cujo resultado final foi publicado pelo Decreto nº 914-A, de 23 de outubro de 1890, encerrando assim a fase de “providências preliminares”.

Eleitos representantes de todo o país a Constituinte foi composta por 205 deputados (Minas Gerais com 37 cadeiras; Bahia e São Paulo, 22; Pernambuco e Rio de Janeiro, 17; Rio Grande do Sul, 16; Ceará e Distrito Federal, 10; Pará e Maranhão, 7; Alagoas, 6; Paraíba, 5; Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Paraná e Santa Catarina, 4; Goiás, 3; Amazonas, Espírito Santo e Mato Grosso, 2) e 63 senadores (3 representantes de cada Estado), bem como representantes que havia fundado a república (militares, profissionais liberais, juristas, médicos, engenheiros civis e militares, jornalistas e mesmo servidores públicos, entre outros).⁵⁸⁴ Não há referência nos documentos consultados sobre a participação das camadas populares, sobretudo dos libertos após 1888.

Para comandar o Congresso Nacional, foi eleito o senador Prudente José de Moraes Barros (São Paulo), representante da oligarquia cafeeira. Logo em seguida, foi formada uma comissão composta por 21 parlamentares, com representantes de cada um dos estados (antigas províncias) para elaborar parecer sobre a Constituição provisória elaborada pela Comissão de Petrópolis. O deputado Júlio Castilho, do Rio Grande do Sul, foi escolhido como relator, o qual entregou seu parecer no dia 10 de dezembro de 1890.

Entretanto, antes de iniciar a análise dos trabalhos da Assembleia Constituinte, entendo ser necessário lançar atenção sobre outra medida tomada pelo Governo Provisório que demonstra a preocupação com a participação popular no primeiro Processo Constituinte republicano do país. Até aquele momento era comum que as atividades legislativas do Estado acontecessem na Câmara ou no Senado, ambientes preparados pela deliberação parlamentar. Ocorre que, como venho demonstrando ao longo do texto, as tensões entre republicanos e monarquistas estavam incandescentes por todo o país, sobretudo na Corte. O movimento republicano nunca teve uma ampla adesão popular, como tiveram a monarquia e o movimento abolicionista.

Os republicanos, principalmente Deodoro da Fonseca, que era monarquista e somente aderiu à causa republicana na última hora, sabiam que qualquer confronto corpo a corpo seria prejudicial à república institucionalizada. Sabiam que os “inimigos da república”, como os

⁵⁸⁴ BRASIL, ACCR. V. II.

antigos membros da Guarda Negra, demais libertos em 1888 e os descendentes da diáspora negra, poderiam ocupar as Casas Legislativas da Corte e pressionar os constituintes. A decisão do Governo Provisório, para *manter a ordem*, foi mudar a localidade da Assembleia Constituinte para o Palácio de São Cristóvão, que foi usado durante o período imperial como residência dos Braganças. Do centro da cidade, onde se localizavam a Câmara e o Senado, até o Palácio Real gastava-se em torno de duas a três horas de carruagem. Coincidência ou não, essa é a mesma residência que foi doada para a Família Real, pelo traficante de vidas escravizadas *Elias Antônio Lopes*, quando a Corte portuguesa veio para o Brasil.

Com o início dos trabalhos da Assembleia, além das reclamações das péssimas condições do lugar para abarcar deliberações constituintes, alguns parlamentares questionaram a mudança da sede da Assembleia, como fez o deputado e pintor *Pedro Américo de Figueiredo e Melo*, (Pernambuco) levantando a hipótese de que “(...) Há quem diga que o Congresso reúne-se longe da cidade, para evitar as assuadas populares (...)”⁵⁸⁵. O deputado *Aristides Augusto Cesar Espínola Zama*, da Bahia, apontou, de forma dramática, que sua alma estava partida, tendo em vista que estava faltando nas galerias do Palácio de São Cristóvão o elemento popular, ao qual os parlamentares *deveriam doutrinar da tribuna constituintes*.⁵⁸⁶

Zama continuou sua crítica afirmando que “o Governo que tem o encargo de nos auxiliar a reorganizar esta Nação, não devia ter cogitado em por o Congresso Nacional no deserto, impedindo o povo de ver como seus representantes trata de seus interesses.” O deputado prossegue dizendo que não há motivos para que a sessão fosse mantida naquela localidade e que eles deveriam “(...) estar trabalhando no coração da cidade, de modo que o homem do povo, que tivesse numa hora vaga, pudesse entrar no Congresso Constituinte Nacional. Quereis fazer a República e afastaes o povo dos lugares em que pode e deve aprender o que é uma democracia.”⁵⁸⁷

Em que pese os apontamentos apresentados por Pedro Américo e Aristides Zama, eles trazem consigo alguns silêncios consensuais. No caso de Pedro Américo ao levantar sua hipótese, ele conclui que as vaías que possivelmente poderiam vir se o povo estivesse nas cadeiras do recinto, não aconteceriam se os parlamentares continuassem a “(...) a homologar a Constituição em projeto (...)” porque, segundo ele, “(...) O que há de bello, grande, em tudo

⁵⁸⁵ BRASIL. Annaes do Congresso Constituinte da Republica-1890. Volume I. Segunda Edição, Revista. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/anaais/constituintes#1891>> Acesso em: 22 mar. 2023. Daqui para frente irei me referir aos arquivos históricos deste anais da seguinte forma: BRASIL. ACCR, V.

⁵⁸⁶ BRASIL. ACCR, V. I, p. 1052-1053 (sic).

⁵⁸⁷ Loc. cit. (sic).

quanto se tem feito no assumpto, está na Constituição, tal qual foi submetida ao juízo deste Congresso.” Para ele não fazia sentido discutir o lugar e a hora que a Assembleia aconteceria, esta discussão consistia num “esforço estéril de sabedoria”.⁵⁸⁸

A fala de Pedro Américo, um republicano, inclusive um dos grandes responsáveis pela reconstituição dos símbolos nacionais, como o famoso quadro da independência, é no sentido que o projeto de Constituição que foi submetido à Assembleia, precisava tão somente ser homologado por ela. O fato é que esse projeto fez parte das providências preliminares para minar a participação dos opositores do governo republicano, que inclusive excluía da participação política os analfabetos, como se verá à frente.

Por sua vez, mesmo reivindicando a presença popular no recinto Constituinte, a fala do deputado Zama parece exprimir a ideia de que o exercício da democracia pelo povo deveria ser *ensinado, tutelado e conduzido*. Faço essa inferência a partir de sua declaração crítica ao Governo Provisório ao dizer que “(...) Quereis fazer a República e afastaes o povo dos lugares em que *pode e deve aprender o que é uma democracia*,” ou quando declarou que a presença do povo na Assembleia tinha que ser lida pelos parlamentares como uma oportunidade e *deveriam* (utilizá-la para) *doutrinar da tribuna constituinte*. Um questionamento necessário a ser feito sobre essas falas é: será que as manifestações populares que tomavam o país naquele momento não representavam a maneira “correta” de exercício da democracia e por isso deveriam aprender com quem “entendia de democracia”? Não tenho, a princípio, como dizer que sim, mas também não é possível dizer o contrário.

5.4.2 O início dos trabalhos da Constituinte e a dissimulação das hierarquias sociorraciais

Na primeira sessão houve saudação do Presidente em exercício, Manoel Deodoro da Fonseca, o qual manifestou seus agradecimentos ao mesmo tempo em que fez duras críticas ao Império. Elogiando a República disse que a manifestações como “A Inconfidência Mineira, todos os motins e revoltas políticas que minavam o solo da Pátria até a sangrenta Revolução de 1817, nunca acentuaram a ideia de emancipação colonial.”⁵⁸⁹ Esse é um equívoco, pois esses movimentos, cada um à sua maneira, tinha fortes influências republicanas e emancipacionistas. O que o Presidente em exercício com esta fala pretendia era

⁵⁸⁸ BRASIL, ACCR. V. I, p. 960 (sic).

⁵⁸⁹ BRASIL. ACCR. V. II, p. 208.

deslegitimar as manifestações por emancipação, menosprezando suas respectivas importância, afinal, somente aquele momento era relevante para a emancipação do país.

Em seguida, chama atenção dos constituintes para os perigos da inovação legislativa afirmando que para “(...) A obra legislativa, para ser perfeita, deve representar a expressão viva, palpitante, da experiência e das necessidades de cada povo”⁵⁹⁰ sobretudo um povo que passou por um passado opressivo. Explica que se valeu das medidas excepcionais “(...) Medidas de certa gravidade foram tomadas, para impedir reivindicadas ou evitar perturbações, sempre lamentáveis, da ordem pública; (...)”⁵⁹¹ Neste ponto, ele está se referindo às manifestações populares que estavam nas ruas, principalmente pelos ex - escravizados, monarquistas antigos abolicionistas que estavam organizados em diversas ações reivindicando a integração política.⁵⁹²

Por fim, afirma que a possibilidade da República se deu em função da confiança geral inabalável nele depositada em em função disso, entendeu pela necessidade ir além desse limites que lhe foi confiado “(...) decretando a Constituição Política que além de reger a República dos Estados Unidos do Brazil. (...) não importando invasão ou preterição da vontade soberana da Nação, tinha como consequência de elevado alcance social e político o mérito de apressar o regime da legalidade.”

Diante da situação colocada, há uma contradição entre a fala e a prática de Deodoro. Um primeiro ponto é o fato dele dizer “A obra legislativa, para ser perfeita, deve representar a expressão viva, palpitante, da experiência e das necessidades de cada povo” , sobretudo um povo que passou por um passado opressivo. Entretanto, a medida deliberada do Governo Provisório foi afastar as discussões da Assembleia Constituinte do povo, ao retirá-la do centro da cidade. Como se verá à frente, chamar a autoridade do povo para legitimar a República e a Constituinte é parte da estratégia republicana para não assimilar a nova forma de governo a uma mera insubordinação militar.

A legitimidade popular reivindicada por Deodoro parece ter sido usada apenas como retórica, porque ao final de sua manifestação aos constituintes ele assume foi além da confiança que lhe foi depositada, não importando se estava violando a esfera de outro poder. Para isso, se valeu de medidas graves, pois o que importava era apressar o regime da legalidade. A inferência que faço é que Deodoro reproduz um pensamento muito comum na

⁵⁹⁰ BRASIL. ACCR. V. II, p. 210 (sic).

⁵⁹¹ Ibid., p. 211 (sic).

⁵⁹² Cf.: MACHADO, 2010.

elite oitocentista que a democracia deveria ser conduzida por poucos, que deveria tutelar o exercício dos demais.

Finalizada a fala do Presidente, iniciaram-se os trabalhos da Constituinte. Dentre os principais temas que constavam do relatório foram: organização federativa, discriminação de rendas e autonomia financeira dos Estados, unidade da aplicação do Direito, instâncias da magistratura, sistema de eleição presidencial, qualificação dos eleitores aptos a exercerem seus direitos civis e políticos, liberdade religiosa, entre outros assuntos.⁵⁹³

Uma das principais discussões que permearam os debates na Assembleia Nacional Constituinte de 1890 foi a questão federalista. De um lado, os *unionistas*, representados por Rui Barbosa, ferrenho republicano e crítico do centralismo do Império, defendiam uma forma de federalismo que conferisse maiores poderes para a União, com receio de que o federalismo radical acabasse com o pacto federativo. De outro lado, estavam os *federalistas*, representado pelos deputados Júlio Castilho, que possuía uma forte formação no positivismo comteano, que lhe trazia uma certa dose de autoritarismo. Os federalistas defendiam maior autonomia e recursos tributários para os Estados, logo descentralizador.⁵⁹⁴ Esse foi um tema que predominou na constituinte devido a centralização do Estado unitário anterior com a monarquia.

5.4.3 “Imigração qualificada” como condição para o “progresso”

Outra característica importante que estava presente nas discussões era a aposta na Constituição como responsável por tirar o país do atraso oriundo da colonização, da monarquia e colocá-lo nas trilhas do progresso, da modernização e da civilização. É importante dizer que a ideia de civilização aqui tomava como ponto de referência as experiências euro-estadunidenses. Entendiam, por exemplo, que as experiências do “norte civilizado” funcionariam como fórmulas que poderiam ser aplicadas nestas terras e resolveria todos os problemas.

Como consequência desta mirra para o norte, a Constituinte discutiu sobre a “imigração qualificada” para o progresso da nação. Entretanto, em que pese o texto final da Constituição permitir a naturalização dos estrangeiros, dentro do período de “Providências Preliminares” o Governo Provisório havia determinado, por meio do Decreto nº 528, de 28 de

⁵⁹³ BRASIL. *Arquivo histórico da Câmara dos Deputados*. Assembleia Nacional Constituinte de 1890/1891.

⁵⁹⁴ ANDRADE, P. B. *História constitucional do Brasil*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 226-227.

junho 1890, conhecido com *Lei Glicério*, que tipo de imigrante seria bem vindo para se tornar um nacional.

Em seu artigo de abertura o Decreto determinava que todos os estrangeiros aptos para o trabalho e que não possuíssem ações criminais em seus países, seriam livres para ingressar no país, “(...) exceptuados os indígenas da *Asia, ou da África* que somente mediante autorização do Congresso Nacional poderão ser admitidos de acordo com as condições que forem então estipuladas.”⁵⁹⁵ No que diz respeito aos asiáticos, principalmente chineses e japoneses, essas restrições foram revogadas pela Lei 97 de 1892, permanecendo a restrição contra os africanos.

É importante dizer que essas escolhas dos imigrantes qualificados estavam amparadas em teorias racialistas que preconizavam a superioridade européia em detrimento das demais. A “qualificação” dos imigrantes fazia parte do plano de embranquecimento da população brasileira, por meio da importação massiva de europeus para essas terras. Sem contar que o Estado brasileiro concedeu terra e incentivos para que estes “imigrantes qualificados” fincassem raízes no país, o que pode ser visto, nas justificativas do Decreto. Em outros termos, tudo o que não foi concedido aos negros e mestiços orindos da diáspora no processo de abolição foi concedido aos imigrantes com subsídio do Estado brasileiro. Dessa forma, quando o projeto da Constituição foi encaminhado para a votação o artigo 69 já trazia consigo estes elementos de discriminação racial.

Esses elementos das hierarquias sociorraciais podem ser vistos quando o deputado constituinte *José Luís de Almeida Nogueira*, de São Paulo, fez a defesa de que uma sociedade como a nossa “livre de preconceitos, é um elemento amainado para *receber* em seu seio as *mais preciosas sementes da civilização europeia* e acha-se em situação de aceitar a Constituição mais adeantada, que consigne as última conquistas da ciência sociológica.”⁵⁹⁶

No desenvolver de seu raciocínio, Almeida Nogueira afirmar que o povo brasileiro está no mesmo nível de igualdade dos europeus e, por essa razão, estava apto a *receber* o progresso com aplauso, as “(...) reformas mais adeantadas que concorram para a felicidade e o progresso da Pátria e a colloquem na primeira linha entre as nações mais cultas do mundo.”⁵⁹⁷ Está implícito na fala do deputado que o povo *ordeiro* estava de braços abertos para *receber* o progresso que viria dos estrangeiros. Aqui ele defende as características da *homogeneidade* do

⁵⁹⁵ BRASIL. *Decreto nº 528, de 28 de Junho de 1890*. Regularisa o serviço da introdução e localização de imigrantes na Republica dos Estados Unidos do Brazil.. Rio de Janeiro: Sala das Sessões de Governo Provisório, 1889, art. 1º (sic).

⁵⁹⁶ BRASIL. ACCR. V. I, p. 39.

⁵⁹⁷ Ibid., p. 39. (sic).

povo brasileiro aberto para o progresso. Por essa razão, era necessário retirar as restrições que tinha sobre a possibilidade destes ingressarem na política nacional. Entretanto, a concepção de povo aberto para o progresso não era unanimidade.

Quando da discussão para substituir o recrutamento militar pelo sorteio para a escolha dos membros do Exército e da Armada, o deputado constituinte pela Paraíba, *João da Silva Rebumba*, trouxe às características da miscigenação como critério orientador negativo para impedir o uso do sorteio. De acordo com Retumba, o recrutamento militar era o motivo pelo qual nunca tinha havido dissidência na Marinha, instituição que fazia parte. Para ele, um país onde seu povo era *heterogêneo*, “(...) composta por diversas raças oriundas do índio bravo, porém selvagem, oriunda do preto africano, *imbecil e indolente*”⁵⁹⁸, não poderia abrir mão do recrutamento.

(...) como em tão pouco tempo se quer a **homogeneidade** da nossa sociedade? Como se quer estabelecer um sorteio militar; para que de entre o povo saiam, espontaneamente, servidores para a Patria? Pois, senhores do Congresso, não conheceis a ojeriza do povo brasileiro pelo serviço militar, **pela responsabilidade do mando, pela dificuldade e rigor do trabalho**? (...) Senhores, é muito difícil, actualmente, compor-se o Exército e a Armada de gente viçosa, patriota, disposta a morrer pela Patria!⁵⁹⁹

Da fala do deputado fica evidente os elementos caracterizadores das hierarquias sócio-raciais, primeiro porque “esse povo, que oriundo de raças inferiores, que teria ojeriza pela responsabilidade, em receber ordens e o rigor do trabalho” somente poderia servir para algo por meio do recrutamento, por meio da disciplina, por meio do adestramento. Para justificar seu argumento, de que o sorteio era ruim para as forças militares brasileiras, Retumba toma como referência a França, onde segundo ele “(...) não há heterogeneidade de raças, onde todos sabem ler e escrever!”

O raciocínio de Retumba era: se na França, país civilizado, o sorteio não funciona, imagina aqui com o povo que temos. E questiona os parlamentares: “(...) Si um de vossos filhos for sorteado, consentireis de bom grado, que elle, criado no seio da família e tendo a educação mais pura e mais apta, vá metter-se em um quartel e conviver com homens de raça e educação differente e desigual?”⁶⁰⁰ Em outras palavras, o serviço militar tinha destinatário certo: possuía *classe, raça e cor*.

⁵⁹⁸ Apenas a título de curiosidade, no dia 6 de agosto de 2018, coincidência ou não, o General do Exército Hamilton Mourão, portanto militar como Retumba, deu a seguinte declaração evento na Câmara de Indústria e Comércio de Caxias do Sul: “caldinho cultural” do Brasil inclui a “indolência” dos povos indígenas e a “malandragem” dos negros africanos.” Cf.: Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/area/pais/mourao-diz-que-pais-herdou-indolencia-do-indio-e-malandragem-do-negro/>>. Acesso em:

⁵⁹⁹ BRASIL. ACCR. V. I, p. 661-662. (sic).

⁶⁰⁰ BRASIL. ACCR. V. II, p. 623. (sic)

O pensamento de Retumba, era bem característico daquele momento, o que pode ser verificado em que termos que ele utilizava, tais como *homogeneidade* e *heterogeneidade*. Tais termos pertenciam ao vocabulários das teorias racialistas que se encontravam em seu auge quando dos trabalhos da Constituinte de 1890. Tanto é assim que ele reforça que a condição de sorteio somente seria viável no futuro quando ocorresse a (...) *homogeneidade*, depois que as *raças se tiverem apurado* depois que o patriotismo tiver aumentado, - não duvidarei, digo, em prophetizar que daqui 30 ou 40 annos haja entre nós vocação para o serviço militar. que com verdadeiro delírio procure-se defender a Patria.”⁶⁰¹ Ou seja, o deputado apostava que num futuro quando a “raça estivesse apurada”, outro termo racialista, teria-se homens dispostos para “rigor do trabalho” sem a necessidade de “mando”.

Não obstante, o incentivo para a vinda de imigrantes qualificados também foi uma política defendida de forma expressa pela classe senhorial do oeste paulista, por dois motivos. O primeiro foi que com o fim do tráfico a vitória do norte dos Estados Unidos na Guerra Civil o regime escravista estava em declínio. Como demonstrado, as vidas escravizadas já não obedeciam a seus senhores como antes. Planejavam sedições, desobediência coletiva e atos de violência contra a classe senhorial. Sendo assim, temendo por suas vidas e verificando o caminho rumo ao fim do regime escravista, a classe senhorial preferiu não empregar seus escravos e libertos.⁶⁰² A justificativa era que não estavam “preparados para o trabalho livre”, por isso representavam impedimento para o progresso.

O segundo motivo, que está intimamente ligado ao anterior, tem a ver com as vantagens que os trabalhadores estrangeiros poderiam trazer para o progresso e civilidade do país. A vinda de trabalhadores europeus contribuiria ao mesmo tempo para purificação da raça, ao mesmo tempo em que permitiria ressignificar as relações de trabalho oriunda escravidão. Além do mais, a vinda massiva de imigrantes para São Paulo, entre 1881 e 1890 aumentou muito a população da região. Em razão deste fato, São Paulo poderia se tornar um dos grandes colégios eleitorais com representação no Congresso.

Todavia, para que isso acontecesse os estrangeiros deveriam ter direitos políticos, o que aconteceu com os decretos nº 277-E, de 22 de março de 1890, e nº 396, de 15 de maio de 1890. Além do mais, essa medida resolveria o problema internacional sobre a forma como o Brasil tratava seus estrangeiro. Dessa forma, ao optar pela nacionalidade brasileira esse problema desapareceria.⁶⁰³

⁶⁰¹ BRASIL. ACCR. V. II, p. 622.

⁶⁰² MACHADO, 2011.

⁶⁰³ FERNANDES, 2011, p. 63-64

Quando o projeto da Constituição foi colocado para deliberação na Assembleia, em seu artigo 68, concedia aos estrangeiros os direitos políticos, tanto para eleger quanto ser eleito nas eleições municipais. Porém, esse dispositivo foi retirado por uma emenda da bancada do Rio Grande do Sul. Não satisfeito, parte da banca paulista, mais um representante da bancada do Pará, propuseram uma nova emenda pedindo que o artigo do projeto original fosse restabelecido. Mesmo que esta e outras emendas no mesmo sentido não tenham sido aprovadas, elas demonstram a pressão que os paulistas faziam para instrumentalizar os direitos políticos dos imigrantes no jogo da representação política dos Estados.⁶⁰⁴

Ainda que pensamentos como o de Retumba e da classe senhorial do Oeste paulista, que associavam a escravidão de forma negativa a formação do povo brasileiro não tenham ganhado palco nos debates da Constituinte,⁶⁰⁵ é preciso demonstrar uma contradição que se fazia nos silêncios já produzidos antes dela e que nela refletiram. Como já demonstrado, sobretudo depois do fim da escravidão, as teoria racialistas ganharam relevante projeção no Brasil. A partir dela as ideias de civilização e progresso estavam condicionadas às questões biológicas. O Brasil, figurando como um laboratório da miscigenação mundial, de acordo com essas teorias, estavam naturalmente fadados à degradação.

Para sair das garras do determinismo biologizante, os *homens da ciência* resolveram se valer da própria “ciência” para inverter a situação. A solução encontrada, foi apostar na “superioridade” da raça branca para “apurar” os não brancos e suas inferioridades, como assim apostou *João Batista Lacerda*, professor do primeiro curso de Antropologia Física no Museu Nacional, em 1877. O que era tido como mais avançado em termos de teoria social da época era embasado nas teorias racialistas que, àquela altura, eram tomadas como parâmetros para orientar a civilidade, progresso e pertencimento.

Tanto foi assim que em 1911, o mesmo João Batista Lacerda, na condição de delegado do governo brasileiro, apresentou a tese de que o branqueamento da população favoreceria o surgimento de “mestiços superiores”. Batista, em nome do Estado brasileiro, disse que a miscigenação seria um processo seletivo que, em um prazo de três gerações, produziria uma população com fenótipo branco. Logo, esse seria o elemento que caracterizaria o Brasil como um povo com características próprias, essenciais para a formação dos Estados nacionais. Ainda neste evento ele apresentou o quadro “A Redenção de Cam”, do pintor espanhol

⁶⁰⁴ Para ver o teor destas emendas Cf.: BRASIL, ACCR, v. II, p. 534; BRASIL, ACCR, v. III, p. 93, 110 e 253. Ibid., p. 64.

⁶⁰⁵ Ibid.

Modesto Brocos.⁶⁰⁶ Este quadro era a representação do que o Estado brasileiro entendia por progresso.

Pintado logo após a abolição da escravidão e início da República esse era mais uma das obras que disputavam as narrativas da memória e história oficiais do país. Esta tela foi inspirada no mito bíblico onde Noé amaldiçoou seu filho Cam e seus descendentes. Na história, Noé havia dormido nu, em função de ter se embriagado de vinho. Cam o viu nu e ao invés cobri-lo, em tom de zombaria, chamou seus irmão para vê-lo despedido e bêbado. Ao acordar, Noé soube por seus filhos o que havia acontecido e amaldiçoou seu neto, Canaã, filho de Cam, a “ser servo dos servos”. Há uma interpretação que descrevem Canaã e Cam como negros.

Nele estão quatro personagens. À direita da tela homem branco, com características europeias sentado na porta de uma residência. Ele se encontra calçado e debaixo de seus pais o chão é pavimento de pedras. Do lado oposto, encontra-se mulher idosa negra retinta, provavelmente tenha sido escravizada. Está descalça num chão de terra batida e com as mãos para o céu agradecendo a Deus. No meio da tela uma mulher negra de pele clara, com traços característicos da miscigenação. Ela está sentada entre o homem europeu, que parece ser seu marido e a senhora negra, ao que tudo indica é sua mãe. Está calçada e seus pés estão entre o chão pavimentado e o de terra batida. Em seu colo está uma criança completamente branca, que é admirada pelo homem branco. Esse quadro é a representação perfeita do projeto de embranquecimento proposto pelo Estado brasileiro.

Os três personagens, o homem branco, a senhora negra retinta e a mulher negra de pele clara representam as três gerações que o Brasil precisaria passar, necessariamente para se tornar um país branco. Este homem branco seria o elo que permitiria “civilidade” do Brasil, que embranqueceu todos os descendentes da diáspora negra, salvando a população negra do pecado original. “A Redenção” seria quando Cam e seus descendentes estivessem extintos, no caso do Brasil com o embranquecimento. O mais cruel dessa situação é o fato de que intelectuais como Coelho Neto e Olavo Bilac entre outros, faziam a defesa da morte das pessoas negras como redenção, esse era o caminho da emancipação.⁶⁰⁷ Outros autores, como Raymundo Nina Rodrigues, José Pereira da Graça Aranha e Euclides da Cunha, publicaram parte de suas obras amparadas nas teorias racialistas.

⁶⁰⁶ Para compreender melhor os significados raciais desta obra Cf.: LOTIERZO, Tatiana. *Contornos do (In)visível: Racismo e Estética na Pintura Brasileira (1850-1840)*. São Paulo: Edusp, 2017

⁶⁰⁷ LOTIERZO, 2017.

A expressão da senhora negra a agradecendo a “dádiva do branqueamento” é de uma perversidade sem tamanho, porque essa representação reforça a ideia de que as pessoas negras, por serem negra teriam um pecado original, que somente poderia ser quebrado com a benignidade da eugenia que estava em curso. É aquilo que Fanon fala de a vítima do racismo assimilar e acreditar nos adjetivos pejorativos que a racionalidade da branquidade impõe às pessoas negras. Há outra perversidade na imagem que reforça o racismo daquele momento. De acordo com Lotierzo, a pintura reforça a ideia de que as mulheres negras comemoravam por serem agentes voluntários, indispensáveis para o embranquecimento.⁶⁰⁸

Dessa forma, a política imigratória, possibilitada pelo Governos Provisório, nada mais era do que colocar em prática o plano de purificação da raça. Assim, os “imigrantes qualificados” ganharam cotas do governo para embranquecer o povo, ao mesmo tempo em que submetia a cultura brasileira ao processo de assimilação.

Nesse sentido, a cultura e a visão de mundo que se faziam presentes na República, apesar dos pontos de divergência, convergiam com as do Império, no que diz respeito à manutenção das hierarquias sociais-raciais. Não obstante, a estruturação de um sistema abertamente segregacionista como dos Estados Unidos, por exemplo, sempre foi rechaçado pelas elites senhoriais e republicanas.⁶⁰⁹ Isso se via no medo dos “ódios raciais” que tiravam o sono de Rui Barbosa.

Sendo assim, uma vez tomando os pressupostos das teorias racialistas como dados, não era necessário expressá-la a todo momento. Isso porque, uma vez que as populações indígena e negra estavam submetidas a inúmeras vulnerabilidade, bastava deixá-las à própria “sorte”, na luta desproporcional pela sobrevivência do mais apto, que “naturalmente” desapareceria.⁶¹⁰ Por isso, era necessário somente silenciar sobre essas vidas e criar empecilhos para que pudessem disputar os espaços de integração política. Logo, não é necessário leis e constituições racialmente declaradas, a tradição escravista assim o fazia, os silêncios diante das violências raciais era escolha deliberada.

Entretanto, como todo recalcque que tenta reprimir o que é incompatível com o pretenso eu, ele se manifesta vez ou outra. O Estado brasileiro queria ser moderno, civilizado e rumo ao progresso, mas recalcava o seu paradoxo, o seu duplo: violento, escravista/senhorial. Como fundamento deste meu argumento trago a Moção proposta no dia

⁶⁰⁸ LOTIERZO, 2017.

⁶⁰⁹ COSTA, H. Antes da lei a política: cidadania política, teorias raciais e a Constituição de 1891. *XIII Encontro Estadual de História da ANPUH RS, Ensino, direitos e democracia*. n. 130, p. 1–16, 2016.

⁶¹⁰ COSTA, 2016.

20 de dezembro de 1890, pelo deputado Baiano *José Joaquim Seabra*, por meio da qual parabenizava o Governo Provisório pela destruição dos arquivos da escravidão:

O Sr. Seabra (pela ordem): Peço a palavra, Sr. Presidente para apresentar a consideração da Casa uma moção que me parece não poder deixar de ser aprovada pelo Congresso. Refere-se Ella ao facto de haver o Governo mandado extinguir os últimos vestígios da escravidão. A moção acha-se assignada por grande numero de senadores e deputados, e espero que o Congresso, fará justiça e prestará devida homenagem ao patriótico Governo Provisório, que acabou de uma vez para sempre com aquillo que era a nossa vergonha, a pagina negra da história do Brazil. Vem a Mesa, é lida e posta em discussão a seguinte

Moção

O Congresso Nacional congratula-se com o Governo Provisório por ter mandado fazer eliminar dos archivos nacionaes os últimos vestígios da escravidão no Brazil.⁶¹¹

Assim como o Hino da República pretendia deixar o escravismo no passado, a manifestação de Seabra também assim o fez. A escravidão, ao que tudo indica, parece ter sido um problema pretérito monarquista, não importando se seus efeitos deletérios estivessem pelas ruas e vielas do presente republicano. Sobre a queima dos arquivos, o deputado Badaró repreendeu a Moção, porque o

“(...) o acto de cremação de todo o arquivo da escravidão no Brazil, porque envolve interesses históricos. Nós, em vez de procurar destruir, o que é uma obra de verdadeiros iconoclastas, devíamos ter a nossa Torre do Tombo, um edificio destinado a recolher os papeis de todos os archivos do paiz. (...) o fato de mandar queimar grande número de documentos· que podiam servir para se escrever com exatidão a história do Brazil, no futuro.”⁶¹²

Em resposta à manifestação de Badaró, o deputado mineiro *Antônio Afonso Lamounier Godofredo* respondendo a manifestação de Badaró declarou que “(...) A vergonha nunca ha de deixar de existir; não é a cremação que a fará desaparecer.” Em tréplica, Badaró respondeu que “(...) Além disso não se póde fazer apagar os vestígios da escravidão, porque, para atestá-la, ahi está a *debilidade de nossa raça*. Não sei bem o sentido de “debilidade de nossa raça” que o deputado expressa, mas cabe se questionar: em que sentido? Mesmo com o questionamento de Badaró, a moção foi posta para votação aprovada por inúmeros deputados.⁶¹³

Deixada a escravidão no passado, era preciso não apenas associar a repúblicas à modernidade, mas desvinculá-la da imagem de uma quartelada, era necessário associá-la a aceitação popular que, por tal razão, havia sido proclamada de maneira “pacífica”, “ordeira” e “sangue”, refletindo as características do povo brasileiro. Um povo “heterogêneo” não

⁶¹¹ BRASIL. ACCR. V. I, p. 787.

⁶¹² Ibid., p. 787.

⁶¹³ BRASIL. ACCR. V. I, p. 788.

permitirá que este fato acontecesse. Tais características pretendidas e idealizadas], de acordo com os constituintes, diferenciava a república brasileira das “plantinas”.⁶¹⁴

Mesmo que entre os parlamentares existisse a ideia de que a república foi uma conquista dos militares, a maioria se insurgiu contra essa leitura. Nesse sentido, reprimindo as justificativas da quartelada o deputado Costa Júnior, de São Paulo, em seu discurso declarou que afirmar que“(...) o Exército e a Armada foram os unicos factortes, da república é fazer côro com os inimigos da República, que attribuem a sua proclamação a uma simples insubordinação de quartel.”⁶¹⁵

Em que pese esse processo de enquadramento de memória da república dentro da legitimidade popular ter sido predominante entre os constituintes, ele encontrou opositores como, por exemplo, o deputado Badaró. Ele ironizou essa visão idealizada da República, na medida em que o Regulamento Alvim permitiu a fraude das escolhas dos constituintes. Dessa forma, declarou: “Fiquemos desecançados, senhores; a Republica está. aceita o que resta é entrega-la, ao povo.” (...)“Somos muito engraçados, senhores; lisonjeamos o povo de longe, mas quando temos de encontrar com elle, fugimos...”⁶¹⁶.

5.4.4 Analfabetos e mendigos

No que diz respeito aos direitos à cidadania política, o projeto da Constituição do Governo Provisório reproduziu parte do Regulamento eleitoral, seja no que diz respeito à naturalização dos estrangeiros, artigo 68, seja na legitimidade para o exercício dos direitos eleitorais previstos no artigo 70. Neste último caso eram considerados *inalistáveis* e *inelegíveis*: mendigos, analfabetos, praças de pret, religiosos.⁶¹⁷ Os temas que mais suscitaram debates sobre direitos políticos foram a exclusão do sufrágio dos religiosos e o voto feminino, ao contrário dos votos para os analfabetos. Sobre este último tema, foram

⁶¹⁴ Ainda nesse caminho o deputado Costa Júnior continua: “Em 1870, Senhores, um grupo de verdadeiros patriotas com sacrificios de futuro, futuro quo lhes era garantido na Monarchia, - lançaram ao paiz um Manifesto, que é conhecido de todos. Collocada a questão neste pé, não tenho o menor escrúpulo em dizer que os factores da Republica foram os auctores desse Manifesto: foi Benjamin Constant que fez da Escola Militar uma escola de heroes; foi a mocidade académica de S. Paulo e de outras partes, os quaes nunca arrefeceram na propaganda. A República, portanto, Senhores, não representa a conquista da espada, mas a conquista do talento que e da propaganda.”BRASIL. ACCR. V. III, p. 293-294.

⁶¹⁵ Ainda nesse caminho o deputado Costa Júnior continua: “Em 1870, Senhores, um grupo de verdadeiros patriotas com sacrificios de futuro, futuro quo lhes era garantido na Monarchia, - lançaram ao paiz um Manifesto, que é conhecido de todos. Collocada a questão neste pé, não tenho o menor escrúpulo em dizer que os factores da República foram os auctores desse Manifesto: foi Benjamin Constant que fez da Escola Militar uma escola de heroes; foi a mocidade académica de S. Paulo e de outras partes, os quaes nunca arrefeceram na propaganda. A República, portanto, Senhores, não representa a conquista da espada, mas a conquista do talento que e da propaganda.”BRASIL. ACCR. V. III, p. 293-294.

⁶¹⁶ BRASIL. ACCR. V. II, p. 947. (sic)

⁶¹⁷ FERNANDES, 2011, p. 63.

propostas apenas quatro emendas para excluir a restrição dos direitos políticos dos analfabetos, todas foram rejeitadas.⁶¹⁸

Na sessão do dia 1º de janeiro de 1891 iniciaram os debates sobre o Título IV do Projeto da Constituição, que disciplinava sobre quem seriam os cidadãos brasileiros. O deputado *Lauro Nina Sodré e Silva* pronunciou-se contra o dispositivo nº 2 do § 1º do artigo 70 do projeto da Constituição que eliminava os analfabetos do direito de votar. De acordo com o parlamentar, essa restrição era contrária ao regime que estava sendo implantado no país. Isso porque, ainda de acordo com Sodré, o país estava passando por um aumento da classe proletária. Sendo assim “(...) saber ler e escrever é possuir um instrumento de instrução, apenas e vós haveis de descobrir entre os chamados iletrados quem possuisse maior somma de luzes, mais larga dose de bom senso.”⁶¹⁹ Por essa razão, continua o deputado:

“(...) Não posso dar o meu voto a este verdadeiro esbulho com que se tenta ferir todos os que não sabem ler nem escrever, ainda que trabalhem tanto na obra do progresso da Nação, (...) Acredito que esta disposição inquina o projecto aos olhos dos verdadeiros democratas, e, consultando a minha consciência eu não podia dar o meu voto para que passasse esta lei em flagrante contradicção com os novos principios fundamentaes consignados na Carta Constitucional do meu paiz.”⁶²⁰

Ainda discutindo o Título IV do Projeto Constitucional, agora no dia 14 de janeiro de 1891, o deputado *Lacerda Coutinho*, interpretou a possibilidade de voto para os analfabetos como uma ato de *generosidade*, que não se encontrava em nenhum país. De acordo com Coutinho, as considerações de Sodré não levavam em consideração as condições do país. Para ele:

“(...) o direito eleitoral não é um direito natural, é função politica; não é direito como o da liberdade e outros. ***O homem nasce livre, mas não nasce eleitor. Não vota como homem, mas sim como cidadão. Para exercer esta função requer-se a capacidade necessaria, e esta não a possui o analphabeto.*** O argumento do illustrado orador foi que, muitas vezes, no analphabeto se encontra maior discernimento e agudeza de espirito, do que em muitos que leem mal e mal assignam seu nome. Mas esta verdade é excepção. Não é a regra, porque, si pode haver analphabetos mais perspicazes, maior deve ser o numero daquelles que, possuindo as noções primarias, podem melhor desenvolver sua intelligencia, seus recursos naturaes, tendo incontestavel superioridade sobre os analphabetos.”⁶²¹

Um primeiro ponto a ser ressaltado, é que Lacerda tinha razão, sobre o fato de que, em regra, o voto para os analfabetos não era uma realidade nas américas, a não ser no Haiti.

⁶¹⁸ FERNANDES, 2011, p. 66.

⁶¹⁹ BRASIL. ACCR. V. II, p. 476.

⁶²⁰ Ibid., p. 476 (sic).

⁶²¹ BRASIL. ACCR. V. II, p. 542 (sic).

Restringir o voto para analfabetos em uma região onde poucas pessoas tinham acesso a direito, era uma estratégia inviabilizar o acesso às instituições de poder político. Ao mesmo tempo, perceba que da fala do deputado está a divisão, que permanecerá na Constituição republicana e, que também se fez presente na Constituição de 1824: a diferença entre *cidadania civil* e *cidadania política*. Não obstante, para justificar a incapacidade do analfabeto brasileiro, ele toma como exemplo a Suíça, que preparava seus nacionais para vida cívica, o que contribuiria para a democracia. Além de considerar que o contingente de analfaberos era imensa, Lacerda Coutinho apresentou uma *condição especial* que, de acordo com ele, inviabilizaria ainda mais a possibilidade dos voto para os analfabetos:

No Brasil a classe dos analfabetos é imensa; adicionai aos que já existem em condições desfavoráveis, socialmente fallando, e que constituem a massa eleitoral, os novos cidadãos que creou a lei da abolição, trazendo a cultura intellectual e moral adquirida nas senzalas das fazendas e nas humilhações do captivo, e vereis que o suffragio universal precisa ser bem meditado. Necessariamente, esta enorme massa de eleitores viria aumentar o elemento de passividade, que já abunda no nosso eleitorado que já convinha ser depurado. A esta razão accresce que a concessão do direito eleitoral ao analfabeto tirar-lhe-ia um poderoso incentivo para sahir do seu estado de ignorancia. Por todos estes motivos, não posso votar pela emenda do meu distincto collega.⁶²²

Algumas considerações são importantes sobre a fala do constituinte. De acordo com o Censo de 1890 população preta e parda era de 8.031.817 e 6.302.198 branca. Esse mesmo Censo aponta que, em 1890, 82% da população acima de 5 anos era analfabeta.⁶²³ Mesmo não tendo acesso a dados mais precisos é possível inferir, sobretudo levando em consideração a marcação racial construída durante três séculos, que a maior parte dos analfabetos era direta ou indiretamente descendentes de escravizados.

A discussão colocada por Lacerda Coutinho também não é um problema que se iniciou na Constituinte de 1890, apenas reproduziu o que estava presente na reforma eleitoral, consolidada no Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881, conhecida popularmente como Lei Saraiva. Esta Lei instituiu eleições diretas para todos os cargos eletivos do Império brasileiro, entretanto, manteve o voto censitário e excluiu os analfabetos da participação da capacidade eleitoral ativa. Isso quer dizer que até 1881 o analfabetismo não era uma problema para o exercício dos direitos políticos. Um detalhe importante é o fato de que o projeto de lei que deu origem a esta reforma foi elaborado pelo então deputado Rui Barbosa, a pedido do Presidente

⁶²² BRASIL. ACCR, V. II, p. 542 (sic)

⁶²³ BRASIL. *Território brasileiro e povoamento*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: <<https://brasil500anos.ibge.gov.br/territorio-brasileiro-e-povoamento/negros/populacao-negra-no-brasil.html>>. Acesso em: 23 abr. 2023.

do Conselho de Ministros, José Antônio Saraiva.⁶²⁴ Rui Barbosa também foi responsável pela revisão final do projeto da Constituição que era discutido na Constituinte e que estava reproduzindo parte do Regulamento Eleitoral.

Para se ter uma ideia, em 1872, o Brasil contava com 1.089.659 cidadãos registrados como eleitores nas paróquias, correspondendo a aproximadamente 10% da população nacional. Em contrapartida, apenas 20.006 eleitores estavam registrados nas províncias, representando uma parcela mínima de 0,2% da população brasileira. Na primeira eleição realizada sob as diretrizes da Lei Saraiva, em 31 de outubro de 1881, compareceram às urnas 96.411 eleitores, de um eleitorado total de 145.296, o que equivalia a menos de 1,5% da população e menos de 1% se considerarmos apenas os eleitores que de fato votaram.⁶²⁵

Lacerda como homem público daquele tempo sabia que o número de escravizados próximo da abolição era reduzido, em relação ao que era, em torno de 700.000 mil vidas que se encontravam em cativeiro. A agravante para o deputado era estes trazerem os “vícios da senzala” para precarizar ainda mais os que já se encontravam precarizados. Ao menos na interpretação que faço, a leitura de Lacerda para excluir os analfabetos está marcada racialmente. Esta afirmação se evidencia quando o parlamentar reforça a “passividade” que as vidas oriundas do cativeiro ajudariam a aprofundar. Dessa forma, conceder essa “caridade” aos analfabetos era impedir que pudessem sair da “ignorância”, ao mesmo tempo que “contaminava” o eleitorado qualificado. Para ele, era justamente essa condição que deveria ser “depurada”, apurada do eleitorado.

Essa situação se reforça ainda mais ao discutir a possibilidade do voto feminino e afirmar que, assim como os analfabetos (...) as mulheres não possuíam capacidade.

Os nobres representantes não me compreenderam; *fallo em capacidade juridica*, não fallo em capacidade intellectual; reconheço que a mulher é dotada de funções intellectuaes semelhantes ás do homem; muitas vezes o excede; *mas isso são excepções*, e com excepções não se argumenta, porque não destroem a regra, antes a confirmam. Mas digo: A mulher não tem capacidade, porque a mulher não tem, no Estado, o mesmo valor que o homem. Ponhamos de parte o imposto que paga a mulher, que é em muito menor proporção, muito menor; ponhamos isto de lado, porque a nossa Constituição não exige o imposto para o exercicio do direito eleitoral; mas, pergunto: A mulher póde prestar o serviço militar? pode ser soldado ou marinheiro?

⁶²⁴ARRAES, V. C. 1º título eleitoral - 1881. In: ARRAES, Virgílio Caixeta. *Títulos eleitorais: 1881-2008*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral; Secretaria de Gestão da Informação, 2009. (Série Apontamentos, 2), p. 9 - 13.

⁶²⁵ARRAES, 2009.

UM SR. REPRESENTANTE Mas o analphabeto póde.
O SR. LACERDA COUTINHO Mas é incapaz pelas razões que acabei de dar.⁶²⁶

Ao tentar justificar os motivos pelos quais as mulheres não poderiam votar, Lacerda se lança nas hierarquias sociais para equipará-las aos analfabetos, apresentando como argumento a impossibilidade delas servirem ao exército. Ocorre que esse argumento não poderia ser atribuído ao analfabeto, que serviram na Guerra do Paraguai e em outras campanhas, inclusive. Percebe-se que se trata de uma escolha política baseada nas hierarquias sociais-raciais presentes naquele momento, tendo em vista que ele sabia que a capacidade jurídica era um atributo concedido politicamente. Mesmo que houvesse pessoas negras alfabetizadas e capazes de ingressar no parlamento naquele momento, seu número na representação política seria insuficiente para ter projetos aprovados. Os dados trazidos acima demonstram que a restrição dos direitos políticos para os analfabetos, mesmo que num primeiro olhar abrangesse a todas as pessoas, ele tinha como alvo, principalmente, a população negra.

Ainda que esse critério pudesse atingir pessoas brancas analfabetas, estas não eram alvos da política de embranquecimento do Estado brasileiro, que já se encontrava na Lei *Glicério*. Elas, muito pelo contrário, não precisavam da redenção/extinção, mas tão somente ser mantida. Além do mais, o pouco número de emendas e o ínfimo debate sobre o voto dos analfabetos, me leva a intuir que essa questão era quase pacificada pela elite política que estava na Assembleia Constituinte.

É importante lembrar que o Código Penal de 1890 criminaliza a situação de mendicância, o que por si só é no mínimo curioso. Como demonstrado, desde 1870 houve uma crescente onda de incentivos para imigrantes qualificados, tanto que houve um Decreto do Governo provisório nesse sentido. O argumento de fundo *era que o negro não estava preparado para o trabalho livre, deveria ser disciplinado para isso*.

Era preciso um processo de transição. Preteridos em relação à mão de obra branca estrangeira, duas situações ocorriam: a primeira era que boa parte das pessoas negras oriundas do cativeiro não queriam se vincular a seus antigos senhores, logo tinham que procurar outros meios de sobrevivência. Aqueles que não conseguiam acabavam na situação de mendicância. Ocorre que este se tornou infração penal, logo ou a pessoa negra se sujeitava a trabalhos remunerados precarizados ou iria presa. Portanto, a nova organização do trabalho, agora livre, continuou como limitadores à autonomia das pessoas negras no pós-abolição. Não obstante, esse mesmo dispositivo também foi reproduzido no texto constitucional como limite para o

⁶²⁶ BRASIL. ACCR, V. II, p. 544 (sic)

acesso político. Mais uma vez, ainda que ele não tenha se valido da raça como critério expreso, afinal era necessário evitar os ódios raciais, o cálculo utilitarista para sua existência também possuía cor e raça determinada. Mais uma estratégia silenciosa de dissimulação da raça.

Portanto, quando se tem o argumento de que o processo Constituinte de 1890 não foi racializado, entendo que ele é equívoco. Isso porque a organização prévia por meio dos decretos do Governo provisório, o envio do projeto de Constituição, que foi aprovado com mínimas alterações, já foram construídos em um ambiente onde as hierarquias sociorraciais estavam colocadas pela elites republicanas que promulgaram a Constituição. A Reforma Eleitoral, o Decreto da imigração e a restrição aos direitos políticos dos analfabetos, que foram reproduzidos na Constituição me levam a intuir que não era necessário falar da raça, para que a ela estivesse presente, bastava o silêncio para confirmar uma prática que já estava em curso, mesmo com contestação, há quase quatro séculos de fundação deste país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Há quem tenha medo que o medo acabe.”

Mia Couto.

Se como disse na introdução desta tese que é desafiador encontrar as palavras para iniciar um trabalho acadêmico, no mesmo sentido também o é para concluí-lo, isso porque um é condição de existência do outro e ambos são interdependentes dos caminhos que as ligam. Dessa forma, está considerações finais, que não são conclusivas, nem pretendo que assim seja, registram alguns resultados interpretativos que o exercício de me inscrever ao lado de tantas vozes me possibilitou.

Sendo assim, como mencionado, este trabalho teve como *objetivo verificar em que medida as expectativas normativas da população negra em torno da cidadania foram recepcionadas pelo Processo Constituinte de 1890/1891*. Neste sentido, os resultados encontrados nesta tese me habilitam afirmar que o objetivo proposto foi alcançado. Isso porque, por meio da análise dos debates da primeira Assembleia Constituinte da República Federativos do Estados Unidos do Brasil, bem como do contexto em que ela estava inserida, é possível inferir que os silêncios constituintes sobre as expectativas normativas da população negra foi uma estratégia deliberada para dissimular as hierarquias sociorraciais que são constitutivas da formação deste país desde a sua fundação e que naquele momento também se fizeram presentes. Esta hipótese teve como fundamento outros resultados os quais obtive ao longo do desenvolvimento dos capítulos deste trabalho.

O primeiro diz respeito ao fato de que a produção do silêncio, enquanto objeto de disputa pelo poder de dizer e ocultar os fatos, as histórias, as memórias, de determinar zonas de pertencimento e de exclusão insere-se numa relação desproporcional. Mesmo que os fatos estivessem dispostos de forma igual, em uma relação de desigualdade, aqueles que se encontravam na zona de desvantagem teriam, e têm, que dispensar uma força desproporcional para contrapor a narrativa dominante. O próprio modo de se recuperar os fatos, o acessos às fontes, a determinação do que será arquivado ou não e como esses arquivos serão recuperados é impactado por essa relação de poder. Esta tese, portanto, se insere nesse esforço desproporcional da desvantagem de tentar narrar a história dentro da história.

O efeito prático desta relação é o modo como as diversas lutas por liberdade e por igualdade travadas pela população preta, desde que a primeira vida negra foi capturada em território africano, são silenciadas, ocultadas, encobertas e malditas. A justificativas para esse

apagamento estão amparadas num modelo de organização social que para se manter, desenvolver e se reproduzir necessita da desigualdade que, por sua vez, está amparada na incapacidade e no medo da diferença. Esse medo reduziu toda a complexidade das diversas humanidades existentes em dualidades: *bom/mau*, *superior/inferior*, *branco/negro*, *civilizado/selvagem*, entre tantas outras.

O interessante é o fato de que *o mau*, *o inferior*, *o negro* e *o selvagem* correspondem a tudo que se insurgiu contra o adestramento da modernidade/colonialidade. Com isso, verifica-se que o medo, aliado ao silenciamento foram utilizados para ocultar as contradições que a própria organização do mundo ocidental foi incapaz de aceitar, determinado, por meio da violência, os Outros. Portanto, não se tratava de se os subalternizados poderiam falar, mas se suas vozes teriam força e amplitude para serem ouvidas.

Outro resultado importante diz respeito à formação do direito moderno. A superação das amarras do Antigo Regime e consolidação da modernidade foi exigindo uma nova forma de organização social, política, econômica e jurídica. Agora os indivíduos, como sujeitos de direitos, rompendo com os laços subjetivos e familiares que antes determinavam a normatividade, passaram a ter uma zona de autodeterminação, por meio da qual estavam protegidos por um conjunto de direitos. Ao mesmo tempo, esses mesmos direitos funcionavam como amparo para a expansão do capitalismo. Toda essa nova gramática social estava consolidada na Constituição moderna, símbolo máximo da autonomia do direito.

Em que pese este avanço, esta zona de autodeterminação dos sujeitos modernos foi suspensa quando da internacionalização do capital para outros territórios, consolidando a colonização. Nesta zona, a hierarquização humana por meio de critérios raciais se aperfeiçoou e consolidou o regime escravista moderno, onde as principais vítimas foram os povos originários e as pessoas negras oriundas do continente africano. Por mais que os imperativos sistêmicos não conseguissem restringir as disputas pelos sentidos de liberdade e de igualdade às suas necessidades, nos território coloniais as correlações de forças vigentes impediam que as lutas das vidas escravizadas tivesse acesso a esta zona de autodeterminação para o exercício dos direitos, afinal, delas eram retirados o principal elemento para exercício de sua autonomia: a categoria de humano.

Sendo assim, em territórios de herança colonial, como o Brasil, as lutas pela integração política da população indígena e negra racializadas se encontravam em desvantagem endógenas colocadas pela forma social do capital. Esta se materializava, não sem resistência, diga-se passagem, na medida em que a expropriação racial avançava como narrativa desumanizadora. Dentro desta nova gramática social, as vidas precarizadas pela

razão racial primeiro teriam que, sob muitas violências e lutas, serem reconhecidas como humanas. Mesmo que nesse caso fosse assim aceitas, teriam que lutar contra os estigmas sociais criados pela narrativa da expropriação racial, fundamento da modernidade/colonialidade. Essa desvantagem impedia e retardava a integração política das vidas racializadas.

Para expor esse paradoxo do constitucionalismo, trouxe a Revolução de São Domingos/Haiti que, mesmo sendo contemporânea das principais Revoluções que deram origem ao constitucionalismo, é negligenciada pela história e memória dominantes deste movimento. Esta Revolução foi um evento único e sem precedentes na história da modernidade. Com todas as contradições que são inerentes a qualquer revolução, confrontou as narrativas dominantes sobre a modernidade, que historicamente foi retratada como fenômeno exclusivamente europeu. Além disso, deslegitimou, em maior proporção, a narrativa convencional sobre a posição dos negros na história, rejeitando a perspectiva de que eram meros objetos passivos das transformações política. O que este “não evento” fez foi dar projeção e trazer para o plano de frente na moldura moderna à agência negra como transformadora de seu tempo.

Ao mesmo tempo, a Revolução de São Domingos/Haiti se apropriou, questionou e denunciou os modelos estabelecidos pelos constitucionalismo estadunidense e francês, na medida que, ao trazer a população negra como protagonista das transformações sociais, compreendeu melhor a pretensão de universalidade moderna. Faço essa afirmação, porque no contexto haitiano a abolição da escravidão e a eliminação da distinção racial entre os indivíduos desempenharam papéis fundamentais e centrais no processo revolucionário e, de forma consequente, em suas Constituições.

Portanto, já no séc. XIX esta Revolução ofereceu uma perspectiva única que lançou luzes sobre as reivindicações de universalidade dos direitos humanos, muitas vezes negligenciadas na história do constitucionalismo. Essa análise redefine nossa compreensão da modernidade e o papel das populações marginalizadas na construção de sociedades democráticas e igualitárias, no contexto das Revoluções Burguesas, responsáveis pela consolidação do constitucionalismo, sobretudo tendo influência direta na Revolução Francesa.

Dada a sua importância, e o ataque que fez ao regime de servidão, sustentáculo do regime capitalista em expansão no final do século XVIII e início do século XIX, inspirou diversas sedições de escravizados por todo o continente americano, servindo como símbolo contracolonial. Ao mesmo tempo em que inspirava revoltas e outras leituras de liberdade, também orientava contra ações da classe escravista. Sendo assim, diante do medo de seu

espectro, a solução encontrada foi encobri-la, silenciá-la e maldizê-la. Tanto foi assim que uma das linhas condutoras para orientar a construção do Estado brasileiro, bem como as noções de cidadania que iriam abarcar, foi marcada pelo medo do haitianismo, presente de forma expressa nos debates da Constituinte do Império. No início de nosso constitucionalismo, sufocar, encobrir e silenciar outras leituras de liberdade, principalmente da população racializada, foi tomada como condição para “causa do Brasil”, de sua viabilidade como Estado moderno.

O Haitianismo, lido aqui como a possibilidade de integração política da população negra no Estado brasileiro, que àquela altura não se restringia à Revolução de São Domingos/Haiti, mas também a todas as sedições dos filhos e descendentes da diáspora neste país, foi uma constante que se fez presente do Império à República. Para a classe senhorial, o medo do espectro dessa Revolução serviu como termômetro para a manutenção das hierarquias sociorraciais. Se na fundação constitucional do país, manter as hierarquias sociorraciais e a escravidão era condição de possibilidade de existência do Estado brasileiro, depois de sua consolidação, a permanência do regime escravista se tornou fundamento necessário de manutenção do país, inteiramente dependente desta instituição.

O silêncio constitucional de 1823 sobre o escravismo, em uma sociedade dependente de sua existência, permitiu que a legislação infraconstitucional, como o Código Criminal de 1830, e sua reforma em 1835, fossem direcionadas para a população negra. Sem contar que a partir de 1831, devido à Lei Feijó, que proibia o tráfico no país, o Estado Brasileiro incorreu no maior crime de sua existência, tendo em vista que, mesmo proibido, escravizou mais setecentas mil vidas negras, de forma ilegal, até 1850.

É nesse período em que o paternalismo liberal dos conservadores, os quais se encontravam no poder político, tentaram implacar a ideia de que a escravidão brasileira *era benéfica* e mais branda que as de outras localidades do mundo. A frase de Bernardo Vasconcelos de que a *África civilizou o país* é o exemplo do cinismo da classe senhorial. Some-se a isso que a zona de indeterminação da vida escravizada, que para o direito penal era ser humano e para relações privadas era coisa, servindo inclusive de objeto de penhor em processos judiciais e efetivado como tal no Decreto nº 5.135 de 1872, só reforça a precariedade para integração política destas vidas, bem como a instrumentalização dos silêncios.

Em momentos cruciais como a Lei Eusébio de Queiroz, a abolição e Proclamação da República, fica evidente nas falas de renomados homens de Estado, abolicionistas, republicanos de ocasião que era necessário acabar com o regime de servidão, mas era preciso

manter a palavra *senhor*. Em outros termos era necessário manter a relação de subordinação. Apesar da pluralidade da classe senhorial, ela convergia em dois pontos: o primeiro era necessário manter as hierarquias sociorraciais, o segundo era a necessidade de não ter uma segregação explícita como a dos Estados Unidos. Logo, sob a égide da Constituição de 1823, e seu silêncio sobre as questões raciais, as correlações de força impunham sobre a debilidade constitucional, a manutenção das hierarquias humanas por meio da legislação infraconstitucional.

Após a Lei Eusébio de Queiroz, e o horizonte de extinção batendo às portas do regime escravista, para manter seus privilégios, a classe senhorial passou a incorporar a ideia de civilidade propagada pelo essencialismo do racismo científico. Esse se tornou uma forma de justificar as velhas desigualdades. Uma vez que “essa gente bárbara” deixou de ser um *bom escravo para ser um mal cidadão*, bastava silenciar sobre suas exigências e deixá-la à própria sorte, ou à redenção eugênica do darwinismo social que na segunda metade do século XIX serviu de fundamentação para o progresso que viria com a República.

Guardadas suas devidas especificidades, os primeiros inimigos declarados do país, o medo do haitianismo, a inviabilidade da “causa do Brasil”, os três rios de Carl von Martius, o liberalismo paternalista do Regresso, o mito do povo pacífico e ordeiro dos republicanos, o medo dos “ódios raciais” de Rui Barbosa e o desejo de progresso e civilidade do Estado brasileiro que estavam ligados ao plano de embranquecimento da população, são atravessados pelo fundamento que este país sempre tentou silenciar: a necessidade de manter a pretensa civilidade, com a manutenção das hierarquias sociorraciais.

Sendo assim, se o poder constituinte e a Constituição são reflexos das tensões que os precedem, esse era o contexto onde a Constituinte republicana de 1890/1891 foi instaurada. Não era necessário manifestações expressas de racialidade, estas, sobretudo, foram preparadas nas “providências preliminares” do Governo provisório. Isso se deu quando determinou quem seriam os eleitores qualificados para o Congresso, ao fomentar a imigração qualificada, ao incorporar as restrições eleitorais vindas da Lei Saraiva e suas respectivas reformas, bem como recepcionou as restrições aos mendigos previstas no Código Penal de 1890. Mais uma vez: o silêncio em uma sociedade marcada pelas desigualdades sociorraciais é uma escolha deliberada, dissimular o uso da raça para usar a raça.

Como disse, esse trabalho é resultado de inúmeros de diálogos, pensamentos, teorias e práticas que têm se dedicado a uma leitura crítica do direito e da sociedade brasileira. Ao mesmo tempo, ele está inserido numa tradição que tem ganhado voz, ouvidos, espaços e pesquisas que têm se debruçado sobre o constitucionalismo e sua ligação com a raça. Em um

país fundado pelo regime escravista moderno, que tem como fundamento estrutural a hierarquização humana por meio da raça, entendo que essa discussão no direito constitucional brasileiro foi bem negligenciada. Por outro lado, tenho a intuição que ela começa a ganhar corpo a partir do momento em que os descendentes da diáspora começaram a ocupar as faculdades de Direito e seus respectivos programas de pós-graduação. Como exemplo de referência nesse sentido, destaco os trabalhos de Dora Lúcia de Lima Bertúlio, Thula Pires, Adilson Moreira, Marcos Queiroz, Rodrigo Portela e Maria do Carmo Rebouça dos Santos, os quais tive acesso e, de imediato, peço desculpas para aquelas que ainda não tive contato, mas tenho toda abertura para conhecer. Sem contar com pesquisadores e pesquisadoras que têm se debruçado orientando pesquisas nesse sentido, afinal esse sempre foi um trabalho coletivo.

Nesse sentido de continuidade, entendo que este trabalho tem como principal contribuição a análise das discussões da raça na fundação da Constituição da República de 1891, agenda de pesquisa pouco explorada. Essa contribuição é importante, porque o contexto em que essa Constituinte foi instaurada era no momento por meio do qual a classe política dominante estruturava um novo pacto para manutenção das hierarquias sociorraciais.

Tais hierarquias tinham como fundamento o velho ideal de *civilização* que era incapaz de conviver com diversidade característica do povo brasileiro e, por tal razão, deveria ser higienizada. Ao assumir a premissa de que todo processo constituinte é resultado das tensões que o precedem, fica difícil compreender que em um contexto tão demarcado racialmente, como foi o pós-abolição, que esse Processo Constituinte não estivesse permeado por essa tensão. Entendo ser de grande importância debruçar sobre essa agenda para que possamos compreender alguns efeitos que ainda reverberam com muita intensidade em nosso cotidiano.

Essa contribuição me leva a inferir que o trauma, que todas nós, pessoas negras, carregamos na pele desde o nascimento, é resultado do trauma fundador que este país insiste em recalcar. O regime escravista, operava como um duplo do Estado brasileiro: ao mesmo tempo em que era condição de sua sustentabilidade econômica, social e política, também era algo que deveria ser encoberto, recalcado. O Brasil pretendia ser flecha disparada para o progresso, mas recalcada as vidas racializadas que puxava o arco; pretendia ser civilizado, mas encobria sua barbárie, pretendia ser cordial, mas dissimulava sua intolerância.

Entretanto, como todo processo de recalcamento para formação das identidades, mesmo negando o que entende ser indesejável para sua imagem, vez ou outra os sintomas deste processo se manifesta: no encarceramento em massa, na pobreza, na dificuldade de acesso à justiça, no genocídio da juventude negra e nos índices educacionais, na manifestação

de ministro do Supremo Tribunal Federal ao fundamentar sua decisão sobre o marco temporal das terras indígenas no violento instrumento de colonização “do direito de conquista” e na desproporcional mobilização social para que esta mensa corte indique para os seus quadros um mulher negra. Esse pequeno recorte é para demonstrar que nossa integração política, nossa emancipação nesse modelo de humanidade ocidental, sempre foi acompanhada de muitas lutas, numa correlação de força desproporcional. É a partir desta desvantagem que me questiono se devemos insistir nesse caminho, se devemos mesmo querer sair da periferia rumo ao centro, a um paradigma que nos trouxe até aqui.

Sendo assim, a raça e o regime escravista são os traumas que este país e o constitucionalismo enquanto movimento pela igualdade e liberdade devem assumir. Ao mesmo tempo, entender que a integração política que permita um progresso plural necessita superar esses traumas. Nesse sentido, para que a flecha do progresso siga seu rumo ela precisa ser puxada para trás. Para falar com Ailton Krenak: é preciso assumir que nosso futuro é ancestral, e ele é indígena e negro. Dessa forma, entendo que para que o constitucionalismo seja comprometido com sua pretensão de emancipação humana ele precisa ser negro.

Não obstante, por ser um trabalho que se propõe crítico tenho consciência de suas limitações, que inclusive podem, e devem, suscitar questionamentos e críticas, devidos às inúmeras arestas inerentes a qualquer trabalho escrito. Sabendo disso, muito em função do recorte escolhido, entendo que faltou mais atenção a respeito de como a imprensa e as pessoas negras se posicionaram sobre a Constituinte. Isso porque, com a decisão do Governo Provisório de retirá-la do centro do Rio de Janeiro e transferi-la para a zona rural, e levando em consideração a convulsão social que o país se encontrava, principalmente no que diz respeito à oposição monarquistas/repúblicano, creio que este campo pode oferecer outras respostas que faltaram neste trabalho.

Não obstante, devido a importância de personagens como Rui Barbosa para o país, a compreensão que ele tinha sobre as questões raciais, bem com sua relevância para a elaboração da Constituição de 1891, senti a necessidade de compreender melhor quais os motivos o levaram a incorporar no texto constitucional as restrições aos direitos político dos analfabetos e dos mendigos. Ao mesmo tempo, é preciso entender melhor como personagens como André Rebouças e José do Patrocínio se posicionaram sobre a primeira Constituição republicana do país. Sendo assim, por não serem conclusivos os resultados deste trabalho, acredito que suas fragilidades e arestas possam contribuir para novas pesquisas que tenham interesse em se debruçar sobre nossa história constitucional a partir dos critérios raciais.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. O que é o contemporâneo? e outros ensaios. Trad. Vinícius Nicastro Nonesko. Chapecó, SC: Argos, 2009.

ALBUQUERQUE, W. O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

ALENCASTRO, L. F. O Trato dos viventes: a formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

_____, L. F.. África, números do tráfico atlântico. Dicionário da escravidão e da liberdade. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

ALMEIDA, S. L. Republicanismo e questão racial. 1ª ed. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2019. p. 384.

ALONSO, A. 15 vezes 15: a instauração da República no Brasil segundo seus protagonistas. Serrote, v. no 2009, n. 3, p. 7-25, 2009. Disponível em: <biblio.fflch.usp.br/Alonso_AM_40_2753632_15Veze15.pdf>. Acesso em: abr. mar. 2022.

_____, A. Flores, balas e votos: o movimento abolicionista brasileiro. 1a ed. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2015.

_____, A.; NAPOLITANO, M. Proclamação da República. Revista de história da USP - Blog. Disponível em: <<http://revhistoria.usp.br/blog/?p=153>>. Acesso em: 20 out. 2022.

_____, A. O abolicionista cosmopolita. Joaquim Nabuco e a rede abolicionista transnacional”. Novos Estudos Cebrap, nº 88, 2010.

AMARAL, Braz do. Memória histórica sobre a proclamação da República na Bahia. Revista do IGHBa. Salvador: 11 (30): 3-52, 1904.

ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL, v. 20, 1898, p. 255. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/4_02630/per40263_0_1898_00020.pdf. Acesso em 22 mar. 2023.

AZEVEDO, C. M. M. Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites do Séc. XIX. São Paulo: Annablume Editora, 2008.

_____, C. M. M. Quem precisa de São Nabuco? Estudos Afro-Asiáticos, v. 23, n. 1, p. 85–97, jun. 2001.

AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. Maçonaria, cidadania e a questão racial no Brasil escravista. In: “Estudos Afro-Asiáticos”, n. 34, p. 121-136, dez. 1998.

BENJAMIN, Walter. O anjo da história. Organização e tradução de João Barrento. 2ª ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

BETHENCOURT, F. Racismos: das cruzadas ao século XX. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2018.

BOSI, A. Dialética da colonização. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 1992.

BRAGA, N. L. X. S. Tráfico negreiro e fazendas têxteis: Uma breve trajetória do negociante e conselheiro Elias Antonio Lopes nos negócios africanos e indianos (fins do século XVIII e primeiras décadas do século XIX). Anais do XV Encontro Regional de História da ANPUH-Rio, 2012. p. 1–11.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte do Brasil (1823). Anais da Assembleia Nacional Constituinte Tomo I. Rio de Janeiro: Tipografia do Imperial Instituto Artístico, 1874. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/8567>> Acesso em: 22 ago. 2021.

BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil de 1823. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm> Acesso em: 23 ago. de 2022.

BRASIL. Annaes do Congresso Constituinte da Republica-1890. Volume I, II e II. Segunda Edição, Revista. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/anais/constituintes#1891>> Acesso em: 22 mar. 2023.

BRASIL. Biblioteca Digital do Senado. Há 190 anos, o primeiro Código Penal do Brasil fixou punições distintas para livres e escravos. Ricardo Westin. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-12-07/ha-190-anos-o-primeiro-codigo-penal-do-brasil-fixava-punicoes-distintas-para-livres-e-escravos.html>>. Acesso em: 22 ago. 2021.

BRASIL. Decreto nº 1, de 15 de novembro de 1889. Proclama provisoriamente e decreta como forma de governo da Nação Brasileira a República Federativa, e estabelece as normas pelas quais se devem reger os Estados Federais. Rio de Janeiro: Sala das Sessões de Governo Provisório, 1889.

BRASIL. Decreto nº 7, de 20 de novembro de 1889. Dissolve e extingue as assembleias provinciais e fixa provisoriamente as atribuições dos governadores dos Estados.. Rio de Janeiro: Sala das Sessões de Governo Provisório, 1889.

BRASIL. Decreto nº 29, de 3 de dezembro de 1889. Nomeia uma comissão para elaborar um projeto de Constituição dos Estados Unidos do Brazil. Rio de Janeiro: Sala das Sessões de Governo Provisório, 1889. (sic).

BRASIL. Decreto nº 78-B, de 21 de novembro de 1889. Designa o dia 15 de setembro de 1890 para a eleição geral da Assembléa Constituinte e convoca a sua reunião para dois meses depois, na capital da Republica Federal.. Rio de Janeiro: Sala das Sessões de Governo Provisório, 1889.

BRASIL. Projeto de Constituição para o Império do Brasil. In: Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Coordenação de Arquivo. Inventário analítico do arquivo da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823 (recurso eletrônico). 2ª. ed., rev. e reform. Brasília, Edições Câmara, 2015.

BRITO, J.; EICHLER, A. Um texto desconhecido sobre a Constituinte de 1823. Fragmentos de estudos da história da Assembleia Constituinte do Brasil. Brasília: Edições do Senado Federal, 2006. v. 66. p. 10–14. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/1117/752967.pdf?sequence=4&isAllowed=y>> Acesso em: 22 mar. 2022.

BRITO, Luciana da Cruz. “Mr. Perpetual Motion” enfrenta o Jim Crow: André Rebouças e sua passagem pelos Estados Unidos no pós-abolição. In: Estudos Históricos, v. 32, 2019.

CAMINHA, P. V. A carta de Pero Vaz de Caminha. Disponível em: <http://objdigital.bn.br/Arquivo_Digital/Livros_eletronicos/carta.pdf> . Acesso em: 16 set. 2022.

CAMPOS, Adriana Pereira; MOTTA, Kátia Sausen. A liberdade nas petições do Brasil Império: o caso do liberto delfino. 7º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, Jan. 2015.

CARLYLE, T. A revolução francesa: Uma história. São Paulo: Melhoramentos, 1962.

CARNEIRO, É. O negro como objeto de ciência. Afro-Ásia, n. 6–7, 16 jan. 1968. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/articula/view/20679>>. Acesso em: 18 mai. 2023.

CARVALHO, D. O juízo dos libertos: bacharéis da corte, escravidão e campo jurídico no Segundo Reinado (1850-1871). 1ª ed. Belo Horizonte: Editora Lafayette, 2021.

CARVALHO NETTO, Menelick de. A Hermenêutica Constitucional sob o Paradigma do Estado Democrático de Direito. In: OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni. Jurisdição e Hermenêutica Constitucional no Estado Democrático de Direito. Belo Horizonte: Melhoramentos Editora, 2004.

_____, Menelick de. A Sanção no Procedimento Legislativo. Belo Horizonte: Del Rey, 1992.

CARVALHO, J M. e Bethel, L. (orgs). Joaquim Nabuco e os abolicionistas britânicos - correspondência 1880-1905. Rio de Janeiro: Topbooks, 2008.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Contribuições para uma Teoria Crítica da Constituição*. 3º. ed. Belo Horizonte: Conhecimento, 2023.

_____. Direito agonístico. Episódio 7: Mas e se? Podcast, jul. 2019. Disponível em: <<https://open.spotify.com/episode/2d0KHnAEDQdOaqn5KpFNdb?si=5b8d98ac6b9d4593>> Acesso em: 20 ago. 2021.

_____. Teoria crítica da constituição. Episódio 62: Mas e se? Podcast, jul. 2019. Disponível em: <<https://open.spotify.com/episode/3hCgD1qv2ryFlegwcF7CVT?si=890a762b705d4ec2>> Acesso em: 20 ago. 2021.

CÉSAIRE, A. Discurso sobre o colonialismo. 2ª ed. Florianópolis: Letras contemporâneas, 2010.

CHALHOUB, Sidney. A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

_____, Sidney. Medo branco de almas negras: escravos, libertos e republicanos na cidade do Rio. In: Revista Brasileira de História. São Paulo, v.8, nº 16, mar/ago, 1988.

_____, Sidney. Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

Constitution de 1801. Disponível em: <<https://mjp.univ-perp.fr/constit/ht1801.htm>>. Acesso em: 3 jul. 2023.

Constitution de L'empire D'Haïti, 1805. Disponível em: <<https://mjp.univ-perp.fr/constit/ht1805.htm>>. Acesso em: 22 fev. 2020.

COSTA, H. 1891: escravidão, liberdade privilégio e tradição. 8ª Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, 2017. Disponível em: <<http://www.escravidaoliberdade.com.br/>>. Acesso em: 22 dez. 2018.

_____, H. Antes da lei a política: cidadania política, teorias raciais e a Constituição de 1891. XIII Encontro Estadual de História da ANPUH RS, Ensino, direitos e democracia. n. 13o, p. 1–16, 2016.

COSTA, João Severiano Maciel. Memória sobre a necessidade de abolir a introdução dos escravos africanos no Brasil: sobre o modo e condições com esta abolição se deve fazer e sobre os meios de remediar a falta de braços que ela pode ocasionar. In: Memórias sobre a escravidão. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1988. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/518733>> Acesso em: 22 jan. 2023.

CUNHA, M. C. Negros estrangeiros: os escravos libertos e sua volta à África. SP, Brasiliense, 1985;

DEL PRIORE, Mary. As vidas de José Bonifácio. São Paulo: Estação Brasil, 2019.

DERRIDA, Jacques. Os espectros de Marx: o estado da dívida, o trabalho do luto e a nova internacional. Tradução de Anamaria Skinner. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

DOMINGUES, P. Cidadania levada a sério: os republicanos de cor no Brasil. In: Flávio Gomes e Petrônio Domingues (Orgs.): Políticas da raça: experiências e legados da abolição e da pós-emancipação no Brasil. São Paulo: Selo Negro, 2014.

DUARTE, Evandro C. Piza; QUEIROZ, Marcos V. Lustosa. A Revolução Haitiana e o Atlântico Negro: o constitucionalismo em face do lado oculto da modernidade. In: Direito, Estado e Sociedade, nº 49, jul/dez, 2016.

____; SCOTTI, Guilherme e CARVALHO NETTO, Menelick de. A queima dos arquivos da escravidão e a memória dos juristas: os usos da história brasileira na (des)construção dos direitos dos negros. In: Universitas Jus, v. 26, n. 2, pp. 23-39.

DUBOIS, L. Luzes escravizadas: repensando a história intelectual do Atlântico francês. Estudos Afro-Asiáticos, n. 2, p. 331–354, 2004.

____, L. Luzes escravizadas: repensando a história intelectual do Atlântico francês. Estudos Afro-Asiáticos, n. 2, p. 331–354, 2004.

____, L. Haiti: The Aftershocks of History. New York, USA: Metropolitan Books, 2012.

____; SCOTT, J. S. Introduction. In: DUBOIS, L.; SCOTT, J. S. Origins of the Black Atlantic. New York, USA: Routledge, 2010.

____, Laurent. Avengers of the new world: the story of the haitian revolution. 1ª ed. Massachusetts: Harvard University Press, 2004.

DUPONT, B. Jean-Jacques Dessalines: Itinéraire d'un révolutionnaire. França: Editions L'Harmattan, 2006.

DUSSEL, E. Europa, modernidade e eurocentrismo. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americana. Buenos Aires: Clacso, 2005. p. 55–70.

DUSSEL, H. 1492: o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade. Petrópolis: Vozes, 1993, p.7.

ENDERS, A. A história do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Gryphus Editora, 2015.

FANON, F. Os condenados da terra. Juiz de Fora: UFJF, 2005.

____, F. Pele negra, máscaras brancas. Tradução Sebastião Nascimento. UBU, 2020.

FARIAS, J. B.; GOMES, F. S.. Fluxos, ima(r)gens e conexões de uma história atlântica. In: Revista de História Comparada, Rio de Janeiro, 7, 1, 7-8, 2013.

FEDERIC, S. Caliban e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva. 1a ed. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

FEMINISTAS, P. Diálogos com Silvia Federici: a necessidade das categorias marxianas para a luta das mulheres. - YouTube. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=fQN-og05Pg>>. Acesso em: 1 maio 2023.

FERNANDES, J. B. A Constituinte de 1890-1891: A institucionalização dos limites da cidadania. *Acervo*, v. 19, n. 1-2, p. 53-68, 30 nov. 2011. p. 59.

FICK, C. The making of Haiti: the Saint Domingue revolution from below. Tennessee: The University of Tennessee Press, 2004.

FIORAVANTI, M. Constitución. De la Antigüedad a nuestros días. Madrid: Trotta, 2001. p. 78.

_____, Maurizio. Los derechos fundamentales. Apuntes de Historia de las Constituciones. Tradução de Manuel Martinez Neira. Madrid: Trotta, 2000.

FIRMIN, J. A. A. De l'Égalité des Races Humaines: Anthropologie Positive. Paris : Librairie Cotillon, 1885.

FISCHER, Sibylle. Constituciones haitianas: ideología y cultura posrevolucionarias. In: Casa de las Américas". Outubro-diciembre, 2003.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

GEGGUS, David P. Haitian Revolutionary Studies. USA: Indiana University Press, 2002.

GENOVESE, Eugene Dominick. Da rebelião à revolução: as revoltas de escravos negros nas Américas. Trad. Carlos Eugênio Marcondes Freitas. São Paulo: Global, 1983.

GETACHEW, A. Universalism After the Post-Colonial Turn. *Political Theory: Interpreting the Haitian Revolution*, v. 44, n. 6, p. 821-845, 2016.

GILROY, P. O Atlântico Negro. São Paulo: Editora 34, 2001.

GOMES, David F. L. A Constituição de 1824 e o problema da modernidade: o conceito moderno de Constituição, a história constitucional brasileira e a teoria da constituição no Brasil, 2016.

_____, David F. L. Sobre o conceito moderno de constituição: proposta de uma nova abordagem. *Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir/UFRGS*, v. 13, n. 1, 28 set. 2018. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/ppgdir/article/view/77922>>. Acesso em: 4 dez. 2021.

_____. Para uma Teoria da Constituição como Teoria da Sociedade – Estudos Preparatórios, Volume 1. Belo Horizonte: Conhecimento, 2022.

GOMES, Flávio dos Santos e SOARES, Carlos Eurgênio. Sedições, haitianismo e conexões no Brasil escravista: outras margens do Atlântico Negro. In: *Novos Estudos*, nº 63, 2002.

_____, Flávio dos Santos. “No meio das águas turvas (Racismo e cidadania no alvorecer da República: a Guarda Negra na Corte – 1888-1889)”. In: *Estudos Afro-Asiáticos*, n. 21, Rio de Janeiro, Candido Mendes, 1999; GUIMARÃES, 2011.

_____, Flávio dos Santos. Histórias de quilombolas: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro, século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

_____, Flávio dos Santos. Palmares: escravidão e liberdade no Atlântico Sul. 2a ed. São Paulo: Contexto, 2011.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. In: *Revista Ciências Sociais Hoje*, Anpocs, 1984.

GORENDER, Jacob. A escravidão reabilitada. São Paulo: Ática, 1990.

GRINBERG, K. Castigo físicos e legislação. *Dicionário da escravidão e da liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 144–148.

_____, K. Reescravização, direitos e justiças no Brasil do Século XIX. In: LARA, S. H.; MENDONÇA, J. (org). *Direitos e Justiças no Brasil*. Campinas, UNICAMP, 2006, p. 101-128

GUIMARÃES, A. S. A. A República de 1889: utopia de branco, medo de preto (a liberdade é negra; a igualdade, branca e a fraternidade, mestiça). *Contemporânea - Revista de Sociologia da UFSCar*, v. 1, n. 2, p. 17–17, 2011.

HARVEY, David. *The New Imperialism*. New York: The Oxford University Press, 2003.

HALBWACHS, M. A memória coletiva. 2ªed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

HALL, S. As culturas nacionais como comunidades imaginadas. A identidade cultural na pós-modernidade. 11a ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HALPERIN, Victor; HALPERIN, Edward. White Zombie. United Artists, 1932. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=wJ8mhPRRTDA>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

HARTMAN, S. Perder a mãe: uma jornada pela rota atlântica da escravidão. 1ª ed. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

HEGEL, G. W. F. Lecciones sobre la filosofía de la historia universal. Alianza Editorial, 2009.

HEYWOOD, L. M.; THORNTON, J. K. Central africans, atlantic creoles, and the foundation of the americas, 1585-1660. E.U.A: Cambridge University Press, 2007.

HOBBSAWM, E. J. A era das revoluções: 1789-1848. São Paulo: Paz & Terra, 2012.

JAMES, C. L. R. Os jacobinos negros: Toussaint L'Overture e a revolução de São Domingos. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2010.

JUCÁ, Joselice. A questão abolicionista na visão de André Rebouças. In: Cadernos de Estudos Sociais, v. 4, n. 2, 1988;

_____, Joselice. André Rebouças: reforma e utopia no contexto do segundo império: quem possui a terra possui o Homem. Rio de Janeiro: Odebrecht, 2001.

JÚNIOR, J. F. Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

KANT, I.. Resposta à pergunta: O que é Iluminismo? In: A Paz Perpétua e Outros Opúsculos. Tradução Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 1995.

LEFEBVRE, G. 1789: O surgimento da Revolução Francesa. 6a ed. São Paulo: Paz & Terra, 2019.

LEMOES, T. M. R. Necropolítica nos trópicos: exceção, colonialidade e raça na invenção da Ibero-América. 2018. 140 f. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

LINEBAUGH, Peter e REDIKER, Marcus. A hidra de muitas cabeças: marinheiros, escravos, plebeus e a história oculta do Atlântico revolucionário. Trad. Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

LOSURDO, D. Contra-História do Liberalismo. 2a ed. São Paulo, SP: Editora Ideias e Letras, 2015.

LUKACS, G. A Evolução do Racismo: da teoria das raças ao nazifascismo. Santa Catarina: Tradu Agindo, 2023.

MACHADO, G. O trabalho reprodutivo de Silvia Federici: evolução ou ruptura com o marxismo? Teoria e Revolução. Disponível em: <<https://teoriaerevolucao.pstu.org.br/o-trabalho-reprodutivo-de-silvia-federici-evolucao-ou-ruptura-com-o-marxismo/>>. Acesso em: 1 maio 2023.

MACHADO, M. H. P. T. O plano e o pânico. 2ª Edição revista ed. 2010: Editora da Universidade de São Paulo, 2010.

MAGALHÃES, T. M. Conselho de Estado e escravidão: em defesa da ordem no Império do Brasil. 2018. 160f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal da Bahia, Bahia, 2018.

_____, T. M. O conselho de Estado e a escravidão: em defesa da ordem no Império do Brasil. Accepted: 2018-09-14T18:10:53Z, 14 set. 2018. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/handle/ri/27369>>. Acesso em: 31 jul. 2023.

MARCUSSI, A. A. O anticolonialismo como tragédia: “Os jacobinos negros” entre a História e a política. *Cadernos de história, Dossiê História e Historiadores*. v. 19, p. 95–122, 2018.

MARQUESE, Rafael de Bivar; BERBEL, Márcia Regina. A ausência da raça: escravidão, cidadania e ideologia pró-escravista nas Cortes de Lisboa e na Assembléia Constituinte do Rio de Janeiro (1821-1824). In: CHAVES, Cláudia Maria das Graças; SILVEIRA, Marco Antonio (orgs.). *Território, conflito e identidade*. Belo Horizonte: Argvmentvm; Brasília: CAPES, 2007.

_____; BERBEL, Márcia Regina. A ausência da raça: escravidão, cidadania e ideologia pró-escravista nas Cortes de Lisboa e na Assembléia Constituinte do Rio de Janeiro (1821-1824). In: CHAVES, Cláudia Maria das Graças; SILVEIRA, Marco Antonio (orgs.). *Território, conflito e identidade*. Belo Horizonte: Argvmentvm; Brasília: CAPES, 2007.

MARTINS, Eduardo. A Assembleia Constituinte de 1823 e sua posição em relação à construção da cidadania no Brasil. Tese (doutorado). UNESP, Faculdade de Ciências e Letras de Assis, 2008.

_____, Eduardo. A Assembleia Constituinte de 1823 e sua posição em relação à construção da cidadania no Brasil. Tese (doutorado). UNESP, Faculdade de Ciências e Letras de Assis, 2008. Disponível em: <<https://repositorio.unesp.br/handle/11449/103173>> Acesso em: 22 mai. 2023.

MARX, K. O 18 de Brumário de Louis Bonaparte. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marx/1852/brumario/cap01.htm>>. Acesso em: 21 jun. 2023.

_____, K. O Capital - crítica da economia política: o processo de produção do capital. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2013. v. Livro 1. p. 781-782. (ebook).

_____, Karl. A guerra civil na França. Sel., trad. e notas Rubens Enderle; apres. Antonio Rago Filho. São Paulo: Boitempo, 2011.

_____, Karl. Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política. Trad. Mario Duayer e Nélcio Schneider; col. Alice Helga Werner e Rudiger Hoffman. São Paulo: Boitempo, 2011. p. 56 (digital).

_____, Karl. Salário, preço e lucro. Tradução Eduardo Saló. São Paulo: Edipro, 2020. (ebook).

_____; ENGELS, Friedrich. A Ideologia Alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846). Supervisão editorial de Leandro Konder. Tradução de Rubens Enderle, Nélcio Schneider e Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007.

MAS E SE?, P. 13 de maio. Disponível em: <<https://open.spotify.com/episode/6IICbNw3d0wD2rtxnZMw4K?si=46ed853305274cc2>>. Acesso em: 3 maio 2022.

MATTOS, H. M. Escravidão e cidadania no Brasil monárquico. 2a ed. São Paulo: Zahar, 1999.

____; GRINBERG, K. O Código penal escravista e Estado. Dicionário da escravidão e da liberdade. 1a ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 163–168.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. O Tempo Saquarema. São Paulo: HUCITEC, 1987.

MATTOSO, K. M. Q. Ser escravo no Brasil. SP, Brasiliense, 1988;

MBEMBE, A. Crítica da Razão Negra. 1a ed. São Paulo: n-1 Edições, 2018.

____, A. Políticas da inimizade. 1ª ed. Lisboa: Antígona Editores Refractários, 2017.

MENDES, Maria Manuela. Raça e racismo: controvérsias e ambiguidades. Revista Vivência, n. 39, p. 101-123, 2012.

MIGNOLO, W. D. Colonialidade: o lado escuro da modernidade. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 32, n. 94, 2017. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0102-69092017000200507&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 19 ago. 2020.

____, W. D. Desafios decoloniais hoje. Epistemologias do sul. Foz do Iguaçu: Duke University, 2017. v. 1. p. 13.

MONTEIRO, J. M. Negros da terra: Índios e bandeirantes nas origens de São Paulo. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

MOREIRA, A. J. Racismo recreativo. São Paulo: Sueli Carneiro, Polén, 2019.

MOTT, L. R. B. A revolução dos negros do Haiti e o Brasil. História: questões & debates, Curitiba, v. 3, n. 4 p. 55–63, 1981.

____, L. R. B. Escravidão, Homossexualidade e Demonologia. 1a ed. São Paulo: Icone, 1988.

MOURA, C. O. Racismo como arma ideológica de dominação. Revista Princípios, Racismo no Brasil. n. 34, p. 28–38, 1994.1

____, C. O. Rebeliões da senzala: quilombos, insurreições, guerrilhas. 6a ed. São Paulo: Anita Garibaldi, 2021.

MUNANGA, Kabengele. Rediscutindo a Mestiçagem. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

NABUCO, J. O abolicionismo. São Paulo: Publifolha, 2000. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bv000127.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2023.

NASCIMENTO, Beatriz. Negro e racismo. In: RATTTS, Alex. Eu sou atlântica: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo: Instituto Kuanza, 2007.

_____, Beatriz. Por uma história do homem negro. In: RATTTS, Alex. Eu sou atlântica: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo: Instituto Kuanza, 2007.

NASCIMENTO, Washington Santos. “São Domingos, o grande São Domingos”: repercussões e representações da Revolução Haitiana no Brasil escravista (1791-1840). In: Dimensões, vol. 21, 2008.

PAIXÃO, Cristiano. História constitucional inglesa e norte-americana: do surgimento à estabilização da forma constitucional. Brasília: Editora Universidade de Brasília: Finatec, 2011.

PARRON, T. A política da escravidão no Império do Brasil: 1826-1865. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

PATROCÍNIO, J. do. Manifesto da Confederação Abolicionista do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Biblioteca do Senado Federal, 1883.

PEDREIRA, J. M. V; COSTA, F. D. João VI: um príncipe entre dois continentes. São Paulo: Companhia das Letras, 2008;

PEPERZAK, Adriann T. Modern freedom. Hegel’s legal, moral and political philosophy. Dordrecht: Kluwer Academic, 2001.; GOMES, 2018.

PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, Andreas. Spatial Justice: Body, Lawscape, Atmosphere. Londres: Routledge, 2015.

PINHO, W.. Cotegipe e seu tempo. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1937.

PIRES, T. R. O.; FLAUZINA, A. L. P. Constitucionalismo da Inimizade. Revista Direito e Práxis, v. 13, p. 2815–2840, 16 dez. 2022.

PIROLA, R. F. A lei de 10 de junho de 1835: justiça, escravidão e pena de morte. 2012. 444 f. Universidade Estadual de Campinas - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 2012. Disponível em: <<https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/896850>> Acesso em: 22 set. 2022.

POLLAK, M. Memória e identidade social. v. 5, n. 10, 1992. Disponível em: <<http://www.pg.edf.ufpr.br/memoria%20e%20identidadesocial%20A%20capraro%202.pdf>>. Acesso em: 22 mar. 2019.

_____, M. Memória, esquecimento, silêncio. Revista Estudos Históricos, v. 2, n. 3, p. 3–15, 1 jun. 1989. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2278>>. Acesso em: 22 mar. 2019.

PUNTONI, P. A Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720. 1a ed. São Paulo: Edusp, 2002.

QUEIROZ, M. V. L. Constitucionalismo brasileiro e o Atlântico Negro : a experiência constitucional de 1823 diante da Revolução Haitiana, fev. 2017, p. 29. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/23559>>. Acesso em: 6 jan. 2023.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder e classificação social. Epistemologias do sul. São Paulo: Cortez, 2010.

RAMOS, Alberto Guerreiro. O negro desde dentro. In: RAMOS, Alberto Guerreiro. Introdução crítica à sociologia brasileira. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995.

REDIKER, Marcus. O navio negreiro: uma história humana. Trad. Luciano Vieira Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

REPOLÊS, M. F. S. Giro, espacial, decolonial, feminista e antirracista do direito. 1988-2018: o que constituímos? Homenagem a Menelick de Carvalho Netto nos 30 anos da Constituição de 1988. 1ª ed. Belo Horizonte: Conhecimento, 2019. p. 297–310.

_____, M. F. S. Giro, espacial, decolonial, feminista e antirracista do direito. 1988-2018: o que constituímos? Homenagem a Menelick de Carvalho Netto nos 30 anos da Constituição de 1988. 1ª ed. Belo Horizonte: Conhecimento, 2019. p. 297–310.

_____, M.F.S. Quem deve ser o guardião da Constituição: do poder moderador ao Supremo Tribunal Federal. Belo Horizonte: Mandamentos, 2008.

RIBEIRO, D. J. REPOLÊS, M. F. S. O Haiti como Memória Subterrânea da Revolução e do Constitucionalismo Modernos, p. 2021.

RIBEIRO, G. S. “Pés-de-chumbo” e “Garrafeiros”: conflitos e tensões nas ruas do Rio de Janeiro no Primeiro Reinado (1822-1831). Revista Brasileira de História, São Paulo, vol. 12, nº 23-24, set. ago. 92.

_____, G. S. O desejo da liberdade e a participação de homens livres pobres e “de cor” na Independência do Brasil. Cadernos CEDES, v. 22, p. 21–45, dez. 2002.

RIBEIRO, D. J.; VIANA, I.; REPOLÊS, M. F. Atmosfera fantasmagórica da violência: um corpo carregando outro corpo. *Revista Cultura Jurídica, Dimensões de interseccionalidade e culturas jurídicas no contexto pandêmico*. v. 8, p. 513–528, 2021. Disponível: <<https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/52379>> Acesso em: 22 mar. 2022.

RIVER, C. Toussaint L'Ouverture and Jean-Jacques Dessalines: the history and legacy of the Haitian Revolution's most famous leaders. *Traverse: Independently Published*, 2020.

ROCHA, A. P. Abolicionistas brasileiros e ingleses: a coligação entre Joaquim Nabuco e a British and Foreign Anti-Slavery Society (1880-1902). São Paulo: Editora da Unesp, 2008.

RODRIGUES, J. Liberdade, humanidade e propriedade: os escravos e a Assembléia Constituinte de 1823. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros da USP, São Paulo*, v. 39, p. 159-167, 1995.

_____, Jaime. Liberdade, humanidade e propriedade: os escravos e a Assembléia Constituinte de 1823. In: *Rev. Inst. Est. Brasil, São Paulo*, 28, p. 160, 1995.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do Contrato Social*. Os Pensadores, v. 1. São Paulo: Nova Cultura, 1997.

SAES, L. A. M. A primeira abolição francesa da escravidão (4 de fevereiro de 1794) e o problema dos regimes de trabalho. *Sæculum – Revista de História*, n. 29, 31 dez. 2013, p. 125. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/srh/article/view/19812>>. Acesso em: 3 jul. 2023.

SANTOS, M. do C. R. Constitucionalismo e justiça epistêmica: o lugar do movimento constitucionalista haitiano de 1801 e 1805. 1ª ed. Rio de Janeiro: Telha, 2021.

SANTOS, Y. L. *Racismo brasileiro: uma história da formação do país*. 1ª ed. São Paulo: Todavia, 2022.

SCHWARCZ, L. M. *Dos males da dádiva: sobre as ambigüidades no processo da Abolição brasileira. Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. Tradução . Rio de Janeiro: FGV, 2007.

SCHWARCZ, L. M. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

_____, L. M. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

_____, L. M. *Sobre o autoritarismo brasileiro*. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019 .

SCOTT, J. S. *Origins of the Black Atlantic*. New York, USA: Routledge, 2010.

SEYFERTH, Giralda. A Antropologia e a teoria do branqueamento da raça no Brasil: a tese de João Batista de Lacerda. *Revista do Museu Paulista, Nova Série*, v. 30, p. 81-92, 1985.

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura. In: *Memórias sobre a escravidão*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1988. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/518681>> Acesso em: 22 mar. 2022.

SLENES, Robert W. Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava: Brasil Sudeste, século XIX. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2011.

SMITH, Adam. A riqueza das nações. São Paulo: Abril Cultural, vol. I, 1983.

SOARES, C. E.; GOMES, F. S.. Fronteiras e margens do Atlântico: personagens, experiências e culturas no Brasil Escravista. In: *Dimensões*, vol. 14, 2002, p. 340.

THORNTON, J. K. I Am the Subject of the King of Congo: African Political Ideology and the Haitian Revolution. *Journal of World History*, v. 4, n. 2, p. 181–214, 1993. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/20078560>>. Acesso em: 03 fev. 2023.

TOCQUEVILLE, A. O Antigo Regime e a Revolução. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

TODOROV, Tzvetan. A conquista da América: a questão do outro. Trad. Beatriz Perrone Moisés. 4ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

TROUILLOT, M.-R. Silenciando o passado: poder e a produção da história. Curitiba: Huya, 2016.

VARNHAGEN, F. A.. História geral do Brasil antes de sua separação e independência de Portugal. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/Edusp, 1981.

VOVELLE, M. A Revolução Francesa: 1789-1799. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

WALLERSTEIN, E. Criacion del sistema mundial moderno, 1992.

WEBER. Racismo e eugenia no pensamento conservador brasileiro: a proposta de povo em Renato Kehl. ed. São Paulo: Liber Ars, 1969.

WEBER. Racismo e eugenia no pensamento conservador brasileiro: a proposta de povo em Renato Kehl. ed. São Paulo: Liber Ars, 1969.

ZAFFARONI, E. R.. O inimigo no direito penal. 3º ed. 2º reimpressão. Coleção Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro: Revan, 2014.